



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXII — 35.ª DA REPUBLICA — N. 215

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO, 16 DE SETEMBRO DE 1923

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas da importância destinada às despesas de porte e registro no Correio não serão attendidas, não se podendo aceitar, em pagamento de obras, ou de exemplares do "Diario Official" e assignaturas do mesmo, sellos do Correio, estampilhas do sello adhesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remettidas as importancias em VALES POSTAES.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 16.149, que approva as instruções para as eleições de deputados á Assembléa Legislativa e de presidente e vice-presidente do Estado do Rio de Janeiro

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decreto de 14 do mez corrente — Rectificação.

Ministerio da Guerra — Decretos de 12 do corrente mez.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Decretos de 10 do corrente mez.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça, Interior e Contabilidade, do Departamento Nacional de Saude Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Expediente da Directoria Geral do Thesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, das Directorias da Receita, Despeza, Contabilidade e Patrimonio, da Recebedoria do Districto Federal, da Inspectoria de Seguros, da Imprensa Nacional e Diario Official e da Caixa do Amortizacão.

Ministerio da Marinha — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despachos — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geras de Contabilidade, Expediente e Correios, da Estrada de Ferro Central do Brasil e da Inspectoria Federal da Portos, Rios e Canaes.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geras de Agricultura, Contabilidade, Serviço de Industria Pastoral e das Directorias dos Serviços de Povoamento e de Inspeção e Fomento Agricolas.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Patentes de Invenção — Anuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 16.149 — DE 14 DE SETEMBRO DE 1923

Approva as instruções para as eleições de deputados á Assembléa Legislativa e de Presidente e Vice-Presidente do Estado do Rio de Janeiro.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve, de accordo com o § 2.º do artigo unico do Decreto n. 4.722, de 20 de agosto de 1923, approvar as instruções, para as eleições de deputados á Assembléa Legislativa e de Presidente e Vice-Presidente do Estado do Rio de Janeiro, que a este acompanham, assignada pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Rio de Janeiro, em 14 de setembro de mil novecentos e vinte e tres, 102.ª da Independencia e 35.ª da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

João Luiz Alves.

Instruções a que se refere o decreto n. 16.149 desta data, para as eleições de Deputados á Assembléa Legislativa e de Presidente e Vice-Presidente do Estado do Rio de Janeiro.

CAPITULO I

DAS ELEIÇÕES

Art. 1.º As eleições para deputados á Assembléa Legislativa e para Presidente e Vice-Presidente do Estado do Rio de Janeiro serão realizadas conjuntamente em dia designado por acto do Interventor Federal, com antecedencia de 30 dias, pelo menos.

Paraphrasis unico. Terão voto nessa eleição todos os eleitores alistados até a data do decreto n. 4.722, de 20 de agosto deste anno.

Art. 2.º Para a eleição de deputados continuará a ser observada a divisão de districtos estabelecida no art. 4.º da Reforma Constitucional do Estado, elegendo cada um dos cinco districtos nove deputados, cujo mandato durará tres annos.

§ 1.º O 1.º districto comprehende os municipios de Niteroy, S. Gonçalo, Maricá, Araruama, Saquarema, S. Pedro d'Aldéa, Cabo Frio, Itaboraí, Rio Bonito, Capivary, Magé e Therezopolis, com sede em Niteroy.

§ 2.º O 2.º districto comprehende os municipios de Campos, Macahé, Barra de S. João, Santa Maria Magdalena, Itaperuna e S. João da Barra, com sede em Campos.

§ 3.º O 3.º districto comprehende os municipios de Cantagallo, Bom Jardim, Nova Friburgo, Sant'Anna de Japuyba, Duas Barras, Itocara, Monte Verde, Santo Antonio de Padua, S. Francisco de Paula, S. Sebastião do Alto e S. Fidelis, com sede em Cantagallo.

§ 4.º O 4.º districto comprehende os municipios de Petropolis, Nova Iguaçu, Itaguaí, Vassouras, Parahyba do Sul, Sapucaia, Carmo e Sumidouro, com sede em Petropolis.

§ 5.º O 5.º districto comprehende os municipios da Barra de Pirahy, Valença, Santa Thereza, Barra Mansa, Rezende, Rio Claro, S. João Marcos, Pirahy, Paraty, Mangaratiba e Angra dos Reis, com sede em Barra do Pirahy.

Art. 3.º Quinze dias antes da eleição, o juiz de direito ou municipal, conforme se tratar de comarca ou termo, o promotor publico, o prefeito interino, o 1.º supplente do juiz de direito ou municipal e um contribuinte do imposto de industria e profissões

ou territorial, que fôr eleitor, escolhido pelos tres ultimos, tendo como secretario um dos escrivães do juizo, se reunirão no edificio da Camara Municipal ás 13 horas e procederão por maioria de votos:

- a) á divisão do municipio em secções eleitoraes;
- b) á distribuição dos eleitores do municipio pelas respectivas secções;
- c) á designação dos edificios em que deverão funcionar as secções eleitoraes;
- d) á eleição das mesas cuja organização lhes competir.

§ 1.º Para a eleição do quinto membro, a junta reunir-se-á 16 dias antes da eleição, ás 13 horas, no edificio da Camara Municipal, sob a presidencia do juiz de direito ou municipal, tendo como secretario um dos escrivães do juizo. Feita a eleição, além do edital affixado á porta do edificio, far-se-á communicação ao eleito, por officio do presidente.

Logo que forem publicadas estas instrucções, os collectores farão remessa immediata ao juiz de direito ou municipal da relação dos contribuintes do imposto territorial e de industrias e profissões dos respectivos municipios.

§ 2.º Não comparecendo o juiz de direito ou municipal, assumirá a presidencia o 1.º supplente, na falta deste o prefeito, e na esteleste, o promotor publico.

§ 3.º A reunião prévia da junta para a eleição do quinto membro far-se-á com a presença, pelo menos, de dous membros dentre os tres que têm voto na eleição; e a definitiva, para os fins declarados nas letras a, b, c e d do artigo antecedente, com a presença, pelo menos, de tres membros da junta.

§ 4.º No caso de empate, a sorte decidirá qual o eleito membro da Junta ou da mesa eleitoral.

§ 5.º As secções tomarão numeração de ordem, correspondendo uma mesa a cada secção, perante a qual votarão os eleitores residentes no districto.

§ 6.º Não comparecendo nenhum escrivão do juizo, será, por maioria de votos, nomeado um escrivão *ad-hoc*.

Art. 4.º Os municipios do Estado serão divididos em tantas secções eleitoraes quantos forem os districtos de paz, exceptuando-se os das sédes, os quaes terão tantas secções quantos forem os tabelliães e os escrivães de paz.

Art. 5.º Serão designados para funcionamento das secções eleitoraes os edificios publicos, e só na falta destes poderão ser escolhidos outros.

Paragrapho unico. Os edificios particulares que forem designados para o funcionamento das secções eleitoraes ficam equiparados durante os trabalhos eleitoraes aos edificios publicos em que tiverem de funcionar as secções eleitoraes e não poderão, sob pena de nullidade da eleição, ser situados fóra do perimetro da séde do respectivo districto, não podendo funcionar duas secções no mesmo edificio.

CAPITULO II

DAS MESAS ELEITORAES

Art. 6.º As mesas para as eleições de deputados á Assembléa Legislativa e de Presidente e Vice-Presidente do Estado serão constituídas:

I. Na séde dos municipios:

a) a primeira mesa pelo juiz de direito ou municipal, conforme se tratar de comarca ou termo, como presidente, pelo 1.º supplente respectivo e por um contribuinte dos impostos de industrias e profissões ou territorial que fôr eleitor, o qual será escolhido pela junta organizadora das mesas;

b) a segunda pelo 2.º supplente do juiz de direito ou municipal como presidente, pelo promotor publico e por um contribuinte, na forma da letra anterior;

c) a terceira pelo 3.º supplente de juiz de direito ou municipal como presidente, pelo prefeito interino e por um contribuinte eleito pela junta organizadora das mesas eleitoraes, na forma das letras anteriores;

d) as demais mesas, quando as houver, serão constituídas por mesarios eleitos pela junta de organização das mesas eleitoraes, e estas elegerão os seus presidentes.

II. Nos districtos de paz haverá uma unica secção, cuja mesa será composta na forma da letra d deste artigo.

§ 1.º Servirão como secretarios das mesas eleitoraes os tabelliães e escrivães de paz nos respectivos districtos, ainda que suspensos do exercicio. Far-se-á a designação no dia da eleição das mesas.

§ 2.º Nos municipios cujas sédes forem constituídas por cidades divididas em mais de um districto, para o effeito da constituição das mesas e secções eleitoraes, considerar-se-á como séde unica nente o perimetro do 1.º.

§ 3.º Nos municipios em que houver mais de um juiz de direito, as mesas serão organizadas pelo da 1.ª vara.

§ 4.º Considera-se constituída a mesa uma vez que esteja presente a maioria de seus membros.

Art. 7.º Aberta a audiencia para cumprimento do disposto no art. 3.º, o juiz declarará estarem iniciados os trabalhos para a constituição das mesas eleitoraes do municipio e para o determinado nestas instrucções.

Art. 8.º Logo após a escolha dos mesarios, a junta, acto continuo, passará a fazer a designação dos tabelliães, escrivães de paz e escreventes que tiverem de servir nas secções como secretarios das mesas eleitoraes.

Art. 9.º Nas comarcas de Campos e Niteroy, em que ha mais de um juiz de direito, exercerão todas as funções que couberem por esta lei aos juizes de direito os da 1.ª vara.

Art. 10. Os secretarios das mesas das secções eleitoraes, no caso de não comparecimento, serão substituídos por um secretario *ad-hoc*, escolhido pelo presidente da mesa. As actas da instalação da mesa e da eleição serão transcriptas nos proprios livros dos respectivos serventuarios faltosos ou, na ausencia desta formalidade, dentro de 48 horas, no cartório do tabellião que pelo juiz do municipio fôr designado.

Art. 11. Depois de feita a escolha dos mesarios e designação dos secretarios das mesas, dentro do prazo de 48 horas, no maximo, o juiz fará publicar, pela imprensa, na séde do municipio, ou na falta de imprensa, por edital, affixado á porta da Camara Municipal, e dos cartorios de paz, nos districtos, os nomes dos membros das mesas eleitoraes e de seus respectivos secretarios.

Paragrapho unico. Dentro do mesmo prazo de 48 horas communicará o juiz, sob registro postal, a cada um dos membros das mesas eleitoraes e respectivos secretarios, a escolha e designação de seus nomes para aquelles cargos.

CAPITULO III

DOS LIVROS ELEITORAES

Art. 12. Os livros necessarios para as eleições estadoaes serão, com a devida antecedencia, fornecidos pela Secretaria Geral do Estado ao juiz da comarca ou termo. No caso de extravio ou de demora desses livros, até oito dias antes das eleições, serão requisitados á Secretaria Geral pelo juiz de direito ou municipal.

Art. 13. O juiz de direito, nas comarcas, e o municipal, nos termos, logo que receberem os livros destinados ás eleições, tanto municipaes como estadoaes, rubricarão todas as suas folhas, que também por elles serão numeradas. Os termos de abertura e encerramento serão lavrados na primeira e ultima folhas pelo serventuario de justiça que tiver tomado parte na constituição das mesas e assignados pelo respectivo juiz.

§ 1.º Cumprida a formalidade exigida neste artigo, os livros destinados ás eleições municipaes e estadoaes serão, sob registro do Correio, remetidos aos respectivos secretarios das mesas eleitoraes. Os livros que tiverem de servir nas mesas das secções da séde do municipio poderão ser entregues aos secretarios respectivos por officiaes de justiça do juizo no mesmo dia em que se tiverem de proceder ás eleições até ás 10 horas da manhã, sob pena de responsabilidade dos portadores, no caso de extravio e de não serem entregues até essa hora.

§ 2.º Com os livros destinados ás eleições serão, também, enviadas as listas de chamada dos eleitores, além do material que ás mesmas se destinarem.

§ 3.º Os secretarios das mesas poderão receber pessoalmente do juiz de direito ou municipal os livros eleitoraes, listas de chamada e material a que se referem este artigo e os seus paragraphos, mediante recibo.

CAPITULO IV

DA CONVOCAÇÃO DAS MESAS

Art. 14. Com antecedencia nunca inferior a oito dias do designado para a eleição, o juiz de direito ou municipal, conforme se tratar de comarca ou termo, convocará, por carta, sob registro postal, e por edital, publicado na imprensa local, si houver, e na porta do edificio da Camara Municipal respectiva, os membros das mesas eleitoraes a fim de que se reúnem no dia, lugar e hora da eleição no edificio que legalmente tiver sido designado, para serem recebidos e apurados os votos do eleitorado.

Paragrapho unico. Independente de convocação, os membros das mesas eleitoraes, no dia designado para qualquer eleição, deverão comparecer ao edificio da secção respectiva e ali processar de accordo com estas instrucções, os trabalhos eleitoraes.

Art. 15. Reunidos os membros da mesa eleitoral em numero legal no edificio destinado á secção, ás 10 horas do dia da eleição, o secretario fará a apresentação dos livros que lhe tiverem sido remetidos pelo juiz respectivo, lavrando nos mesmos, immediatamente, a acta de instalação da mesa eleitoral.

§ 1.º Para que possa ser installada a mesa de secção eleitoral é necessário que compareçam, pelo menos, dois dos seus membros, não incluindo o respectivo secretario.

§ 2.º O recinto em que estiver installada a mesa eleitoral será separado por um gradil, na sala em que se reunirem os eleitores, de modo, porém, que lhes seja possível assistir á eleição.

Art. 16. Na 1.ª secção da sede do municipio, na falta ou impedimento do respectivo presidente, que é, na forma do art. 6.º, nas comarcas, o juiz de direito, e, nos ternos, o juiz municipal, será elle substituído na presidência da mesa, pelo 1.º suplente.

§ 1.º Nas demais secções eleitoraes do 1.º districto e nas dos demais districtos dos municipios, o presidente será escolhido por eleição entre os outros membros da mesa.

§ 2.º O mesario que se ausentar depois de começados os trabalhos da eleição não será substituído, fazendo-se na acta menção da ausencia e do motivo desta.

§ 3.º No caso de não comparecimento, o secretario designado será substituído por um secretario ad-hoc, nomeado pelo presidente da mesa dentre os eleitores da secção e logo após a installação dos trabalhos.

Art. 17. Perante a mesa reunida e em qualquer phase do processo eleitoral poderá cada candidato apresentar fiscal, que deverá ser eleitor da secção.

§ 1.º Igual direito assiste a cada grupo de 30 eleitores da secção eleitoral, devendo o officio ser por todos assignado, reconhecidas as firmas e instruído com documento que prove serem eleitores da secção a que deve pertencer, tambem, o cidadão no qual recahir a nomeação de fiscal.

§ 2.º Nenhum eleitor poderá assignar mais de um officio, e, si o fizer, não será o seu nome contado em nenhum delles.

CAPITULO V.

DO PROCESSO DA ELEIÇÃO

Art. 18. Anurados os officios de apresentação dos fiscaes, no caso de já haverem sido apresentados, o secretario da mesa lavrará no livro ou livros, para esse fim destinados, a acta do começo da eleição. Em seguida terá inicio o trabalho de recebimento das cedulas, que serão depositadas na urna á medida que os eleitores forem sendo chamados a assignarem a parte da acta já lavrada nos respectivos livros.

Art. 19. Antes de começado o recebimento das cedulas, o presidente da mesa mostrará ao eleitorado a urna, que deverá se abrir perante a mesa, para que se verifique estar a mesma vazia, achando-se sob as chaves, ficando uma sob a guarda do presidente. Essa urna terá o nome do secretario.

Art. 20. Nenhum eleitor será admittido a votar sem prévia exhibição do seu titulo, o qual será datado abreviadamente e rubricado pelo presidente da mesa, e da carteira de identificação, rubricada pelo juiz que houver ordenado o trabalho dentro nos logares onde houver esse serviço, não podendo ser recusado o voto, uma vez preenchidas essas exigencias.

Art. 21. Si a mesa tiver justos motivos para suspeitar da identidade do eleitor tomará o seu voto em separado e reterá o titulo apresentado, enviando-o, com a cedula, á junta apuradora da eleição.

Art. 22. A chamada será feita por um dos mesarios, designado pelo presidente, votando os eleitores pela ordem da respectiva lista.

§ 1.º Na falta da lista de chamada, ou quando nella houver omissão de nomes de eleitores, serão estes admittidos a votar mediante a exhibição dos respectivos titulos, devendo, no segundo caso, os seus votos ser apurados em separado.

§ 2.º Antes de depositar na urna as suas cedulas, assignará o eleitor o termo de actas, de maneira que a cada linha da mesma corresponda um só nome, devendo esse ser por elle tambem numerada em ordem successiva, antes de lançar a sua assignatura.

Art. 23. Terminada a chamada dos eleitores, serão admittidos a votar o que a ella deixaram de responder, por não se acharem na ocasião, proseguindo-se na confecção da acta logo após haver votado o ultimo dos presentes.

Art. 24. É vedada a assignatura, por outrem, do nome do eleitor na acta da eleição, sob qualquer pretexto, considerando-se ausente o eleitor que não puder assignar.

Art. 25. O voto do eleitor será secreto, impresso ou manuscrito, em tres cedulas collocadas em envoltucros fechados e sem distinctivo algum, a não ser a indicação da eleição de que se tratar, sendo uma para deputados, uma para Presidente e outra para Vice-Presidente do Estado.

Art. 26. Na eleição dos deputados, cada eleitor votará em tantos nomes quantos forem os representantes a eleger, menos um, podendo o eleitor accumular todos os seus votos ou parte delles em um candidato, escrevendo o nome deste tantas vezes quantos os votos que lhe quizer dar, observados tambem os §§ 1.º e 2.º do art. 6.º da lei federal n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916.

Art. 27. Finda a votação, o secretario, continuando a lavrar a acta, nesta declarará o numero de eleitores que votaram e dos que deixaram de comparecer, sempre que fôr possível, procedendo-se, em seguida, á apuração das cedulas.

Art. 28. Aberta a urna em presença do eleitorado e della retiradas as cedulas, serão as mesmas reunidas em maços de 50, de accordo com os rotulos, sendo conferido depois o numero total das mesmas com o numero de eleitores que tiverem comparecido.

Paraphrasis unico. Terminado o processo indicado neste artigo e distribuído o trabalho entre os mesarios, terá começo a apuração das cedulas, lendo o presidente, em voz alta, os nomes dos candidatos votados, depois do que submeterá a cedula ao exame dos fiscaes e demais mesarios. A apuração dos votos para Presidente e Vice-Presidente será feita depois de finda a apuração das cedulas para deputados.

Art. 29. As cedulas que contiverem alterações, por falta augmento ou suppressão de sobrenomes ou appellidos do cidadão votado, serão apuradas pelas diversas secções globalmente desde que a mesa possa verificar que os votos nellas committidos se destinam a candidato determinado, já por conterem sobrenomes ou appellidos pelos quaes é geralmente conhecido o candidato votado já por não haver outro candidato a que tal voto se possa considerar dado. No caso contrario, as cedulas serão apuradas em separado e depois de rubricadas pela mesa, remetidas á junta apuradora.

Art. 30. Não serão apuradas as cedulas:

- a) quando contiverem nome riscado e substituído ou não por outro;
- b) quando contiverem declaração contra a á do rotulo ou não houver indicação no envolturo;
- c) quando se encontrar mais de uma cedula dentro de um mesmo envolturo, quer estejam escriptas em papel separado ou não.

Art. 31. Terminada a apuração, o secretario proseguirá na confecção da acta, consignando-se nella o numero de cedulas apuradas, o numero de votos obtidos por cada candidato, o numero de cedulas apuradas em separado com os nomes dos votados, o numero de cedulas não apuradas com a designação dos motivos, tudo, enfim, quanto occorrer ao processo de apuração e durante a eleição.

Art. 32. A acta será assignada pelos mesarios e fiscaes.

§ 1.º Si algum fiscal se recusar a assignar a acta ou ausentar-se, será isso declarado logo após as assignaturas.

§ 2.º As assignaturas dos mesarios, e bem assim as dos eleitores que comparecerem e votarem e as dos fiscaes, serão reconhecidas pelo secretario no livro que houver servido na eleição.

Art. 33. O resultado da apuração será immediatamente publicado em edital afixado no edificio em que se tiver realizado a eleição, entregando-se aos fiscaes, mediante recibo, um boletim com o referido resultado e assignado pela mesa, reconhecidas as firmas dos seus membros.

O recibo, que terá a firma do fiscal reconhecida pelo secretario da mesa, será remetido com os livros á respectiva junta apuradora.

Art. 34. Concluídos os trabalhos, serão os livros remetidos, no dia immediato, ao presidente da junta apuradora, acompanhados de um officio da mesa, sob registro postal.

Art. 35. As mesas eleitoraes, logo depois de terminada a eleição, communicarão seu resultado, em boletins, ao poder verificador, afixando editaes á porta dos edificios em que houverem funcionado, e ao Interventor do Estado, em officio registrado pela agencia do Correio da localidade em que tiver funcionado a secção eleitoral.

Art. 36. A acta da eleição, bem como a da installação da mesa eleitoral, serão transcriptas no livro de notas do tabelião, escriptas de paz ou escrevente, que servir de secretario da mesa. A transcriptão será assignada pelos mesarios e tambem pelos fiscaes que o quizerem.

Art. 37. No caso de não haver, por qualquer motivo, eleição em alguma secção eleitoral, poderão os respectivos eleitores votar perante a mesa da secção mais proxima no mesmo municipio e serão admittidos a fazel-o depois de chamado o ultimo eleitor da secção. Os votos desses eleitores serão recebidos e apurados pela mesa, em separado, devendo tudo constar da acta.

Art. 38. Quando nenhuma mesa de districto sede do municipio, ou de qualquer outro, se reunir, os eleitores nello respectiva localidade comprehendidos poderão, dentro de 24 horas, requerer na sede, ao juiz de direito ou municipal, que sejam tomados os seus votos perante essas autoridades em cartorio.

§ 1.º O requerimento de que trata este artigo será acompanhado dos titulos de seus signatarios, e só poderá ser indetido no caso de se verificar, pela data e rubrica dos mesmos titulos, que os requerentes já exerceram seu direito de voto.

§ 2.º Deferido o requerimento será lavrado o termo no livro de notas, indicando os eleitores os seus candidatos. Esse termo será assignado por todos os eleitores e pelo juiz, em ultimo lugar, e só não prevalecerá por inobservancia das formalidades acima

prescriptas, ou si houver prova de ter funcionado validamente a mesa perante a qual deveriam ter votado os requerentes.

§ 3.º Pelo escrivão que lavrar o termo serão em seguida extrahidas duas copias delle, as quaes, assignadas igualmente pelos eleitores e pelo juiz, serão enviadas, no prazo de 24 horas, sob registro do Correio, ao presidente da junta apuradora e á Camara dos Deputados. Do mesmo termo o escrivão dará aos interessados as certidões que por escripto requererem.

Art. 39. E' garantido ao eleitor, ao fiscal e ao candidato o direito de offerecerem protesto escripto quanto ao processo eleitoral, devendo tal protesto ser mencionado na acta, assim como o contra-protesto que a mesa, qualquer fiscal ou eleitor da secção, porventura, opponha, e remettidos, um e outro em original, depois de rubricados pelos mesarios, ao poder verificador, por intermedio da junta apuradora, juntamente com o livro de actas.

Si o protesto fór referente tanto ás eleições de deputados como á de Presidente e Vice-Presidente deverá ser apresentado em duplicata, acompanhando cada um dos exemplares o livro de actas, para serem presentes á junta apuradora e á Assembleia Legislativa.

Paragrapho unico. Do protesto offerecido, passará a mesa o respectivo recibo, assignado pelos mesarios, cujas firmas serão reconhecidas pelo secretario.

Art. 40. Ao presidente da mesa, cumpre, de accordo com os mesarios, resolver as questões que se suscitarem, regular a policia no recinto, prender os que commetterem crime, lavrar o respectivo auto contra os delinquentes, remetendo-o immediatamente com estes á autoridade competente.

Art. 41. E' prohibida a presença de força publica dentro do edificio ou nas suas immedições, durante o processo da eleição.

Art. 42. São isentos de incompanibilidade entre si os membros das mesas eleitoraes e da junta apuradora.

CAPITULO VI

DAS NULLIDADES

Art. 43. Serão declaradas nullas pelos poderes competentes as eleições nos seguintes casos :

- a) quando realizadas perante mesas constituídas illegalmente;
- b) quando se realizarem em dia, lugar e hora diversos dos legalmente designados;
- c) quando resultarem de alistamento clandestino ou fraudulento, assim julgado pelo poder competente;
- d) quando as actas não estiverem devidamente assignadas pelos eleitores e mesarios e não reconhecidas as respectivas firmas, com designação nominal da primeira e ultima assignaturas e do numero total destas;
- e) quando houver prova evidente de recusa de fiscaes apresentados pelos candidatos ou por grupo de eleitores, na forma do art. 17 e seus paragraphos;
- f) quando houver prova plena de fraude que altere o resultado da eleição;
- g) quando os livros em que forem lavradas as actas não estiverem rubricados, respectivamente, pelo juiz de direito ou pelo juiz municipal, conforme se tratar de comarca ou termo, e não contiverem os termos de abertura e encerramento devidamente assignados.

Paragrapho unico. Quando a authenticidade do boletim fór controvertida e discordar nos seus dizeres da acta ou certidão da transcrição desta, em hypothese alguma produzirá effeito.

CAPITULO VII

DA APURAÇÃO DA ELEIÇÃO DE DEPUTADOS

Art. 44. A apuração da eleição de deputados será feita na capital do Estado.

Art. 45. A junta apuradora compor-se-á do juiz federal, como presidente, do seu substituto, do procurador geral do Estado e dos ajudantes do procurador da Republica dos municipios de Campos, Petropolis e Barra do Pirahy.

Art. 46. A junta deverá reunir-se para a apuração da eleição 15 dias após a realização desta, no edificio da Camara Municipal. Si no dia da reunião não comparecer a maioria da junta, ficarão os trabalhos adiados para o dia seguinte.

Art. 47. Servirá de secretario da junta o escrivão do juizo federal, sendo substituído o juiz federal, na presidencia, no caso de falta, pelo seu substituto.

Art. 48. A apuração das eleições será concluída dentro do prazo de cinco dias, começando os trabalhos ás 11 horas e encerrando-se ás 16 horas. Poderá, entretanto, ser prorogado esse horario, si assim o entender a junta.

Paragrapho unico. Caso não fiquem concluídos os trabalhos da apuração no prazo de cinco dias, a junta apuradora prorogará pelo prazo maximo de tres dias, dentro do qual deverá fazer a expedição dos competentes diplomas, sob pena de responsabilidade.

Art. 49. A junta apuradora é defeso entrar no exame e na investigação dos vícios intrinsecos das actas eleitoraes, limitando-se a examinar si os livros se acham legalmente authenticados e si as actas estão assignadas pelos eleitores que votaram e pelos mesarios, e si satisfazem ás respectivas exigencias legais.

Art. 50. O presidente convocará, com antecedencia de cinco dias, os membros da junta, annunciando, na mesma occasião, por edital, reproduzido pela imprensa, o dia, o lugar e a hora para o inicio dos trabalhos de apuração da eleição.

Paragrapho unico. Independentemente de convocação, os membros da junta deverão comparecer no dia, lugar e hora designados, sendo relevados da pena somente os que provarem, devidamente, motivo de força maior que haja impedido o seu comparecimento.

Art. 51. As sessões da junta serão publicas, sendo permittido aos candidatos, ou aos seus procuradores, ter assento na respectiva mesa, para fiscalizar a apuração.

Art. 52. A apuração deverá ser feita á vista dos livros remettidos pelas mesas eleitoraes de cada municipio do Estado.

§ 1.º No caso de terem sido remettidos ao presidente da junta apuradora mais livros do que os exigidos por lei, referentes á mesma secção, a junta suspenderá a apuração da eleição, devendo o presidente nomear, immediatamente, dous tabelliees, que procederão ao exame da firma do juiz de direito ou municipal lançada nos termos de abertura e de encerramento dos livros, e ao exame comparativo das firmas dos mesarios.

§ 2.º O laudo dos peritos será dado no prazo de 24 horas, devendo a junta apurar a eleição que por elles fór considerada verdadeira, á vista da authenticidade das firmas. No caso de divergencia dos peritos não será apurada a eleição.

§ 3.º Não será apurada a eleição lançada em livro que não tenha sido aberto, numerado, rubricado e encerrado pelo juiz de direito ou municipal, ou do qual constem actas que não tenham sido assignadas pelos eleitores que votaram e pelos mesarios.

Em nenhum outro caso, e sob qualquer pretexto, deixará a junta de apurar a eleição.

§ 4.º Na falta de livros referentes á eleição de qualquer secção, o juiz de direito da comarca ou juiz municipal houver enviado ao presidente da junta a copia da eleição realizada em cartorio, por ella será feita a apuração.

§ 5.º Si tiverem sido remettidos á junta os livros referentes á eleição de uma secção, e, tambem, a copia da mesma eleição realizada em cartorio, a junta determinará que se proceda, conforme o disposto no § 1.º deste artigo, ao exame comparativo das firmas do juiz, ou de quem presidiu a respectiva mesa, dos mesarios e dos eleitores. Si, após esse exame, se verificar que são verdadeiras tanto a eleição feita em cartorio como a realizada perante a mesa, ambas serão apuradas.

Art. 53. Installada a junta no dia e hora designado, dará ella inicio aos trabalhos, depois de lavrada a acta de installação, começando pela apuração do 1.º districto eleitoral, e observada a ordem numerica em relação aos demais.

§ 1.º Terminados os trabalhos da junta, no fim de cada dia, ás 16 horas, será lavrada, pelo respectivo secretario, em livro aberto, numerado, rubricado e encerrado pelo presidente da junta, uma acta, que será assignada pelos seus membros, e da qual constarão as eleições apuradas, as que o não foram, com indicação dos motivos, e o numero de votos obtidos pelos candidatos. Este livro será fornecido, mediante requisição, pela Secretaria Geral do Estado do Rio de Janeiro.

§ 2.º O resultado dos trabalhos de cada dia será publicado no dia immediato, em edital, nella imprensa official do Estado, e afixado no lugar da apuração, devendo constar desse edital todas as indicações a que se refere o paragrapho anterior.

§ 3.º Aos candidatos, ou aos seus procuradores, serão dados, em cada dia, boletins assignados pela mesa e reconhecidos as firmas, pelo escrivão que servir de secretario, após a terminação da apuração.

Art. 54. Concluída a apuração das eleições, lavrar-se-á a respectiva acta, que, nos termos do art. 20 do decreto legislativo federal n. 4.215, de 20 de dezembro de 1921, conterá, tão somente, os nomes e a votação dos candidatos que houverem obtido o maior numero de votos, até o triplo das vagas a preencher, referindo-se aos demais candidatos com as expressões "e outros menos votados", excepto si qualquer delles requerer que se mencione, expressamente, o numero de votos apurados. Em seguida, serão publicados, por edital, os nomes dos cidadãos votados, na ordem numerica dos votos recebidos.

§ 1.º Da acta geral extrahir-se-ão as cópias necessarias, as quaes, depois de assignadas pela junta e reconhecidas as firmas pelo escrivão que servir de secretario, serão remettidas : uma, á Secretaria da Camara, e uma, a cada eleito, para lhe servir de diploma.

§ 2.º Quando impressas, serão as copias concertadas e assignadas pelos membros da junta e reconhecidas as firmas pelo secretario. As copias da acta geral destinadas á Assembleia Legislativa serão remettidas, pelo Correio, sob registro, acompanhadas dos protestos, contra-protestos e reclamações que tiverem sido

apresentados às mesas eleitoraes, e pela forma determinada no art. 73 destas Instruções.

Art. 55. Expedidos os diplomas na forma do § 1º do art. 54, o Interventor Federal convocará extraordinariamente a Assembléa para reunir-se dentro de cinco dias, no edificio proprio, da capital do Estado, ás 13 horas, e proceder ao reconhecimento de poderes de seus membros, devendo os candidatos diplomados, sob a presidência do mais velho dentre elles, eleger, por maioria, o presidente provisório, o qual, convidando para secretarios os diplomados que lhe parecerem mais moços, declarará installada a mesa provisoria e nomeará uma comissão de cinco membros para dar parecer sobre a legalidade dos diplomas apresentados, proseguindo-se nos trabalhos de verificação de poderes, em conformidade as demais disposições do Regimento Interno em vigor.

CAPITULO VIII

DA APURAÇÃO DA ELEIÇÃO DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DO ESTADO E DA VERIFICAÇÃO DE PODERES DOS MESMOS

Art. 56. Installada a Assembléa Legislativa, o respectivo presidente dará para a ordem do dia seguinte os trabalhos da apuração e verificação de poderes do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 57. Na sessão a que se refere o artigo anterior, será eleita uma comissão de nove membros da Camara, votando cada deputado em seis nomes.

Art. 58. Essa comissão, recebendo no mesmo dia as actas e mais papeis remettidos pelo presidente da Junta apuradora, ou requisitando quaesquer outros que entender, nomeará um representante para dirigir os trabalhos.

Art. 59. A comissão terá o prazo de 15 dias, a contar da sua eleição, para dar o seu parecer, podendo o dito prazo, no caso de necessidade, ser prorogado por mais cinco dias. No parecer, a comissão declarará as authenticas que deixaram de ser apuradas com as respectivas razões.

Art. 60. Apresentado á mesa o parecer, o presidente mandal-o-á publicar no dia seguinte no jornal da casa.

Art. 61. No caso de vaga ou impedimento de qualquer natureza dos membros da comissão, a substituição se fará elegendo, ella propria, o membro ou membros que faltaram.

Art. 62. Publicado o parecer da comissão, passará esta, no prazo de 24 horas, a occupar-se da verificação de poderes do Presidente e depois do Vice-Presidente, annunciando pelo jornal da casa a hora em que celebrará as suas sessões.

§ 1.º A estas sessões, em salão privativo, admittir-se-ão todos os interessados no inquerito.

§ 2.º Os interessados ou seus adversarios ou procuradores poderão apresentar as suas reclamações por escripto, dando-se dellas vista, por curto prazo, ao candidato que a requerer ou a qualquer deputado, na falta daquelles.

§ 3.º Guardada sempre a ordem precisa, a comissão em seguida celebrará conferencias para ouvir as observações que os interessados, seus procuradores ou advogados e qualquer deputado houverem de fazer verbalmente sobre a materia propria do inquerito; estes debates durarão enquanto permittir a maioria da comissão.

§ 4.º Logo depois a comissão formulará o relatório do inquerito sobre a eleição de Presidente e depois sobre a de Vice-Presidente, concluindo com o seu parecer em artigos claros e precisos.

Art. 63. As exposições, contestações e relatório serão apresentados á mesa que os mandará publicar no jornal da casa e distribuir em avulso, com o voto em separado, si o houver, de qualquer membro da Camara.

Parapho unico. Dos documentos apresentados pelas partes só serão impressos aquelles cuja publicação fór julgada necessaria pela comissão.

Art. 64. Vinte e quatro horas depois da publicação, o presidente da Assembléa lerá para a ordem do dia seguinte a discussão e votação do parecer com o voto em separado e as emendas que qualquer deputado houver submettido ao julgo da comissão.

Art. 65. Verificados os poderes do Presidente e do Vice-Presidente, o presidente da Assembléa os proclamará como taes, communicando-o ao Interventor Federal e aos eleitos.

Art. 66. A posse do Presidente e do Vice-Presidente para o periodo governamental a que se refere o art. 43 da Reforma Constitucional do Estado poderá seguir-se immediatamente á communicação a que se refere o artigo anterior, transmittindo o Interventor Federal, nessa data, o governo do Estado ao empossado.

CAPITULO IX

DA ELEGIBILIDADE, INELEGIBILIDADE E INCOMPATIBILIDADE

Art. 67. São condições de elegibilidade para o cargo de deputado:

1º, ser eleitor ou ter as condições para o ser e estar no gozo de seus direitos civis e politicos;

2º, ser fluminense, ter nascido no Districto Federal até a data da proclamação da Constituição Federal, ou ter tido residência effectiva no Estado por mais de seis annos.

Art. 68. São condições de elegibilidade para os cargos de Presidente e Vice-Presidente do Estado:

1º, ser fluminense, ter nascido no Districto Federal em época anterior á promulgação da Constituição Federal, ou ter residido no Estado nos ultimos seis annos;

2º, ter mais de 30 annos de idade;

3º, ser eleitor ou ter as condições para o ser, e estar no gozo de seus direitos civis e politicos.

Art. 69. São inelegiveis:

1º, os cidadãos que exerceram cargos, empregos, comissões ou officios, remunerados, do Estado ou da União, com exercicio no Estado;

2º, os que occuparem cargos de policia, embora não remunerados;

3º, os concessionarios de favores do Estado, os contractantes de obras publicas estaduais, os concessionarios e contractantes de favores e obras da União, dentro do Estado, e os que administrarem empresas que gozem de favores dos mesmos.

Parapho unico. A inelegibilidade deixa de existir, cessando a sua causa seis mezes, pelo menos, antes da eleição.

Art. 70. Não podem ser eleitos Presidente e Vice-Presidente os que são inelegiveis para deputado.

Art. 71. As incompatibilidades para deputado, Presidente e Vice-Presidente do Estado serão respectivamente reguladas pelos arts. 16, 17, 48 e 49 da Reforma Constitucional.

Art. 72. Os prefeitos interinos mandados nomear pela lei poderão concorrer a quaesquer eleições do Estado, uma vez que deixem as respectivas funções oito dias antes, pelo menos, das mesmas se realizarem.

CAPITULO X

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 73. Todos os officios, livros e manuscriptos referentes ao serviço eleitoral serão entregues ás repartições postaes, em envoltorios perfeitamente fechados, lacrados e rubricados e deverão conter, no endereço, esta declaração: "Serviço eleitoral"; transitarão por aquellas repartições sempre sob registro, sendo os respectivos funcionarios obrigados a declarar, no certificado de registro, os nomes das pessoas que lhes entregarem os objectos para registrar.

§ 1.º A correspondencia relativa ao serviço eleitoral está isenta de pagamento de quaesquer taxas postaes.

§ 2.º Os funcionarios postaes não poderão recusar o registro de qualquer officio ou maço que traga, no endereço, a declaração "Serviço eleitoral", salvo quando o officio ou o maço não estiver perfeitamente fechado ou apresentar indicios de violação.

§ 3.º As repartições postaes farão a expedição e a entrega da correspondencia eleitoral no menor prazo possivel, e, na entrega, cingir-se-ão, sempre, á leitura dos endereços, que deverão ser tão explicitos quanto possivel.

§ 4.º Os funcionarios dos Correios que, por qualquer meio, crearem embaracos á remessa dos papeis eleitoraes, ou concorrerem, directa ou indirectamente, para a sua violação ou o seu extravio, incorrerão, além das penas estabelecidas no Codigo Penal, na de suspensão do exercicio do cargo, por seis mezes, com a perda total dos vencimentos.

Art. 74. É considerada constrangimento illegal, salvo o caso de flagrante delicto, a prisão ou detenção pessoal de membros da mesa eleitoral, desde que estejam constituídas até á terminação dos trabalhos, bem assim a prisão ou detenção pessoal do eleitor, desde cinco dias antes até cinco dias depois da eleição.

Art. 75. Os requerimentos e documentos para fins eleitoraes estão isentos de sello e de quaesquer direitos, sendo gratuito o reconhecimento de firma.

Art. 76. O trabalho eleitoral prefere a qualquer outro serviço publico.

Art. 77. As mesas eleitoraes têm competencia para lavrar auto de flagrante delicto contra o cidadão que usar de titulo falso ou alheio para votar, e para apprehender o titulo, devendo o delinqüente, logo que estiver lavrado o auto, ser apresentado, com as provas do crime, á autoridade competente.

Art. 78. A justiça federal ou a estadual poderão os candidatos aos cargos eleitoraes requerer protestos ou fazer, perante ellas, a prova dos seus direitos, para fundamentarem a defesa de suas eleições perante o poder verificador.

Art. 79. Aos escrivães que servirem nos processos de que trata o artigo anterior serão devidas custas, pagas pelos requerentes, de accôrdo com os respectivos regimentos, e contadas com simples justificações e protestos.

CAPITULO XI

DISPOSIÇÕES PENAES

Art. 80. Além dos definidos no Código Penal, serão considerados crimes contra o livre exercicio dos direitos politicos os factos mencionados nos artigos seguintes :

Art. 81. Deixar qualquer dos membros da mesa de rubricar os boletins da eleição dados aos fiscaes.

Pena : dous a seis mezes de prisão.

Art. 82. A fraude de qualquer natureza praticada pela mesa eleitoral ou junta apuradora da eleição será punida com a pena de seis mezes a um anno de prisão.

Paragrapho unico. A falsificação de actas eleitoraes será punida com o dobro da pena estabelecida neste artigo, ficando isento de qualquer pena o membro da mesa eleitoral ou junta apuradora que contra a fraude protestar no acto de ser esta praticada.

Art. 83. Deixar o funcionario federal de denunciar, promover ou dar andamento aos processos por crimes definidos nesta lei.

Pena : suspensão dos direitos politicos por dous a quatro annos e perda do emprego com inhabilitação para outro, pelo mesmo tempo.

Art. 84. O cidadão que usar de titulo falso ou alheio para votar.

Pena : quatro mezes a um anno de prisão.

Art. 85. Incurrerá em multa o mesario ou o secretario que deixar de comparecer no dia da eleição ou da apuração, sem causa justificada ; abandonar o serviço ou não cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, os deveres que lhe são impostos. Essas multas serão de 500\$ para os primeiros, e de 200\$ para os segundos (decreto legislativo n. 4.215, de 20 de dezembro de 1920, art. 4º).

Art. 86. Deixar qualquer funcionario de dar certidões a que é obrigado pela presente lei.

Pena : um a tres mezes de prisão.

Art. 87. Serão, também, considerados crimes contra o livre exercicio dos direitos politicos os seguintes factos :

I. Deixar o secretario da mesa de dar boletim aos fiscaes, ou qualquer mesario de rubricar-o.

Pena : quatro mezes a um anno de prisão.

II. Deixar o juiz de mandar tomar em cartorio os votos dos eleitores que, legitimamente, o requererem, ou deixar o tabellião designado de tomal-os.

Pena : seis mezes a um anno de prisão e perda do emprego.

III. Atacar secção eleitoral, impedindo a reunião da mesa ou impossibilitando a continuação dos trabalhos eleitoraes em qualquer

das suas phases, ou praticar a mesma violência com a junta apuradora ou quanto a apuração.

Pena : um a quatro annos de prisão.

IV. Impedir, por violencia ou ameaça, ou qualquer forma de coacção, directa ou indirecta, que o eleito exerça o seu direito de voto.

Pena : um a quatro annos de prisão.

V. Deixar o secretario da mesa de reconhecer as firmas dos mesarios, fiscaes e eleitores que tiverem comparecido, ou deixar de declarar o motivo por que não o fez, ou, ainda, fazer declarações falsas ou de motivos falsos, ou deixar de apresentar á mesa o livro de actas que houver recebido.

Pena : quatro mezes a um anno de prisão e perda do emprego, se for funcionario publico.

VI. Deixar a junta apuradora ou algum dos seus membros de dar diploma aos candidatos eleitos.

Pena : seis mezes a um anno de prisão e perda do emprego.

Art. 88. A falsificação da assignatura de qualquer elector nos officios ou nas listas de apresentação de mesarios será punida com a pena de tres a seis mezes de prisão ao autor da fraude, e multa de 500\$ a 2.000\$ ao tabellião que reconhecer a firma falsificada.

Art. 89. Os crimes aqui definidos e os de igual natureza do Código Penal serão inafiançaveis e de acção publica, cabendo a respectiva denuncia ao procurador da Republica no Estado, perante o juiz seccional, ou, ainda, a qualquer cidadão.

§ 1.º O processo correrá perante a justiça Federal, e a forma será a estabelecida na legislação vigente para os crimes de responsabilidade dos funcionarios publicos.

§ 2.º As penas serão augmentadas de um terço, quando os crimes forem commettidos por funcionarios publicos.

§ 3.º A acção contra qualquer desses crimes prescreverá em oito annos.

Art. 90. Si a Assembléa Legislativa, na verificação e no reconhecimento de poderes dos seus membros, julgar nullos ou não apurar, por vicios e fraudes, documentos ou actas eleitoraes, remetterá, por intermedio da respectiva mesa, as actas e os documentos á autoridade competente, para que, pelos meios legais, se torne efectiva a responsabilidade dos que para taes fraudes e vicios tiverem concorrido.

Art. 91. Qualquer membro de mesa eleitoral ou secretario que der lugar ao não funcionamento desta, ou truncar, alterar, acrescentar nome na acta, differente do que estiver na cédula, ou falsear qualquer termo eleitoral, será punido com a multa de 500\$ a 1.000\$, tendo competencia para promover o respectivo processo e execução qualquer elector da secção, além do ministerio publico federal, que deverá promover-o. Neste caso, qualquer elector da secção poderá acompanhar o processo, como auxiliar da accusação.

Paragrapho unico. Si o ministerio publico federal não iniciar ou não seguir com exacção o procedimento penal, qualquer elector da secção poderá dar-lhe seguimento, bastando para habilitar-o a juntada do titulo de elector, e, assim, poderá promover, contra o desidioso, processo criminal, por falta de exacção no cumprimento do dever.

Art. 92. Estas instrucções vigorarão desde já, revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, em 14 de setembro de 1923.—João Luiz Alves.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Considerando que o jornalista João de Souza Lage foi condemnado no grão minimo das penas dos arts. 315 e 316, combinados com o art. 22, da lettra e do Código Penal, isto é, a seis mezes de prisão cellular e multa de quinhentos mil réis, por accôrdo da Terceira Camara da Corte de Appellação, de 11 de agosto deste anno;

Considerando que a predita condemnacão resultou de processo criminal que teve por causa um artigo escripto e assignado por outrem e publicado no jornal O Paiz;

Considerando que a responsabilidade moral pela publicação delictuosa foi ex-

pressa e formalmente repudiada pelo proprio jornalista accusado e nas columnas daquelle mesmo orgão da imprensa;

Considerando que a responsabilidade legal por essa publicação que lhe foi reconhecida no respectivo processo dimana da qualidade que reveste de director-presidente da sociedade anonyma O Paiz;

Considerando, porém, que a consecução ou apreciação dessa responsabilidade é controvertida, tendo suscitado divergencias em casos identicos, entre autorizados interpretes tanto na doutrina como na jurisprudencia, não só quanto á qualificação do editor, como quanto ao facto de resultar esta necessariamente da situação de presidente, director ou administrador de sociedade anonyma a que pertence o jornal;

Considerando que essa divergencia se manifesta, entre outros casos, e na especie identica julgada pela mesma Ter-

ceira Camara da Corte de Appellação, em accôrdo de 15 de dezembro de 1920, no qual se estabelece que o director-presidente da sociedade anonyma proprietaria de um jornal não é, por esse facto, o seu editor e não está, portanto, sujeito á pena de prisão, mas somente á pena pecuniaria.

Considerando que, em material penal, a duvida autoriza e aconselha a solução mais benigna ou favoravel ao réo;

Considerando que, embora não se justifique o exercicio amplo e frequente da faculdade constitucional de indultar e commutar penas, o uso rigoroso, prudente e excepcional dessa prerrogativa se legitima e caracteriza em circumstancias como as que concorrem no caso concreto, as quaes tornam salutar a attenção da pena;

Considerando ainda que se trata na especie do director e orientador de um orgão de tradições republicanas e de praticas jornalisticas conservadoras e aves-

das aos processos e excessos que estão exigindo rigorosa repressão;

Resolve, usando da attribuição que lhe confere o art. 48, n. 6, da Constituição Federal, commutar na pena de multa as penas de prisão e multa impostas a João de Souza Lage, pelo referido accórdão da Terceira Camara da Corte de Appellação, de 11 de agosto do corrente anno.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1923, 102ª da Independencia e 35ª da Republica..

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

João Luiz Alves.

RECTIFICAÇÃO

O 1º supplente do substituto do juiz federal no municipio de Cayrú, na secção da Bahia, se chama Raul Figueiredo Miranda, e não como sahiu publicado no *Diario Official* de 12 do corrente mez.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 12 do corrente:

Foi classificado o capitão Raul Miranda Leal, na 1ª companhia do 4º batalhão de engenharia (Itajubá).

Foi nomeado advogado, em comissão, da 11ª Circumscripção Judiciaria Militar, o bacharel Raymundo de Medeiros Jansen Ferreira.

Foram mandados incluir:

No quadro ordinario o 1º tenente da arma de cavallaria Carlos Flores de Paiva Chaves que se achava aggregado por exceder do mesmo quadro.

No respectivo quadro o capitão pharmaceutico Odorico Octavio Odilon Filho, que contará antiguidade de graduação de 20 de abril do corrente anno e effectividade da presente data.

Foram transferidos:

Para o quadro de contadores, nos termos do regulamento que baixou com o decreto n. 15.232, de 31 de dezembro de 1921, o 1º tenente intendente Ubaldo Godinho Porto, visto ter requerido essa transferencia dentro do prazo legal, contando antiguidade de 1º tenente de 15 de dezembro ultimo, data em que lhe tocaria a promoção, se tivesse sido transferido com os demais officiaes que formaram o dito quadro a 18 de agosto de 1922, e devendo ser collocado no Almanack do Ministerio da Guerra entre os primeiros tenentes contadores Affonso Rodrigues Filho e Francisco Salles de Senna.

O capitão Polydoro Corrêa Barbosa, da 10ª companhia, sem effectivo, do 8º regimento de infantaria (Cruz Alta) para a 2ª do 27º batalhão de caçadores (Mangás).

O capitão de engenharia, Raul Silveira de Mello da 1ª companhia do 4º batalhão (Itajubá) para a 2ª do 1º batalhão (Villa Militar).

O capitão de artilharia Themistocles Cordeiro de Mello, do quadro supplemtar para o ordinario, sendo classificado na 3ª bateria do 2º grupo de artilharia de costa (Fortaleza de São João).

Foram concedidas licenças para tratamento de saúde:

De accordo com os artigos 2º e 19º, § 1º, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, pelo prazo de seis mezes em prorrogação da que obteve, ao apon-tador geral da Fabrica de Polvora sem fumaça José Lopes Ribeiro do Castro, e por um anno ao servente do Hospital

Militar da região Samuel Fructuoso Bondade.

De accordo com os arts. 2º e 19º do mesmo decreto, por seis mezes ao pratico de pharmacia do Collegio Militar do Rio de Janeiro, José Delmiriano Guimarães Padilha, em prorrogação.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Por decretos de 10 de setembro do corrente anno e cartas patentes, foi concedido privilegio de invenção pelo prazo de 15 annos, reservando o Governo os direitos a terceiros e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade das respectivas invenções, aos seguintes peticionarios:

N. 13.976, Giovanni Angelo Stromilli e Ettore Cibelli, italianos, industriaes, domiciliados nesta cidade do Rio de Janeiro, por seu procurador Menelick Oliveira, brasileiro empregado no commercio, também domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro, para «um novo aparelho mecanico collector de correspondencia postal e telegraphica, indicador e registrador para uso do commercio e particulares».

— Por outros da mesma data e cartas patentes foi igualmente concedido privilegio de invenção pelo prazo referido e sob identicas condições, aos seguintes peticionarios representados por seu procurador Leclerc & Cª, brasileiros, agentes de privilegios, domiciliados nesta cidade do Rio de Janeiro.

N. 13.977, International General Electric Company, Incorporated, norte-americana, industrial, estabelecida na Cidade, Condado e Estado de New York, Estados Unidos da America, cessionaria de Charles A. Hoxie, domiciliado em Schenectady, Condado de Schenectady, no mesmo Estado, para «um dispositivo transmissor de som».

N. 13.978, a mesma, cessionaria do mesmo, para «um dispositivo para produção de som».

N. 13.979, a mesma, cessionaria de Kenneth H. Kingdon, domiciliado em Schenectady, Estado de New York, para «um dispositivo de descarga de electrons».

N. 13.980, a mesma, cessionaria de Ted E. Foulke, domiciliada na cidade de Belleville, Condado de Essex, Estado de New York, para «aperfeiçoamentos em filamentos metallicos».

N. 13.981, a mesma, cessionaria de Sven R. Bergman, domiciliado em Nahant, Condado de Essex, Estado de Massachusetts, Estados Unidos da America, para «aperfeiçoamentos em motores commutadores de corrente alternativa».

N. 13.982, a mesma, cessionaria de Harrison Loring Wirt, domiciliado em Schenectady, Estado de New York, para «aperfeiçoamentos em turbinas accionadas por fluidos elasticos».

N. 13.983, a mesma, cessionaria do mesmo, para «aperfeiçoamentos em turbinas accionadas por fluidos elasticos».

N. 13.984, a mesma, cessionaria de Oscar Junggren, domiciliados em Schenectady, Estado de New York, para «aperfeiçoamentos em turbinas movidas por fluidos elasticos».

N. 13.985, A International General Electric Company, Incorporated, norte

americana, industrial, estabelecida na Cidade, Condado e Estado de New York, Estados Unidos da America, cessionaria de James E. Marshall, domiciliado em Cleveland, Condado de Cuyahoga, Estado do Ohio, Estados Unidos da America, para «aperfeiçoamentos em machinas de fechar hermeticamente bulbos de lampadas incandescentes».

N. 13.986, a mesma, cessionaria de William R. Burrows, domiciliado em Newark, Estado de New York, para «aperfeiçoamentos em metodo e aparelho de fabricar lampadas incandescentes».

N. 13.987, a mesma, cessionaria de Christian Steenstrup, domiciliado em Schenectady, Estado de New York, para «aperfeiçoamentos em methodos de manufacturar elementos de vedação».

N. 13.988, a mesma, cessionaria de Glenn R. Warren e Harrison Loring Wirt, domiciliados em Schenectady, Estado de New York, para «aperfeiçoamentos em turbinas movidas por fluidos elasticos».

N. 13.989 Carlos Nunes de Aguiar Filho, brasileiro, industrial, residente em Rutherford, Estado do Rio de Janeiro, para «um novo divertimento sportivo, denominado Raqueta Esportes».

N. 13.990, Sebastião de Oliveira e Silva, brasileiro, commerciante, residente nesta cidade do Rio de Janeiro, por seu procurador Hygino França Junior, brasileiro, solicitador, também residente nesta cidade, para «um aparelho denominado Estufa Apollo, provido de calor artificial, como seja a gaz, carvão, oleo e destinado á pintura a fogo de carroserie de automoveis e demais apetrechos dos mesmos».

N. 13.991, Antonio Lombardi, brasileiro naturalizado, industrial, domiciliado em S. Paulo, capital do Estado do mesmo nome, por seu procurador Generoso Ponce Filho, brasileiro, advogado, residente nesta cidade do Rio de Janeiro, para «uma nova massa destinada a fabricar recipientes ou copos hygienicos para aguas, chopps, refrescos gelados, sorvetes, bebidas frias em geral, doces, geleias e congeneres».

— Por outro de igual data foi concedido á Companhia Paulista de Industria e Commercio brasileira, industrial, estabelecida na Capital do Estado de São Paulo, privilegio de melhoramento que introduziu em sua invenção de «uma chave para abrir e fechar aros de rodas de automoveis» já privilegiada pela patente n. 13.807, de 24 de maio de 1923, enquanto esta vigorar, reservados pelo Governo os direitos de terceiros e a responsabilidade quanto á novidade e utilidade dos ditos melhoramentos.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Expediente de 12 de setembro de 1923

Transmittiu-se ao juiz de direito da 1ª Vara Criminal, afim de informar, na forma da lei, o requerimento em que Affonso Campos pede perdão do resto da pena a que foi condemnado por esse juizo.

Dia 13

Transmittiu-se ao juiz federal da 1ª Vara, acompanhada da respectiva portaria de *exequatur*, para ter cumprimento, a carta rogatória expedida pelas justicas da Tcheco-Slovaquia ás desta Capital, para tomada de declarações de Ernst Schroetter Junior, no interesse do processo de inventario de seu pae Erdmann Schroetter Senior.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 13 de setembro de 1923

Transmittiram-se, para os fins convenientes, aos respectivos juizes federaes, os decretos de 5, nomeando supplentes do substituto do juiz federal e ajudantes do procurador da Republica, nas secções e municipios abaixo:

Pará — Municipios de Altamira, Breves, Gurupá, Prainha, Mocajuba, Muana, Salinas, Macapá e Cachoeira.

Rio de Janeiro — Municipios de Petropolis e Parahyba do Sul.

Goyaz — Municipios de Bella Vista e Bom Jardim.

Dia 14

Maranhão — Municipio de Passagem Franca.

Ceará — Municipios do Pereiro, Senador Pompeu, Trahirá, Pentecoste, Assaré, Aracatyba e Camocim.

Bahia — Municipios de Camamu, Igrapiuna, Mundo Novo, Santarem, Prado, Alcobaca, Feira de Sant'Anna, Caravelas e Monte Alegre.

Requerimentos despachados

Dia 14 de setembro de 1923

Mario de Moura, musico da Policia Militar do Districto Federal, pedindo averbação de serviços. — Desfaça as divergencias entre os seus assentamentos e a caderneta que exhibiu.

Justo Benedicto da Silva, pedindo trancamento de nota no Gabinete de Identificação. — Deferido.

João José da Silva, pedindo carteira de identidade e folha corrida. — Apresente certidão do relatório do processo a que respondeu.

Directoria do Interior

Por portarias de 15 do corrente mês foram naturalizados brasileiros:

Antonio Duarte Velloso, natural de Portugal e residente no Estado do Paraná;

Amadeu Dândrea, natural da Italia e residente nesta Capital;

Andreas Luiz Fiedler, natural da Alemanha e residente no Estado de São Paulo;

Costantino Baldino, natural da Italia e residente nesta Capital;

Eugenio Porto, natural da Italia e residente nesta Capital;

José de Almeida Valente de Pinho, natural de Portugal e residente nesta Capital;

Marchetto Agostino, natural da Italia e residente no Estado de S. Paulo;

Manoel de Oliveira, natural de Portugal e residente nesta Capital;

Oliverio Salvatore, natural da Italia e residente nesta Capital.

Remetteram-se aos governos dos respectivos Estados as portarias dos que ali residem.

RECTIFICAÇÃO

O inspector nomeado, por portaria de 1 do corrente mês e na conformidade do disposto no art. 13 do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, para a Faculdade de Direito do Maranhão, é o Dr. Raymundo Furtado da Silva, e não como foi publicado.

Requerimentos despachados

Dia 14 de setembro de 1923

João Ferreira. — Declare os nomes de seus filhos.

Paschoal Villardo. — Compareça na Directoria do Interior da Secretaria do Estado.

Antonio da Bulhões Pedreira e Murilo Augusto de Oliveira. — Deferido. Expediu-se aviso ao reitor da Universidade do Rio de Janeiro.

Dia 15

José Ferreira Pauseiro, residente no Estado do Rio de Janeiro. — Declare o seu estado civil.

Antonio Teixeira e Costa Junior, pedindo uma certidão. — Faça reconhecer, por tabellião, a firma do requerimento.

Antonio Luiz da Rosa. — Deferido. Expediu-se aviso ao director geral, interino, da Bibliotheca Nacional.

Anna Paolino. — Deferido. Expediu-se aviso ao director do Instituto Benjamin Constant.

Directoria da Contabilidade

Aditamento ao expediente de 11 de setembro de 1923

Ao Tribunal de Contas sollicitaram-se os seguintes pagamentos:

De 300\$, a Leopoldina Pinto, de trabalhos prestados fóra das horas do expediente, com a escripturação por partidas dobradas, no primeiro trimestre de 1923, na Colonia de Alienados do Engenho de Dentro (officio n. 2.833).

Ao Ministerio da Fazenda sollicitou-se o seguinte pagamento:

De 300\$, ao encarregado do serviço de alistamento eleitoral na comarca de Cambucy, Estado do Rio de Janeiro, Oscar Lopes da Silva, de gratificação que lhe compete em 1921 (aviso n. 2.840).

Ao Tribunal de Contas sollicitaram-se os seguintes pagamentos:

De 7:190\$400, a Antonio Dias Lima, de fornecimentos feitos em abril e maio ultimo, á Colonia Correccional de Dous Rios (aviso n. 2.827);

De 186\$, a Phydias da Costa Ramos, de trabalhos executados no Escritorio de Obras deste ministerio, em agosto findo (aviso n. 2.826);

De 1:723\$000, de fornecimentos feitos em março do corrente anno, ao Instituto Benjamin Constant (aviso n. 2.829);

De 1:750\$, de vencimentos que competem aos funcionarios encarregados do Serviço Geral dos Eleitores do Districto Federal, em agosto ultimo (aviso numero 2.824);

De 1:402\$610, de fornecimentos feitos em março do corrente anno, ao Instituto Benjamin Constant (aviso n. 2.828);

De 1:390\$730, de fornecimentos feitos em julho ultimo ao Escritorio de Obras por A. Gomes Pereira & Comp. (aviso n. 2.823);

De 835\$, de fornecimentos feitos em julho findo, ao Instituto Oswaldo Cruz, por Mendes Pinto & Comp. (aviso numero 2.830);

De 1:322\$860, a A. Gomes Pereira & Comp., de fornecimentos feitos em ago-

to proximo passado, ao Conselho Superior de Ensino (aviso n. 2.822);

De 326:148\$620, a Leopoldo Cunha Filho, de trabalhos realizados em maio ultimo no novo edificio do Forum do Districto Federal (aviso n. 2.819);

De 547\$680, de fornecimentos feitos em abril ultimo á Policia do Districto Federal pela Empresa S. João da Malta (aviso n. 2.832);

De 150\$, de serviços extraordinarios prestados fóra das horas do expediente, nesta Secretaria de Estado, pelo terceiro official José Lopes de Castro (aviso numero 2.820);

De 200\$ e 500\$, de substituições que competem a dous funcionarios desta Secretaria de Estado, em agosto (aviso numero 2.821).

Requerimentos despachados

Estrada de Ferro Nazareth, 71\$300 de telegrammas expedidos em agosto ultimo, para o Serviço Eleitoral. — Apresente requerimento sollicitando pagamento de 71\$300, proveniente de telegrammas expedidos para o Serviço Eleitoral, por conta deste ministerio, em agosto de 1922, o qual deverá sollicitar-o por «Exercicios findos».

Lloyd Brasileiro. — Apresente requerimento sollicitando pagamento por «Exercicios findos», da quantia de réis 4:200\$, relativa a transportes realizados em 1922 (junho a dezembro), á Colonia Correccional de Dous Rios.

Dia 14

Caixa de Auxilios, sollicitando averbação, na folha de pagamento de Milton de Oliveira Suenpira, commissario de Policia do Districto Federal, da consignação mensal de 34\$, que fazia em favor da caixa quando auxiliar da Repartição Geral dos Telegraphos. — Dirija-se ao chefe de policia.

Vaz Sallero & Comp., pedindo licença para sabermos quaes as salas, compartimentos, etc., do novo edificio do Palacio da Justiça. — Compareçam no Escritorio de Obras.

Departamento Nacional de Saude Publica

(Secretaria Geral)

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Por portaria de 12 do corrente mês foi nomeado o inspector sanitario Dr. Rogério Coelho, para exercer, em commissão, o cargo de sub-secretario deste departamento.

Por outra da mesma data foi nomeado o medico encarregado da direcção do Serviço Sanitario do Matadouro de Santa Cruz, Dr. Abel Tavares de Lacerda, para exercer o cargo de chefe do Serviço de Fiscalização de Carnes Verdes, enquanto durar o impedimento do effectivo, Dr. José Thompson Motta.

Por portaria de 13 do corrente mês foi nomeado Oswaldo de Carvalho e Silva para exercer o cargo de encarregado da direcção do Serviço Sanitario do Matadouro de Santa Cruz, enquanto durar o impedimento do effectivo, Dr. Abel Tavares de Lacerda.

Expediente de 14 de setembro de 1923

Agradecen-se ao almirante Pedro de Frontin a gentileza da communicação contida na circular n. 30, de 5 do corrente mês (officio E. 908).

— Communicou-se ao Sr. Sergio Vieira da Silva, em resposta á carta de 18 de agosto do corrente anno, que o chefe do Serviço de Saude e Prophylaxia Rural no Estado da Parahyba do Norte já recebeu instruções a respeito de instalar o serviço rural de Campina Grande, sendo que o serviço de prophylaxia da peste ainda não foi iniciado porque depende da concessão de credito já estabelecido (recado official).

— Communicou-se ao director do gabinete do Sr. ministro da Justiça, em resposta ás cartas de 12 do corrente mez, que o resultado da inspecção de saude procedida no Sr. Dr. Manoel Antonio de Carvalho Letta, vice-director do Hospital Paula Candido, está dependendo de segunda inspecção, a realizar-se noventa dias após a primeira e que terá lugar no dia 24 de novembro proximo futuro. Quanto á do funcionario dos Telegraphos Francisco Simões Machado, declarou-se que se está aguardando providencias solicitadas á mesma repartição, afim de satisfazer-se uma exigencia da comissão medica que inspecionou a esse funcionario (recado official).

— Declarou-se ao director, interino, de Saneamento e Prophylaxia Rural, em resposta ao officio n. 1.709, de 10 do corrente mez, que nenhum inconveniente ha em permitir aos chefes das commissões de Prophylaxia Rural dos Estados que tomem parte no Congresso de Hygiene, a realizar-se em 1 de outubro vindouro, desde que tal acto não traga aos serviços prejuizo algum (officio E 905).

— Solicitaram-se providencias ao director do Serviço de Industria Pastoral do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, afim de serem as fabricas de preparo de carnes de Cruzeiro, Estado de S. Paulo, rigorosamente inspecionadas (officio E 907).

— Remetteram-se ao director geral de Industria e Commercio, com os respectivos pareceres e em satisfação aos officios ns. 431 e 436, de 23 de agosto ultimo, os relatorios concernentes aos inventos para que pediu privilegio Aurora Araujo Garcia, consistentes em uma caixinha esterilizadora electrica para seringas de injeção e o preparado «Dentifricio Ideal» e outro denominado «Calicida Ideal» (officio E 909).

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

Expediente de 13 de setembro de 1923

Solicitaram-se providencias:

Ao Dr. inspector de engenharia sanitaria, no sentido de serem indicadas as obras de que carece o predio n. 305 da rua Frei Caneca (officio n. 2.461).

Ao mesmo, no sentido de ser enviado a esta directoria um orçamento discriminando a especie e quantidade do material necessario ás obras de que necessita a sede da succursal da 2ª Delegacia de Saude, em Paqueta (officio n. 2.464).

— Communicou-se ao Dr. secretario geral deste departamento que, por despacho de 13 do corrente, o Dr. director relevou as multas impostas a Manoel Pinto Ribeiro de Carvalho e D. Pardellas (officios ns. 2.462/03).

Requerimentos despachados

Delegacia de Hygiene Profissional e Industrial:

N. 2.733-162 — Britto & Frazão. — Deferido, quanto á concessão do prazo de 45 dias.

2ª Delegacia de Saude:

N. 2.251-336 — F. Martins & Comp. — Indeferido.

3ª Delegacia de Saude:
N. 2.452-544 — The Leopoldina Railway Company Limited. — Deferido, devendo ser feito o revestimento impermeavel do solo da área, que deverá ter os ralos indispensaveis para escoamento das aguas pluvias.

5ª Delegacia de Saude:
N. 2.737-1.565 — Florencio Pereira Souzaello. — Deferido.

INSPECTORIA DOS SERVIÇOS DE PROPHYLAXIA

Expediente do dia 13 de setembro de 1923

Remetteram-se:

Ao Sr. Dr. director dos Serviços Sanitarios Terrestres, a cópia da communicação feita pelo Sr. Dr. Emydio de Mattos, inspector sanitario desta inspecção, relativa ao ralo de escoamento de aguas pluvias da rua Conde de Bonfim, em frente ao predio n. 232, pedindo providencias, por vosso intermedio, á Directoria de Obras da Prefeitura Municipal (officio n. 877);

Ao mesmo, o auto de multa, na importância de 100\$, lavrado contra o Sr. Manoel Santos Teixeira, por ter infringido o Regulamento Sanitario vigente (officio n. 878);

Ao Sr. almoxarife geral, os pedidos ns. 599 e 600, de accôrdo com a circular datada de 21 de junho do corrente anno (officio n. 879);

Ao Sr. Dr. director dos Serviços Sanitarios Terrestres, os boletins dos dias 6, 8, 10, 11, 12 e 13 do corrente mez, dos serviços executados pelos Srs. inspectores sanitarios e o resultado do serviço de vacinação e revaccinação feito nos dias 1, 6 e 8 do corrente (officio n. 880);

Ao Sr. chefe da 1ª Divisão da Repartição de Aguas e Obras Publicas, communicando o itinerario dosapparelhos Clayton nos dias 17 a 22 de setembro corrente (officio n. 881).

Policia do Distrito Federal

Por acto de 13 de setembro de 1923, foi nomeado Mauricio Ferreira Cedro, para exercer o cargo de ajudante da Guarda de Vigilantes Nocturnos do 4º Distrito Policial.

Ministerio da Fazenda

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 13 de setembro de 1923

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 151 — Em referència ao aviso numero 221, de 25 de junho do corrente anno, cabe-me comunicar a V. Ex., para os devidos fins, que, por acto de 18 de julho ultimo, resolvi autorizar o despacho, livre de direitos, nas alfândegas de Florianopolis e Porto Alegre, de oito toneladas de sementes de trigo, destinadas á Inspectoria Agricola de Santa Catharina e á do E. do Rio Grande do Sul, procedentes da estação de Extanzuela, no Uruguay, tendo sido feitas as devidas communicações ás delegacias fiscaes naquelles Estados, pelos officios da Directoria da Receita Publica, respec-

tivamente, de. 68 e 877, de 10 e 28 de agosto ultimo.

Cutros'm, cabe-me declarar a V. Ex. que, nos casos futuros, podem os pedidos de isenção ser dirigidos directamente aos inspectores das alfândegas por onde houver de ser importada a mercadoria, visto terem elles competencia para concedel-a.

Reitero á V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 105 — Para poder ser attendida a solicitação constante do aviso desse ministerio n. 413, de 1 de agosto findo, relativamente á lavratura da escriptura de doação a União de terrenos em Bello Horizonte, ao lado do quartel do 12º regimento de infantaria e em seguimento a este, rogo a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de serem remetidos a este ministerio os documentos seguintes, que se tornam necessarios áquelle fim:

1, planta executada de accôrdo com as indicações do aviso n. 48, de 11 de março deste anno;

2, texto da lei n. 241, de 10 de março proximo passado, do Conselho Deliberativo de Bello Horizonte;

3, provas de isenção de hypothecas e outros onus e de acções judiciais que possam gravar o immovel.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha alta estima e distincta consideração.

N. 148 — Satisfazendo a solicitação constante do aviso n. 444, de 21 de agosto ultimo, tenho a honra de communicar a V. Ex. que, por acto de 5 deste mez, resolvi pôr á disposição desse ministerio, para auxiliar a installação e os primeiros trabalhos do Laboratorio de Analyses da Directoria Geral de Intendencia da Guerra o chimico do Laboratorio Nacional de Analyses Dr. Alberto Pinto Brandão.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha alta estima e distincta consideração.

N. 167 — Devolvendo o incluso processo de pagamento da importância de 672\$000, relativa a addicionaes sobre vencimentos que deixou de receber, em 1921, o professor em disponibilidade da extincta Escola Militar do Ceará Dr. Antonio Augusto de Vasconcellos, e encaminhado pelo aviso desse ministerio numero 178, de 4 de maio ultimo, solicito a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de ser satisfeita a exigencia da circular n. 20, de 22 de junho de 1908;

Reitero a V. Ex. os protestos da minha alta estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 205 — Tendo este ministerio, em aviso n. 3.391 G, de 31 de julho passado, solicitado o pagamento da quantia de \$00\$, relativa á gratificação que compete a Francisco Ewerton da Silva por ter sido encarregado do archivo e alistamento eleitoraes, durante o anno de 1921, na comarca de Acarahú, Estado do Ceará, e figurando no requerimento e na respectiva folha de pagamento o nome de Francisco Ewerton da Silva Lopes, rogo a V. Ex. se digne informar si se trata ou não da mesma pessoa.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha alta estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 108 — Em resposta ao aviso desse ministerio n. 3.637, de 14 de agosto ultimo, cabe-me comunicar a V. Ex. que, satisfazendo á solicitação nelle contida, autorizei o director da Casa da Moeda, por acto de 1 deste mez, a mandar effectuar a cunhagem de cento e cinquenta

medalhas de prata e trespontas de bronze, ambas ao serviço militar, adquirindo, para isso, o necessário metal.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha alta estima e distinta consideração.

N. 107 — Em resposta ao aviso numero 3.396, de 26 de julho ultimo, sobre o pagamento das contas dos fornecimentos feitos a esse ministerio em Santa Catharina, cabe-me declarar a V. Ex. que, segundo informações prestadas pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional naquella Estado em telegramma n. 606, de 17 de agosto findo, não existe para pagar nenhuma conta das alludidas, já devidamente processadas, restando apenas algumas que dependem de registro e processo respectivos.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha alta estima e distinta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 350 — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., solicitando que a respeito se digne emitir parecer, o processo de revisão de aposentadoria do 1º escripturario da Estrada de Ferro Central do Brasil Francisco Martins Corrêa, a que se refere o requerimento do mesmo funcionario, de 3 de março deste anno.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha alta estima e distinta consideração.

Requerimento despachado

Martins, Castro & Comp., requerendo carta patente. — Satisfacam a exigencia do parecer.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 15 de setembro de 1923

Sr. director-secretario do Tribunal de Contas:

N. 222 — Em solução ao vosso officio n. 3.456, de 1 do corrente, devo informar-vos, para os devidos fins, que ao 3º escripturario desse Tribunal Jayme Rosa não foi abonada, neste exercicio, ajuda de custo alguma.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 210 — Remetto-vos o incluso processo originado pelo requerimento em que Manoel Rodrigues Torres, despachante aduaneiro dessa alfandega, pede a sua exoneração, afim de que prescrais os necessários esclarecimentos.

N. 211 — Remetto-vos o incluso processo originado pelo requerimento em que Arthur Leal Nabuco de Araújo Filho, despachante aduaneiro dessa alfandega, pede a sua exoneração, afim de que prescrais os necessários esclarecimentos.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 43 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. inspector da alfandega desta Capital, em 6 do corrente mez, expediu portaria determinando que o 2º official aduaneiro, extinto, daquelle repartição, Augusto Barroso Junior se apresente a essa caixa.

— Sr. inspector de Seguros:

N. 731 — Devolvendo o incluso processo, transmitido com o vosso officio n. 302, de 28 de junho do corrente anno, e demais papeis enviados com o numero 303, da mesma data, relativos a multa imposta por essa inspectoría a companhia de seguros L'Union por infração do regulamento anexo ao decreto n. 14.593, de 31 de dezembro de 1920, peço vossas providencias, de accordo com o despacho do Sr. ministro

de 4 do corrente, afim de que fiquem perfeitamente esclarecidas as declarações constantes do officio n. 303 alludido, encaminhando documentos cuja natureza não permite deixassem de fazer parte do processo remellido com o primeiro daquelles officios.

— Sr. inspector geral dos Bancos:

N. 732 — Acompanhada do respectivo processo e devidamente assignada pelo Sr. ministro, remetto-vos inclusa, para os fins convenientes, a carta-patente n. 135, da agencia em Descalvado, Estado de São Paulo, do Banco Commercial do Estado de São Paulo, encaminhada com o vosso officio n. 1.427, de 13 de agosto ultimo.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 103 — Remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos titulos de 4 do corrente, nomeando Manoel Pio Lopes e Valdivino Neves de Almeida para os logares, respectivamente, de collector das rendas federaes em Pirajuhia e escripturario da collectoria das mesmas rendas em Villa Bella das Palmeiras, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 30 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de 6 do corrente, nomeando o bacharel Lauro Faria Santos fiscal do selho adhesivo na capital desse Estado.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 203 — Remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos titulos de 6 do corrente, nomeando Antonio Ribeiro Leite e Maximiano Ribeiro Nogueira Filho escripturarios das collectorias das rendas federaes em Santa Isabel e no municipio de Gramma, respectivamente, nesse Estado.

Dia 15

Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 223 — Tenho a honra de transmitir a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo relativo ao requerimento em que Adolpho Ferreira de Azevedo Sucena pede restituição de uma apolice da divida publica, uniformizada, do valor de 500\$, depositada no Thesouro Nacional para garantia da responsabilidade de D. Isabel Loques de Mello, no logar de agente do Correio de Cachoeira do Funil, Estado do Rio de Janeiro.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

N. 224 — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., para os devidos fins, os inclusos documentos comprobatorios da applicação do adiantamento de réis 292:789\$005, feito ao thesoureiro da Repartição da Policia do Distrito Federal, para pagamento do pessoal da guarda civil, relativo ao mez de junho proximo passado, e a que se refere o officio daquelle repartição n. 10.893, de 23 de agosto ultimo.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha alta estima e distinta consideração.

N. 226 — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., para os devidos fins, os documentos comprobatorios da applicação de adiantamento feito da importância de 80:422\$500, para pagamento do pessoal da Inspectoría de Investigação e Segurança Publica, relativo ao mez de junho proximo passado, e a que se refere o officio n. 10.755, de 15 de agosto ultimo, da Secretaria da Policia do Distrito Federal.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha alta estima e distinta consideração.

N. 225 — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., para os devidos fins, os inclusos documentos comprobatorios da applicação do adiantamento de réis 40:000\$, feito ao ex-terceiro official, interino, do Serviço de Povoamento, Tertuliano Estanislau da Costa, em virtude do aviso do Ministerio da Agricultura n. 851, de 25 de fevereiro passado, para pagamento do pessoal empregado na conservação e reparação da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, e a que se refere o officio n. 862, de 14 de agosto findo, da Directoria de Contabilidade do mesmo ministerio.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha alta estima e distinta consideração.

N. 227 — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., para os devidos fins, os inclusos documentos comprobatorios da applicação do adiantamento de réis 4:000\$, feito ao porteiro interino da Directoria de Estatística Commercial, em 4 de junho passado, para occorrer ás despesas de prompto pagamento no segundo trimestre do corrente anno, e a que se refere o officio daquelle repartição n. 181 A, de 8 de agosto findo.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha alta estima e distinta consideração.

N. 228 — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., para os devidos fins, os inclusos documentos comprobatorios da applicação dada ao supprimento de 200:000\$ feito á Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura para pagamento de diarias e ajudas de custo regulamentares, transporte de pessoal em objecto de serviço, pagamento de pessoal assalariado ou diarista, de accordo com o disposto no art. 60 da lei n. 4.212, de 5 de janeiro de 1921, e a que se refere o aviso do mesmo ministerio n. 3.277, de 7 de junho ultimo.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha alta estima e distinta consideração.

N. 229 — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo de prestação de contas do adiantamento de 107:190\$994 feito ao chefe da Comissão de Limites dos Estados do Norte para continuação dos serviços de demarcação de limites interestaduais e a que se refere o aviso 21 C, de 10 de janeiro passado, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha alta estima e distinta consideração.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 212 — Communico-vos, para os devidos fins, que, conforme communicou a Recebedoria do Distrito Federal em officio ns. 46 e 47, de 26 de junho ultimo, os segundos officiaes aduaneiros, extintos, dessa alfandega, Attila das Chagas Leite e Antonio de Oliveira Pinto tomaram posse e entraram em exercicio do cargo de encarregados da venda externa do selho adhesivo para o qual foram designados por portarias de 5 e 7, respectivamente, do mesmo mez, daquelle repartição.

N. 213 — Communico-vos, para os devidos fins, que, conforme communicou a Recebedoria do Distrito Federal em officio ns. 42 e 43, de 22 de junho ultimo, os segundos officiaes aduaneiros,

ros, extintos, dessa alfandega, Horácio França e Carlos Magno da Silva tomaram posse e entraram no exercício do cargo de encarregados da venda externa do selo adesivo, para o qual foram designados por portarias de 7 do corrente daquela repartição.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 44 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 11 do corrente, que concede tres mezes de licença, em prorrogação, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao conferente da Caixa de Conversão Dr. João Marcolino Fragozo, para tratar da sua saúde onde lhe convier.

— Sr. Dr. director do Departamento Nacional de Saude Publica:

N. 736 — Peço-vos providencias no sentido de serem marcados dia e hora em que se possa submeter a inspecção de saude, para effeito da licença do artigo 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, o servente de portaria da Alfandega desta Capital, Carlos de Oliveira.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 66 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 11 do corrente, que concede seis mezes de licença, nos termos do artigo 17 do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao conferente da Alfandega desse Estado, Bráulio Antonio do Lago.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 44 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 11 do corrente, que concede seis mezes de licença, nos termos do artigo 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao administrador das Capatazias da alfandega desse Estado, Francisco Aurelio Brígido.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 74 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 11 do corrente, que concede um anno de licença, na forma da lei, ao escriptão da collectoria das rendas federaes em Palmares nesse Estado, João Carlos Duarte, para tratar da sua saúde, onde lhe convier.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 133 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 11 do corrente que considera licenciado, emquanto estiver prestando serviço militar e de accordo com o art. 36 do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, o guarda aduaneiro da alfandega do Rio Grande, nesse Estado, Oswaldo Paiva Fonseca.

— Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 206 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 11 do corrente, que concede trinta dias de licença, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao agente fiscal do imposto de consumo no interior desse Estado, João Cantuaria de Oliveira Machado, para tratar da sua saúde, onde lhe convier.

Contadoria Central da Republica

EXPEDIENTE DO SR. CONTADOR GERAL

Dia 15 de setembro de 1923

Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 686 — Para boa ordem da escripturação nesta Contadoria, deveis transferir da conta Movimento de Fundos para uma conta especial Agencia do Banco do Brasil as importancias que essa

repartição depositar e retirar da Agencia do Banco.

Sómente deverão figurar como movimento de fundos as parcelas que são remetidas pelo Thesouro, embora por intermedio do mesmo Banco.

O saldo do movimento da c/c na caderneta deverá constar, no fim do balanço, no grupo dos saldos.

A partida de annullação e consequente abertura da nova conta deve ser:

Agencia do Banco do Brasil
a Movimento de Fundos.

Ns. 687 e 688 — Identico aos Srs. delegados fiscaes em Espirito Santo e Minas Geraes.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 689 — Para boa ordem da escripturação nesta Contadoria, deveis transferir da conta Movimento de Fundos para uma conta especial Agencia do Banco do Brasil, as importancias que essa repartição depositar e retirar da Agencia do Banco.

Sómente deverão figurar como movimento de fundos as parcelas que são remetidas pelo Thesouro, embora por intermedio do mesmo Banco.

O saldo do movimento da c/c na caderneta deverá constar, no fim do balanço, no grupo dos saldos.

A partida de annullação e consequente abertura da nova conta deve ser:

Agencia do Banco do Brasil
a Movimento de Fundos.

Nota que dos balanços enviados a esta Contadoria não consta, em Movimento de Fundos, a quota de 50 % sobre a venda de bilhetes de loterias.

Deveis providenciar sobre as necessarias correções.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 690 — Para boa ordem da escripturação nesta Contadoria, deveis transferir da conta Movimento de Fundos para uma conta especial Agencia do Banco do Brasil as importancias que essa repartição depositar e retirar da Agencia do Banco.

Sómente deverão figurar como movimento de fundos as parcelas que são remetidas pelo Thesouro, embora por intermedio do mesmo Banco.

O saldo do movimento da c/c na caderneta deverá constar, no fim do balanço, no grupo dos saldos.

A partida de annullação e consequente abertura da nova conta deve ser:

Agencia do Banco do Brasil
a Movimento de Fundos.

Nota que dos balanços enviados a esta Contadoria não consta, em Movimento de Fundos, a quota de 50 % sobre a venda de bilhetes de loterias.

Deveis providenciar sobre as necessarias correções.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 15 de setembro de 1923

Sr. presidente do Centro da Industria da Calçados e Commercio de Couros:

N. 398 — Em solução ao assumpto constante do vosso requerimento de 19 de junho do corrente anno, tenho a honra de vos declarar, de accordo com o despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 23 de agosto findo, que a circular n. 19, de 9 de julho deste anno, desta directoria, deu solução ao caso.

— Sr. Dr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica.

N. 399 — Remetto-vos, para os devidos fins, as inclusas tabellas de marcas e preços dos productos pharmaceuticos de propriedade de Diogo Cavalcanti de Albuquerque, João Cruz & Comp., Dr. Jorge de Lima, Juvenal F. P. Ramos, encaminhados com os officios ns. 192, da Collectoria Federal de Barra do Piraí, de 16, 300, da Delegacia Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul, de 10, 112 de Alagoas, de 18, e 101 do Espirito Santo, de 22, todos do mez de agosto ultimo.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 712 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que requereu a The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co., Ltd., em petição de 31 do mez passado, resolveu, em 8 do corrente, autorizar o despacho do material constante da relação annexa, mediante termo de responsabilidade com o prazo de sessenta dias, para preenchimento das formalidades regulamentares, e pagamento de 25 % dos direitos, na forma do disposto no art. 6º da vigente lei da receita.

N. 713 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 1.452, de 16 de junho deste anno, em que The Brazilian Meat Co. Ltd. (Frigorifico de Mendes), pede isenção de direitos para uma caixa vinda de Nova York pelo vapor americano *American Legion*, entrado em 8 de dezembro ultimo, resolveu, por despacho do 3 do corrente, conceder a isenção solicitada.

Restituo-vos os inclusos documentos de fls. 2 a 9, do respectivo processo.

N. 714 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, conforme consta do officio n. 252, de 29 de agosto ultimo, a esta directoria, resolveu autorizar a Casa da Moeda a fornecer, mediante requisição dessa alfandega, talões sellados, devidamente numerados, destinados ao ingresso de pessoas na faixa do Cais do Porto, onde atracam os navios de passageiros, scientificada aquella repartição pelo officio n. 108, de 8 deste mez, publicado no *Diário Official* do dia seguinte.

N. 715 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Rede de Viação Sul Mineira, em petição de 21 de agosto ultimo, resolveu, por despacho de 3 do corrente, de accordo com o decreto n. 15.406, de 22 de março de 1922, e a clausula XI, conceder isenção de direitos, taxa de expediente e adicional, para duas caixas contendo duas bombas de ferro para tanques de oleo, com o peso bruto de 31 kilos, vindas de New York pelo vapor *Western World*, mediante assignatura de termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias, para preenchimento das formalidades legais.

N. 716 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o officio dessa alfandega n. 2.354, de 18 de setembro de 1922, em que a Sociedade Anonyma Estaleiros Guanabara pede isenção de direitos para o material constante da relação annexa, resolveu, em 3 do corrente, conceder a isenção solicitada, de accordo com o decreto n. 14.617, de 31 de dezembro de 1920.

Restitua-vos os inclusos documento de fls. 3 e 4, do respectivo processo.

N. 717 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Companhia Ferro Carril do Jardim Botânico, em petição de 31 de agosto proximo findo, resolveu, em 8 de setembro corrente, autorizar o despacho do material constante da relação annexa, mediante assignatura de termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias para preenchimento das formalidades legais, e pagamento de 25 % dos respectivos direitos, na forma do art. 6º da vigente lei da receita.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal :

N. 303 — Com o officio n. 1.067, de 6 de julho deste anno, encaminhasdes a esta directoria o processo em que Galvani Figueiredo & Comp. recorrem da vossa decisão abaixo transcripta, que lhes impoz a multa de 1:200\$ grão minimo do art. 51 do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921:

«Contra Galvani Figueiredo & Comp., estabelecidos á rua General Camara numero 273, foi lavrado o auto de fls. 2 por possuírem em seu stock chapéus sellados com estampilhas que não foram adquiridas na repartição competente.

Intimados a defender-se, apresentaram a petição de fls. 3 a 5, em que allegaram que a capituloção da infracção fôra alterada no auto, posteriormente á sua lavratura, de art. 50 para art. 51 do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, e bem assim que não compraram as estampilhas, estas lhes foram cedidas.

Ora, quanto á correção do art. 50 para 51 não é de molde a acarretar a nullidade do auto visto que este está lavrado com a precisa clareza e, segundo o art. 191, § 1º, do supra-citado decreto, «as incorrecções ou omissões do auto não acarretarão a nullidade do processo, quando desto constarem elementos sufficientes para determinar com segurança a infracção e o infractor». Poderia o autuante deixar de fazer a correção, porque ainda assim, diante da prova da contravenção, como se destaca do processo e da confissão dos accusados, jámais poderiam estas ficar isentos da penalidade pela falta indicada.

No tocante á falta, segundo o aspecto que offerece, exige o regulamento, por motivos facilmente comprehensíveis, que a aquisição de estampilhas só se faça nas estações fiscaes competente, e, si no art. 50 pune o vendedor ou cedente, logicamente a punição do art. 51 deve alcançar o comprador ou cessionario. A infracção está, como se infere do final deste artigo, em não ser justificada a procedencia legal das estampilhas.

Estando provada e confessada a infracção do citado artigo, com a circumstancia do infractor «negar-se terminantemente a declarar o nome de quem lhe cedeu as estampilhas, por não querer ver seu collega envolvido nas malhas de um processo por contravenção para o qual inadvertidamente concorreu», impedindo assim o procedimento legal contra esse co-autor da falta, imponho a Galvani Figueiredo & Comp. a multa de 1:200\$, grão minimo do art. 51 do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Intimem-se para o recolhimento da multa no prazo de 30 dias, e, si o não fizerem, promova-se a cobrança executiva, salvo o direito de recurso, de que o multado se póde valer no prazo de 15 dias uteis contados da intimação deste despacho, na forma do art. 229 do citado decreto.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu em 28 do agosto ultimo o seguinte despacho:

«A emenda ou acrescimo a que se refere o parecer não é de molde a determinar a annullação do processo. Conhecidos estão a infracção e o infractor. Além disso, a capitulação do auto nem sempre significa absoluta certeza da exacta incidencia da infracção, cabendo ao prolator da sentença modificá-la, quando indevidamente se o faz no auto. Mantenho, por isso, a decisão proferida, recomendoando-se aos autuantes a não reprodução do facto articulado no parecer.»

O facto articulado no meu parecer a que allude o despacho do Sr. ministro é o seguinte:

«Entretanto, foi feita no auto a emenda de fls. 2 verso, com a qual se alterou a palavra «cincoenta» para «cincoenta e um», o que está patente no referido auto e confirmado com os dizeres da intimação de fls. 3.»

O que vos communico para os devidos fins.

N. 304 — Com o officio n. 1.168, de 31 de julho deste anno, encaminhasdes a esta directoria o processo em que a firma Antonio Teixeira de Souza & Comp. recorre da decisão dessa recebedoria, abaixo transcripta, que lhe impoz a multa de 600\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo.

No estabelecimento de Antonio Teixeira de Souza & Comp., á rua da Constituição n. 24, foram encontradas estampilhas do imposto de consumo, destinadas a barris de chopps, já consumidos.

Lavrou-se, então, o auto de fls. 4, fazendo-se a apprehensão das estampilhas, que se encontram juntas ao presente processo (fls. 3).

Na petição de fls. 5, como justificativa da falta commetida, e na qual solicitam a relevação da multa em que incorreram, os autuados declararam que houve, no caso em apreço, deploravel descuido, em não collocar na geladeira os sellos que a companhia remette.

O autuante refutou as allegações, esclarecendo o facto e declarando que tem sido incansavel em chamar a attenção de diversos negociantes, inclusive os autuados, para o cumprimento do preceito regulamentar, referente á sellagem dos chopps. Mas que os autuados não attenderam a suas recommendações, como se constata do processo.

Estando, portanto, provada a infracção relatada no auto, julgo este procedente e imponho a Antonio Teixeira de Souza & Comp. a multa de 600\$, minimo do art. 58 do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Intimem-se para o recolhimento da multa no prazo de 30 dias; si o não fizerem, extraia-se a certidão da divida e promova-se, pelos meios legais, a cobrança executiva, salvo o direito de recurso, que poderá ser interposto, dentro de 15 dias nos termos do art. 229, do mencionado decreto.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu, em 4 do corrente, o seguinte despacho:

«Nego provimento ao recurso de accordo com o parecer.»

E' este o parecer que emitti, em 23 do mez passado, com o qual concordou o Sr. ministro:

«A infracção está provada e confessada e por isso, opino que se negue provimen-

to ao recurso, para ser mantida a decisão recorrida.»

O que vos communico para os devidos fins.

N. 305 — Com o officio n. 1.186, de 3 de agosto ultimo, encaminhasdes a esta directoria o processo em que as firmas Alois Sauter e J. M. Puchen recorrem da decisão dessa recebedoria, abaixo transcripta, que lhes impoz a multa de réis 1:200\$, a cada uma, por infracção do regulamento annexo ao decreto numero 14.648, de 26 de janeiro de 1921, em virtude do art. 777, de 1922.

«Foi lavrado em 29 de dezembro de 1922, contra Alois Sauter e J. M. Puchen, estabelecidos, respectivamente, á rua da Saude n. 51, 1º andar, e rua do Ouvidor n. 177 o auto de fls. 3, pelo facto de terem sido apprehendidos 57 chapéus de cabeça para senhoras, na casa deste, e de fabrico daquelle, exportados á venda, sem sellos, outros sellados com estampilhas já anteriormente servidas, conforme o exame pericial da Casa da Moeda, de fls. 5, alguns insufficientemente sellados e quasi todos rotulados com dizeres indicando procedencia estrangeira.

Aberta a defesa, apresentaram os autuados as petições de fls. 7, 8 e 11 no prazo legal, limitando-se J. M. Puchen á declaração de ser apenas depositario dos chapéus, si bem que esteja registado nessa repartição para o commercio a varejo de chapéus; e Alois Sauter, confessa todas as infracções contra sua firma arguidas.

Intimado este, posteriormente, a provar a procedencia estrangeira dos chapéus, apresentou a petição de fls. 11, declarando ter-os recebido de Paris, juntando uma factura de formas, que, de modo nenhum, póde convencer de que os chapéus apprehendidos são estrangeiros, porquanto a prova a exhibir, si de facto os chapéus tivessem sido importados, seria a nota de despacho da alfandega e a guia de aquisição dos sellos respectivos.

Pelo exposto e pelo que de mais consta do processo, julgo procedente o auto de fls. 3, e imponho a cada um dos autuados Alois Sauter e J. M. Puchen a multa de 1:200\$, minimo do art. 78 do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Intimem-se para o recolhimento das multas no prazo de 30 dias; si o não fizerem, proceda-se á cobrança executiva, salvo o direito de recurso, cuja interposição poderá ter lugar no prazo de 15 dias, na forma do art. 229 do decreto citado.»

O Sr. ministro da Fazenda proferiu, em 4 do corrente, o seguinte despacho:

«Deixo de tomar conhecimento do recurso, de accordo com o parecer. Responde-se ao Sr. ministro dos Paizes Baixos, enviando cópia do officio da Recebedoria.»

E' este o parecer que emitti, em 22 do mez passado, com o qual concordou o Sr. ministro:

«Não se deve tomar conhecimento do recurso, porque foi interposto irregularmente e sem o prévio deposito da multa. Além disso, acha-se perempto. A Recebedoria do Districto Federal, no officio de fls. 11/13, explica o caso, mostrando os fundamentos legais de sua decisão. Em attenção exclusivamente ao officio de fls. 3, do Sr. ministro dos Paizes Baixos, convém seja respondido o mesmo officio, enviando-se cópia das informações

prestadas pela referida Recebedoria no dito officio de fls. 11/13.

O que vos communico, para os devidos fins.

N. 305 — Remetto-vos, para os devidos fins, o processo n. 37.123, deste anno, que por engano veio dirigido a esta directoria.

15 de setembro de 1923

N. 307 — Com o officio n. 1.259, de 13 de agosto findo, encaminhasdes a esta directoria, o processo em que a firma Magalhães & Lobo recorre do acto dessa recebedoria abaixo transcripto que a multou em 500\$, minimo do art. 61, a, do regulamento annexo ao decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922:

«Estando constatada e confessada a infracção commetida pela firma Magalhães & Lobo do art. 19 do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922, á mesma imponho, de accordo com o artigo 61 do referido decreto, a multa de 500\$, minimo da lei. Intime-se.»

O Sr. ministro da Fazenda proferiu em 6 do corrente, o seguinte despacho: «Dou provimento ao recurso, por equidade.»

O que vos communico, para os devidos fins.

N. 308 — Com o officio n. 1.225, de 10 de agosto ultimo, encaminhasdes a esta directoria, o processo em que Francisco Ferreira de Sá recorre do acto dessa recebedoria, que o multou em 500\$, grão minimo do art. 61 a, do regulamento annexo ao decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu em 6 do corrente, o seguinte despacho:

«Dou provimento ao recurso, por equidade.»

O que vos communico para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 90 — Communico-vos, para os devidos fins, que com destino ao porto desse Estado, foram embarcadas no vapor *Aidan*, conforme consta do officio n. 18, de 11 de junho ultimo, do Consulado Geral do Brasil ali, as armas e munições constantes da inclusa lista que, por cópia, passo ás vossas mãos.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 43 — Com o officio n. 63, de 16 de julho deste anno, encaminhasdes a esta directoria o processo em que recorreis ex-officio, da decisão pela qual destes provimento ao recurso de M. Lobo & Comp., interposto do acto da Alfandega desse Estado, que lhes impoz a multa de 500\$, por infracção do artigo 18 do regulamento annexo ao decreto n. 14.729, de 16 de março de 1921.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu em 4 do corrente, o seguinte despacho:

«De accordo com o parecer. Mantenho a decisão recorrida, por sua procedencia.»

E' este o parecer que emitti em 22 de agosto ultimo, com o qual concordou o Sr. ministro:

«O presente recurso ex-officio não deve ter provimento, afim de ser sustentada a decisão da Delegacia Fiscal de fls. 11/11 v., pelos seus fundamentos.»

A decisão dessa delegacia vai abaixo transcripta:

«Segundo o art. 53, do actual regulamento para a arrecadação e fiscaliza-

ção do imposto sobre a renda, remessivo do art. 48, do regulamento approved pelo decreto n. 14.729, de 16 de março de 1921, no caso de representação, como a que deu origem a este processo, deve ser marcado ao denunciado o prazo de 15 dias para que este allegue o que julgar a bem de seus interesses — constituindo a ausencia dessa formalidade, expressamente determinada naquelle dispositivo, preterição da fórmula essencial do processo; conforme a jurisprudencia fiscal em julgamento, que seria enfadonho enumerar, dou provimento ao recurso interposto, para o effeito de annular a decisão recorrida.

Deste despacho recorre para o Sr. ministro da Fazenda, nos termos do artigo 64, letra b do regulamento vigente.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 53 — Communico-vos, para os devidos fins, que com destino ao porto desse Estado foram embarcadas no de Liverpool no vapor *Aboukir*, conforme consta do officio n. 16, de 31 de maio ultimo, do Consulado Geral do Brasil ali, as munições constantes da inclusa lista, por cópia.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 242 — Communico-vos, para os devidos fins, que tendo em vista a reclamação apresentada pela Camara Britannica de Commercio, no Brasil, que foi presente a esta directoria com o officio n. 949, de 27 de julho do anno corrente, acerca da deficiencia de sellos expedientes para contas assignadas na collectoria federal de São João d'El Rey, resolvi solicitar-vos providencias no sentido de serem as collectorias federaes nesse Estado habilitadas a supprir dos sellos citados, os contribuintes respectivos.

N. 243 — Com o officio n. 354, de 26 de julho ultimo, encaminhasdes ao Thezouro o processo em que José Bento da Rocha recorre da decisão dessa delegacia que deixou de tomar conhecimento do recurso que interpoz do acto da collectoria das rendas federaes em Leopoldina, nesse Estado, que o multou em 200\$ por infracção do vigente regulamento do imposto de consumo (arts. 55 e 81).

O Sr. ministro da Fazenda deu sobre o caso a 4 deste mez, o seguinte despacho:

«Deixo de tomar conhecimento do recurso por estar perempto.»

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 47 — Communico-vos, para os fins convenientes, que com destino ao porto desse Estado foram embarcadas no de Liverpool no vapor *Aboukir*, conforme consta do officio n. 15, de 31 de maio ultimo, do Consulado Geral do Brasil ali, as munições constantes da inclusa lista que, por cópia, passo ás vossas mãos.

— Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 659 — Communico-vos, para os devidos fins, tendo em vista os requerimentos em que varios commerciantes de Sorocozinho, nesse Estado, pedem ser-lhes permittido a authenticação dos livros exigidos pelo decreto n. 16.041, de 22 de maio do corrente anno, apesar de exgotado o prazo respectivo, que o assumpto está resolvido pela ordem numero 219, de 21 de agosto findo, desta directoria á delegacia fiscal em Minas Geraes, publicada no *Diário Official* da seguinte:

N. 660 — Para que a Alfandega de Santos, nesse Estado, informe a respeito, incluso vos remetto o processo referen-

te ao aviso n. 309, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, de 27 de agosto ultimo, relativo á representação feita pela Internacional Harvester Company, sobre a recusa por parte da referida alfandega, de dar sahida a machinas agricolas consignadas aos seus agentes, nesse mesmo Estado.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 74 — Communico-vos, para os fins convenientes, que com destino ao porto desse Estado foram embarcadas no de Liverpool no vapor *Aidan*, segundo scientificou o Consulado Geral do Brasil em officio n. 17, de 11 de junho ultimo, as munições constantes da inclusa lista, por cópia, que passo ás vossas mãos.

— Sr. inspector da Alfandega de Pernambuco:

N. 36 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda tendo presente o processo que encaminhasdes á Alfandega do Rio de Janeiro com o officio n. 1.703, de 10 de outubro de 1922, relativo ao recurso interposto pela firma Ferreira Castro & Comp., da decisão pela qual a delegacia fiscal desse Estado manteve o acto dessa inspeccoria que, em reunião da Commissão da Tarifa e Juizo Arbitral lhe impoz a multa de direitos em dobro por differença de valor dado a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 15.975, de outubro de 1921, exarou em 31 de agosto, o seguinte despacho:

«Em face das informações prestadas pela Directoria de Estatística Commercial, resolvo manter o acto recorrido, cobrando, porém, em lugar da multa imposta, a de 50% dos direitos, de que trata o art. 17, § 2º, das Preliminares da Tarifa, por se verificar, no caso, a hypothese prevista no mesmo dispositivo.»

E' esta a informação prestada pela Directoria da Estatística Commercial:

«Esta repartição não anura a mercadoria «réos incandescentes», pela sua quantidade numerica, nem a factura consular menciona esse d-talhe mas, sim o peso bruto e liquido, não sendo possível, por tal motivo determinar precisamente o valor exacto de cada voo.

Por kilogrammo de peso liquido real (exclusive epulorios), e por trimestres durante o anno de 1921, a mercadoria em questão apresentou as seguintes médias:

1º trimestre 34\$413; 2º trimestre réis 56\$616; 3º trimestre 41\$337; 4º trimestre 4-8609 e 12 mezes 43\$312.

No mez de outubro de 1921, data em que chegou ao Brasil a mercadoria cuja valor se impugna, a média por kilogrammo foi de 45\$749, ao passo que, a factura em causa apresenta um valor muito menor pois só alcança 7\$178, o que parece justificar a impugnação feita na Alfandega.»

— Sr. inspector da Alfandega da Parahyba:

N. 4 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo relativo ao telegramma em que communicaes que o juiz federal desse Estado acaba de conceder mandado prohibitorio a sete firmas commerciaes dessa praça contra essa alfandega para que se lhes não cobre o imposto sobre lucros commerciaes, proferiu em 28 de agosto ultimo, o seguinte despacho:

«Recommende-se á Alfandega que proceda como propõe o Dr. consultor.»

E' este o parecer do Dr. consultor da Fazenda Publica:

«Communica o inspector da Alfandega da Parahyba que o Dr. juiz federal con-

cedeu mandado prohibitorio a sete firmas commerciaes daquella praça afim de não lhes ser cobrado imposto sobre lucros commerciaes, sendo fundamento da decisão o mesmo dos anteriores interdictos.

O que ha a fazer é recomendar ao inspector da alfandega que faça embargar o mandado pelo Dr. procurador da Republica.

Apresentado tal recurso a alfandega deverá continuar a cobrar o tributo, até decisão final do pleito.

E' o que está estabelecido pelas circulares deste ministerio abaixo transcriptas, ambas fundadas em decisões do Supremo Tribunal Federal:

Circular n. 24, de 15 de maio de 1923 — Declaro aos Srs. chefes de repartições subordinadas a este ministerio, para os devidos fins, que nos interdictos prohibitorios concedidos para os efeitos de não cobrança de impostos constantes do leis de orçamento, o respectivo mandado, quando embargado, se transforma em simples citação, conforme jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal, e nesse caso, a cobrança deve continuar a ser feita sem que importe em desrespeito á autoridade judiciaria que expediu o mandado:

Circular n. 36, de 15 de junho — Declaro, para os devidos fins, aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este ministerio, que o Supremo Tribunal Federal, em sessão de 9 do corrente decidindo o agravo interposto do despacho do juiz federal na sessão da Bahia, que indeferiu o interdicto prohibitorio requerido por advogados e commerciantes daquelle Estado, para evitar a cobrança do imposto sobre a renda reputado inconstitucional pelos agravantes, resolveu negar-lhe provimento e confirmar o despacho agravado, por não ser cabivel, na especie, interdicto prohibitorio.

Na forma desse julgado, não poderão servir de embargo á cobrança do imposto os interdictos que venham a ser ou tenham sido concedidos para impedir a effectivação do tributo e sua arrecadação, ainda mesmo quando o procurador da Republica não tenha interposto embargo.

Recomendo-vos, pois, o proseguimento da cobrança e procedendo em relação a ella, como determina a lei, no tocante aos prazos, á móra e a execução.

Portarias

N. 8 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao collectôr das rendas federaes em Bom Jardim, Estado do Rio de Janeiro, para os devidos fins, as inclusas relações em numero de 2, dos sorteados não incorporados, desse municipio, encaminhadas a este ministerio com o aviso n. 377, de 5 de julho ultimo, do Ministerio da Guerra.

N. 41 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional comunica ao collectôr, em commissão da 1ª collectoria federal de Campos, Estado do Rio de Janeiro, em solução ao assumpto constante de seu officio n. 100, de 29 de agosto findo, que resolveu conceder a prorrogação de prazo solicitada, para os agentes fiscaes concluirem o cadastro das respectivas secções.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 15 de setembro de 1923

Hermínia Hermendorff. — A criação do logar, constante da lei de provimento

de 1922, e subseqüente nomeação, para o mesmo, da recorrente, em data de 28 de setembro do referido anno, conforme declara a directoria da Casa da Moeda, determinou ao caso em apreço a rigorosa applicação do art. 151, alinea I, da legislação, citado no parecer. E assim, pelos fundamentos do mesmo parecer, nego provimento ao recurso, para o fim de ser mantida a decisão recorrida.

Auditor da Marinha Dr. Virgilio Antonino de Carvalho. — De accordo com o parecer do Dr. consultor da Fazenda, o pedido não pôde ser attendido por já estar prescripto o direito a qualquer reclamação.

Directoria de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 14 de setembro de 1923

Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 37 — Nos termos da decisão constante do despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 21 de agosto de 1911, autorizo-vos a effectuar a entrega da importância de 18:950\$, relativa aos beneficios de loterias correspondentes ao primeiro semestre do corrente anno, com que as instituições pias e de instrução desse Estado, indicadas na inclusa relação, foram contempladas pela lei numero 2.321, de 30 de dezembro de 1910, de accordo com o despacho de 2 do corrente e na forma descriminada pela mesma relação.

Recomendo-vos providencias para que a importância total de 18:950\$000 seja escripturada por jogo de contas, no exercicio corrente, em receita de «Depositos» e despesa de «Movimento de fundos», e que, á proporção que forem sendo effectuados, sejam os pagamentos levados á despesa do primeiro desses titulos, especificando-se a importância paga a cada instituição e declarando-se o semestre a que se refere o beneficio.

Reitero-vos as recommendações anteriores no sentido de que informeis a esta directoria o que occorrer com referencia ás instituições que não puderem receber os beneficios, afim de serem tomadas as providencias que no caso couberem.

Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 24 — Nos termos da decisão constante do despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 21 de agosto de 1911, autorizo-vos a effectuar a entrega da importância de 24:825\$, relativa aos beneficios de loterias correspondentes ao primeiro semestre do corrente anno, com que as instituições pias e de instrução desse Estado, indicadas na inclusa relação, foram contempladas pela lei numero 2.321, de 30 de dezembro de 1910, de accordo com o despacho de 2 do corrente e na forma descriminada pela mesma relação.

Recomendo-vos providencias para que a importância total de 24:825\$000 seja escripturada por jogo de contas, no exercicio corrente, em receita de «Depositos» e despesa de «Movimento de fundos», e que, á proporção que forem sendo effectuados, sejam os pagamentos levados á despesa do primeiro desses titulos, especificando-se a importância paga a cada instituição e declarando-se o semestre a que se refere o beneficio.

Reitero-vos as recommendações anteriores no sentido de que informeis a esta directoria o que occorrer com referencia ás instituições que não pude-

rem receber os beneficios, afim de serem tomadas as providencias que no caso couberem.

Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 28 — Nos termos da decisão constante do despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 21 de agosto de 1911, autorizo-vos a effectuar a entrega da importância de 28:35\$, relativa aos beneficios de loterias correspondentes ao primeiro semestre do corrente anno, com que as instituições pias e de instrução desse Estado, indicadas na inclusa relação, foram contempladas pela lei numero 2.321, de 30 de dezembro de 1910, de accordo com o despacho de 2 do corrente e na forma descriminada pela mesma relação.

Recomendo-vos providencias para que a importância total de 28:35\$000 seja escripturada por jogo de contas, no exercicio corrente, em receita de «Depositos» e despesa de «Movimento de fundos», e que, á proporção que forem sendo effectuados, sejam os pagamentos levados á despesa do primeiro desses titulos, especificando-se a importância paga a cada instituição e declarando-se o semestre a que se refere o beneficio.

Reitero-vos as recommendações anteriores no sentido de que informeis a esta directoria o que occorrer com referencia ás instituições que não puderem receber os beneficios, afim de serem tomadas as providencias que no caso couberem.

Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 04 — Nos termos da decisão constante do despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 21 de agosto de 1911, autorizo-vos a effectuar a entrega da importância de 51:125\$, relativa aos beneficios de loterias correspondentes ao primeiro semestre do corrente anno, com que as instituições pias e de instrução desse Estado, indicadas na inclusa relação, foram contempladas pela lei numero 2.321, de 30 de dezembro de 1910, de accordo com o despacho de 2 do corrente e na forma descriminada pela mesma relação.

Recomendo-vos providencias para que a importância total de 51:125\$000 seja escripturada por jogo de contas, no exercicio corrente, em receita de «Depositos» e despesa de «Movimento de fundos», e que, á proporção que forem sendo effectuados, sejam os pagamentos levados á despesa do primeiro desses titulos, especificando-se a importância paga a cada instituição e declarando-se o semestre a que se refere o beneficio.

Reitero-vos as recommendações anteriores no sentido de que informeis a esta directoria o que occorrer com referencia ás instituições que não puderem receber os beneficios, afim de serem tomadas as providencias que no caso couberem.

Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 27 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 4 do corrente mez, resolveu aprovar o acto pelo qual determinastes que as agencias do Correio do interior desse Estado recolhessem suas rendas, dentro do prazos regulamentares, ás repartições fiscaes mais proximas e do qual destes conta a esta directoria em officio n. 21, de 16 de maio ultimo.

Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 74 — Tendo sido autorizado o pagamento, pelo Thesouro Federal, das gratificações que competem, no mez de agosto proximo findo, aos funcionarios,

Encarregados da fiscalização dos estabelecimentos subvencionados pelo Ministério da Agricultura, por conta da importância existente nessa repartição, escripturada em «Depositos», de accordo com o pedido daquelle ministerio em aviso n. 4.807, de 6 do corrente, remetto-vos as inclusas duplicatas dos recibos, para os effeitos do art. 469 letra d do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

— Sr. fiscal das Loterias:

N. 273 — Remetendo-vos o incluso processo originado pelo requerimento do Club Nautico Francisco Martinelli, com sede na capital do Estado de Santa Catharina, de 17 de agosto proximo findo, pedindo isenção de imposto para a sua loteria e permissão para effectuar a venda franca dos respectivos bilhetes, em todos os Estados da União, solicito vos dignéis emittir parecer a respeito.

— Sr. inspector geral de Bancos:

N. 272 — Para que essa inspectoría se digno emittir parecer a respeito, remetto-vos, devidamente autuado, o processo constituido pelo requerimento de 11 do corrente mez, em que o Banco dos Funcionarios Publicos pede approvação dos actos da assembleia geral que resolveram a reforma dos seus estatutos.

— Sr. director do Patrimonio Nacional:

N. 271 — Solicito as vossas providencias no sentido de, com a maxima urgencia possivel, serem concertados os transportadores electro-mecanicos installados na 1.ª Pagadoria do Thesouro Nacional e que, segundo declarou o Sr. escrivão da mesma pagadoria, estão sem funcionar ácerca de tres mezes, causando assim grandes embargos ao serviço de fiscalização de cheques.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 35 — Nos termos da decisão constante do despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 2 de agosto proximo findo, autorizo-vos a effectuar a entrega da importância de 1:200\$, relativa ao benefício de loterias correspondente ao primeiro semestre do corrente anno, com que o «Dispensario dos Pobres», desse Estado, foi contemplado pelo art. 38 da lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922.

Recommendo-vos providencias para que a referida importância seja escripturada por jogo de contas, no exercicio corrente, em receita de «Depositos» e despesa de «Movimento de fundos», levando-se no acto da entrega á despesa do primeiro destes titulos.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 121 — Remetto-vos, nos termos do artigo 664, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, a inclusa segunda via do recibo passado pelo procurador da União Beneficente dos Militares, da importância de 172\$, proveniente da consignação relativa ao mez de agosto proximo findo, estabelecida a favor da referida instituição pelo 2.º escriptuario do Tribunal de Contas, Alfredo Carlos Wanderley e recolhida aos cofres dessa delegacia.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 73 — Transmitto-vos, para os fins convenientes, a inclusa segunda via do termo da remessa que, por intermedio da Estrada de Ferro Central do Brasil, fez a Casa da Moeda a essa delegacia, no dia 31 de agosto proximo findo, na importância de 140:000\$, em moedas de aluminio e cobre, em virtude de autorização desta directoria em officio numero 100, de 10 daquelle mez.

Recommendo-vos providencias para que a referida importância seja escripturada nos termos da circular n. 35, de 28 de agosto do anno proximo passado, sendo o seu recebimento comunicado a esta directoria.

N. 72 — Transmitto-vos, para os fins convenientes, a inclusa 2.ª via do termo de remessa que, por intermedio da Estrada de Ferro Central do Brasil, fez a Casa da Moeda a essa delegacia, no dia 27 de agosto proximo findo, na importância de 100:000\$, em moedas de aluminio e cobre, em virtude de autorização desta directoria em officio n. 100, de 10 daquelle mez.

Recommendo-vos providencias para que a referida importância seja escripturada nos termos da circular n. 35, de 28 de agosto do anno proximo passado, e o seu recebimento comunicado a esta directoria.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 120 — Transmitto-vos, para os fins convenientes, a inclusa 2.ª via do termo de remessa que, por intermedio da Estrada de Ferro Central do Brasil, fez a Casa da Moeda a essa delegacia, no dia 31 de agosto proximo findo, na importância de 100:000\$, em moedas de aluminio e cobre, em virtude de autorização desta directoria, em officio n. 102, de 27 daquelle mez.

Recommendo-vos providencias para que a referida importância seja escripturada nos termos da circular n. 35, de 28 de agosto do anno proximo passado, e o seu recebimento comunicado a esta directoria.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 60 — Transmitto-vos, para os fins convenientes, a inclusa 2.ª via do termo da remessa que, por intermedio do vapor João Alfredo, fez a Casa da Moeda a essa delegacia, no dia 30 de agosto proximo findo, na importância de 100:000\$ em moedas de aluminio e cobre, em virtude de autorização desta directoria, em officio n. 100, de 10 daquelle mez.

Recommendo-vos providencias para que a referida importância seja escripturada nos termos da circular n. 35, de 28 de agosto do anno proximo passado, e o seu recebimento comunicado a esta directoria.

N. 59 — Recommendo-vos providencias para que o thesoureiro dessa delegacia seja debitado no caixa geral pela quantia de 9\$, proveniente de diferença para menos verificada na remessa de 58:000\$ á Caixa de Amortização, de que trata o vosso officio n. 19, de 12 de junho ultimo, conforme consta do termo de conferencia procedida por aquella repartição, o qual, por cópia, junto vos remetto, para os fins convenientes.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 24 — Recommendo-vos providencias para que o thesoureiro dessa delegacia seja creditado no caixa geral pela quantia de 1\$, proveniente de diferença para mais verificada na remessa de 15:000\$ á Caixa de Amortização, de que trata o vosso officio n. 340, de 14 de junho ultimo, conforme consta do termo de conferencia procedida por aquella repartição, o qual, por cópia, junto vos remetto, para os fins convenientes.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 21 — Afim de se poder providenciar a respeito do assumpto constante do aviso n. 3.942, de 19 de julho ultimo, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, recommendo-vos informeis si já foi por essa delegacia effectuado o pagamento das subvenções a que tem direito o Instituto Polytechni-

co e o Lyceu de Artes e Officios dessa capital, e, no caso affirmativo, si a importância correspondente á quota de 10 % de que trata o art. 112, da lei n. 4.555, de 10 de agosto do anno proximo passado, foi escripturada em receita de «Depositos», devendo ser integralmente observado o disposto no art. 469 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 58 — Afim de se poder providenciar a respeito do assumpto constante do aviso n. 3.942, de 19 de julho ultimo, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, recommendo-vos informeis si já foi effectuado o pagamento da subvenção a que tem direito a Escola Agricola desse Estado, e, no caso affirmativo, si a importância correspondente á quota de 10 %, de que trata o art. 112, da lei n. 4.555, de 10 de agosto do anno proximo passado, foi escripturada em receita de «Depositos», devendo ser observado integralmente o disposto no artigo 469 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 31 — Afim de se poder providenciar a respeito do assumpto constante do aviso n. 3.942, de 19 de julho ultimo, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, recommendo-vos informeis si já foi effectuado por essa delegacia o pagamento da subvenção a que tem direito a Escola de Commercio Phoenix Cai-xeiral, desse Estado, e si a quota de 10 %, de que trata o art. 112, da lei n. 4.555, de 10 de agosto do anno proximo passado, foi escripturada em receita de «Depositos», devendo ser integralmente observada o disposto no artigo 469 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 39 — Afim de se poder providenciar a respeito do assumpto constante do aviso n. 3.942, de 19 de julho ultimo, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, recommendo-vos informeis si já foi por essa delegacia effectuado o pagamento da subvenção a que tem direito a Academia de Commercio desse Estado, e, no caso affirmativo, si a importância correspondente á quota de 10 % de que trata o art. 112 da lei n. 4.555, de 10 de agosto do anno proximo passado, foi escripturada em receita de «Depositos», devendo ser observado integralmente o disposto no artigo 469, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 23 — Afim de se poder providenciar a respeito do assumpto constante do aviso n. 3.942, de 19 de julho ultimo, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, recommendo-vos informeis si já foi effectuado o pagamento das subvenções a que tem direito a S. Artistas Mecanicos e Liberaes e a Sociedade de Agricultura desse Estado, e, no caso affirmativo, si a quota de 10 %, de que trata o art. 112 da lei n. 4.555, de 10 de agosto do anno proximo passado, foi escripturada em receita de «Depositos», devendo ser integralmente observado o disposto no art. 469 do Regulamento geral de Contabilidade Publica.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 119 — Afim de se poder providenciar a respeito do assumpto constante do aviso n. 3.942, de 19 de julho ultimo, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, recommendo-vos informeis si já foi por essa delegacia effectuado o pagamento das subvenções a que tem

direito o Orphanato Christovão Colombo, a Escola de Commercio José Bonifácio, a Escola A. da Municipalidade de Jaboticabal e a Escola C. Christovão Colombo, estabelecimentos esses localizados nesse Estado, e, no caso affirmativo, si a importância correspondente á quota de 10 %, de que trata o art. 112 da lei n. 4.555, de 10 de agosto do anno proximo passado, foi escripturada em receita de Depósitos, devendo ser observado integralmente o disposto no artigo 469 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 27 — Afim de se poder providenciar a respeito do aviso n. 3.942, de 19 de julho ultimo, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, recommendo-vos informeis si já foi por essa delegacia effectuado o pagamento das subvenções a que tem direito a Academia de Sciencias Commerciaes, Escolas de Commercio, etc. e o Recolhimento do O. da Cidade de A. e de Bebedouro, nesse Estado, e, no caso affirmativo, si a importância correspondente á quota de 10 %, de que trata o art. 112 da lei n. 4.555, de 10 de agosto do anno proximo passado, foi escripturada em receita de Depósitos, devendo ser observado integralmente o disposto no artigo 469 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 41 — Afim de se poder providenciar a respeito do assumpto constante do aviso n. 3.942, de 19 de julho ultimo, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, recommendo-vos informeis si já foi por essa delegacia effectuado o pagamento da subvenção a que tem direito o Posto Agronomico de Araucaria, nesse Estado, e, no caso affirmativo, si a importância correspondente á quota de 10 %, de que trata o art. 112 da lei n. 4.555, de 10 de agosto do anno proximo passado, foi escripturada em receita de Depósitos, devendo ser observado integralmente o disposto no art. 469 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 71 — Afim de se poder providenciar a respeito do assumpto constante do aviso n. 3.942, de 19 de julho ultimo, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, recommendo-vos informeis si já foi por essa delegacia effectuado o pagamento das subvenções a que tem direito a Escola Profissional Feminina e a Escola de Commercio dessa capital e o Instituto Pasteur de Juiz de Fora, nesse Estado, e, no caso affirmativo, si a importância correspondente á quota de 10 %, de que trata o art. 112 da lei n. 4.555, de 10 de agosto do anno proximo passado, foi escripturada em receita de Depósitos, devendo ser integralmente observado o disposto no art. 469 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 36 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que foi recebida nesta directoria e devidamente escripturada, a importância de 11:285\$869, constante do vale ouro de que trata o vosso officio n. 115, de 29 de agosto de 1923.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 45 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que foi recebida nesta directoria e devidamente escripturada a importância de 18:653\$482, constante do

vale ouro de que trata vosso officio numero 84, de 14 de agosto de 1923.

— Sr. Antonio Eduardo Neves da Terra, director-secretario da Cooperativa Civil «A Pedra do Lar», de Niteroy:

Agradeço a comunicação constante do vosso officio de 6 de corrente mez, da eleição da directoria, que deve dirigir essa cooperativa no anno financeiro de 1923 a 1926.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 270 — Attendendo á representação da 1ª Subdirectoriam desta directoria, de hoje, tenho a honra de, na forma do § 3º, do art. 299 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, passar ás mãos de V. Ex. a inclusa relação dos responsaveis, cujo prazo de 90 dias para prestação de contas termina hoje.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

Requerimento despachado

Dia 13 de setembro de 1923

Associação Mantenedora do Asylo da Nossa Senhora do Carmo, da cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro, pedindo pagamento do beneficio de loterias, relativo ao 1º semestre de 1923. — Satisfaca as exigencias.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 15 de setembro de 1923

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 133 — Rogo-vos providencias no sentido de serem satisfeitas as exigencias do parecer da 2ª sub-directoria desta repartição, lançado no incluso parecer do aviso n. 2.151, de 7 de junho de 1920, em que o Ministerio da Viação e Obras Publicas solicita seja lavrada a escriptura de compra e venda do terreno e aguada, em Valença, Estado do Rio de Janeiro, ajustada por essa estrada de ferro com a respectiva proprietaria, D. Urbana de Castro Penlagna, pelo preço de 1:500\$000.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 134 — Rogo-vos providencias no sentido de serem satisfeitas as exigencias constantes do despacho desta directoria, lançado no incluso processo do aviso numero 4.069, de 31 de dezembro de 1919, em que o Ministerio da Viação e Obras Publicas solicita seja lavrada a escriptura de compra do terreno e predio em Barbacena, Estado de Minas Geraes, ajustada por essa estrada de ferro com D. Anna Rosa de S. José.

— Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

N. 135 — Transmittindo-vos o processo de aforamento de um terreno de accrescidos de marinhãs na cidade do Rio de Janeiro requerido por Oscar Berado Carneiro da Cunha, e de que trata o officio numero 299, de 4 de agosto ultimo da Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, rogo-vos presteis a respeito as necessarias informações.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 7 — Transmittio-vos o processo do aforamento de terrenos de accrescidos de marinhãs á praia do Peixe, na capital desse Estado, requerido por Manoel de Hollanda Junior, e vindo com o vosso officio n. 992, de 27 de julho de 1921, afim de que providencias para que sejam satisfeitas as exigencias contidas no parecer, incluso por cópia, lançado no mesmo processo pela 3ª sub-directoria desta repartição.

N. 69 — Remetto ao Sr. superintendente da Fazenda Nacional de Santa Cruz, o incluso processo encaminhado com o seu officio n. 42, de 7 de abril ultimo, e constituido pelo requerimento em que Manoel Amancio Santos pede aforamento de 44 metros de terreno á rua Igreja Nova, afim de que preste a necessaria informação, á vista do parecer da 2ª sub-directoria.

Requerimentos despachados

Albertina Peixoto Habbut, pedindo transferencia para o seu nome do terreno de marinha n. 581, sito á praia de Icarahiv, Niteroy. — Apostille-se o titulo e faça-se a necessaria avaliação.

Christovão Vianna Alves e sua mulher, propondo vender um terreno á Estrada de Ferro Central do Brasil. — Sello a parte interessada os documentos ns. 9, 10 e 16.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Precedentes despachados

Dia 15 de setembro de 1923

Juizo da 3ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$ a favor de Nicanor de Barros Pimentel. — Cumpra-se.

Juizo da 5ª Pretoria Civil, entrega de 280\$ a favor de Mario Jacobina. — Cumpra-se.

Requerimentos despachados

Cesar A. dos Santos Dias e Elias Souto. — Entregue-se, nos termos do parecer, a quantia de 388\$311, escripturando-se a despeza pelo modo indicado.

Sem numero — Requerimento de Arthur Peres. — Restitua-se o processo, officinando-se á Directoria da Receita.

Officio n. 120 da Procuradoria da Republica sobre falencia de Humbertovalho & Comp. — Restitua-se o processo á Directoria da Receita.

Petição de Eugenio Gonçalves Pinheiro. — Restitua-se o processo á Directoria da Receita para o fim indicado no parecer.

Officio n. 8, da Caixa de Amortização. — Cobre-se o sello, de accordo com o n. 4, § 1º, tabella B, sujeito á revalidação.

Sem numero — Cunha Pinho & Comp. — Restitua-se, nos termos propostos, de accordo com o parecer, a quantia de 591\$840, classificando-se a despeza pelo modo indicado.

Sem numero — João Roberto Sanford. — Entregue-se, de accordo com o parecer, a quantia de 275\$, escripturando-se a despeza pelo modo indicado e convertendo igual quantia em renda.

N. 1.058 — Gualter de Pinho Bastos. — Officie-se á Directoria da Receita no sentido proposto.

Sem numero — Luiz de Miranda. — Em face do parecer e da declaração do fls. 2 do contribuinte, imponho a Luiz de Miranda, pela infracção do art. 21 do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922, a multa de 100%, minimo, do artigo 58 do citado decreto.

Sem numero — Officio da Alfandega do Rio Grande, n. 67, de 23 do janeiro de 1923. — Restitua-se o processo á Alfandega do Rio Grande, informando.

N. 8.115 — José Ferreira Peixoto. — Altere-se a classificação do negocio, pela forma proposta, de accordo com o parecer, cobrando-se o respectivo imposto pela maneta indicada. Imponho a multa de 50%, minimo, da lei. Cumprido o despacho, volte o processo á 2ª Sub-directoria.

Officio n. 1.353, de 24 de agosto de 1923 — Companhia do Gaz. — Officio-31.

Consultas

Sem numero — Saraiva Andrade & Comp., Ltd. — Aguarde o requerente que a autoridade superior se pronuncie sobre o despacho exarado por esta directoria em requerimento da Companhia Manufazora de Biscoitos e publicado no *Diario Official* de 13 do corrente.

Sem numero — Dias Rodrigues & Comp. — O requerente está sujeito ao imposto de que trata o decreto n. 16.041, de 22 de maio ultimo, por todas as vendas que effectuar.

Sem numero — Joaquim Pereira Bouchosa. — O caso está resolvido pelo despacho exarado em consulta de V. Rocha Irmão, e publicado no *Diario Official* de 28 do ultimo.

Sem numero — Arthur Rodrigues. — A não ser que se enquadrem no disposto no art. 21 do decreto n. 16.041, de 22 de maio ultimo, com a restricção contida no respectivo paragrafo unico, as vendas a prazo obrigam a expedição de duplicata, nos termos do art. 1º do mesmo decreto.

Sem numero — Centro de Indústrias em Serraria. — O caso está resolvido pelo despacho exarado em consulta de Germano Neves & Irmão e publicado no *Diario Official* de 13 do corrente.

Sem numero — Silva Araújo & Comp. — O caso está resolvido pelo despacho exarado em consulta de Julio Bento Cirio e de Germano Neves & Irmão, publicados, respectivamente, nos numeros do *Diario Official* de 4 do mez findo e de 13 do corrente.

Imposto do sello

392, de 11 de agosto de 1922, contra Rita Filit e outra — Contra DD. Rosita Filit e Rosa Hubert foi lavrado o auto de fls. 3, por terem sido encontradas tres estampilhas falsas, das quaes duas de 50\$ e uma de 10\$ appostas á escriptura do contrato de cessão e transferencia de arrendamento dos predios á rua Dous de Dezembro ns. 78, 84 e 86, lavrada em 1 de novembro de 1921, a fls. 196 a 197 do livro de notas n. 459 do cartorio do tabellião Dr. Belisario Fernandes da Silva Tavora, visto terem as referidas estampilhas sido inutilizadas pelas autuadas, como partes contrahentes.

Intimadas a defender-se, as autuadas apresentaram as petições de fls. 5 e 6 e o tabellião a de fls. 7 a 9.

Considerando, porém, que não ha no processo prova de que algum dos accusados tivesse conhecimento prévio de que eram falsas as estampilhas apontadas no auto, pelos fundamentos constantes da decisão de 19 de dezembro do anno findo, proferida no auto n. 221, de 13 de fevereiro do mesmo anno, e publicada no *Diario Official* de 22 do referido mez de dezembro, e em face da doutrina constante da ordem n. 112, da Directoria da Receita Publica, publicada no *Diario Official* de 16 de março ultimo, julgo improcedente o auto de fls. 3 e recorro *ex-officio* para o Sr. ministro da Fazenda.

Depois de feitas as devidas anotações, subam os autos á instancia superior.

Devem, entretanto, as autuadas pagar novo sello simples, correspondente á taxa das estampilhas falsas que deram causa ao processo, afim de que do facto nenhum damno material advenha aos cofres publicos.

Auto n. 384, de 14 de agosto de 1922, contra o Dr. Candido Mendes da Almeida e outro — Contra

Dr. Candido Mendes da Almeida e Luiz Candido Mendes de Almeida foi lavrado o auto de fls. 3, por terem sido encontradas duas estampilhas falsas, das quaes uma de 50\$ e uma outra de 10\$ appostas á escriptura de emancipação lavrada em 16 de outubro de 1921, a fls. 157 v a 159, do livro de notas n. 459 do cartorio do tabellião Dr. Belisario Fernandes da Silva Tavora, visto terem sido inutilizadas pelos autuados, como partes contrahentes.

Intimados a defenderem-se os autuados apresentaram a petição de fls. 4 e o tabellião a de fls. 5 a 7.

Considerando, porém, que não ha no processo prova de que algum dos accusados tivesse conhecimento prévio de que eram falsas as estampilhas apontadas no auto, pelos fundamentos constantes da decisão de 19 de dezembro do anno findo, proferida no auto n. 221, de 13 de fevereiro do mesmo anno, e publicada no *Diario Official* de 22 do referido mez de dezembro, e em face da doutrina constante da ordem n. 112, da Directoria da Receita Publica, publicada no *Diario Official* de 16 de março ultimo, julgo improcedente o auto de fls. 3 e recorro *ex-officio* para o Sr. ministro da Fazenda.

Depois de feitas as devidas anotações, subam os autos á instancia superior.

Devem, entretanto, os autuados pagar novo sello simples, correspondente á taxa das estampilhas falsas que deram causa ao processo, afim de que do facto nenhum damno material advenha aos cofres publicos.

Auto n. 390, de 1922, contra Antonio Freire de Azevedo e outro — Contra Antonio Adelaide Pereira do Lago foi lavrado o auto de fls. 3, por terem sido encontradas tres estampilhas falsas, das quaes duas de 50\$ e uma de 10\$ appostas á escriptura de divida hypothecaria lavrada em 29 de outubro de 1921, a fls. 190 e 191 do livro de notas n. 459 do cartorio do tabellião Dr. Belisario Fernandes da Silva Tavora, visto terem as referidas estampilhas sido inutilizadas pelos autuados, como partes contrahentes.

Intimados a defenderem-se, os autuados apresentaram a petição de fls. 5 e o tabellião a de fls. 7 e 8.

Considerando, porém, que não ha no processo prova de que algum dos accusados tivesse conhecimento prévio de que eram falsas as estampilhas apontadas no auto, pelos fundamentos constantes da decisão de 19 de dezembro do anno findo, proferida no auto n. 221, de 13 de fevereiro do mesmo anno, e publicada no *Diario Official* de 22 do referido mez de dezembro, e em face da doutrina constante da ordem n. 112, da Directoria da Receita Publica, publicada no *Diario Official* de 16 de março ultimo, julgo improcedente o auto de fls. 3 e recorro *ex-officio* para o Sr. ministro da Fazenda.

Depois de feitas as devidas anotações, subam os autos á instancia superior.

Devem, entretanto, os autuados pagar novo sello simples, correspondente á taxa das estampilhas falsas que deram causa ao processo, afim de que do facto nenhum damno material advenha aos cofres publicos.

Auto n. 388, de 1922, contra Antonio Francisco Moraes e outro — Contra Antonio Francisco Moraes e Antonio Alves da Nobrega, foi lavrado o auto de fls. 3, por terem sido encontradas duas estampilhas falsas, das quaes uma de 50\$ e uma outra de 10\$ appostas á escriptura

de contracto commercial, lavrada em 24 de outubro de 1921, a fls. 166 e 167 do livro de notas n. 459 do cartorio do tabellião Dr. Belisario Fernandes da Silva Tavora, visto terem as referidas estampilhas sido inutilizadas pelos autuados, como partes contrahentes.

Intimados a defenderem-se os autuados apresentaram a petição de fls. 4 e o tabellião a de fls. 6 e 7.

Considerando, porém, que não ha no processo prova de que algum dos accusados tivesse conhecimento prévio de que eram falsas as estampilhas apontadas no auto, pelos fundamentos constantes da decisão de 19 de dezembro do anno findo, proferida no auto n. 221, de 13 de fevereiro do mesmo anno, e publicada no *Diario Official* de 22 do referido mez de dezembro, e em face da doutrina constante da ordem n. 112, da Directoria da Receita Publica, publicada no *Diario Official* de 16 de março ultimo, julgo improcedente o auto de fls. 3 e recorro *ex-officio* para o Sr. ministro da Fazenda.

Depois de feitas as devidas anotações, subam os autos á instancia superior.

Devem, entretanto, os autuados pagar novo sello simples, correspondente á taxa das estampilhas falsas que deram causa ao processo, afim de que do facto nenhum damno material advenha aos cofres publicos.

Auto n. 360, de 14 de agosto de 1922, contra José Antonio de Souza e outros — Contra José Antonio de Souza, Gonçalo de la Pena e Carvalho & Comp., foi lavrado o auto de fls. 3, por terem sido encontradas quatro estampilhas falsas de dez mil réis (10\$000), appostas á escriptura do contracto de arrendamento do predio á rua do Riachuelo n. 360, lavrada em 12 de agosto de 1921, a fls. 84 verso e 85 verso do livro de notas numero 458, do cartorio do tabellião Dr. Belisario Fernandes da Silva Tavora, visto terem as referidas estampilhas sido inutilizadas pelos autuados, como partes contrahentes.

Intimados a defender-se um dos autuados apresentou a petição de fls. 9 e o tabellião a de fls. 11 a 13, tendo sido lavrado o termo de revelia de fls. 9 v. em relação aos demais autuados.

Considerando, porém, que não ha no processo prova de que algum dos autuados tivesse conhecimento prévio de que eram falsas as estampilhas apontadas no auto, pelos fundamentos constantes da decisão de 19 de dezembro do anno findo, proferida no auto n. 221, de 13 de fevereiro do mesmo anno, e publicada no *Diario Official* de 22 do referido mez de dezembro, e em face da doutrina constante da ordem n. 112, da Directoria da Receita Publica, publicada no *Diario Official* de 16 de março ultimo, julgo improcedente o auto de fls. 3 e recorro *ex-officio* para o Sr. ministro da Fazenda.

Depois de feitas as devidas anotações, subam os autos á instancia superior.

Devem, entretanto, os autuados pagar novo sello simples, correspondente á taxa das estampilhas falsas que deram causa ao processo, afim de que do facto nenhum damno material advenha aos cofres publicos.

Autos de infracção

Auto n. 100, lavrado em 2 de março de 1923, contra Caruso & Fernandes. — Encaminhe-se o recurso, por intermédio da Directoria da Receita.

Auto n. 417, lavrado em 22 de junho de 1923, contra Abrahão Jorge & Danielides. — Como parece ao Sr. sub-director da 3ª Sub-directoria.

Auto n. 264, lavrado em 16 de maio de 1923, contra «A quem do direito». — Proceda-se como propõe o Sr. sub-director da 3ª Sub-directoria, preenchidas as formalidades regulamentares.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE DO DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 15 de setembro de 1923

N. 12.070 — José Antonio de Souza. — Proceda-se de acordo com o parecer.

N. 18.819 — J. de Almeida Lustosa. — Proceda-se de acordo com o parecer.

N. 1.619 — João Firmino Pinto. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

N. 12.291 — José de San'Anna. — Averbese a mudança.

N. 9.553 — Jeremias Marinho Alves. — Pago o imposto do 2º semestre corrente, transfira-se.

N. 12.128 — Joaquim Alves Ferreira. — Inscreva-se de acordo com o parecer. Imponho a multa de 20\$, por infração do art. 15 do decreto n. 11.521, de 10 de março de 1915.

N. 12.320 — João Bragança. — Dê-se baixa.

Sem numero — Dr. Joaquim Salles. — De acordo com o parecer, dê-se baixa, anulando-se o debito constante da certidão n. 3.911 e officiando-se a Directoria da Receita para o cancelamento da mesma certidão. Imponho ao infractor a multa de 50\$, minimo do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

N. 13.374 — João Coelho Pereira. — Dê-se baixa.

N. 12.321 — Isolina Maciel de Aragão Conceição e outra. — Transfira-se.

N. 10.566 — Henrique Neuber. — Idem.

N. 9.662 — Humberto Lucciola. — De acordo com o parecer, transfira-se.

N. 9.024 — Guilherme Ferreira da Costa. — Complete-se a inscrição com o valor locativo de 4.200\$, de acordo com o parecer. Imponho a multa de 20\$, por infração do art. 15 do decreto n. 11.521, de 10 de março de 1915.

N. 12.451 — Francisco de Paula Gonçalves Villela. — Inscreva-se, de acordo com o parecer.

N. 10.741 — Francisco da Rocha Garcia. — Proceda-se de acordo com o parecer.

N. 6.256 — Francisco Monteiro de Novais. — Transfira-se.

N. 2.274 — Francisco Manoel Rodrigues. — Averbese a mudança, de acordo com o parecer.

N. 4.638 — F. Peixoto. — Transfira-se, de acordo com o parecer.

N. 5.033 — Francisco Pinto da Silva & Comp. — De acordo com o parecer, transfira-se.

N. 11.367 — Francisco Eugenio Leal. — Proceda-se de acordo com a parte final do parecer.

N. 3.771 — Emiliano Elias Fernandes de Castro. — Pago o imposto em — Inscreva-se. Imponho a multa de 20\$, minimo, do art. 31 do decreto n. 11.521, de 10 de março de 1915.

N. 13.210 — Emydia Dutra Mello. — Inscreva-se. Imponho a multa de 20\$ por infração do art. 15 do decreto n. 11.521, de 10 de março de 1915.

N. 10.794 — E. Pinto. — Inscreva-se, procedendo-se de acordo com o parecer.

N. 11.102 — Esteves & Irmão. — A 2ª Sub-directoria.

N. 10.424 — Daniel Dias da Costa. — Transfira-se.

N. 12.083 — David Rodrigues de Almeida. — Proceda-se de acordo com o parecer.

N. 24.128 — Dias Almeida & Comp. — Officie-se a Directoria da Receita, nos termos propostos.

N. 14.216 — Costa & Salgado. — Entregue-se, mediante recibo, o documento de fls. 415.

N. 3.193 — Blanco & Botelho. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

N. 6.821 — Antonio Ferreira Losso. — Averbese a mudança, de acordo com o parecer.

N. 7.489 — Archimedes Brandão. — Dê-se baixa, para o exercicio de 1924, de acordo com o parecer.

Sem numero — Antonio José Leitão. — Proceda-se de acordo com o parecer. Officie-se.

N. 12.434 — José Bento Pereira. — Inscreva-se, de acordo com o parecer.

Imponho a multa de 20\$, minimo da lei. Officio n. 1.211 da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores. — Restitua-se.

Auto n. 110, de 1923, contra Ferreira Lopes & Comp. — Sanadas as faltas indicadas e preenchidas as formalidades legais, entregue-se a mercadoria.

Officio n. 67 da Collectoria Federal do Carmo. — A 3ª Sub-directoria.

Sem numero — Vidal Nunes Alves. — De acordo com o parecer, archive-se, fazendo-se a anotação proposta.

N. 13.103 — Vicente Rodrigues Fernandes. — Faça-se a inscrição proposta, de acordo com o parecer.

N. 13.093 — Veneravel e Archiepiscopal Ordem Terceira de Nossa Senhora do Monte do Carmo. — De acordo com o parecer, archive-se.

N. 5.454 — Simões Monteiro. — Transfira-se. Faça-se a correção proposta, de acordo com o parecer.

N. 3.479 — Santos Almeida & Sobrinho. — Entregue-se, mediante recibo, o contrato de fls. 214.

N. 6.145 — Mario Simonsen. — Pago o imposto em cobrança, averbese-se a mudança de acordo com o parecer.

N. 7.425 — Maria Isabel Gonçalves. — De acordo com o parecer, transfira-se.

N. 6.011 — Mario Vasco Pires. — De acordo com o parecer, transfira-se.

N. 8.123 — Manoel Antonio Ferreira. — De acordo com o parecer, transfira-se. Imponho a multa de 20\$, minimo, por infração do art. 21 do regulamento em vigor.

N. 14.073 — João de Mendonça Furtado. — Inscreva-se, de acordo com o parecer, ficando ressalvado a Fazenda Nacional haver do collectando o debito anterior, si provada for a mudança do local.

N. 18.795 — Francisco Guarânia. — Transfira-se.

N. 10.337 — Companhia Nacional de Tecidos de Juta. — De acordo com o parecer, conceda a baixa. Juntas as certidões que se cancellarem, volte o processo.

N. 12.484 — Companhia Constructora de Santos. — A 2ª Sub-directoria.

N. 10.087 — Raul Pereira. — Transfira-se.

N. 14.224 — Banca Italiana di Sconto. — Averbese a mudança, de acordo com o parecer, em seguida dêem-se as baixas, fazendo-se as anotações no livro do exercicio de 1922.

N. 3.149 — Borlido Maia & Comp. — Dê-se a baixa de acordo com o parecer.

Imponho a multa de 50\$, minimo, na forma do regulamento em vigor. Junte-se a certidão cancellada.

Pedidos de certidão:

N. 2.503 — Manoel Joaquim Pinto da Silva. — Junte procuração.

N. 2.506 — Leonardo C. de Araújo. — Dirija-se, querendo, á Directoria da Receita.

N. 2.497 — Josephina Ramos Figueira da Veiga. — Diga a qualidade em que requer e o fim para o qual necessita da certidão.

N. 2.483 — Octaviano José da Cunha. — Dirija-se, querendo, á repartição competente.

N. 2.487 — Mario dos Passos M. Monteiro. — Junte procuração.

N. 2.363 — Honorio da Silva Amaral. — Diga o fim para que quer a certidão.

N. 2.232 — Maria R. Monteiro. — Junte procuração.

N. 17.457 — Vicente dos Santos Caneco. — Transfira-se.

N. 9.751 — Rita Augusta da Silva. — Idem.

EXPEDIENTE DA 2ª SUB-DIRECTORIA

Dia 15 de setembro de 1923

N. 9.945 — Ramos & Soares. — Junte o documento de aquisição do negocio.

N. 9.301 — Paiva, Caruso & Comp. — Idem.

N. 9.320 — Francisco Jacintho Barbosa. — Junte documento habilit.

N. 12.796 — Johan Wolfgang Kleinlein. — Junte o titulo de propriedade.

N. 12.799 — Mano & Amorim. — Proven o allegado.

N. 13.455 — Paulino Zephira. — Junte o primeiro conhecimento do imposto predial ou certidão que o suppra.

N. 13.454 — Bento Cerqueira de Carvalho. — Idem.

N. 1.626 — Galvani, Figueiredo & Comp. — Proven ter pago o imposto de 1921 e 1923.

N. 11.869 — Antonio Leandro da Motta. — Pague o debito.

N. 12.762 — Antonio Abrão Maluf. — Idem.

N. 1.483 — Joaquim de Castro Miranda. — Pague a taxa em debito.

N. 7.451 — Henrique Reis. — Satisfaca a exigencia.

N. 11.911 — Horacio Furtado. — Idem.

N. 9.746 — João da Silva Moreira. — Idem.

N. 5.960 — Manoel do Carmo Monteiro. — Idem.

N. 10.858 — Julieta Cardim Pereira Guimarães. — Idem.

N. 13.252 — Gonçalves & Campos. — Idem.

N. 12.925 — Sociedade Beneficente dos Funcionarios Federaes. — Satisfaca a exigencia.

N. 12.922 — Companhia Transportes e Carruagens. — Idem.

N. 13.782 — Antonio Alves de Carvalho. — Idem.

EXPEDIENTE DA 3ª SUB-DIRECTORIA

Dia 15 de setembro de 1923

Raul José da Silva. — Junte a patente de registro do corrente exercicio.

N. 7.242 — Manoel Gomes & Irmão. — Junte a patente de registro do corrente exercicio.

N. 9.900 — Marcos Gregorio Faerslein. — Junte a patente de registro do corrente exercicio.

N. 1.723 — Emma Teissier. — Junto a patente de registro do corrente exercício.

N. 10.072 — Antonio Castro. — Junto a patente de registro do corrente exercício.

N. 2.355 — A. Silva Ramos & Comp. — Junto a patente de registro do corrente exercício.

N. 15.349 — Rodrigues & Oliveira. — Junto a patente de registro do corrente exercício.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR DE SEGUROS INTERINO

Dia 11 de setembro de 1922.

Sr. ministro da Fazenda:

N. 356 — Solicito de V. Ex., em face do que dispõe o art. 245 do decreto numero 15.783, de 8 de novembro de 1922, autorização para que possam esta inspectoría e suas seis delegacias regionaes proceder á concurrencia administrativa nos termos do capitulo I do titulo VII do aludido decreto.

— Sr. director geral do Thesouro Nacional:

N. 357 — Junto vos remetto, afim de ser submettido á consideração de S. Ex. o Sr. ministro da Fazenda, o officio n. 356, desta data, no qual peço a S. Ex. autorização para proceder á concurrencia administrativa, ex-vi do art. 245 do Código de Contabilidade.

— Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 358 — Respondo ao vosso officio n. 204, de 31 de agosto ultimo.

No caso do pedido de adeantamento de 150\$ para despesas de prompto pagamento a cargo do porteiro desta inspectoría, occorreu o seguinte: o Tribunal de Contas, em sessão de 30 de maio ultimo, recusou registro ao segundo processo encaminhado por essa directoría sobre o mesmo adeantamento. E' o que se verifica do officio n. 2.494, de 30 de junho proximo passado, do Tribunal de Contas á esta repartição, cuja cópia incluo, para vosso esclarecimento. Pois que, tendo já feito o registro do primeiro processo encaminhado por essa directoría, não tinha razão de ser o novo registro.

Houve, evidentemente, confusão, que resalta, aliás, quando se vê que essa directoría encaminhou o processo sobre o officio n. 9, de 2 de abril do corrente anno, e mais tarde repetiu o processo sobre o officio n. 10, de 7 do mesmo mez.

Ora, pelo officio n. 9, esta inspectoría, em virtude do que determina o Código de Contabilidade, art. 21, letra «a», combinado com o art. 232, remetteu a essa directoría a 3ª via do «compinho» respectivo para os devidos fins, consoante a disposição citada, e pelo officio n. 10, enviando a 1ª via do mesmo «compinho», solicitou o adeantamento, devendo, portanto, correr unicamente por este ultimo officio o processo do registro.

E, tendo havido demora no processo, deixou o porteiro de receber a importância do adeantamento.

De sorte que, apresentando agora á referido funcionario a demonstração das despesas feitas nos mezes de abril e junho proximo passados, na importância de 110\$600, que deve ser a elle in-

demnizada, peço a essa directoría que oriente esta repartição no processo a seguir para esse fim, uma vez que é mister a annullação prévia do «compinho» e do registro do adeantamento que, como já foi dito, não foi recebido pelo porteiro desta inspectoría.

Dia 15

Sr. director geral dos Telegraphos:

N. 568 — Levo ao vosso conhecimento que, segundo me communicou, por telegramma, o delegado regional desta inspectoría no Pará, foi suspensa a franquía telegraphica a que tem direito aquelle funcionario, nos termos do art. 108 do decreto n. 14.593, de 31 de dezembro de 1920, para a correspondencia do serviço de fiscalização, serviço de natureza communmente urgente e de grande responsabilidade.

Solicito-vos, pois, a expedição das necessarias ordens para o restabelecimento da franquía alludida.

— Sr. delegado regional de seguros da 6ª circumscripção — Porto Alegre:

N. 569 — Junto vos devolvo, para cumprimento do despacho de 12 do fluente desta inspectoría, o processo numero 86 U, deste anno, de informação dessa delegacia sobre as agencias da Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres «União», com sede nessa capital.

Requerimentos despachados

Dia 13 de setembro de 1923

A S. Paulo Railway Company. — Sello do documento de fls. 5.

A Companhia Paulista de Estradas de Ferro. — Sello os documentos de fls. 5 a 7.

Imprensa Nacional e "Diário Oficial"

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 15 de setembro de 1923

Foram expedidos os seguintes off. N. 2.094 — Ao Sr. Vital Rodrigues de Souza, informando sobre o *Diário Oficial*.

N. 2.095 — Ao Sr. tenente Demosthenes M. de Andrade, idem idem.

N. 2.096 — Ao Sr. superintendente da Fazenda Nacional de Santa Cruz, informando sobre a encomenda de que tratou o officio n. 17, de 5 de agosto ultimo.

Ns. 2.097 e 2.098 — Ao Sr. director Geral do Thesouro Nacional, encaminhando os requerimentos de licença dos operarios Camillo Lellis Santiago e Elydia Agostinha Corrêa.

Ns. 2.099, 2.100 e 1.101 — Ao Sr. Dr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, solicitando inspecção para João Vieira da Silva, Maria Laura da Costa e Carlos Vogeler.

N. 2.102 — Ao Sr. inspector federal das Estradas, respondendo o officio numero 729-Z, de 8 de agosto ultimo.

N. 2.103 — Ao Sr. director da Estatística e Archivo da Prefeitura Municipal, informando sobre o *Diário Oficial*.

Requerimentos despachados

Otelacio Felipe dos Santos, Moysés Luiz da Costa e João Francisco dos Santos. — Sim, em termos.

Antonio Tibureio Gomes. — Sim, por equidade.

Rodolpho Sebastião da Silva. — Sim, de accordo com a informação.

Oldemar Lisboa. — Sim.

Virginia Barcellar Ferrão. — Como requer.

Agostinho Corrêa Tavares. — Indeferido.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Requerimentos despachados

Dia 15 de setembro de 1923

N. 207 F — Firmino de Sá Borges. — Indeferido, visto estarem as apolices averbadas ainda em nome do fallecido.

N. 237 G — Carolina Maria Cardoso Fonto e outra. — Certifique-se.

N. 562 J — José Villhena. — Idem.

N. 108 P — Paulo Robillard de Maligny. — Idem.

N. 389 M — Miguel Teperino. — Deferido.

N. 208 E — Elisa Dias da Motta e outros. — Sem effeito o despacho de fls. 11, cumpra-se o alvará de fls. 11, procedendo-se de accordo com o parecer supra.

N. 236 G — Carolina de Andrade e Silva. — Pague-se os juros referentes ao 2º semestre de 1921, sendo preciso nova procuração para recebimento do 1º de 1923.

N. 679 A — Angelo Moaiz Ferraz de Andrade. — Satisfaça a exigencia.

N. 105 B — Banco Nacional Ultramarino. — Remetta-se.

N. 233 G — Celso Vieira Wernack de Carvalho. — Idem.

N. 668 A — Arthur Correia Machado Soares. — Idem.

N. 678 A — Dr. Antonio da Cunha Machado. — Officie-se ao Sr. director da Despesa do Thesouro, nos termos da informação supra.

N. 213 C — Cesar Augusto da Fonseca e sua mulher. — Archive-se.

N. 61 I — Idalicio de Andrade Silva. — Pague-se.

N. 565 J — José Pecanha. — Deferido.

N. 209 E — Eunapio Corrêa Borges. — Idem.

N. 198 L — Luiz Campos. — Rectifique a numeração das apolices.

N. 390 M — Maria Augusta de Aguiar. — Indeferido, por não estar averbada em nome da requerente a apolice a que se refere.

N. 241 C — Cesar Augusto da Fonseca. — Satisfaça a exigencia.

N. 62 I — Irmandade de N. S. do Rosario e São Benedicto dos Homens Pretos. — Idem.

N. 387 M — Maria Barbara de Faria. — Remetta-se.

N. 106 B — Brício Portilho Bentes. — Cumpra-se o alvará.

N. 245 F — Florinda Ferreira Bahiana. — Idem.

N. 116 O — Orozimbo Muniz Barreto Junior. — Cumpra-se o alvará.

N. 239 G — Companhia Constructora de Santos. — Apresente procuração.

N. 0 I — Ilda Ottilia Berolvet. — Satisfaça a exigencia.

N. 117 O — Orozimbo Muniz Barreto Junior. — Idem.

N. 391 M — Maria Rosa Monteiro. — Rectifique a numeração das apolices.

N. 513 Est. — Banco Predial do Estado do Rio de Janeiro. — Satisfaça a exigencia.

N. 359 M — Maria Adelaide Fontoura Lobo. — Deferido.

Ministerio da Marinha

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 15 de setembro de 1923

Sr. ministro da Fazenda:

N. 4.056 — Assumpção. Pagamento à conta de «Depositos»:

1. Rogo vossas providencias no sentido de ser effectuado, no Thesouro Nacional, à conta de «Depositos», o pagamento da importância total de 28:980\$, de que são credores Prada Peixoto & Comp., conforme consta dos papéis que a este acompanham.

2. A factura referente ao pagamento acima citado faz parte da relação que acompanhou o officio n. 214, de 13 de março de 1922, do director geral de Contabilidade da Marinha ao contador geral da Contadoria Central da Republica.

— Sr. chefe do Estado-Maior da Armada:

N. 4.038 — Assumpção. Classificação de navio:

1. Attendendo às considerações expostas no officio n. 186, 3.ª Secção, de 6 do corrente, desse Estado-Maior declaro que ora recebo mandar considerar o aviso *Oyapock* como navio de terceira classe.

— Sr. inspector da Marinha:

N. 4.059 — Assumpção. Designa um official para servir no Arsenal de Marinha:

1. Declaro que resolvi designar o capitão-tenente Jair de Albuquerque para servir no Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 4.052 — Assumpção. Pagamento de material:

1. Rogo vós dieneis de providenciar, no sentido de, pelo Thesouro Nacional, ser effectuado o pagamento, à conta da verba 8.ª, «Material — Hospitais — Para lavagem de roupa dos hospitais e enfermarias», do orçamento em vigor, da inclusa factura de Antonio Henrique dos Santos, na importância de 749\$650.

N. 4.053 — Assumpção. Pagamentos de material:

1. Solicito-vos providencias no sentido de, pelo Thesouro Nacional, ser effectuado o pagamento, à conta da verba 8.ª, «Material — Hospitais — Medicamentos, appositos, etc.», do orçamento em vigor, das inclusas contas na importância total de 7:526\$650, de que são credoras as seguintes firmas:

Fernandes Malmo & Comp., 2:078\$520;

Geraides & Faria, 283\$150;

Mareira Barbosa & Comp., 364\$980;

V. Silva & Comp., 4:800\$000.

N. 4.054 — Assumpção. Pagamento de material:

1. Rogo vós dieneis de providenciar no sentido de, pelo Thesouro Nacional, ser effectuado, à conta da verba 8.ª, «Material — Ensino naval — Para a Escola Naval — Treinamento de mesa e de cozinha, etc.», do orçamento em vigor, o pagamento das duas inclusas facturas na importância total de 146\$400, de que é credor Prazeres Amorim.

N. 4.055 — Assumpção. Pagamento de material:

1. Solicito-vos providencias no sentido de serem pagas, pelo Thesouro Nacional, à conta da verba 8.ª, «Material — Hospitais — Medicamentos, appositos, etc.», do orçamento em vigor, as inclusas facturas na importância total de réis

8:577\$475, de que são credores as seguintes firmas:

Freire Guimarães & Comp., 7:214\$135;

Fernandes Malmo & Comp., 1:167\$100;

Geraides & Faria, 206\$240.

Ministerio da Guerra

Por despacho de 4 do corrente foi mandado servir na enfermaria hospital de Sant'Anna do Livramento, o 2.º tenente pharmaceutico João Mattos Pereira Franca.

— Por outros de 11 do corrente foram mandados servir:

No Hospital Militar de Florianopolis, o capitão medico Dr. Lauro Raulino de Oliveira;

No Laboratorio Militar de Bacteriologia, os capitães medicos Drs. Caleb de Souza Bomfim e João Baptista Braga de Araújo;

No Hospital Central do Exercito, o capitão medico Dr. Florencio Carlos de Abreu Pereira;

No 1.º Regimento de Cavallaria Divisionaria (São Christovão) o capitão medico Dr. Manoel Mauricio Sobrinho;

No 1.º Regimento de Infantaria (Villa Militar), o capitão medico Dr. Augusto Tavares da Souza Vaz;

Na 1.ª Companhia de Metallhadoras Pesada, o 1.º tenente medico Dr. José de Azevedo Camara;

No Hospital Central do Exercito, o capitão medico Dr. João Colbert Perissé;

Como adjunto da Directoria de Saúde da Guerra, o capitão medico Dr. Agostinho Cajaty;

No 1.º Regimento de Artillaria Montada (Villa Militar), o capitão medico Dr. Luiz Franca de Souza Leite;

Na 3.ª companhia de administração (Porto Alegre) o 2.º tenente medico Dr. Octaviano da Silveira Martins;

No Collegio Militar do Rio de Janeiro o 2.º tenente veterinario Waldemiro Pimentel;

No 1.º Grupo de Artillaria Pesada o 2.º tenente veterinario Lybio Vieira de Rezende.

— Por portarias de 15 do corrente foram concedidas licenças para tratamento de saúde:

De accordo com o art. 17, § 2.º, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921:

Dous mezes, em prorrogação da que obteve, ao chefe do gabinete de desenho da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra Pedro José de Carvalho;

Dous mezes, ao contra-mestre de 2.ª classe da mesma fabrica Manoel Rodrigues Paes;

Dous mezes, ao operario de 5.ª classe tambem da mesma fabrica Manoel Henrique da Silva;

Dous mezes, ao operario de 3.ª classe do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro Augusto Mariotti;

Tres mezes, ao praticante de 2.ª classe do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar Miguel Pinto Sampaio;

Tres mezes, em prorrogação da que obteve, ao operario de 4.ª classe do mesmo arsenal Antonio Joaquim de Oliveira.

De accordo com o art. 17, § 1.º, do mesmo decreto, seis mezes ao operario de 3.ª classe do Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul Benjamin de Mello Freitas Filho.

De accordo com o art. 19, ainda do mesmo decreto, seis mezes ao operario de 3.ª classe do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro José Machado Gouveia.

De accordo com o art. 8, I, do mesmo decreto:

Dous mezes, ao servente do Collegio Militar do Ceará Francisco Bezerra da Rocha;

45 dias, ao praticante de 3.ª classe do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar Herminio da Silva Nunes;

Tres mezes, ao auxiliar de 2.ª classe da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra Antoni de Andrade Bello.

De accordo com o art. 8.º, do mesmo decreto, tres mezes, em prorrogação da que obteve, ao mestre de 1.ª classe da Fabrica de Polvora sem Fumaca Benevenuto Bittencourt.

Requerimentos despachados

Dia 15 de setembro de 1923

Antonio Pedro da Rocha, 1.º sargento, pedindo uma passagem, para desconto, de São Paulo a Paranaguá. — Concedido.

Constantino Martins, major, pedindo contagem de tempo pelo dobro do periodo de 6 de setembro de 1893 a 16 de abril de 1894, em substituição ao de 6 de setembro de 1893 a 13 de março de 1894 consignado em sua fé de officio. — Deferido.

Gregorio Rufino de Souza, pedindo averbação de serviços. — Sim, para os efeitos da aposentadoria, quando for opportuna a computação desse tempo.

José Nascimento Sant'Anna, João Vicente de Oliveira, pedindo relevação de multa. — Não previm na presente recurso. Aos peticionarios não era lícito abandonar a secretaria da junta, sem prévia comunicação ao commando de da região, por intermedio do chefe do Serviço de Recrutamento.

Julia Adetina de Souza Campes, pedindo certidão. — Certifique-se.

Tobias de Souza Revoredo, 2.º sargento, pedindo contagem p.º do dobro para efeitos de reforma do periodo de 16 de maio de 1912 a 13 de janeiro de 1913, em que fez parte da expedição ao Acre. — Deferido, de accordo com as 1.ªs formações.

René Corbé tenente-coronel, e Paul Cazaux, pedindo vencimentos. — Autorizo o pagamento conforme o parecer da Contabilidade da Guerra.

Rodrigues Rodrigues de Costa, soldado, pedindo residir fora do asylo. — Como pede.

Saturnino Lange, 2.º sargento, pedindo dispensa do serviço e remissão para a cidade de Santos. — Como pede.

Departamento do Pessoal da Guerra

Requerimentos despachados

Dia 13 de setembro de 1923.

Francisco Marussig, pedindo isenção de serviço militar. — Seja excluído, de accordo com o n. 1 do art. 124 do R. S. M., visto que o presente requerimento é anterior ao aviso n. 411, de 7 de agosto findo.

João Lourenço da Silva, tenente da Guarda Nacional, reclamando contra um acto do delegado de policia de Bom Jardim, Estado de Pernambuco. — Cumpra as disposições do aviso n. 249, de 25 de abril de 1923.

Dia

Roberto Jorge Haddock Lobo Netto, pedindo para ser anexa a um requerimento uma certidão. — Deferido, de accordo com as informações, devendo apresentar-se a 4.ª C. R. afim de ser incluído na 1.ª chamada da incorporação do corrente anno.

Antonio Hercula o Rodrigues Lima, pedindo expedição de patente. — Indeferido por falta de prova de nacionalidade.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Gabinete do Sr. Ministro

Ministerio da Viação e Obras Publicas—
Gabinete do Sr. Ministro—N. 280/G—Rio
de Janeiro, 10 de setembro de 1923.

O director geral dos Correios—Decla-
ro-vos que o ex-administrador dos Correios
do Maranhão, Alfredo Tavares da Silva,
2.º official dessa directoria geral, pediu ser
chamado a esta Capital, allegando que as-
su-ptos de prompta solução e conveniencia
immediata do serviço exigiam sua presen-
ça nesta Capital para tratá-los pessoalmente; e
tendo-se verificado não ter tido elle assum-
pto daquella especie, tanto que logo ao che-
gar pediu sua exoneração, havendo sido,
portanto, aquella allgação, um pretexto
para satisfizer a sua conveniencia pessoal,
deveis advenir que elle official como incurso
no art. 42 do regulamento e providenciar
no sentido de se restituído o preço da pas-
sagem que lhe foi concedida.

Saudações.—Francisco Sá.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 4 de setembro de 1923

Avisos ao Tribunal de Contas

Aviso n. 916, remetendo, para o fim de
registro, cópia do contracto celebrado en-
tre a Estrada de Ferro Central do Brasil e
Ribeiro Costa & Comp., e outros, para for-
necimento de artigos diversos das 4.ª e 5.ª di-
visões da Estrada durante este anno.

Aviso n. 917, solicitando registro da des-
pesa e pagamento no Thesouro Nacional das
contas (constantes da relação) na importan-
cia total de 30.855\$720, de fornecimentos
feitos, no corrente anno, à Estrada de Ferro
Tietzeopolis.

Aviso n. 918, idem, idem, de 2.386\$100.

Aviso n. 919, idem, idem, conta da firma
Fontes Garra & Comp., de 973\$59, de for-
necimento feito no mez de agosto do cor-
rente anno à Repartição de Aguas e Obras
Publicas.

Aviso n. 920, idem, idem, de 2.744\$000.

Aviso n. 921, idem, idem, de 449\$500.

Aviso n. 922, idem, idem, (contas re acio-
nadas na importância de 570\$000) de ali-
gueis de casas occupadas pela Repartição
de Aguas e Obras Publicas no mez de ju-
lho proximo passado.

Aviso n. 923, idem, idem, (contas rela-
cionadas na importância de 1.109\$000).

Aviso n. 924, idem, idem, conta de Villas
Bôas & Comp., de 12.161\$000, de forneci-
mento feito à Repartição de Aguas e Obras
Publicas, durante o corrente anno.

Requerimentos despachados

Dia 15 de setembro de 1923

Mari Nogueira, conferente de 2.ª classe
da Estrada de Ferro Central do Brasil, pe-
dindo abono de diárias.—Indeferido.

João Thomaz Cardoso, fiel da Repartição
Geral dos Telegraphos, pedindo abono de
gratificação adicional de 30 e 40 %.—
Indeferido em vista das informações da Di-
rectoria Geral dos Telegraphos.

Osar Pacheco, telegraphista de 1.ª classe
da Repartição Geral dos Telegraphos, pe-
dindo abono da gratificação adicional de
40 %.—Indeferido em vista das informações
da Directoria Geral dos Telegraphos.

Lemos & Ribeiro, negociantes estabele-
cidos nesta Capital, pedindo que seja resti-

tuido a caução de 1.000\$ e uma apolice da
divida publica ao portador n. 225.163, como
garantia da proposta para fornecimento de
forragens no corrente anno.—Comarca a
1.ª secção da Directoria Geral de Conta-
bilidade.

Valentim Francisco Erinhos, propondo a
compra do terreno sito á rua Silva Manoel
n. 170 ou 172.—Comarca a 1.ª secção da
Directoria Geral de Contabilidade.

Segunda secção

Expediente de 15 de setembro de 1923

Foi expedido o aviso n. 24, ao presidente
do Tribunal de Contas, enviando cópia dos
termos em additamento aos contractos cele-
brados em 22 de fevereiro ultimo com as
firmas Henrique Braga & Comp. e J. Almeida
Lustosa.

Foram expedidos os seguintes offi-
cios:

Ns 453 e 454, á Directoria da Despesa
Publica enviando os processos e titulos de
moção de Emilia de Abranches Santos e
filhos e de Maria Ritta Bond e filhos;

N. 455, ao inspector da Alfandega de São
Francisco, pedindo informações sobre o re-
querimento de Izabel Selmira Freitas Mascara-
reñas;

N. 456, á Delegacia do Thesouro no Pa-
rá, enviando certidão de título de Emma
Francisca Guilhermina Marty Samway;

N. 457, á Delegacia do Thesouro no Rio
Grande do Sul, fazendo identica remessa
quanto a Olinda Gomes Chaves.

Foram mandadas averbar as declara-
ções de familia de Armando Spencer Neto,
funcionario dos Correios e João Neomarcos
Lopes Figueira, da Estrada de Ferro
Central do Brasil.

Requerimentos despachados

Luiza de Menezes Vianna e outros, pe-
dindo montante.—Deferido.

Anna Ermelinda dos Santos Souza e filhos,
idem.—Deferido.

Candida Figueiredo Pinto de Albuquerque,
idem.—Deferido.

Carmen Diamantino Pereira da Silva,
idem.—Deferido.

Florindo Bernardes Miguel, pedindo guia
de inspecção e saúde.—Deferido.

Constancia Vargas Ferreira, pedindo an-
damento de processo. Cumpra o despacho
publicado no *Diario Official* de 24 de abril
desse anno, pelo qual foi exigida a prova de
que Maria José era solteira na data do obito
de seu pae.

Alberio Corrêa de Pinho, pedindo paga-
mento de funeral.—Deferido.

Maria de Lourdes Montezuma de Souza,
pedindo certidão.—Certifique-se.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 15 de setembro de 1923

Sr. ministro da Fazenda:

Por aviso n. 121, de 6 de abril ultimo,
solicitou V. Ex. providencias a fim de não
ser mais pedida á Delegacia Fiscal em São
Paulo e sim a esse ministerio a indicação
de empregado para servir nas tomadas de
contas da Estrada de Ferro Mogiana.

Tendo a Inspectoria Federal das Estradas
tomado conhecimento do referido aviso,
que por cópia lhe foi transmittido para os
devidos fins, interpreto-o no sentido de
ser a providencia solicitada extensiva a
todas as estradas de ferro.

Não me parece conveniente ao serviço de
tomadas de contas essa providencia assim
interpretada, de applicação geral a todas
as estradas e, em igualdade de condições,
aos portos.

Tenho a honra, pois, de consultar a
V. Ex. si o pedido feito pelo alludido
aviso n. 121 se refere apenas á Estrada de
Ferro Mogiana.

Feiteiro a V. Ex. os meus protestos de
alta estima e distincta consideração (aviso
n. 179)s

Directoria Geral de Expediente

Segunda secção

Por portarias de 14 do corrente, foram
concedidas as seguintes licenças:

Na Estrada de Ferro Central do Brasil:

De seis mezes, em prorogação, ao prati-
cante de conductor de trem Francisco Vi-
cente Lamarca.

De duas mezes, em prorogação, ao prati-
cante de conductor de trem Carlos Teixeira
da Fonseca Bastos.

Na Directoria Geral dos Correios:

De tres mezes, á auxiliar da adminis-
tração dos Correios do Rio Grande do Sul,
Mercedes de Lemos Monzani.

De seis mezes, á auxiliar de agencia de
2.ª classe, Heloisa Caribé da Rocha.

De tres mezes, em prorogação, á auxiliar
de agencia de 2.ª classe, Anna Jovita Ca-
ribé de Almeida.

—Por outras de 15 do corrente:

Na Estrada de Ferro Central do Brasil:

De duas mezes, ao guarda-chaves de 2.ª
classe, Januario Pereira.

Na Directoria Geral dos Correios:

De quatro mezes, em prorogação, ao
amamiense da Directoria Geral, Umbelino
Gurdes de Mello.

De duas mezes, ao auxiliar de agencia
de 2.ª classe, Anna Julia Ferreira Pira-
gibe.

Na repartição Geral dos Telegraphos:

De um anno, ao telegraphista de 3.ª classe,
Alizio Rocha Souza.

De seis mezes, ao trabalhador Antonio
Duarte.

Expediente de 15 de setembro de 1923

Autorisou-se a Estrada de Ferro Central
do Brasil:

Abonar aos herdeiros, legalmente habili-
tados, do ex-guarda-freios de 3.ª classe,
Pedro Magalhães, fallecido em 31 de maio
ultimo, um terço da diaria que o mesmo
perceberia como licenciado, no periodo de
20 de novembro de 1922 a 30 de maio ul-
timo, vespéra do seu fallecimento (aviso
n. 29).

A designar os engenheiros Virgílio Pereira
da Silva, chefe de deposito de 1.ª classe e
Jorge da Costa Franco chefe de deposito de
2.ª classe, interino, para exercerem respec-
tivamente, as funções de sub-chefe de
tracção e chefe de deposito de 1.ª classe du-
rante o impedimento dos serventuários effec-
tivos (aviso n. 273 G).

—Declarou-se a Estrada de Ferro Central
do Brasil que os periodos de 10 e 20 annos
exigidos pelo art. 17 do decreto n. 14.663,
de 1 de fevereiro de 1921 para a concessão
de licenças de 6 e 12 mezes, devem ser con-
tados pela forma constante da circular n. 19,
do Ministerio da Fazenda de 17 de abril do
corrente anno, publicada no *Diario Official*
do dia immediato (officio n. 601).

—Recomendou-se as repartições depen-
dentes do ministerio que, de accordo com
os arts. 90 e 92 do decreto n. 9.263, de 29
de dezembro de 1911, remetiam com urgencia
ao Dr. juiz de direito presidente do Tri-
bunal do Jury, uma relação alfabetica dos
funcionarios aptos para servir em compri-
rados no anno proximo vindouro (officio
circular n. 604).

—Communicou-se a Estrada de Ferro
Central do Brasil que havendo o repa-

tant da Fazenda Nacional na Inspeção de saúde, para fins de aposentadoria, do mestre das oficinas da 4.ª divisão, Fabio Mor es do Souto, interposto recurso de primeira media, visto ter havido divergências nos laudos das duas realizações, deve o referido funcionario ser submettido a uma terceira (officio n. 607).

Requerimentos despachados

N. 297 — E — 22 — Enéas Soido de Barros Falcão, pedindo a licença do art. 7, do decreto n. 14.663, de 1921. — Indeferido.

N. 177 — R — 23/2 — Raul Fernandes Carneiro, pedindo licença. — Indeferido, em vista do laudo de inspeção de saúde.

N. 277 — M — 23 — Paulo Fiorlano de Toledo, pedi do registro de seu titulo de engenheiro pela Escola de Engenharia do Mackens e Colleze. — Registre-se.

N. 166 — M — 23 — Manoel Julio Guimarães, pedindo a licença do art. 17, do decreto n. 14.663, de 1921. — Indeferido.

N. 474 — J — 23 — José de Mello Vieira, pedindo a licença do art. 17, do decreto n. 14.663, de 1921. — Indeferido.

N. 112 — H — 23/2 — Hugo Salgado, pedindo licença. — Indeferido.

Terceira secção

(*) O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve mandar observar as instrucções que com esta baixam, assignadas pelo director geral de Expediente da Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, para o processo de verificação do tempo que, nos termos do art. 2.º do decreto n. 4.544, de 16 de fevereiro de 1922, terá de ser adicionado ao de serviço federal dos funcionarios, operarios, diaristas e mensalistas das estradas de ferro transferidas, por qualquer motivo, á administração da União, o que contarem nas mesmas, antes dessa transferencia, mais de 10 annos de serviço.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1923.
— Francisco Sá.

INSTRUCÇÕES A QUE SE REFERE A PORTARIA DESTA DATA

1.ª A addição ao tempo de serviço federal, para todos os effectos, do tempo de serviço que os funcionarios, operarios, diaristas e mensalistas das estradas de ferro administradas pela União, contarem nas condições estipuladas no art. 2.º do decreto n. 4.544, de 16 de fevereiro de 1922, deverá ser feita nas estradas de ferro em que cada um servir, mediante a averbação nos respectivos assentamentos, devidamente autorizada pelo ministro da Viação e Obras Publicas.

2.ª Para esse fim os interessados deverão requerer ao mesmo ministro a referida averbação, instruindo os seus requerimentos com certidão do tempo de serviço prestado na estrada, até a transferencia desta á administração da União, extrahida dos livros ou documentos da mesma estrada, existentes nos archivos que tenham sido entregues á União na occasião daquela transferencia, devendo tal certidão indicar, com precisão, onde se encontram os livros ou documentos a que se reportar, bem como qual a rubrica ou circumstancia que os authenticam (vistas de engenheiros fiscaes, ou de comissões de tomadas de conta) ou

data e condições em que os livros ou documentos foram entregues á União, etc.), não sendo tomadas em consideração, em caso algum, certidões extrahidas de documentos que tenham sido entregues á União depois da operada a transferencia da estrada á administração publica.

3.ª Si não existirem nos archivos entregues á União documentos para extração da certidão, e somente nesse caso, poderá essa falta ser supprida por justificação produzida perante a Justiça Federal, de accordo com a legislação vigente e com a assistencia indispensavel do procurador da Republica. Neste caso, porém, o requerimento do interessado deverá ser instruido tambem com certidão negativa passada pela directoria da estrada respectiva, confirmando a inexistencia em seu archivo dos documentos comprobatórios do tempo de serviço do requerente.

4.ª Si ao tempo de sua transferencia á administração da União estivesse a estrada sob a administração directa de algum Estado, a certidão de que trata o 2.º item destas instrucções poderá ser supprida por certidão do tempo de serviço extrahida das folhas de pagamento ou de outro documento official existente em archivo de repartição do mesmo Estado.

5.ª Os requerimentos, além de instruidos com certidão ou justificação, deverão indicar a denominação da estrada antes da sua transferencia á União; a data do inicio da construcção ou da inauguração do primeiro trecho da estrada, segundo documento official; o acto da transferencia da estrada para a administração federal e o que a effectivou, si houver; a data da admissão do requerente ao serviço da estrada e os cargos ou empregos que exerceu até a referida transferencia; e a data da inclusão do requerente no quadro dos funcionarios, operarios, diaristas ou mensalistas da União.

6.ª Os interessados poderão apresentar qualquer outro documento comprobatório de seus direitos.

7.ª O requerimento deverá ser encaminhado ao ministro da Viação e Obras Publicas pelo director da estrada em que servir o requerente, emitindo o mesmo director o seu parecer sobre a procedencia do pedido e das indicações constantes do requerimento.

Directoria Geral de Expediente, 11 de setembro de 1923. — Gustavo A. da Silveira, director geral.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 15 de setembro de 1923

Sr. ministro procurador geral da Republica:

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. se digna de providenciar no sentido de ser instaurado o processo de desapropriação judicial do terreno indicado na planta que a este acompanha, devidamente visado pelo director geral de Expediente desta Secretaria de Estado.

O terreno em questão foi avallado pela Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil em 2.º de 0.º tem 6.80.º de área, é de propriedade de Honorato da Costa Araújo, e situa-se no municipio de S. José dos Campos e é necessario á construcção da variante e o plano geral foi aprovado pelo decreto n. 15.578, de 26 de julho do anno findo, junto por cópia.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 11).

— Sr. ministro da Fazenda:
Tenho a honra de devolver a V. Ex., acompanhado de uma nova planta visada pelo director geral do Expediente desta se-

cretaria de Estado, o processo relativo á doação de um terreno situado em Rocha Sobrinho, feita pelos Srs. M. Pinheiro & Comp. á Estrada de Ferro Central do Brasil.

O processo em questão foi devolvido a este ministério com o aviso de V. Ex. numero 1, de 23 de fevereiro ultimo, afim de serem satisfeitas as exigencias do Patrimonio Nacional, constando de um parecer de 27 de janeiro deste anno, exarado no mesmo processo.

Solicito as necessarias providencias de V. Ex. no sentido de ser lavrada a escriptura definitiva, de accordo com o termo de ajust. firmada a 27 de outubro do anno findo entre a mencionada estrada e os doadores daquele terreno.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 162).

— Sr. ministro da Guerra:

Para que V. Ex. se digna de tomar em consideração que lhe mereço, tenho a honra de passar ás suas mãos, cópia do officio que este ministério remetteu á Directoria Geral dos Correios com relação ao regresso á reparação a que pertence, do carteiro de 2.ª classe da Administração do Paraná, Alexandre de Oliveira Franco, que ha mais de dois annos está afastado do serviço postal com prejuizo de t.c.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 163).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 15 de setembro de 1923

—Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

Em cumprimento ao que determina o art. 53 do regulamento para cobrança e fiscalisação do Imposto do Sello aprovado pelo decreto n. 14.339 de 1.º de setembro de 1920, e de ordem do Sr. ministro remetto-vos o incluso documento impresso tratando do emprego do aparelho denominado «Grelhas Economicas Brasil», a qual sem sello deu entrada nesta directoria acompanhado de uma petição firmada por A. Brasil e datada de 6 de julho do corrente anno.

Legalis-do que seja esse documento, peço-vos a sua devolução sem mais demora (officio n. 177).

—Sr. director geral dos Telegraphos.

De accordo com a recommendação do Sr. ministro, com tanto da papeleta n. 3.431 de 6 de agosto ultimo, inclusos vos remetto, devidamente despachados os requerimentos de R. L. de Faria e Antonio de Souza Brasil, relativos á installação de aparelhos receptores radio-telephonicos (officio numero 246).

—Srs. directores das estradas de ferro Central do Brasil Oeste de Minas, Noroeste do Brasil e The esopias:

De accordo com que solicitou o Conselho Superior do Trabalho, em officio de 3 de setembro corrente, de ordem do Sr. ministro, rogo vos dignéis providenciar no sentido de ser este ministério informado se nessa estrada está sendo cobrado, e a partir de que data, o augmento de tarifa determinado no art. 47, da lei n. 4.682, de 24 de janeiro do corrente anno.

—Sr. secretario geral da Associação Commercial do Rio de Janeiro:

Em solução ao vosso officio n. 6.222, de 12 de julho ultimo em que transmittistes a este ministério uma reclamação do Centro dos Proprietarios de Vehiculos contra o disposto pelo art. 159 do regulamento aprovado pelo decreto n. 15.621, de 21 de agosto de 1922, remetto-vos, de ordem do Sr. mi-

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

nistro, a cópia da informação prestada sobre o assumpto pela Inspectoria Federal de Estradas em seu officio n. 653'S, de 30 de agosto proximo passado (officio n. 178).

Requerimentos despachados

Companhia de Seguros Integridade, recorrendo do acto da directoria da Estrada de Ferro Oeste de Minas que indeferiu um pedido de pagamento da quantia de 282\$, pelo roubo de um volume embarcado para a estação de Candeias e consignado a Luiz Ronaccors & Irmão.—Mantenho, pelo seu fundamento legal, o despacho da directoria da Oeste que indeferiu o primeiro pedido da requerente.

Raul de Faria, pedindo permissão para installar em sua residencia, á rua Real Grandeza n. 133, uma estação experimental de recepção radiotelephonica.—Como requer.

Antonio de Souza Brasil, residente na Parahyba, pedindo permissão para installar um aparelho receptor radiotelephonico.—Como requer.

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 14 do corrente, foram concedidos 30 dias de licença, com ordenado, para tratamento de saúde, a contar de 9 de agosto ultimo, ao praticante da Directoria Geral Zeno de Souza Dantas.

Por portaria de 15 do corrente, foi nomeado auxiliar do carteiro da agencia postal de Jaraguá, no Estado de Alagoas, Manoel Jacyntho de Barros, para o lugar de carteiro de 2.ª classe da administração dos Correios do mesmo Estado.

Requerimentos despachados

Dia 15 de setembro 1923

Sezinio Pereira Veiga.—Indeferido.
Licínio Ferreira da Costa.—Indeferido, á vista das informações.

João Baptista Gomes da Silva.—Sim, sem prejuizo do serviço.

D. Deolinda da Costa Lobo.—Sometta-se a inspecção medica.

Carlos Mathias de Almeida e João Neves de Souza Piahy.—Sim, mediante recibo.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 15 de setembro de 1923

Julio Gomes, Luiz Eugenio de Andrade, pedindo licença.—Concedo um mez com 2/3 da diaria.

Praxedes Pereira Barbosa, idem, idem.—Idem 20 dias com 2/3 da diaria.

Olympio Barbosa Galvão, idem, idem.—Idem, 10 dias, com 2/3 da diaria.

José Emilio, idem, idem.—Idem, 11 dias, sem vencimentos.

Maynk & Comp., José Alves Nogueira, João de Almeida Matias, Cicero de Figueiredo, A. E. C. Companhia Sul-Americana de Electricidade, pedindo restituição de caução.—Restitua-se.

Companhia Ceramica Brasileira, Maniz de Aragao & Comp., Isnari & Comp., O. Wachmelt & Comp., Borlido Maia & Com.—Idem, idem.

Agenor Gomes da Rocha, pedindo certidão, e Pedro Antonio do Couto, pedindo restituição de documentos.—Compare, am á Secretaria.

João Lopes de Casilho, idem, idem.—Restituam-se, mediante recibo.

Victoria Carolina de Moraes Mala'aya e Jayme Vianna, pedindo certidão.—Certifiquem-se.

Oscar dos Santos Amôra, pedindo collocação.—Como pede e em vista das informa-

ções da 4.ª Divisão, em seu requerimento anterior.

Tito Corrêa, pedindo readmissão.—Atendido, como graxeiro extranumerario.

Samuel d'Avila Torres, pedindo passe.—Concedo, para uma só vez.

Companhia Materiaes de Construção, pedindo fornecimento de um carro de 20.000 ks. para a firma Botelho & Oliveira e Eugenio Costa, pedindo readmissão.—Já tendo sido atendido, archive-se.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

FISCALIZAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

Requerimento despachado

Dia 15 de setembro de 1923

Gomes Machado, de 12-9-1923, pedindo redução de armazenagem para 416 caixas de vinho esouante.—Cobre-se, apenas, 40% da armazenagem devida.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

O ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, em nome do Presidente da Republica, tendo em vista o que dispõe o art. 81, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923:

Resolve mandar que sejam observadas as seguintes instrucções para a fiscalização dos estabelecimentos subvencionados:

Art. 1.º A fiscalização instituida por estas instrucções abrange todos os estabelecimentos subvencionados pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, quer se trate de institutos de ensino tecnico-profissional, quer de associações ou sociedades destinadas á defesa e propaganda da agricultura, industria e commercio.

Art. 2.º A fiscalização, a que se refere o artigo anterior, ficará a cargo de um superintendente, auxiliado por inspectores, cujo numero será fixado annualmente, de accordo com as necessidades do serviço e os recursos destinados á sua manutenção.

Paraphrasis unico. O superintendente e os inspectores servirão em comissão e perceberão as gratificações mensaes que forem arbitradas.

Art. 3.º A cada um dos inspectores compete visitar semanalmente os estabelecimentos da sede de sua circumscripção e, quando julgar conveniente o superintendente, os que fóra della se achem localizados.

Art. 4.º Os inspectores enviarão ao superintendente, até 31 de janeiro de cada anno, tantos relatorios especiaes quantos forem os estabelecimentos inspecionados.

Art. 5.º Quando se tratar de estabelecimento de ensino, o inspector deverá prestar informações minuciosas sobre os programas, funcionamento regular dos cursos, maneira de provimento do pessoal docente e titulo de cada professor, gabinetes e laboratorios, bibliothecas, officinas, matricula e frequencia dos alumnos, resultado dos exames, numero dos diplomados e notas publicadas pelos alumnos.

Art. 6.º Quando se tratar de ensino heronomico ou veterinario ou de sociedades ou estabelecimentos agricolas, industriaes ou de criação, as subvenções não poderão ser applicadas em pagamento do pessoal mas unicamente em aquisição, ampliação ou adaptação, pelas instituições auxiliadas, de immoveis necessarios ao seu funcionamento, na construção e conservação da bemfeitorias ou dependencias necessarias ao preenchimento de seus fins e na aquisição e concertos de tractores, machinismos, instrumentos e ferramentas agricolas e de motores, installações electricas e auto-caminhões para carga.

§ 1.º Quando se tratar de estabelecimentos de ensino tecnico-profissional de natureza differente daquelles de que trata o presente artigo, as subvenções poderão ser tambem applicadas no pagamento do pessoal docente, até metade das mesmas, na compra do material indispensavel ao funcionamento dos respectivos cursos e no pagamento de alugueis do immovel em que funcionar o estabelecimento.

§ 2.º Quando se tratar de institutos consagrados ao amparo, ensino e educação dos indigenas, as subvenções poderão ser applicadas na forma indicada no paragrafo anterior e mais na alimentação, vestuario e tratamento dos indigenas.

§ 3.º A subvenção concedida á Sociedade Nacional de Agricultura poderá ser applicada tambem em impressões e publicações de interesse agricola ou industrial e no custeio e desenvolvimento do Horto da Penha, comprehendido em ambos os casos o pagamento do pessoal necessario.

Art. 7.º Nenhuma subvenção será paga sem a apresentação da competente informação do inspector incumbido da fiscalização.

Art. 8.º Os estabelecimentos que já tiverem recebido subvenção não poderão receber novas subvenções, sem que tenham prestado contas da applicação da ultima, documentando todas as despesas e apresentando relatorio sobre os serviços realizados no anno precedente.

§ 1.º A prestação de contas, depois de convenientemente examinada pelo inspector, será encaminhada á superintendencia, que, depois de examinal-a e ministrar o seu parecer a respeito, remetel-a-ha á Directoria Geral de Contabilidade, que fará subir o processo a despacho, com a competente informação.

§ 2.º Approvada a prestação de contas, será ordenado o pagamento em prestações ou de uma só vez, conforme fórm mais conveniente ao interesse publico.

Art. 9.º As despesas com pagamento de pessoal e material destinados ao serviço de fiscalização dos estabelecimentos subvencionados pelo Ministerio da Agricultura correrão por conta da quota de 10 %, deduzida do total das subvenções, na forma do citado art. 81, da lei numero 4.632, de 6 de janeiro de 1923.

Art. 10. O superintendente poderá solicitar o concurso dos serviços technicos do Ministerio da Agricultura e da Directoria Geral de Contabilidade, sempre que o julgar necessario para a perfeita execução das disposições contidas nestas instrucções.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1923.

— Miguel Calmon du Pin e Almeida.

Directoria Geral de Agricultura Primeira secção

O ministro de Estado dos Negocios das Agricultura, Industria e Commercio, em nome do Presidente da Republica:

Resolve, nos termos do art. 31 do regulamento approved pelo decreto numero 15.198, de 21 de dezembro de 1921:

Art. 1.º Fica considerada como zona infestada pelo *aspidictus perniciosus* o municipio de Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2.º Fica prohibida, na forma do art. 32 do mesmo regulamento, a sahida, do referido municipio para qualquer ponto do Estado, e ainda deste ultimo para qualquer outro do Brasil, não só de plantas vivas como de frutas que vehiculem o mesmo parasita, salvo quando acompanhadas de certificado de sanidade vegetal, com a declaração expressa de não estarem contaminadas pelo alludido insecto.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1923. — *Miguel Colman da Pin e Almeida.*

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 11 de setembro de 1923

Sr. ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores:

Tenho a honra de solicitar-vos as providencias necessarias junto ao Sr. procurador da Republica no Estado de S. Paulo, afim de que seja promovida a demarcação judicial do Nucleo Colonial «Monção», no mencionado Estado, visto como, pela falta das respectivas divisas, se tem observado, em alguns pontos, a intromissão de estranhos que estão, assim, causando prejuizos á Fazenda Nacional.

Valho-me do ensejo para reiterar-vos a segurança de minha perfeita estima e distincta consideração (aviso n. 314).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 11 de setembro de 1923

Sr. chefe da 2ª circumscripção de recrutamento da 1ª região militar — Niteroy, E. do Rio de Janeiro:

Tendo sido o medico veterinario, Heitor José Pimenta, designado por este ministerio para, nos termos do decreto n. 15.774, de 6 de novembro de 1922, se aperfeiçoar technica e profissionalmente na França, de ordem do Sr. ministro solicito vossas providencias no sentido de ser ao referido alumno concedida, como reservista que é do Exército Nacional, licença, por dois annos, para se ausentar do paiz (officio numero 1.585).

Dia 12

Sr. director do Serviço de Povoamento:

Em solução ao vosso officio sob numero 3.102, de 11 de agosto passado, junto vos remetto a caderneta de reservista do Exército Nacional, do Sr. João Mandu da Silva (officio n. 1.586).

— Sr. inspector geral da Alfandega do Rio de Janeiro:

De ordem do Sr. ministro solicito-vos as providencias necessarias no sentido de serem desembarçados por essa Alfandega 59 volumes contendo plantas vivas, procedentes do porto de Buenos Aires, na Republica Argentina, com destino ao do Rio de Janeiro, consignados

a este ministerio e vindos a bordo do vapor *Taubaté*, da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, de conformidade com os documentos que a este acompanham.

Os volumes em questão podem ser, mediante recibo, entregues ao portador (officio n. 1.587).

Dia 13

Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas:

Em solução ao vosso officio n. 606, de 3 do corrente, communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro vos autoriza a organizar um mostruario dos nossos principaes productos agricolas, afim de attender ao que requereu o Sr. Mario de Paula Freitas, na qualidade de director do estabelecimento de ensino sob o mesmo nome (officio n. 1.588).

Dia 14

Sr. superintendente do Serviço do Algodão:

Em solução ao vosso officio n. 1.544, de 24 de agosto proximo findo, solicitando autorização para retirar do Palacio dos Estados um fardo de algodão de 200 kilos, da firma Wharton Pedrosa & Comp., do Rio Grande do Norte, afim de ser entregue ao coronel Gaelzer Netto, communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro vos autoriza a tomar a providencia supra (officio n. 1.589).

— Sr. marechal chefe de Policia do Distrito Federal:

Tendo sido o engenheiro agronomo Alvaro Diniz Filho, diplomado pela Escola de Engenharia de Pernambuco, designado por este ministerio para, nos termos do decreto n. 15.774, de 6 de novembro de 1922, se aperfeiçoar technica e profissionalmente nos Estados Unidos da America do Norte, de ordem do Sr. ministro solicito vossas providencias no sentido de ser ao referido alumno concedido passaporte para se ausentar do paiz.

Outrosim, pelos documentos aqui existentes no processo respectivo, o senhor Alvaro Diniz Filho é brasileiro, natural de Pernambuco e nasceu a 5 de setembro de 1904 (officio n. 1.590).

Requerimento despachado

Fernando Chaltem, medico veterinario, pedindo registro de diplomas. — Deferido.

Segunda secção

Por portarias de 14 do corrente:

Foi nomeado o Dr. Manoel Ferreira Borges para exercer, interinamente, o cargo de ajudante chimico do Posto Experimental de Veterinaria de Bagé.

Foi nomeado o Dr. Artidor Ortiz para exercer, interinamente, o cargo de veterinario do Corpo de Veterinarios do Serviço de Industria Pastoral.

Foi designado o mesmo funcionario para exercer as funções de veterinario da Inspeção de Fabricas e Entrepósitos de Carnes e Derivados, no Estado do Rio Grande do Sul.

Foram concedidos ao observador da Estação Aerologica de 2ª classe, João Lopes de Almeida, noventa dias de licença, para tratamento dos interesses.

Foi concedido ao ajudante da Inspeção Agricola do 4º districto (Piauh), Eduardo Manhães, tres mezes de licença, para tratamento de saúde, em propagação.

Foi concedido ao observador da Estação Thermo-pluviométrica, Manoel Carlos Rodrigues, tres mezes de licença, para tratamento de saúde.

Requerimento despachado

Dia 13 de setembro de 1923

Zellino de Castro Beckmann, pedindo para ser declarado addido. — Indeferido.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 11 de setembro de 1923

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Rogo vos dignéis de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga ao Sr. Alpheu Romero, funcionario do Instituto Historico e Geographico Brasileiro, a inclusa folha de auxilio, na importancia de 500\$, relativa ao mez de agosto proximo findo, que compete ao citado instituto para publicação do Dicionario Historico, Geographico e Ethnographico Brasileiro (aviso n. 4.848).

As folhas de diarias e ajuda de custo a que fizeram jus, nos mezes de maio e junho do corrente anno, Lycerio A. Schreiner 700\$ e Paulino Diamico 200\$, contractados para a Remodelação do Ensino Profissional Technico, deste ministerio, o primeiro, por serviços prestados fora da sede e o ultimo, por ter ido á cidade de Campos, de accordo com os respectivos contractos, publicados nos *Diario Official* de 17 de novembro de 1922 e 4 de outubro de 1921, respectivamente na importancia total de 900\$ (aviso n. 4.849).

A folha de ajuda de custo a que fez jus o auxiliar de inspeção, contractado, da Remodelação do Ensino Profissional Technico, deste ministerio, Lycerio A. Schreiner, por ter vindo a esta Capital em objecto de serviço, no corrente anno na importancia de 1: 25\$ (aviso n. 4.850).

As folhas de diarias e gratificações a que fez jus no mez de agosto proximo, assado, o pessoal extraordinario encarregado deases serviços do Resencamento de 1920, na importancia total de 98:896\$121 (aviso numero 4.852).

— Sr. ministro da Fazenda:

Transmittindo-vos o processo de pagamento, na importancia de 5:853\$, de que são credores Castro d'Almeida & Comp., proveniente de fornecimento feito em 1922, em proveito do Curso Complementar dos Patronatos Agricolas, anexo ao Posto Zootechnico Federal de Pinheiro, rogo vos dignéis de providenciar afim de que o mesmo pagamento seja feito no Thesouro Nacional, nos termos do a. t. 15 das Instruções desse ministerio, de 15 de junho de 1920 (aviso n. 4.851).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 11 de setembro de 1923

Sr. director do Serviço de I formações: Peço vos dignéis de informar, de accordo com o que reolveu o Sr. ministro, si já foi publicado o livro do Sr. José Watzl, intitulado *Organização, Protecção e Importancia da Viticultura* (officio n. 4.847).

— Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoral:

Afim de que vos dignéis de informar a respeito, transmitto vos o incluso processo relativo á aquisição de uma machina de escrever pretendida pela delegacia desse serviço em Macaé (officio n. 4.853).

Communico-vos, para os fins convenientes, que, para poder requisitar do Ministerio da Fazenda o adiantamento de 45:000\$ soado pelo vosso officio n. 1.382, de 30 de julho ultimo, foi necessario annular

os empenhos feitos nessa Directoria Geral ns 14 a 18 do titulo Pessoa.—Consignação XX—Salários de guardas, etc. (officio numero 4.854).

Em referencia ao vosso officio n. 1.276, de 16 de julho ultimo, em que soliciteis providencias relativas ao pagamento dos vencimentos do Inspector veterinario do Porto de Recife Dr. Reomark Symphonio de Albuquerque, communico-vos que o Sr. ministro resolveu mandar archivar o respectivo processo (officio n. 4.853).

—Sr. director geral de Contabilidade do Thesouro Nacional:

Solicito vossas providencias no sentido de ser levantado o deposito de 2085, de diarias de xadas de recebo, nos meses de agosto e setembro de 1922, pelo auxiliar de 1ª classe do Serviço de Industria Pastoral Capitulino Villela Barbosa, feito em virtude de guil sob o n. 6, expedida por esta directoria geral no dia 31 de março ultimo e do conhecimento de recolhimento numero 6 028 7 038, de 2 de abril deste anno, da Thesouraria Geral desse Thesouro devendo o mesmo ser entregue ao procurador do dito auxiliar, Sr. Solon da Silva Vargilha, devidamente habilitado para esse fim (officio n. 4.856).

—Sr. engenheiro deste ministério:

Communico-vos, em referencia ao vosso officio n. 1.17, de 17 de agosto proximo findo, que o Sr. ministro resolveu mandar archivar a proposta feita pela firma Fred. Figner para o fornecimento a esse gabinete de uma machina de calcular «Madas» (officio n. 4.857).

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo.

Transmitto vos, de ordem do Sr. ministro, o incluso requerimento em que o guar a sanitario do Serviço de Industria Pastoral João de V. Sconcelos Aranha pede a substituição da importância de 280.000 que lhe foi descontada nos vencimentos a titulo de sello de nomeação, afim de que vos digneis de tomar a devida consideração (officio n. 4.858).

—Sr. delegado fiscal no Espírito Santo:

Peco vos digneis de informar porque motivo não são pagas as diarias regulamentares do pessoal da Estação Experimental de Cação de Goytacazes (officio n. 4.859).

—Sr. Dr. João Luiz Britz, encarregado da remodelação do ensino profissional tecnico:

Communico vos, em referencia ao vosso officio n. 357, de 16 de maio ultimo, que o Sr. ministro resolveu autorizar-vos a adquirir 100 exemplares do manual gen. d. Brasil, editado pela Sociedade Anonyma Jornal do Brasil para as escolas de aprendizes agricolas e Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz (officio n. 4.860).

—Sr. director da Fazenda Modelo de Criação de Santa Monica;

Em referencia ao vosso officio n. 95, de 23 de agosto proximo findo, de laro-vos que o pagamento da conta de Villas Bôa & Comp. com o mesmo officio encaminhada, não pôde ser requisitado sem que essa repartição remetta a 1ª via do respectivo documento de empenho (officio n. 4.861).

—Sr. director do Curso Complementary anexo a Fazenda Modelo de Criação Santa Monica:

Restituo-vos as contas, encaminhadas com o vosso officio n. 157, de 18 de julho ultimo, afim de que providencieis no sentido de, nos pedidos ns. 3 e 5, serem rectificadas as datas relativas a autorizações para o fornecimento de que se trata (officio n. 4.862).

—Sr. director da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz:

Restituo-vos a folha de diferença de vencimentos, encaminhada com o vosso officio n. 285, de 4 do corrente, afim de que providencieis no sentido de ser rectificada a

respectiva importância que é de 160.250 e não de 89.990 (officio n. 4.863).

—Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

Communico-vos, em referencia ao vosso officio n. 359, de 13 de julho ultimo, que as vantagens permanentes previstas no § 1 do art. 1º da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, só poderão ser concedidas aos serventários publicos de que trata o mencionado dispositivo depois que o Congresso Nacional habilitar o Governo com o credito necessario ao respectivo pagamento (officio n. 4.864);

—Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas:

Tendo o Sr. Pedro Paes Leme, escrevente da inspeccao agricola do 19 districto, em Goyaz, e vindo actualmente na Directoria Geral de Agricultura, solicitado seja transferido para o Thesouro Nacional o credito destinado ao pagamento dos seus vencimentos, a partir de 1 de agosto proximo findo, peço vos digneis de informar a respeito (officio n. 4.865).

Restituindo-vos os documentos de empenho ns. 22 e 35 de 6 de março e 10 de agosto ultimos, declaro-vos que as despesas com o pagamento de diarias não podem ser empenhadas por est mativa, cumprindo sejam observadas as disposições do regulamento doCodigo de Contabilidade Publica sobre o assumpto (officio n. 4.866).

Afim de que vos digneis de informar a respeito, transmitto-vos, de ordem do Sr. ministro, o incluso processo sobre aquisição de sementes de algodão (officio numero 4.867).

—Sr. director do Caminho de Sementes de Espírito Santo—Estado da Parahyba:

Em referencia ao vosso officio n. 462, de 25 de junho ultimo, de laro-vos que deveis providenciar no sentido de ser effectuado o pagamento da importância da conta do Lloyd Brasileiro de 237.500, que foi emendada por estimativa, ficando o restante da divida para ser pago pelo credito que, opportunamente, será solicitado ao Congresso Nacional para despesa de tal natureza (officio n. 4.868).

—Sr. representante da The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd.:

Não tendo si o excedido por nenhuma das directorias de que se compõe esta secretaria de Estado officio n. 99, de 24 de janeiro ultimo, a que se referiu a vossa carta de 31 do surtado mez, peço informeis qual o nome e cargo do signatario do mencionado officio (officio n. 4.869).

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 11 de setembro de 1923

Sr. ministro da Fazenda:

Afim de ser procedida a especialização e demarcação formalizadas laroas, tenho a honra de vos remetter as incluzas escrituras de doação de terras no lugar denominado Pedra de Amollar, Municipio de Itajahy, Estado de Santa Catharina, feita pelo Governo do allido Est do para estabelecer o Caminho de Sementes de Itajahy (aviso numero 592).

Dia 12

Sr. ministro da Fazenda:

Restituindo-vos o processo relativo ao pedido de arrendamento das pedreiras localizadas nos terrenos denominados Cateiras, da Fazenda Modelo de Criação «Santa Monica», requerido por Souza & Guizães, o qual veio incluso ao vosso aviso n. 130, de 14 de julho ultimo, para este ministério emitir parecer a respeito, tenho a honra de

vos declarar que o arrendamento das citadas pedreiras perturbará os serviços da fazenda, que mantem naquella localidade os seus pastos (aviso n. 599).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 11 de setembro de 1923

Sr. director do Aprendizado Agrícola de S. Luiz de Missões:

Em resposta ao vosso officio n. 102, de 25 de abril ultimo, communico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro approvou o vosso acto mandando abater o bode de tracção Pirajú, que foi ferido mortalmente pelo reproductor P. H. Angus.

Outrosim, vos declaro que o producto da venda da carne e couro do referido animal, não constitue renda desse estabelecimento, por tratar se de animal de serviço, devendo, portanto, se recolhido aos cofres publicos como receita da União (officio n. 591).

Dia 12

Sr. director da Contabilidade do Thesouro Nacional:

Afim e que se possa dar cumprimento ao disposto no art. 298 do regulamento para a execução doCodigo de Contabilidade Publica, bixado com o decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, rogo vos digneis de providenciar no sentido de se esta directoria geral avisada sempre que for ntrigue qualquer adiantamento por conta deste ministério (officio n. 593).

Sr. Romulo Coviano, director da Fazenda Modelo de Criação em Ponta Grossa, Estado do Paraná:

Res ito-vos o uso o e nhocimento n. 20, do corrente exercicio, expedido pela Collectoria Federal em Ponta Grossa, nesse Estado, que acompanhou o vosso officio n. 132, de 2º de agosto ultimo, afim de que seja rectificado, de accordo com o meu officio n. 495, de 3 do referido mez, a data e numero do aviso e virude do qual recebestes o aca tamente de 50.000 em cuja comprovação foi verificado o alcance de 67.200, que o conhecimento de que trata comprova o seu recolhimento (officio n. 594).

—Sr. director do Serviço de Povoamento:

Em referencia ao vosso officio n. 1.723, de 12 de maio ultimo, solicito vo, de accordo com o que determina o art. 91º do regulamento doCodigo de Contabilidade Publica, as necessarias providencias, no sentido de ser positivado o facto que motivou o extraviu das peças de roupa de uso, que se achavam em poder dos menores evadidos do Patronato Agrícola «Monção» e a que se refere a cópia do termo que acompanhou ao vosso citado officio.

E' perfeitamente cabivel a justificação sobre o extraviu do material de que se trata, mas não sendo caso para lavratura de termo, por se tratar de objectos extraviados e não inutilização de material ou extraviu ou morte de animaes, a que se refere a norma que acompanha a circular n. 1.184, de 3 de dezembro de 1917, tornam-se necessarias as providencias determinadas pelo citado art. 91º doCodigo de Contabilidade Publica, afim de que o assumpto seja submettido a apreciação do Sr. ministro (officio n. 595).

—Sr. Inspector Agrícola do 5º districto, Estado do Pará:

Junto vos restituo uma das vias das relações que acompanharam o vosso officio n. 48, de 5 de fevereiro ultimo, que não podem ser acceptas como termos de inventarios, por lhes faltarem os caracteristicos indispensaveis, taes como: o termo de abertura, do qual deve constar o nome e cargo do funcionario responsavel pelo material arrolado, além dos demais funcionarios que

tomarem parte no inventario, a indicação por extenso, além de por algas vezes, das qualidades dos objectos arrolados e de valor da unidade, tudo de accordo com as instrucções e norma a que se referem as circulares ns. 221, de 12 de dezembro de 1913 e 1.184, de 3 de dezembro de 1917, das quaes vos envio um exemplar e recomendo-vos, que o dito inventario seja devidamente organizado e remetido, em tres vias, de accordo com o telegramma circular de 15 de dezembro de 1922.

Outrossim, chamo a vossa attenção para a recapitulação exigida pelo art. 836, do regulamento para execução do Código de Contabilidade Publica, anexo ao decreto numero 15.783, de 8 de novembro de 1922 (officio a. 596).

— Sr. inspector agrícola do 4º distrito, Estado do Piahy:

Junto vos restituo duas vias do inventario de 30 de dezembro de 1922, dessa inspectoría, que acompanharam o vosso officio n. 12, de 2 de janeiro ultimo, a fim de que seja o mesmo organizado de accordo com as instrucções em vigor, isto é, para que façaes constar qual o funcionario responsavel pelo material arrolado e seja melhor discriminado o material permanente do de consumo, vis o ficar como permanente — livros, taboas, etc., que constituem material de consumo e como de consumo — arreios, buvaris, teixuras, furadores, tinteiros, etc., que constituem material permanente. Além disso foram incluídos no inventario documentos que constituem o archivo da antiga Inspectoría Agrícola nesse Estado e não foi feita a recapitulação de que trata o art. 836, do regulamento para execução do Código de Contabilidade Publica, anexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922 (officio n. 597).

— Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoral:

Em referencia ao vosso officio n. 1.028, de 8 de junho ultimo, communico-vos de ordem do Sr. ministro que a vista do que declara o director do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, no officio por cópia junto, sob n. 531, de 14 de agosto do corrente anno, não pôde ser attendido o pedido que fizestes no sentido de ser fornecido pelo referido Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas ao Posto Experimental de Avicultura, o material agrícola relacionado no vosso citado officio (officio n. 598).

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

7 Dia 12 de setembro de 1923

Sr. director geral de Contabilidade?

Remetto-vos, para os devidos effeitos, o incluso requerimento do ajudante agrônomo do Posto Zootecnico de Pinheiro, Carlos de Albuquerque Bello Filho, que pede lhe seja paga a gratificação mensal, a que se julga com direito, de conformidade com o art. 111, do regulamento anexo ao decreto n. 13.706, de 25 de julho de 1919.

Encaminhando o dito requerimento informo o director do posto que o requerente, em virtude do disposto no numero VIII das observações do regulamento approved pelo decreto n. 14.711, de 5 de março de 1921, desempenha as funções de auxiliar agrônomo do curso, cujo cargo ficou supprido pelo citado dispositivo, sendo o mesmo ajudante, pelo regulamento, o substituto do director, o que lhe dá direito a gratificação mensal (officio n. 1.655).

Rogo vossas providencias no sentido de ser autorizada a delegacia fiscal do Pará a conceder adiantamentos ao delegado do serviço naquelle Estado, conforme pede no telegramma, cuja cópia junto vos remetto (officio n. 1.656).

Remetto-vos, para os devidos effeitos, o incluso requerimento do ajudante de lactacionos do Posto Zootecnico de Pinheiro, Antonio Peixoto Alves de Souza, que pede lhe seja paga a gratificação mensal, a que se julga com direito, de conformidade com o art. 111, do regulamento anexo ao decreto n. 14.706, de 25 de julho de 1919.

Remetendo o dito requerimento informo o director do posto que o requerente, em virtude do disposto n. VII, das observações do regulamento approved pelo decreto n. 14.711, de 5 de março de 1921, presta também serviços ao Curso Complementar e que nestas condições, tem direito ao que pede (officio numero 1.657).

Communico-vos, para os devidos fins, que falleceu em 30 de agosto ultimo, o auxiliar de 2ª classe deste serviço, Domingos de Souza Machado, com exercicio no Estado de Santa Catharina (officio n. 1.658).

Communico-vos, para os devidos fins, que o servente da delegacia, em Parahyba do Norte, Luiz Candido de Gouvêa Freire, entrou em 1 de agosto findo, no gozo da licença de tres mezes, que lhe foi concedida por portaria de 25 de julho ultimo (officio n. 1.659).

Respondendo ao vosso officio n. 4.703, de 31 de agosto ultimo, cumpre-me informar-vos que Nilo Garcia Carneiro e Arthur da Cunha Barros, deixaram de figurar na folha de ponto desta directoria, relativa ao mez de junho deste anno, por pertencer o primeiro ao quadro do pessoal tecnico da Fazenda Modelo de Ponta Grossa, Estado do Paraná, por onde percebe os seus vencimentos de ajudante veterinario da dita fazenda, designado pelo Sr. ministro para chefiar o Posto de Assistencia Veterinaria de Cantagallo; e o segundo, Arthur da Cunha Barros, por perceber seus vencimentos pela folha «A» avulsa da Agricultura, como professor ambulante addido, designado para ter exercicio na secção de Leite e Derivados.

Quanto ao auxiliar de 2ª classe homualdo J. Monteiro de Castro, cumpre-me informar-vos que esse funcionario fez jus a 18 diarias no referido mez de junho e não a 20, como, por engano, consta da segunda via do ponto.

Inclusa vos devolvo, devidamente revalidada a folha de diarias que acompanhou o vosso citado officio (officio numero 1.660).

Tendo em vista o officio dessa directoria geral n. 4.703, de 31 de agosto ultimo, em que communicas haver o Sr. ministro resolvido conceder o auxilio de 5:000\$ à Sociedade Avícola do Rio Grande do Sul, para a realização da 7ª Exposição Annual de Avicultura, promovida pela mesma sociedade, inclusa vos transmitto a folha para pagamento da referida importância.

A despesa foi empenhada na consignação III, «Desenvolvimento da industria pastoral, etc.», titulo «Material», verba 14, «Serviço de Industria Pastoral», art. 79 da lei organotaria vigente (officio n. 1.661).

Transmitto-vos, para os devidos fins, a inclusa conta, na importância de 458200, proveniente de transporte de pessoal effectuado no corrente anno em proveito deste serviço pelas estradas de ferro da Rede Sul Mineira.

A despesa foi empenhada na 8ª sub-consignação, «Transporte de pessoal, etc.», titulo II, «Material», consignação «Directoria Geral e suas dependencias», verba 14, «Serviço de Industria Pastoral», art. 79 da lei organotaria vigente, e deduzida do empenho por estimativa n. 35, de março ultimo, feito a favor da referida estrada de ferro, para occorrer a pagamentos daquela natureza (officio n. 1.662).

Transmitto-vos, para os devidos fins, a inclusa folha, na importância total de 2708483, para pagamento das differenças de vencimentos que competem aos ajudantes de secção Manoel Verissimo de Berredo e Dr. Domingos Vanzellotti, por terem substituído, respectivamente, os chefes das secções de zootecnia e de enzootias e epizootias no mez de agosto ultimo.

A despesa foi empenhada e deduzida da consignação XXI, «Diarias e ajudas de custo, etc.», verba 14, «Serviço de Industria Pastoral», art. 79 da lei organotaria vigente (officio n. 1.663).

Transmitto-vos, para os devidos fins, a inclusa folha para pagamento do auxilio de 500\$ que, segundo communicação constante do vosso officio n. 4.587, de 27 de agosto ultimo, o Sr. ministro resolveu conceder ao criador Lucio Annes Dias, de Cruz Alta, Rio Grande do Sul, pela construção de um banheiro carrapaticida em sua propriedade agricola.

A despesa foi empenhada na 6ª sub-consignação, «Obras de instalação, etc.», titulo II, «Material», consignação «Directoria Geral, etc.», verba 14, «Serviço de Industria Pastoral», art. 79 da lei do organotaria vigente (officio n. 1.664).

Transmitto-vos para os devidos fins, convenientemente processada, a inclusa conta na importância de 3:579\$100, proveniente de transporte de animais reproductores effectuado, no corrente anno, a requisição deste serviço, pela Companhia Mogiana de Estradas de Ferro.

A despesa foi empenhada na 7ª sub-consignação, «Compra, transporte, etc.», titulo II, «Material», consignação «Directoria Geral, etc.», verba 14, «Serviço de Industria Pastoral», art. 79 da lei numero 4.632, de 6 de janeiro do corrente.

Em vista da insufficiencia do saldo de 27\$600 existente no empenho por estimativa n. 52, de março ultimo, feito para tal fim a favor da referida companhia, viu-se esta directoria obrigada a fazer um novo empenho suplementar, na importância de 3:551\$500, que, somada com o saldo anterior, perfaz a somma de 3:579\$100, em quanto importa a presente conta (officio numero 1.665).

— Sr. director geral da Agricultura?

Incluso vos remetto, devidamente informado, o requerimento do auxiliar de 2ª classe deste serviço no Estado de São Paulo Vicente Americo Tramontano, em que solicita 30 dias de licença para tratamento de saúde (officio n. 1.666).

Communico-vos, para os devidos fins, que falleceu em 30 de agosto ultimo o auxiliar de 2ª classe deste serviço, Domingos de Souza Machado, com exercicio no Estado de Santa Catharina (officio n. 1.667).

Communico-vos, para os devidos fins, que o servente da delegacia, em Parahyba do Norte Luiz Candido de Gouvêa Freire entrou em 1 de agosto findo no gozo de licença de tres mezes que lhe foi concedida por portaria de 25 de julho ultimo (officio n. 1.668).

— Sr. Dr. Aluizio França, delegado do Serviço de Industria Pastoral — Curitiba — Paraná:

Accuso o recebimento de vosso officio n. 482, de 31 de agosto findo, e, informado de seu conteúdo, declaro-vos, para os devidos fins, que não sendo possível, no corrente anno o reforço á sub-consignação «Diárias e ajudas de custo, etc.», deveis regular as despesas pagas por aquella sub-consignação de modo a não exceder o credito distribuido para o mesmo fim (officio n. 1.669).

— Sr. Dr. Carlos Chagas, director do Instituto Oswaldo Cruz:

Tenho o prazer de acusar o recebimento do vosso officio-circular comunicando-me que, tendo regressado da Europa, onde estiveis em comissão do nosso Governo, reassumistes a direcção desse instituto em 21 de agosto findo.

Agradecendo-vos a gentileza dessa comunicação, aproveito a oportunidade para reiterar os meus protestos de muita estima e consideração (officio n. 1.670).

— Dr. Carlos Chagas, director geral do Departamento Nacional de Saude Publica:

Tenho presente o vosso officio-circular n. 819-A, de 22 de agosto ultimo, em que communicas haverdes reassumido o exercicio de cargo do director geral desse departamento.

Grato pela gentileza de vossa comunicação, apresento-vos meus cumprimentos com os protestos de elevada estima e consideração (officio n. 1.671).

— Sr. director da Despeza Publica: Inclusa vos remetto, para effeito de pagamento, a folha suplementar dos guardas sanitarios desta directoria, fornecido de Oliva Guimarães e Alberto de Castro Neiva, relativa ao mez de agosto ultimo, na importância total de 5058 (officio n. 1.672).

— Sr. director-presidente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

Tendo havido engano de calculo das capatazias cobradas na conta n. 589, de 17 de agosto ultimo, e que, juntamente com outra, acompanhou o vosso requerimento de 20 do dito mez, inclusa vos devolvo a alludida conta, na importância de 1:939\$600, para a devida correção (officio n. 1.673).

— Sr. director do Departamento Nacional de Saude Publica:

Pego vossas providencias no sentido de ser inspecionado o Sr. Alexandre Augusto, guarda vigilante do C. so Complementar anexo á Fazenda Modelo de Santa Monica, que solicitou licença de cinco mezes, em preparação da que em cujo gozo se achava (officio numero 1.674).

Dia 13

Sr. director geral de Contabilidade:

Tendo em vista a comunicação constante do vosso officio n. 4.871, de 11 do corrente, inclusa vos transmitto a folha para pagamento da ajuda de custo na importância de 8008, que o Sr. ministro resolveu conceder ao auxiliar de 1ª classe deste serviço, Urbino Vianna.

A despeza foi empenhada na consignação XXI «Diárias, ajudas de custo, etc.», verba 4ª, «Serviço de Industria Pastoral», art. 79, da lei orçamentaria vigente (officio n. 1.676).

Transmitto-vos, para que vos digneis tomar conhecimento e submeter, com parecer dessa directoria geral, á consideração do Sr. ministro, o incluso processo, em original, da concorrência administrativa realizada nesta directoria a 4 do corrente, para aquisição de varios artigos de vestuario para os menores do Cur-

so Complementar de Patronatos Agrícolas anexo á Fazenda Modelo de Criação Santa Monica, concorrência essa cuja autorização consta do vosso officio numero 3.908, de 18 de julho proximo pasado.

Devo, todavia, informar-vos que, conquanto essa autorização se refira á concorrência administrativa permanente, não pôde esta directoria adoptar, por não possuir inscrição dos artigos a adquirir, sendo por isso forçada a valer-se do regimen do convite, estabelecido pela 2ª parte do art. 757, do código, o que aliás me parece não infringir a autorização a que alludi.

Tendo sido tomado pela directoria do curso o compromisso prévio de 13:7353, valor global do pedido a ser feito, e me parecendo satisfeitos todos os requisitos impostos pelo código em taes casos, passo-vos o processo para a necessaria aprovação (officio n. 1.679).

— Sr. delegado do Serviço de Industria Pastoral em São Paulo:

E' portador deste o auxiliar de 1ª classe Nelson Garcez dos Santos que, promovido por portaria de 10 de julho proximo, que vos será exhibida, tomou posse e entrou em exercicio do novo cargo, passando a servir como inspector da feira de gado vivo em São Sebastião do Paraíso, a 1 de agosto ultimo.

Tendo seguido, por determinação desta directoria, para Minas, afim de providenciar sobre a remoção da sua bagagem e passagem de suas funções no Posto de Assistencia do Sítio, regressou a esta capital a 13 do mesmo mez, tendo entrado em gozo de férias a 14 e assim permanecendo até 31, voltando a apresentar-se a 1 deste mez para passar a desempenhar as funções do seu novo cargo.

Tendo sido incumbido pela secção de Commercio de Gado de levantar, na feira de São Sebastião do Paraíso, a estatística do movimento de gado no corrente anno, devrá elle depois de se vos apresentar, seguir aquelle destino, e, uma vez cumprida essa missão regressar ao Rio, onde será julgada a conveniencia de sua permanencia naquella ou em outro ponto subordinado a essa delegacia, onde melhores serviços possa prestar.

Assim, autorizo-vos a abonar-lhe os vencimentos a que já fez jus, de accordo com a guia que leva e outorgar-lhe as passagens de ida e volta par a sua sede acima referida (officio n. 1.677).

— Sr. director geral de Contabilidade:

Transmitto-vos, para os devidos fins, as inclusas segundas vias das folhas de pagamento do pessoal assalariado e mensalista deste serviço, relativas ao mez de agosto ultimo, assim como a segunda via do resumo do ponto do pessoal titulado, relativo ao dito mez (officio n. 1.680).

Passo ás vossas mãos, para os devidos fins, a folha para pagamento das diárias do pessoal tecnico deste serviço, relativa ao mez de agosto ultimo, na importância total de 2:424\$500.

Nesse mez estiveram fóra da sede:

Dr. Landulpho Alves de Almeida, esteve durante todo o mez em comissão no Estado da Bahia.

Dr. Carlos Ribeiro, conservou-se no Rio, por ordem desta directoria no período de 12 a 31 de agosto; percebe seus vencimentos pela Delegacia Fiscal do Ceará, razão por que não figura o seu nome na segunda via do ponto do pessoal desta directoria, relativo ao dito mez.

Nilo Garcia Carneiro, esteve em serviço de vacinação na chacara do Sr. Aurino Ferreira, municipio de Fribur-

go, nos dias 1 e 2; de 7 a 9, vaccinando na fazenda do Sr. João Martins, municipio de Itacara; de 12 a 19 vaccinando nas fazendas Promissão e Araponga, do Sr. Antonio Bastos, municipio de Cantagallo; 20 a 22 em ensaios de immunização na fazenda da Onça, do Sr. M. B. de Alvarenga, municipio de Cambucy; 25 e 26, na fazenda de Cachoeira, vaccinando gado do Sr. L. Lemgruber, municipio de Cantagallo.

Este funcionario foi designado para chefiar o posto de assistencia de Cantagallo, por ordem do Sr. ministro, não figurando o seu nome na segunda via do ponto por perceber seus vencimentos, de ajudante veterinario da Fazenda Modelo de Ponta Grossa, pela Delegacia Fiscal do Thesouro, no Paraná.

Lafayette Cajuby Martins, tem direito a 18 diarias, em serviço de vacinação nos municipios de São Anna dos Tócos, Rezende, Bananal e Areias, nas fazendas dos Srs. Joaquim Garcia da Silveira, Francisco Grandehemp, Eurico Garcia da Silveira, Octavio Alves de Andrade, Lourenço Braga e Manoel Martins Freire.

Manoel José Soares, estava viajando em serviço, de 21 a 31.

Alfredo da Costa Moreira Filho, esteve de 1 a 16 nos municipios de Cachoeira do Itapemirim, Rio Novo e São Pedro, nas fazendas dos Srs. Gilberto F. Machado, Francisco Costa e Manoel R. de Oliveira, vaccinando gado.

Romualdo José Monteiro de Castro, esteve de 1 a 6 e de 13 a 19, de 21 a 23, vaccinando gado nos municipios de Cataguazes e Leopoldina, nas fazendas dos Srs. Dr. Lobo Filho, João Faustino, Pirmino J. Barbosa, Lucas Lacerda, Nilo M. Filho e José Ferreira Guedes.

Dr. João Christino Cruz, esteve em serviço de inspecção ás feiras de gado do Estado de Minas Geraes nos dias 17, 18, 19, 21 e 22.

Benjamin Botelho de Magalhães, esteve em serviço de vacinação nas seguintes fazendas: um dia em Jogo da Bola e Gamelão; quatro dias em Piragussu, dois dias em Itajubá Velho e tres dias em Maria da Fé.

Antonio Pinheiro, esteve em serviço de vacinação no dia 7 na fazenda Campo Limpo do Sr. J. Martins, municipio de Itacara; nos dias 8 e 9, na fazenda da Saudade, do Sr. Benedicto P. de Souza; no dia 10 na fazenda Roca Grande, do Sr. Antonio C. Bravo, municipio de S. Fidelis; 11, na fazenda do Barbado do Sr. Edgard do Nascimento, municipio de S. Fidelis; no dia 12 na fazenda Ponto Final do Sr. Antonio Pires; no dia 15 na fazenda dos Cafés, do commendador Lopes Martins, municipio de Cantagallo; no dia 22 na fazenda Curty, do Sr. Carlos Curty e no dia 29 na fazenda Cachoeiras do Sr. Laurindo Lemgruber.

Leopoldo Cesar de Miranda Lima, esteve em serviço de inspecção nos dias 25 a 31, em Cotia, Estado de S. Paulo; M. Roy e Buruery.

Manoel Affonso da Cunha, nos dias 3, 8, 10 a 12, 16 e 25 a 27, vaccinando nos municipios de Monnerat, Cantagallo e Parahyba do Sul, nas fazendas dos Srs. Constancio Monnerat, Alvaro Monnerat, José Costa Sobrinho e Antonio José Garcia.

Antonio Guerra Peixe, em serviço de vacinação, nos dias 14, 16, 18, 19, 20, 21, 24 e 25, no municipio de Santo Antonio de Padua, nas fazendas dos Srs. Carlos B. Nascimento, Dr. Americo Homem, Homero Linhares, José Leite

T. de Barros, José C. Moreira e Francisco Pereira de Freitas.

Augusto do Carmo, em serviço de vacinação no município de Formiga, durante seis dias.

Dr. Ray Pereira Gomes, em Itanhadã, em serviço de prophylaxia contra a febre aftosa.

Rubens José da Sant'Anna, esteve sete dias vaccinando gado nas fazendas dos Srs. Celidonio de Mello Reis, Queluz; Francisco Velho, Villa Queimada; José Jardim Junqueira, Queluz e Maria Pinheiro em Guaratinguetã.

Francisco Coêlho T. Barreto, tem direito a quatro diárias, vaccinando na fazenda do Servo do Dr. Juvenal da Silva Leiros.

Dr. Epaminondas Alves de Souza, em serviço clínico e cirurgico em Pinheiro, dois dias.

Cesar Henrique Lopes, em serviço de repartição nas fazendas de Santa Monica e Pinheiro, dois dias.

Manoel Alves Martins, esteve em Cantagallo auxiliando o serviço de vacinação na fazenda Curty, município de Cantagallo.

Adolpho Fernandes Monteiro, esteve em serviço em Barra Mansa e Além Paraíba, no período de 13 a 24.

Arthur da Cunha Barros, em Itaipava e Barra do Pirahy durante todo o mez, ministrando instruções sobre lactimios.

Este funcionario percebe seus vencimentos pela folha avulsa da Agricultura, razão por que não figura o seu nome na segunda via do ponto desta directoria (officio n. 1.681).

Remetto-vos, incluso, o requerimento do director da Fazenda Modelo de Criação, de Curitiba, Estado de Goyaz, Militino Pinto de Carvalho, que pede uma ajuda de custo, por ter sido designado para ir a Morrinhos no mesmo Estado, afim de examinar e receber as terras doadas pela Municipalidade e destinadas á creação de uma Estação de Monta.

O requerente foi, de facto, designado para aquella commissão, por esta directoria, de ordem do Sr. ministro.

Apresentou relatório, que foi submettido á apreciação de S. Ex., com o officio n. 1.312, de 21 de julho ultimo.

Parece que assiste ao requerente o direito ao que pede.

Como, porém, a concessão dessa favor depende do assentimento do Sr. ministro a quem compete arbitrar a ajuda pedida, levo o referido pedido á vossa conhecimento para que o submettades á consideração de S. Ex. (officio numero 1.682).

O delegado do Serviço no Estado de Goyaz, conforme communicou em officio n. 112, de 21 de agosto findo, concedeu 30 dias de licença para tratar de seus interesses ao auxiliar de 2ª classe deste serviço Benedito Fernandes de Carvalho, que entrou no gozo da mesma no dia 20 de junho ultimo (officio n. 1.687).

Accuso recebimento vosso officio numero 4.420, de 17 do corrente, em que me scientifica da autorização dada pelo Sr. ministro para aquisição de um aparelho especial para o processo da maturação de queijos, cuja autorização foi solicitada por meu officio n. 1.357, de 26 de julho ultimo.

Sendo o Sr. Halger Lesch, com escriptorio á rua da Alfandega n. 35, o unico representante do produtor destes aparelhos, consulto-vos, se, independentemente de qualquer concorrência, pôde esta directoria providenciar sobre sua aquisição.

fazendo o devido empenho e extrahindo o respectivo pedido, tenho em vista a alinea B, do art. 246, do regulamento de Contabilidade Publica (officio n. 1.688).

O delegado do Serviço, em São Paulo, conforme communicou-me em officio numero 1.283, de 28 de agosto ultimo, concedeu por acto de 11 do mesmo mez, 30 dias de licença para tratamento de saúde, ao auxiliar de 2ª classe, Rodrigo José da Rocha, que entrou no gozo della no mesmo dia, o que levo ao vosso conhecimento para os devidos fins (officio numero 1.689).

Sr. director geral de Agricultura: Incluso vos remetto, informado pela Secção de Zootecnia, o officio do embaixador dos Estados Unidos que, por cópia, me enviastes com o vosso officio n. 1.619, de 12 de julho ultimo (officio n. 1.690).

O delegado do serviço em S. Paulo, conforme communicou-me em officio n. 1.283, de 28 de agosto ultimo, concedeu por acto de 11 do mesmo mez, 30 dias de licença, para tratamento de saúde, ao auxiliar de 2ª classe Rodrigo José da Rocha, que entrou no gozo della no mesmo dia, o que levo ao vosso conhecimento, para os devidos fins (officio n. 1.691).

O delegado do serviço no Estado de Goyaz, conforme communicou em officio n. 112, de 21 de agosto findo, concedeu 30 dias de licença, para tratar de seus interesses, ao auxiliar de 2ª classe deste serviço, Benedito Fernandes de Carvalho, que entrou no gozo da mesma no dia 20 de junho ultimo (officio numero 1.692).

Sr. Dr. Carlos Leite Pereira, delegado do Serviço de Industria Pastoral, Porto Alegre, Rio Grande do Sul:

Accuso vosso telegramma de 27 de agosto findo, e, sciente de seus dizeres, declaro-vos, para os devidos effeitos, que, melhor que esta directoria, deveis conhecer a situação do auxiliar Manoel Domingos Pereira Netto, no período de 24 de dezembro do anno passado a 11 de março do corrente anno, visto ter o mesmo exercicio no Estado de vossa jurisdição (officio n. 1.693).

Sr. Dr. Manoel Paulino Cavalcanti, director do Posto Zootecnico Federal em Pinheiro:

Accuso recebido o vosso officio n. 439, de 25 de agosto ultimo, e, informado de seu conteúdo, declaro-vos, para os devidos fins, em relação ao Sr. Alberto Parahyba dos Reis, que os documentos a que no mesmo se refere, não são sufficientes e não tem força de um inquerito administrativo, que, no caso, torna-se necessario e que só depois delle poderá ou não, conforme os resultados, ser substituido de seu cargo o referido professor.

Assim sendo, cômpeo-vos ainda providenciar sobre a abertura do referido inquerito (officio n. 1.694).

Directoria do Serviço de Povoamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 12 de setembro de 1923

Sr. director da Contabilidade do Thesouro Nacional:

Havendo o 2º official desta directoria, Antonio de Souza Monteiro Filho, recebido do Thesouro Nacional em 12 de junho do corrente anno, como adiantamento, a quantia de 5:000\$ para pagamento das despesas da 7ª consignação, «Pessoal diarista e assalariado 2º» — Para pagamento de trabalhadores etc., Titulo «Pes-

soal», da verba 3ª, art. 79 da lei numero 4.632, de 6 de janeiro de 1923, em virtude do aviso n. 1.731, de 27 de março deste anno, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, cabe-me remetter-vos as primeiras vias dos documentos comprobatorios, que importaram em 3:000\$000.

Verificando-se o saldo de 2:000\$ foi elle recolhido aos cofres do Thesouro Nacional, conforme se verifica do conhecimento junto sob n. 4.755, de hoje datado (officio n. 3.614 A).

Dia 13

Srs. directores dos Patronatos Pereira Lima, Monção, Visconde de Mauá, Venâncio Braz, Anitapolis, Casa dos Ottoni, Barão de Luccena, Vidal de Negreiros, José Bonifacio, Manoel Barata, Visconde da Graça e Diogo Feijó:

Por memorandum, deveis, dar conhecimento aos funcionarios e empregados desse patronato das attribuições que lhes cabem, em face do regimento interno mandado adoptar por esta directoria, em caracter provisório, afim de que cada um no desempenho rigoroso de suas attribuições possa apresentar-vos suggestões, atinentes ás modificações que convenham ser introduzidas no citado regimento (officio n. 3.615).

Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Estado de Minas Geraes:

De conformidade com o art. 70 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, revogado pelo art. 84 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923 e de accordo com o art. 267 do Código de Contabilidade Publica: rogo vos dignéis providenciar para que por conta do credito de 33:000\$, distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado, para as despesas do Patronato Agrícola «Casa dos Ottoni»; pela 6ª sub-consignação, «Para o custeio e desenvolvimento dos Patronatos Agrícolas, etc.» — Material da verba 3ª — Serviço de Povoamento», art. 79 da citada lei n. 4.632, seja feito, de uma só vez ao director do referido patronato, engenheiro Octavio Café, o adiantamento de 10:000\$ para attender a despesas urgentes do mesmo patronato, no corrente exercicio, do qual prestará contas oportunamente, na forma das disposições vigentes (officio n. 3.616).

Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Estado de S. Paulo:

De conformidade com o art. 70 da lei n. 4.242, de 6 de janeiro de 1921, revogado pelo art. 84 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, e de accordo com o art. 267 do Código de Contabilidade Publica, rogo vos dignéis providenciar para que por conta do credito de 65:000\$ distribuido á Delegacia Fiscal nesse Estado para as despesas do Patronato Agrícola «José Bonifacio», pela 6ª sub-consignação, «Para custeio e desenvolvimento dos Patronatos Agrícolas, etc.» — Material da verba 3ª — Serviço de Povoamento», art. 79 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, seja feito, de uma só vez, ao escriptuario daquele patronato Alcebades Guarita Cartaxo o adiantamento de 500\$ para attender no corrente exercicio as despesas miudas e de prompto pagamento daquelle patronato, da qual prestará contas oportunamente, na forma das disposições vigentes (officio numero 3.617).

Cabe-me remetter-vos, para os devidos fins, a 2ª via do conhecimento de serviços n. 1, na importancia de 316\$658, empenhada sob n. 7, na 6ª consignação, «Ajuda de custo, diárias, etc.», da verba 3ª, art. 79 da vigente lei orçamentaria

da despesa, e credito distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado (officio n. 3.618).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo:

Cabe-me remetter-vos, para os devidos fins, a terceira via do conhecimento de serviços, n. 1, na importancia do 3408658, empenhada sob n. 7, na 6ª consignação — Ajudas de custo — diárias, etc., da verba 3ª, art. 79, da vigente lei orçamentaria da despesa, o credito distribuido a essa delegacia fiscal (officio n. 3.619).

— Sr. director secretario do Tribunal de Contas:

Cabe-me remetter-vos, para os devidos fins, as segundas vias dos pedidos ns. 162 e 163 das importancias de réis 2.749\$390 e 228\$300, empenhadas na 2ª sub-consignação — Custeio da Hospedaria, etc. — Material, da verba 3ª, artigo 79 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923 (officio n. 3.650).

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Cabe-me remetter-vos, para os devidos fins, as terceiras vias dos pedidos ns. 162 e 163 das importancias de réis 2.749\$390 e 228\$300, empenhadas na 2ª sub-consignação — Custeio da Hospedaria, etc. — Material, da verba 3ª, artigo 79, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923 (officio n. 3.651).

Havendo o Tribunal de Contas, conforme o vosso officio n. 2.566, de 10 de maio proximo findo, recusado registro ao supprimento de 100:000\$, por conta da 3ª sub-consignação da verba deste serviço relativa ao exercicio de 1922 a 6ª sub-consignação sob o titulo «Material» e havendo contas na importancia de 49:858\$978, que deixaram de ser pagas por não haver sido feita a distribuição pedida em officio n. 5.364, de 29 de outubro de 1922, e proveniente de alimentação, vestuario, etc. a menores recolhidas a diversos Patronatos Agricolas cabe-me solicitar deste ministerio autorização para processar taes contas por exercicios findos (officio numero 3.652).

De accordo com as instruções em vigor, inclusas remetto-vos, em triplicata, cópia do termo de inutilização do material sob a guarda do auxiliar-agronomo do Patronato Agrícola Monção (officio n. 3.653).

Na forma regulamentar, junto vos remetto as terceiras vias das folhas de pagamento do pessoal titulado e diarista da delegacia deste serviço no Estado de S. Paulo, concernente ao mez de agosto proximo transacto (officio numero 3.654).

Na forma das instruções em vigor, junto vos remetto a 3ª via da folha de pagamento do pessoal administrativo do Centro Agrícola Federal, de Mamanguape, concernente ao mez de julho do corrente anno (officio n. 3.655).

Na forma das instruções em vigor, junto vos remetto duas primeiras vias dos balancetes demonstrativos das despesas effectuadas pela administração do Centro Agrícola, de Mamanguape, sendo uma do mez de maio e a outra do mez de junho proximo transacto (officio numero 3.656).

Em observancia aos dispositivos regulamentares vigentes, junto vos envio dous termos de baixa, relativos a dous bovinos que pertenceram ao trabalho do Centro Agrícola de Mamanguape, no Estado da Parahyba (officio n. 3.657).

Na forma regulamentar, junto vos remetto o termo do inventario procedido no dia 6 do mez de agosto proximo findo, do material e mais bens pertencentes ao Patronato Agrícola Manoel Barata (officio n. 3.658).

Cabe-me solicitar as vossas providencias para que, pelo Thesouro Nacional seja paga a inclusa conta da The Leopoldina Railway Comp. Ltd., na importancia de 218\$95, proveniente de passagens e transportes concedidos em julho ultimo, em proveito deste serviço.

A despesa foi empenhada na 3ª sub-consignação «Transporte no interior, etc. — Material», da verba 3ª, art. 79, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923.

Tendo sido, para pagamento de taes despesas, empenhada por estimativa, conforme vos communiquei em officio n. 699, e ao Tribunal de Contas, em officio n. 698, de 28 de fevereiro ultimo, a importancia de 19:000\$, ficará com o pagamento da presente conta o saldo de 16:512\$950 reduzido a 16:490\$863, naquella empenha (officio n. 3.659).

Cabe-me solicitar as vossas providencias para que pelo Thesouro Nacional seja paga a inclusa conta da E. F. Sorocabana na importancia de 60\$400, proveniente de passagens concedidas em junho deste anno, em proveito deste serviço.

A despesa foi empenhada na 3ª sub-consignação: «Transporte no interior, etc. — Material», da verba 3ª, art. 79, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923.

Tendo sido para pagamento de taes despesas empenhada, por estimativa, conforme vos communiquei em officio n. 745, do Tribunal de Contas em officio n. 744, de 7 de março ultimo, a importancia de 2:000\$, ficará com o pagamento da presente conta, o saldo de 1:976\$200 reduzido a 1:915\$800 naquella empenha (officio n. 3.660).

Cabe-me solicitar as vossas providencias para que pelo Thesouro Nacional seja paga a inclusa conta da E. F. Sorocabana, na importancia de 53\$860, proveniente de passagens e transportes concedidos em junho deste anno, em proveito deste serviço.

A despesa foi empenhada na 5ª sub-consignação: «Para o custeio e desenvolvimento dos nucleos colonias, etc. — Material», da verba 3ª, art. 79, da lei numero 4.632, de 6 de janeiro de 1923.

Tendo sido para pagamento de taes despesas empenhada, por estimativa, conforme vos communiquei em officio n. 1.581, do Tribunal de Contas, em officio n. 1.582, de 2 de maio ultimo, a importancia de 500\$, ficará com o pagamento da presente conta, o saldo de 467\$400 reduzido a 413\$600 naquella empenha (officio n. 3.661).

Cabe-me solicitar as vossas providencias para que pelo Thesouro Nacional seja paga a inclusa conta da The Leopoldina Railway Company Limited, na importancia de 61\$250, proveniente de passagens e transportes concedidos em julho ultimo, em proveito deste serviço.

A despesa foi empenhada na 3ª sub-consignação: «Transporte no interior, etc. — Material», da verba 3ª, do art. 79, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923.

Tendo sido para pagamento de taes despesas empenhada, por estimativa, conforme vos communiquei em officio 699 e ao Tribunal de Contas em officio n. 698, de 28 de fevereiro ultimo, a importancia de 19:000\$, ficará com o pagamento da presente conta o saldo de réis 16:573\$300, reduzido a 16:512\$950 naquella empenha (officio n. 3.662).

Havendo o 2º official desta directoria, Antonio de Souza Monteiro Filho, recebido do Thesouro Nacional em 12 de junho do corrente anno, como adiantamento a quantia de 5:000\$, para pagamento das despesas da 7ª consignação «Pessoal diarista e assalariado — 2º» — Para pagamento de trabalhadores, etc. Titulo — Pessoal, da verba 3ª, art. 79, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, em virtude do aviso desse ministerio n. 1.731, de 27 de março deste anno, cabe-me remetter-vos as segundas vias dos documentos comprobatorios de taes despesas, que importaram em 3:000\$, tendo sido as primeiras vias remettidas á Directoria da Contabilidade do Thesouro Nacional.

Verificando-se o saldo de 2:000\$, foi elle recolhido aos cofres do Thesouro Nacional, conforme o conhecimento numero 4.755, de 12 do corrente, que acompanhon as primeiras vias dos documentos (officio n. 3.677).

De accordo com o vosso officio numero 4.784, de 5 do corrente (D. C. 11.278 — 923), cabe-me remetter-vos a inclusa folha na importancia de 164\$250, relativa á diferença de vencimentos que competem ao 1º official Carlos Vieira Zamith, por ter substituido o chefe da 3ª secção, no periodo de 16 a 30 de junho proximo findo.

A despesa foi empenhada sob n. 79, na VI consignação «Ajudas de custo, etc. — Pessoal», da verba 3ª, art. 79, da vigente lei orçamentaria da Despesa (officio n. 3.678).

— Sr. delegado do Serviço de Povoamento, em Pernambuco:

Em referencia ao vosso telegramma de 22 de agosto, confirmo o meu telegramma n. 221 C. I., nos seguintes termos:

«N. 224 C. I. — Regressando S. Paulo encontrei vosso telegramma — Providencie remessa bases accordo e varias publicações».

Pelo correio são remettidas diversas publicações e junto a este cópia do accordo a ser firmado com os governos estaduais para a introdução de imigrantes (officio n. 3.661).

— Sr. delegado do Serviço de Povoamento em S. Paulo:

Para a boa regularidade do serviço desta directoria, recomendo-vos a remessa urgente de uma demonstração das despesas requisitadas por essa delegacia por conta dos creditos distribuidos para os diversos patronatos agricolas.

Da referida demonstração deverá constar o numero e data da requisição do pagamento, numero do empenho, nome do erador, importancia e natureza do serviço ou fornecimento e mez a que se referir a despesa (officio n. 3.665).

— Sr. delegado do Serviço de Povoamento no Paraná:

Communico-vos, para vosso conhecimento, que submetti á deliberação do Sr. ministro, o assumpto do vosso officio n. 1.295, de 24 de agosto (officio numero 3.666).

Inteirado do assumpto do vosso telegramma e officio n. 1.311, de 30 de agosto, communico que solicitei do Sr. ministro as necessarias providencias para que as collectorias federaes nas cidades de Ypiranga, Prudentópolis e União da Victoria, sejam autorizadas a effectuar o pagamento das folhas dos salarios ou pequezas tarfas, aos colonos dos nucleos Candido de Abreu, Senador Corrêa e Cruz Machado (officio numero 3.667).

— Sr. director do Patronato Agrícola Monção:

Em referencia ao vosso officio numero 435, de 20 de agosto, confirmo o telegramma desta directoria, sob numero 225 C. I., nos seguintes termos:

«N. 225 C. I. — A cerca assumpto vosso officio quatrocentos e trinta e cinco, de vinte agosto, deveis informar, urgente, si despesas foram devidamente empenhadas conforme instruções antigas desta directoria, enviando processo de concurrencias administrativas, que deveis ter aberto, na forma autorização senhor ministro» (officio n. 3.674).

— Sr. director do Patronato Agrícola Barão de Lucena:

Para que esta directoria possa providenciar sobre o assumpto do vosso officio n. 263, de 2 de agosto findo, deveis enviar as contas dos fornecimentos de generos alimenticios, acompanhadas de todos os respectivos documentos de concurrencia e dos empenhos de despesa (officio n. 3.675).

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas

Primeira secção tecnica

Expediente de 8 de setembro de 1923

Sr. inspector agricola federal, Natal: Com o vosso officio n. 208, de 27 de agosto, recebeu esta directoria os preços correntes, pelo ponto official, dos generos de exportação, o que não interessa aos fins em vista.

Assim, deveis remetter sómente os preços correntes no varejo dos generos consumidos no mercado (officio numero 1.818).

— Sr. inspector agricola federal — Recife:

Deveis providenciar para ser levantado um inquerito sobre a cultura do abacaxi nesse Estado, principalmente nos lugares onde a sua cultura seja mais intensa.

Esse inquerito deverá consistir em apurar a época em que a cultura começou a tomar desenvolvimento, verificar quaes os municipios cultivadores, área plantada e produção por municipio, variedade e profundidade da plantação, trabalhos e cuidados do plantio, tratos culturais, colheitas, transporte, mercado consumidor, impostos e importancia da cultura na vida economica do Estado (officio n. 1.822).

— Sr. inspector agricola federal — Florianopolis:

Com o vosso officio n. 895, de 31 de agosto, recebeu esta directoria a relação das casas exportadoras desse Estado, desejando para que satisfaça completamente aos fins em vista, que presteis, na medida do possível, informações sobre a nacionalidade dessas firmas (officio n. 1.811).

Dia 11

Sr. ministro:

Communicou a esta directoria o inspector agricola de São Paulo e tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex. que varios banqueiros, industriaes e jornalistas da capital daquelle Estado seguiram no dia 3 do corrente, em comboio especial posto á sua disposição pela Southern S. Paulo Railway, para a zona beira-mar, no sul do Estado com o fim de emprezar seus capitais naquella zona, em extensas culturas de juba tendo á frente os Srs. Matarazzo e Paglioli, que

para isso já adquiriram ali grandes extensões territoriaes.

Informa o inspector que a zona escolhida é uberrima, dispondo de clima favoravel a essa cultura, com abundancia de agua e reunindo as condições de successo para a cultura, que já agora pôde ser considerada implantada no Estado.

A Inspectoria Agrícola tem recebido constantemente consultas sobre a cultura da juba e vae fazendo a sua propaganda intensamente, dentro de seus recursos.

Considerando que as experiencias feitas com a cultura no Estado, em diversos lugares, como em Presidente Prudente, deram optimo resultado e dada a importancia que ella tem como fornecedora da materia prima para fabricação dos saccos de café, avultando nas cifras de nossos artigos de importação, excessado é encarecer a significação da noticia transmittida pela Inspectoria Agrícola de S. Paulo, auspiciosa sob todos os pontos de vista (officio numero 1.823).

— Sr. inspector agricola federal — Bello Horizonte:

Tendo em vista a importancia que vem tomando a cultura da cebola em nosso meio, e o desenvolvimento crescente que a exploração dessa planta alcança de dia para dia, rogo-vos mandar organizar um inquerito sobre as condições actuaes em que se encontra a cultura no Estado, de accordo com as instruções que acompanharam o presente officio (officio n. 1.832). (Identico aos inspectores agricolas federaes de Florianopolis, Curitiba e S. Paulo.)

— Sr. inspector agricola federal — Belém:

Communique-vos que o Sr. ministro deliberou que as Directorias do Serviço do Ministerio prestem informações mensalmente sobre o andamento dos trabalhos na sede e nas suas diversas dependencias localizadas nos Estados.

Para satisfazer a essa determinação superior e tendo em vista que as informações a prestar por esta directoria deverão comprehender tambem as diversas occorrencias e serviços realizados nas Inspectorias Agrícolas, devem ser remittidos com a necessaria presteza e pontualidade os boletins do inspector e dos ajudantes, conforme preveem os artigos 31 e 40 do Regulamento do Serviço (officio n. 1.820). (Identicos aos inspectores agricolas do 1º ao 21º districtos.)

TRIBUNAL DE CONTAS

Por portaria de 13 do corrente foram concedidos tri ta dias de licença, para tratamento de sua saude, ao servente Henrique de Barros.

— Por outras de 14:

Foram nomeados:

O 2º escriptuario Antonio Forjaz de Azevedo Co tido para o lugar de chefe da Delegação no Estado de Pernambuco, ficando dispensado do lugar de membro da mesma delegação;

O 3º escriptuario Hucscar Castro para o lugar de membro da Delegação no Estado de Sergipe.

Foi dispensado o 1º escriptuario Jonas de Sá. Cu ha do lo ar de chefe da Delegação em Pernambuco.

O 3º escriptuario Luiz Cavalcanti Supcira para o lugar de membro da Delegação no Estado de Pernambuco;

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Dia 31 de agosto de 1923

Officios:

Ex.no. Sr. Ministro da Fazenda:

N. 3.416—Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o incluso processo, referente á abertura de um credito irreogavel em New York, por intermedio do Banco do Brasil, contra os banqueiros Dillon Read & Comp. e a favor de Dwight F. Robinson & Comp. Inc., na importação de £ 1.130.000, equivalente a 7.822.000\$ par. el, ao cambio de \$460, por conta da receita ouro, da Caixa Especial das Obras de Irrigação de Terras Cultivaveis do Nordeste Brasileiro, para attender ao pagamento do material adquirido, resolveu, em sessão de 18 de maio ultimo, recisar registro a des eza, porque nas normas de contabilidade em vigor não se comprehendem o expediente de abertura de credito irreogavel solicitado pelo Ministerio a V. Ex. em carta gabinete de 18 de fevereiro de 1922, além do que o documento anexo não constitue prova sufficiente, pois não só não está redigido em vernaculo, como não consta o recebimento do material no porto do destino, nem o credito por onde corre a despesa além do que, quando esta foi autorizada a Caixa Especial das Obras do Nordeste não dispunha de recursos para custeal-a.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

Dia 1 de setembro de 1923

Officios:

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 3.421—Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o aviso n. 2.473—C, de 11 de agosto ultimo, des e ministerio, acompanhado do exemplar do *Diario Official*, de 7, em que vem publicados os termos dos contractos ns. 64, 67 e 68, celebrados entre es e ministerio e as firmas Moreira Braga & Comp., Companhia Commercial e Maritima e Isnard e Comp., aquelle em 31 de julho e estes em 2 do dito mez de agosto, para o fornecimento de «accessorios de automovel», de ante o corrente anno, ás repartições de autoridades de se niois erio, com excepção da Polícia Militar do Distrito Federal, Corno de Bombeiros e o Departamento Nacional de Saude Publica, e bem assim das respectivas propostas, em original, auctenticadas pelas referidas firmas na com urrencia publica realiza a em 23 de fevereiro do corrente anno, resolveu, em sessão de 22 de agosto citado, ordenar o registro dos alluides contractos.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 3.433 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 1.08, de 27 de julho proximo findo, transmittido o retalho d *Diario Official*, de 24 des e mez, em que vem publicado o contracto n. 43, celebrado em 16 do mesmo mez de julho, entre o Departamento Nacional de Saude Publica e a firma Bastos Dias, para o fornecimento, quella repartição, do grupo n. 10 «Drogas e productos chimicos», resolveu, em sessão de 10 de agosto ultimo, ordenar o registro do alluido contracto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 3.418—Assumpção: Recusa de registro ao contracto feito com Botelhos e Oliveira.

Communico-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 3.453, de 3 de julho proximo findo, transmittindo a cópia do contracto celebrado a 20 desse mez, entre a Escola de Grumetes, na enseada Almirante Baptista das Neves e a firma Botelhos & Oliveira, para fornecimento de lenha à referida escola, pelo prazo de um mez, e o retahlo do *Diario Official* de 21 de julho citado, no qual o mesmo contracto vem publicado, resolveu, em sessão de 10 de agosto ultimo, recusar registro ao referido contracto, porque, além de não estar provada a existencia legal daquella firma e não ter sido presente ao mesmo tribunal o processo de concorrência, não houve o empenho previo da despesa ajustada.

N. 3.436—Assumpção: Recusa de registro ao contracto feito com Souza Baptista & Comp. e Paulino Silva.

Communico-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 3.452, de 31 de julho proximo findo, transmittindo as cópias dos contractos celebrados a 13 e 24 desse mez, respectivamente, com Paulino da Silva e Souza Baptista & Comp., para os fornecimentos dos artigos do grupo 9—Roupas para a hostes, etc., durante o corrente anno e os retahlos do *Diario Official* de 22 e 25 do mez citado, em que os mesmos contractos foram publicados, resolveu, em sessão de 10 de agosto ultimo, recusar registro aos alludidos contractos, por não terem acompanhado os documentos das respectivas concorrências publicas.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 3.422—Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o officio n. 68, de 20 de agosto ultimo, do Sr. Dr. primeiro representante do ministerio publico, acompanhado do *Diario Official* de 8 daquelle mez, no qual vem publicado o termo do contracto celebrado em 1 do mesmo mez entre o Ministerio da Guerra e a Companhia Auxiliar de Vição e Obras, para o asphalamento do piso, no pavilhão das officinas de reparação e ferramentais do Arsenal de Guerra, resolveu, em sessão de 27, ainda de agosto, recusar registro ao alludido contracto, por falta de prova da existencia legal da Companhia e de approvação do acto por esse ministerio.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 3.419—Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 691, de 3 de agosto ultimo, transmittindo as duas cópias dos contractos celebrados, a 24 de julho proximo findo, entre a administração dos Correios no Estado do Rio de Janeiro e Villas Bôas & Comp. e Luiz Macedo & Comp., para o fornecimento de material ao corrente anno, resolveu, em sessão de 10 de agosto citado, ordenar o registro dos alludidos contractos.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 3.420—Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 692, de 31 de julho proximo findo, transmittindo as cópias dos contractos celebrados a 23, 24 e 25 desse mez, entre a Directoria Geral dos Correios e, respectivamente, as firmas Marques Couto & Comp., Muniz & Comp. Ltd. e J. C. Miran & Comp., para o fornecimento de material daquelle repartição, durante o corrente anno, resolveu, em sessão de 10 de agosto ultimo,

ordenar o registro dos alludidos contractos.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 3.424—Cabe-me communicar a V. Ex., para os devidos fins, que este Tribunal, tendo presente o aviso n. 753, de 11 de agosto proximo findo, desse ministerio, acompanhado das cópias dos contractos celebrados pela Inspeccão Federal de Portos, Rios e Canaes com as firmas Fonseca Almeida & Comp., Dias Garcia & Comp., Hime & Comp., Francisco Leal & Comp., Rocha Couto & Comp., Belmi & Rodrigues & Comp., Botelhos & Oliveira, The Texas Company Ltd., Domingos Joaquim da Silva & Comp., José da Silva & Comp., Heraclito & Comp. e Companhia Fornecedora de Materiaes, para fornecimento de diversos materiaes, no corrente anno, das Fiscalizações do Porto do Rio de Janeiro e da Bixada Fluminense e ao districto de apprehensão sul, resolveu, em sessão de 22 de agosto citado, ordenar o registro dos alludidos contractos.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 3.425—Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 773, de 13 de agosto ultimo, transmittindo a cópia do contracto celebrado, a 37 de julho proximo findo, entre a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil e Heim Stoltz & Comp., para o fornecimento de lenha àquella estrada, durante o corrente anno, acompanhado dos documentos referentes ao processo da concorrência publica realizada, resolveu, em sessão de 24 de agosto citado, recusar registro ao mencionado contracto, por não ter sido provada a existencia legal da firma contractante.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e consideração.

N. 3.429—Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente os avisos ns. 733 e 768, de 9 a 13 de agosto ultimo, desse ministerio, acompanhados das cópias dos contractos celebrados pela Directoria Geral dos Correios em 3 e 4 daquelle mez respectivamente com Joaquim Geyra, para o arrematamento do predio n. 890 da rua S. Francisco Xavier, destinado à installação da agencia do Correio de S. Francisco Xavier e com Oscar de Carvalho Azevedo, para o arrematamento do predio n. 24 da rua Buarque, ambos desta Capital, para a installação da agencia do Correio do Leme, resolveu, em sessão de 22 de agosto citado, ordenar o registro dos alludidos contractos.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 3.411—Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o officio n. 64, de 10 de agosto ultimo, do Dr. 1º representante do Ministerio Publico, acompanhado do numero do *Diario Official* de 28 de julho do corrente anno em que vem publicado o termo do contracto celebrado em 23 do mesmo mez entre esse ministerio e Domingos Alves Ferreira para o fornecimento de carne verde de vacca ao Curso Complementar dos Parrocos Agricolas durante o segundo semestre do corrente anno, resolveu, em sessão de 22 de agosto citado, recusar registro ao alludido contracto, por não haver precedido concorrência publica, como determina o art. 765 do regulamento doCodigo de Contabilidade.

N. 3.437—Para que este Tribunal possa resolver sobre o officio n. 181, de 7 de junho ultimo em que o director do Patronato Agrícola Barão de Lucena, no Estado de Pernambuco, recorre dos actos de 12 de abril deste anno, mantidos pelo de 27 desse

mez, da delegação do mesmo Tribunal, a quele Estado, os quaes negaram regresso das despesas de 5:604\$100 e 4:349\$450, provenientes de fornecimentos feitos ao mencionado patronato nos mezes de janeiro e fevereiro do corrente anno por José Francisco Amorim Silva, sob os fundamentos: de ter sido o fornecimento feito em contrahção com o principio geral determina pelos arts. 764 e 765 do regulamento doCodigo de Contabilidade; de que a concorrência publica realizada, ainda em estudo nesse ministerio, nenhum contracto resultou entre o patronato e o fornecedor; de não poder ser considerado o fornecimento como feito mediante concorrência administrativa, não só porque não foram observadas as formalidades essenciaes a estas, fixadas no art. 757 do referido regulamento, como tambem por não haver motivos que a justificassem, visto não occorrer a urgencia prevista no art. 738, § 2º, lettra b; de não se tratar de nenhuma das excepções do art. 739, porquanto o caso da lettra a do art. 246 é de attribuição exclusiva do Presidente da Republica e não se ter dado o da lettra e do mesmo artigo; solicito, de accordo com o despacho do Tribunal em sessão 17 de agosto proximo findo, vos digneis de providenciar no sentido de ser o mesmo Tribunal informado si houve ordem do Sr. Presidente da Republica para a realização da despesa, e, no caso affirmativo, ser enviada cópia da exposição que lhe fôra apresentada e do despacho de S. Ex.

Dia 13 de setembro de 1923

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 3.549—Para que este tribunal possa deliberar sobre o aviso desse ministerio n. 371, de 6 de julho ultimo, relativo ao adiantamento de 3:300\$ de uma só vez ao auxiliar do Observatorio Nacional Genario de Barros Gouvêa, para attender as despesas com pagamento de serventes, aluguel de animaes, candas, vapores e outras, no corrente anno, rogo-vos, de conformidade com o despacho proferido em sessão de 12 do corrente, informeis qual o prazo em que deve ter applicação o alludido adiantamento.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.551—Para que este tribunal possa deliberar sobre o aviso do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, numero 4.795, de 5 do corrente mez, consultando sobre a legalidade da abertura ao mesmo ministerio do credito de 1.800:000\$, para empréstimo à Companhia Siderurgica Belgo-Mineira, na forma da clausula IV do art. 1º do decreto n. 16.103, de 18 de julho do corrente anno, solicito se digne V. Ex. de informar ao mesmo tribunal sobre os recursos do Tesouro Nacional para attender ao referido credito.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 3.551—Communico a V. Ex., para os devidos fins, que este Tribunal, tendo presente o alludido processo, a que está annexo o officio n. 543, de 9 de agosto proximo findo, da Delegação Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de S. Paulo, relativo ao pagamento ao 3º escriptuario do Tesouro Nacional Frederico Guilherme Carstens, da importancia de 822\$470, de differença de vencimentos por ter substituido o chefe da 2ª secção da Alfandega de Santos, Olegario Lisboa, durante o mez de julho ultimo, resolveu, em sessão de 12 do corrente mez, recusar registro à despesa, por contrariar o dispositivo do art. 67, § 3º, da Nova Consolidação das Alfandegas e Mesas de Rendas.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 3.552—Communico a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o incluso processo, a que está annexo o officio n. 1.574, de 6 de julho ultimo, da alfandega do Rio de Janeiro, relativo ao pagamento ao chefe de secção da alfandega de Belém, Augusto Joaquim de Carvalho Filho, da importância de 616\$614, de diferença de vencimentos por ter servido, em comissão, como chefe de secção daquelle alfandega, durante o mez de maio deste anno, resolveu, em sessão de 12 do corrente mez, recusar registro á despesa por contrariar os dispositivos dos arts. 67, § 3.º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas e 135 e 138 da vigente lei da despesa, além de não constar do processo o motivo da substituição.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 3.550—Para que este tribunal possa resolver sobre o processo a que está annexo o aviso do Ministerio da Marinha n. 3.635, de 28 de setembro de 1922, referente ao pagamento, por exercicios findos, ao operario de segunda classe da officina de fundição do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Manoel Julião de Lima, da importância de 3.225\$800, proveniente de gratificação adicional nos annos de 1914 a 1920, solicito a V. Ex. se digne providenciar no sentido de ser remetido ao mesmo tribunal o processo, a que se acha junto o aviso daquelle ministerio n. 5.029, de 6 de novembro de 1912, e relativo á divida de exercicios findos da importância de 2.952\$500, de que é credor Candido Rocha, encaminhado á Contadoria Central da Republica em 11 de maio ultimo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

Dia 15

Officios:

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 3.592—Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal tendo presente o aviso n. 1.119, de 11 de agosto proximo findo, acompanhado da pagina do *Diario Official* de 10 do mesmo mez, em que foi publicado o contracto celebrado em 7 entre o Departamento Nacional de Saude Publica e o Instituto Oswaldo Cruz, para o fornecimento de medicamentos destinados ao tratamento da lepra, resolveu em sessão de 22 de agosto citado, ordenar o registro do alludido contracto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

—Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 3.601—Cabe-me e comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio numero 49, de 18 de agosto proximo findo com a cópia do contracto celebrado em 13 do mesmo mez, com a Companhia Commercial do Maritima, para fornecimento dos artigos dos grupos 3 e 4, resolveu, em sessão de 31 do dito mez de agosto, ordenar o registro do referido contracto.

Reitero a V. Ex. os protestos de alta estima e distincta consideração.

—Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.564—Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que á conta de consignação—Gratificações regulamentares,—sub-consignação—Ajudas de custo, do pessoal da verba 7.º do orçamento desse ministerio para o vigente exercicio, e já distribuida ao Thesouro Nacional, seja paga de uma só vez no mesmo thesouro ao 4.º escriptuario Nestor do Valle Bentes, a importância de 700\$, de ajudas de custo que lhe competem pela sua nomeação por transferencia do 4.º escriptuario da Delegacia Fiscal no Estado

de S. Paulo para ident co logar neste tribunal, sendo 30\$ de preparos e despesas de viagem e 400\$ de primeiro estabelecimento, achando-se essa despesa empenhada conforme o incluso conhecimento de empenho n. 31.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 3.585—Em resposta ao aviso n. 829, de 11 de julho ultimo, des e ministerio, solicitando seja o mesmo ministerio habilitado a resolver o assumpto constante do officio, que incluso devolve a V. Ex., n. 1.818, de 28 de junho anterior, em que a Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro pede a devida sciencia de haver sido dada quitação ao ex thesoureiro da dita alfandega, Dr. Francisco Lino Ayque Neiva da responsabilidade de sua gestão correspondente ao periodo de 16 de novembro de 1906 a 13 de julho de 1914, e, neste caso, a necessaria autorisação para serem incinerados os livros, documentos e mais papeis attinentes á alludida gestão, cabe-me comunicar a V. Ex. que, comquanto tenha a do o dito ex-thezoureiro julgado quite pela mencionada gestão por accordo de 18 de janeiro de 1916, communicado a esse ministerio no officio n. 93, de 26 desse mesmo mez, não é opportuna a autorisação solicitada, pois existe relação directa entre diferentes responsabilidades e, não raro, é necessario, na organisação de determinados proessos de tomadas de contas, a consulta a livros e documentos de outros responsaveis, e devendo iniciar-se em breve seus trabalhos as commissões que na forma do art. 922 do regulamento do Código de Contabilidade, devem ser constituídas para a regularisação das tomadas de contas em atraso, convém aguardar-se o resultado desses trabalhos.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 3.590—Rogo a V. Ex. se digne providenciar afim de que, mediante anulação no credito distribuido ao Thesouro Nacional á conta da consignação Gratificações regulamentares e sub-consignação—Ajuda de custo—do pessoal da verba 7.º, do orçamento desse ministerio para o vigente exercicio, e distribuição á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo, seja paga na mesma delegacia a importância de 600\$ ao 3.º escriptuario deste tribunal b charcl Edgard de Brito Chaves de ajuda de custo de primeiro estabelecimento que lhe compete por ter sido nomeado para o logar de membro da delegação do mesmo tribunal no referido Estado, achando-se essa despesa previamente empenhada, conjome o incluso conhecimento n. 29.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 3.596—Cabe-me comunicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presentes os tres incluidos processos aos quaes se acham annexos os officios ns. 66, 904 e 4.043, de 31 de janeiro, 2 e 3 de março de 1922, da Junta de Corretores, Directoria do Serviço de Povoamento e Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil, relativos aos pagamentos realizados no anno passado por conta do decreto n. 15.54, de 30 de janeiro desse anno, nas importancias de 108\$628, 350\$ e 183\$, provenientes respectivamente de folhas de salarios a um servente em janeiro e a dois e um servente em fevereiro do dito anno, resolveu em sessão de 31 de agosto proximo findo, deixar de tomar conhecimento das referidas despesas a vista do estabelecido no artigo 163, paragrapho unico, n. 1, do decreto legislativo n. 4.555, de 10 de agosto de 1922.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 3.603—Cabe-me comunicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presentes os incluidos processos, aos quaes estão annexos os officios ns. 532-C, 535-C, 536-C, 538-C e 546-C, de 1 de maio ultimo, da Repartição de Aguas e Obras Publicas, relativos aos pagamentos das importancias de 5:988\$, 486\$, 650\$, 470\$ e 600\$, de pagamentos realizados no anno passado por conta do decreto n. 15.341, de 30 de janeiro desse anno, e provenientes das folhas de abril do mesmo anno, relativos, respectivamente, ao pessoal de conservação e custeio da rede de distribuição, pessoal empregado nos serviços de electricidade, gratificação aos auxiliares do gabinete do director geral, diferença de vencimentos por substituição do contador e outros e diferença de vencimentos por substituição de dois engenheiros, resolveu, em sessão de 31 de agosto proximo findo, deixar de tomar conhecimento das despesas, á vista do disposto no art. 136, paragrapho unico, n. 1, do decreto legislativo n. 4.555, de 10 de agosto de 1922.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 3.605—Communico a V. Ex., para os devidos fins, que este tribunal, tendo presente o incluso processo relativo á anulação na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará e transferencia para o Thesouro Nacional, do credito de réis 1:708\$71, destinado ao pagamento dos vencimentos do 2.º escriptuario da mesma delegacia, Licínio Fortunato, no periodo de 14 de abril a 12 de julho do corrente anno e distribuição ao mesmo Thesouro do de 443\$064 para o augmento dos vencimentos de que trata o art. 151, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro ultimo, no mesmo periodo,—resolveu, em sessão de 31 de agosto proximo findo, recusar registro á operação solicitada, por comprehender a quota referente ao augmento provisorio, cujo credito ainda não foi registrado pelo mesmo tribunal.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

—Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 3.577—Em resposta ao aviso n. 649, de 31 de julho ultimo, desse ministerio, solicitando informações sobre o processo de tomada de contas do ex-pagador da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, Antonio Marques da Silva, a que se refere o officio numero C. 2/108, de 11 de maio de 1920, daquelle estrada, afim de poder resolver sobre o levantamento da caução de 10 apolices da divida publica depois lidas no Thesouro Nacional, cabe-me comunicar a V. Ex. que o referido ex-pagador, e conforme accordo de 20 de junho ultimo, lavrado no processo de tomada de contas n. 11.918, relativo ao periodo de 8 de agosto a 27 de novembro de 1919, foi julgado em credito para com a Fazenda Nacional pela quantia de 51 e que não foi autorizado o levantamento de respectiva fiança por não ter sido a mesma aprovada por este Tribunal.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 3.589—Communico a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso n. 801, de 20 de agosto proximo findo, com a cópia do contracto celebrado em 9 do mesmo mez entre a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil e Manoel S. de G. Horta, fazendeiro, residente em Corrente, Estado de Matto Grosso, para fornecimento de dormentes durante o corrente anno, resolveu em sessão de 31 de agosto citado, ordenar o registro do referido contracto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 3.591 — Comunico a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o aviso n. 808, de 20 de agosto proximo findo, deste ministerio, com a copia do contracto celebrado em 17 de julho anterior, entre a Repartição Geral dos Telegraphos e o Dr. José Antonio S. I. ado para o arrendamento, até 31 de dezembro de 1923, do predio sem numero na villa Campos do ordão, Estado de S. Paulo, para o serviço daquelle repartição, resolveu, em sessão de 31 de agosto citado, ordenar o registro do referido contracto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 3.593 — Para este que este Tribunal possa deliberar sobre o officio n. 1.338, de 21 de julho ultimo, da Superintendencia do Serviço de Algodão, relativo ao pagamento a P. S. Nicolson & Comp., da importância de 4:12\$, proveniente de fornecimentos feitos, em junho deste anno, á dita superintendencia, solicito, de accordo com o despacho em sessão de 31 de agosto proximo findo, vos dignéis providenciar no sentido de ser o mesmo tribunal informado qual o regimen adoptado para o referido fornecimento.

N. 3.594 — Comunico a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o aviso n. 99, de 20 de agosto proximo findo, desse ministerio, com as copias dos contractos celebrados pela Repartição Geral dos Telegraphos, em 9 do dito mez de agosto, com as firmas Ribeiro Costa & Comp., O. Washnet & Comp., Raymundo Lullio & Comp., Arthur Donato & Comp. e Carlini & Comp., em 10 com as firmas F. R. Moreira & Comp., A. E. C. Companhia Sul Americana de Electricidade, Empresa Industrial de Madeiras São João da Mata, Mayrink Veiga & Comp., Hime & Comp., Fanoeca, Almeida & Comp. e Lucien Deshaies, em 11 com a Companhia Nacional de Electricidade, Souza Baptista & Comp. e Ch. Lorilleux & Comp., para fornecimento de parte do material de linhas e de tacões no corrente anno, resolveu, em sessão de 31 de agosto citado, ordenar o registro dos referidos contractos, com exclusão do celebrado com Ch. Lorilleux & Comp., ao qual negou registro, por não ter provado essa firma a sua constituição legal e o motivo de haver sido representada por procuração passada em Paris.

Outrosim, incluso devolvo a V. Ex. os documentos de empenhos de despesa relativos aos mesmos contractos, e que acompanharam as mencionadas copias.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 3.595 — Comunico a V. Ex., para os devidos fins, que este tribunal, tendo presente o aviso n. 807, de 20 de agosto proximo findo, desse ministerio, com a copia do contracto celebrado em 11 de julho ultimo, entre a Administração dos Correios e o Sr. Antonio e F. X. Quedes Pereira, para o fornecimento de mobiliario e serviços relativos ao corrente anno, resolveu, em sessão de 31 de agosto citado, ordenar o registro do referido contracto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 3.597 — Comunico a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presentes os avisos ns. 832, 846, 847 e 848, de 21 e 23 de agosto proximo findo, com as copias dos contractos celebrados entre a Directoria Geral dos Correios e as firmas Souza Baptista & Comp., S. A. Mestre & Blatgé, O. Waehneidt & Comp. e Raymundo Lullio & Comp., o primeiro em 14 e os demais em 17 do dito mez de agosto, para fornecimento de material durante o corrente anno, resolveu, em sessão de 31 de

agosto citado ordenar o registro dos referidos contractos.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

Requerimentos despachados

Dia 10 de setembro de 1923

De Godofredo de Macedo Soares Alves, ex-diarista da Typographia da Directoria Geral de Estatística do Ministerio da Agricultura, pedindo attestado de exercício desse cargo. — Devidamente sellado, volte querend.

De Maria Dudalicia dos Santos Sartari, viuva do machinista da Promotria do Arsenal de Marinha desta capital, pedindo concessão de montepio. — Dirija-se ao Ministerio da Fazenda.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO

Dia 31 de agosto de 1923

Officio:

Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Guerra:

N. 3.417 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente vosso officio n. 1.108, de 8 do corrente mez, transmittindo o proesso relativo á concorrência publica realizada e que incluso vos devolvo, e o retalho do *Diario Officjal* do dia 4, em que vem publicado o contracto celebrado, em 25 de julho ultimo, entre essa directoria e Luiz Mentonç & Como, e outros, para o fornecimento de artigos de fardamento, resolveu, em sessão de 16 de agosto ultimo, ordenar o registro do referido contracto.

Dia 1 de setembro de 1923

Officios:

Sr. director geral do Thesouro Nacional:

N. 3.431 — Cabe-me devolver-vos, de accordo com o despacho de 24 de agosto proximo findo, do Sr. ministro presidente, a inclusa 2ª via do empenho de despesa numero 342, referente ás passagens concedidas ao chefe d. Comissão de Inspeção de Fazenda, Antonio Ferreira Milanez, solicitada no vosso officio n. 161, de 9 do dito mez de agosto, por não terem sido as mesmas utilizadas.

N. 3.434 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso officio n. 134, de 17 de julho proximo findo, transmittindo o incluso processo, a que está annexo o vosso officio numero 361, de 16 de maio proximo passado, do Corno de Bombeiros do Distrito Federal, relativo á substituição á Companhia Nacional de Electricidade, da quantia de 501\$, denotada em 21 de fevereiro de 1922, na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional, para garantia de fornecimento áquelle Corno, resolveu, em sessão de 1 de agosto ultimo, ordenar a restituição da referida quantia.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

Sr. director de Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 3.432 — Para que este tribunal possa deliberar sobre o pagamento a José da Silva & Comp., da importância de 270\$, proveniente do fornecimento feitos á 2ª Pagadoria do Thesouro Nacional, durante o mez de abril proximo findo, solicito, de accordo com o despacho do Sr. ministro presidente, de 21 do mez de agosto proximo passado, seja o mesmo Tribunal informado si no fornecimento em questão precedeu a necessaria concorrência administrativa, de conformidade com a exigencia do art. 146 do regulamento do Código de Contabilidade, visto não constar da relação encaminhada com o

vosso officio n. 162, de 17 de junho deste anno, a referida firma.

Sr. director da Repartição Geral dos Telegraphos:

N. 3.433 — Para que este tribunal possa resolver sobre o officio n. 160, de 21 de março do corrente anno, em que o chefe da Delegação do mesmo tribunal no Estado da Bahia comunica não querer o 11º Distrito Telegraphico, com sede na capital do dito Estado, subordinar-se á jurisdição daquelle delegação, na forma do art. 87 do Código de Contabilidade, apesar de existirem no mesmo funcionarios responsaveis praticando actos da arrecadação de receita e effectivação de despesa, e isso por haver o respectivo chefe do distrito, Dr. Agenor de Miranda, recebido instruções dessa directoria, conforme telegramma que lhe fôra exhibido, no sentido de só prestar obediência e contas a essa repartição geral, cabe-me solicitar, de accordo com o despacho em sessão do dito tribunal, de 6 de agosto proximo findo, vos dignéis informar sobre as razões de ordem local que serviram de base ás referidas instruções transmittidas áquelle distrito.

Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 3.438 — Para que este tribunal possa deliberar sobre o telegramma de 24 de julho ultimo, em que o chefe da delegação do mesmo tribunal no Estado de São Paulo comunica que essa alfandega não procedeu a concorrência publica para os fornecimentos ordinarios durante o corrente anno, tendo publicado edital de concorrência administrativa com fundamento no art. 738, § 2º, letra a, combinada com a letra a do § 1º do mesmo artigo do regulamento do Código de Contabilidade, e que não se havendo apresentado concorrente algum, adquiriu material com fundamento no art. 245, letra a, de accordo com o art. 717, cabe-me solicitar, de accordo com o despacho do tribunal em sessão de 8 de agosto proximo findo, vos dignéis de informar ao mesmo tribunal si houve a autorização ministerial para a realização da concorrência administrativa ou si esta foi de urgencia.

Sr. director geral de contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Comercio:

N. 3.425 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente vosso officio n. 806, de 4 de agosto ultimo, transmittindo a copia do contracto celebrado, a 27 de julho proximo findo, entre a directoria do Observatorio Nacional e a firma Frederico Barbosa, para o fornecimento e installação de encanamentos, uma caixa d'agua e a execução de todos os trabalhos necessarios ao abastecimento de agua no Observatorio Magnetico de Vassouras, e bem assim a certidão do registro da alludida firma, resolveu em sessão de 10 de agosto citado, ordenar o registro do referido contracto.

N. 3.426 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente vosso officio n. 772, de 31 de julho proximo findo, transmittindo a copia do contracto celebrado, a 23 desse mez, com o Sr. Antonio Tripano, para servir na qualidade de cirurgião dentista do Patronato Agrícola José Bonifacio no Estado de São Paulo, resolveu, em sessão de 10 de agosto ultimo, ordenar o registro do alludido contracto.

N. 3.427 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente vosso officio n. 773, de 31 de julho proximo findo, transmittindo a copia do contracto celebrado, a 3 desse mez, com o Sr. Henrique Blanc de Freitas, para servir na qualidade de preparador-repetidor da Escola Superior de Agricultor e Medicina Veterinaria, resolveu, em sessão de 10 de

agosto último, ordenar o registro do alludido contracto.

— Sr. João Severino da Silva, syndico da Junta dos Corretores:

N. 3.139—Cabe-me comta fcar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso officio n. 340, de 7 de junho ultimo, com a inclusa primeira via da conta de Luiz Marelo & Comp., na importância de 2 \$, de fornecimentos feitos a essa repartição no decorrer do referido mez, resolveu, em sessão de 8 de agosto proximo findo, regular registro a despeza, porque o officio, como está redigido, não contém uma ordem de pagamento e ainda que como tal padesse ser considerado, não traz a indicação da verba por onde deve correr a despesa nem a repartição pagadora que a deve attender.

Dia 12

Officio:

Sr. director geral do Thesouro Nacional: N. 3.543—Em resposta ao vosso officio n. 193, de 30 de agosto ultimo, solicitando a remessa a essa directoria do processo relativo ao pedido de permuta de cargos feito pelo 4º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Minas Gerais, Humberto Augusto Villela e o 4º dito deste Tribunal, Octavio Gambetta Monteiro, cabe-me dizer-vos que o mencionado processo foi devolvido ao Ministerio da Fazenda pelo officio n. 1.647, de 28 de junho de 1920, juntamente com a comunicação da resolução do mesmo Tribunal, acerca do referido pedido, em sessão de Camaras Reunidas de 25 desse mez.

Dia 13

Officios:

Sr. director geral do Thesouro Nacional: N. 3.517—Tendo o 4º escripturario deste Tribunal, Benjamin Meireles, solicitado o pagamento da ajuda de custo, por sua nomeação para este Tribunal, solicito-vos dignem-se providenciar no sentido de ser informada esta secretaria para os efeitos do art. 137 da vigente lei da Despesa, si o referido funcionario recebeu alguma ajuda de custo no corrente anno, quando 4º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul.

— Sr. director da Receita Publica:

N. 3.559—Communico-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, por despacho em sessão de 5 do corrente mez, resolveu autorizar a baixa na fiança prestada para garantia da gestão de D. Hygina Minguia Cordir, ex-agente do Correio de Avenida, em Campos, Estado do Rio de Janeiro, na importância de 1:20 \$, representada pela caderneta da Caixa Economica Federal numero 524 991, 3ª serie, de propriedade de D. Aduzinda Pinto Brandão, caucionada no Thesouro Nacional.

— Sr. director da Despesa Publica:

N. 3.555—Rogo vossas providencias no sentido de ser extrahida a necessaria guia, para o efeito do pagamento dos vencimentos, relativas aos terceiros escripturarios Cesario Correia da Silva Franco e João Alberto Curvo Neto, nomeados, respectivamente, para os logares de chefe e memorista da delegação deste Tribunal no Estado de Matto Grosso e para os quaes já foram requisitadas as respectivas ajudas de custo.

N. 3.556—Rogo vossas providencias no sentido de ser extrahida a necessaria guia, para o efeito do pagamento dos vencimentos, relativa ao terceiro escripturario deste Tribunal João Baptista de Moraes Henriques, nomeado para o logar de membro da Delegação do mesmo Tribunal no Estado do Rio Grande do Norte, e para o qual já foram requisitadas as devidas ajudas de custo.

— Sr. auditor Dr. Alfredo Guimarães Oliveira Lima.

N. 3.558—Entrando amanhã em gozo de férias o Sr. ministro Dr. Alfredo Valadão, cabe-me convocar V. Ex. para substituir aquelle ministro enquanto durarem as referidas férias.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 3.551—Para que este Tribunal possa deliberar sobre o pagamento a M. S. Lino, da importância de 6:185\$, de fornecimentos feitos a essa repartição, em maio proximo findo, e a que se refere vosso officio numero 1.293, e 30 do mesmo mez, a Despesa Publica, solicito-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro presidente, de 24 de agosto proximo findo, providenciar no sentido de ser enviada ao mesmo Tribunal a lista de serçoes da repartição concernente a substituição e referente aos alludidos fornecimentos.

Dia 14

Officios:

Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Estado do Ceará:

N. 3.512—Communico-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso officio n. 48, de 20 de julho ultimo, encaminhando o de n. 341, de 4 do mesmo mez, em que o chefe do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Estado do Ceará refere dos actos da sua delegação negando o «visto» aos empenhos ns. 2, 3, e 7 a 15, que incluso vos devolvo, correspondentes a fornecimentos feitos ao mesmo serviço nos mezes de janeiro a abril do corrente anno, por não terem sido feitos os empenhos no prazo regulamentar e não ter havido a necessaria concorrencia publica para os fornecimentos, declarando não ser possivel a essa delegação admitir, de agora em diante, a não ser por ordem superior, quaesquer empenhos de despesa do dito serviço, visto:

a) não existir nenhum contracto entre o Estado do Ceará e a União, conforme a comunicação da Primeira Directoria do Tribunal a essa delegação, da ordem n. 111, de 24 de maio ultimo;

b) não ser ainda conhecido o saldo da verba, si o houve, que assou do exercicio de 1922 e que constitue receita especial conforme a letra c do art. 83 do Regulamento do Código de Contabilidade;

c) ter sido o respectivo credito de réis 200:000 distribuido englobadamente, em contrario ao art. 59 do citado Regulamento, não sendo licito admitir empenhos de despesas de «materiais» sem saber a quanto montam as effectuadas em folhas mensaes de pagamento a titulo de «pessoal», resolveu, em sessão de 31 de agosto proximo findo, negar providencia ao referido recurso e esclarecer-vos em resposta as duvidas suscitadas, que:

a) em contrario ao que supõe essa delegação em virtude da comunicação contida na dita ordem n. 110, existia contracto entre a União e o Estado do Ceará para o Serviço de Prophylaxia, não tendo sido apenas o mesmo registrado, mas essa negativa não justifica a recusa de registro das despesas delle decorrentes, uma vez que o Congresso Nacional votou na lei orçamentaria a verba para seu cumprimento e o Tribunal assim já deliberou em sessão de 26 de maio deste anno, apreciando a distribuição de credito a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte para idêntico fim;

b) o saldo, si houve, da verba de 1922, constitue (art. 12, letra c do decreto numero 3.967, de 2 de janeiro de 1920) receita

especial do exercicio seguinte, mas a necessidade de seu conhecimento é apenas para sua escripturação afim de formar fundo especial consi-nado na lei da receita;

c) o dispositivo do citado art. 59 tem applicação ás propostas orçamentarias, á collectão do orçamento, e não se refere ás tabe-las de distribuição dos creditos que são submettidos ao exame do tribunal, e precisa do essa delegação, para admitir empenhos referentes a «materiais», de conhecer o montante das despesas já effectuadas em folhas mensaes de pagamentos a titulo de «pessoal», usará de seus proprios elementos, pois tais folhas deviam ser previamente submettidas ao seu «visto», ou, em sua falta ou deficiência, providenciara pelos meios regulares.

N. 3.563—Communico-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente officio n. 341, de 4 de julho ultimo, encaminhado pelo de n. 48, de 2 do mesmo mez, da Delegação do Tribunal de Contas no Estado do Ceará, no qual essa directoria recorre dos actos da dita delegação, negando visto aos empenhos correspondentes a fornecimentos feitos a esse serviço nos mezes de janeiro a abril do corrente anno, por falta de preenchimento de formalidades legais, resolveu, em sessão de 31 de agosto proximo findo, negar providencia ao referido recurso.

Dia 15

Officios:

Sr. director geral do Thesouro Nacional:

N. 3.599—Devolvendo-vos o incluso processo, encaminhado pelo vosso officio n. 165, de 13 de agosto proximo findo, e relativo á restituição das quantias de 500\$ e 664\$ depositadas no Thesouro Nacional em 9 e 25 de março de 1919 pela Companhia Locativa e Constructora para garantia de execução dos trabalhos de reforço do soalho do salão destinado ao arquivo da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, cabe-me communicar-vos, para os devidos fins, que, por despacho de 28 do dito mez de agosto, do Sr. ministro presidente, foi autorizada a referida restituição.

— Sr. director da Receita Publica:

N. 3.607—Communico-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, por despacho em sessão de 5 do corrente, resolveu autorizar a baixa na fiança de 10:000\$ prestada por Dir. 2 de Souza Martins, no Thesouro Nacional, para garantia da sua gestão no cargo de conferente da secção de papel-moeda da Caixa de Amortização e representada por um immovel de sua propriedade, sito á rua Emancipação n. 33, em São Christóvão, nesta capital.

— Sr. director da Despesa Publica:

N. 3.588—Rogo vossas providencias no sentido de ser extrahida a necessaria guia, para o efeito do pagamento dos vencimentos, relativos ao 3º escripturario deste Tribunal João V. Filho, nomeado para o logar de membro da delegação do mesmo Tribunal no Estado do Ceará.

— Sr. director geral da Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 3.574—Junto vos remetto, de accordo com o despacho do Sr. ministro presidente, de 31 de agosto ultimo, o processo referente ao pagamento, á Companhia de Transportes e Carruagens, da importância de 1:181\$, de concertos feitos em carros do Hospital S. Sebastião, em 1920, visto tratar-se de despesa de «Restos a pagar» do exercicio de 1920.

— Sr. contador geral da Contadoria Central da Republica:

N. 3.600—Em resposta ao vosso of-

Folio n. 567, de 21 de julho ultimo, solicitando relação discriminada dos saldos dos créditos adicionais, revogados para o presente exercício, relativos ao Ministério da Guerra, communico-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro presidente, de 21 de agosto proximo findo, que na escripturação daquelle ministerio, referente ao exercício de 1922, figura apenas o credito de 30.500 francos aberto pelo decreto n. 15.710, de 3 de outubro do anno passado, cujo quantitativo se acha intacto e que se acha igualmente revigorado para o corrente exercício, pelo art. 57 da lei organica vigente, o credito aberto pelo decreto n. 15.109, de 12 novembro de 1921.

— Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas na Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 3.604 — Communico-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o officio da Estrada de Ferro Central do Brasil, n. 2.063, de 10 de agosto ultimo, recorrendo, pelas razões que apresenta, da decisão dessa delegação, proferida a 4 desse mez, a qual negou registro ao pagamento á Anglo-Mexican Petroleum Company Ltd, na importância de 433:724\$137, correspondente a £ 9.800-0-0, proveniente de fornecimento, neste anno, de 3.000 toneladas de óleo combustível áquella Estrada, por entender que apesar de haver autorização presidencial, dispensando a concorrência publica, não pode ser dispensado o contracto, ajuste ou accordo, na forma dos artigos 764, 765, 767, letra t e 772, do regulamento do Código de Contabilidade, resolveu, em sessão de 23 de agosto citado, dar provimento ao recurso, por não depender do contracto ou ajuste registrado para o mesmo tribunal a referida despesa, que é feita com autorização do Exmo. Sr. Presidente da Republica, nos termos da letra a do art. 246, do mencionado regulamento.

Outrosim, incluo vos remetto o processo que accompanhou o citado officio n. 2.063, referente ao assumpto de que se trata e ao qual se acha annexa a respectiva factura do fornecimento.

— Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas em Santa Catharina:

N. 3.584 — Communico-vos, para os fins convenientes, que este tribunal tendo presentes vossos officios ns. 491 e 492, de 16 de julho proximo findo, transmitindo os da Inspectoria da Alfandega de Florianopolis, de ns. 478 e 480, de 10 do mesmo mez, recorrendo pelas razões que apresenta, dos actos dessa delegação que, por não ter havido a concorrência administrativa do que trata a letra d, § 2º, do art. 738, do regulamento do Código de Contabilidade, negaram registro ao pagamento das contas, que incluso vos devolvo, de Paschoal Simone & Comp., nas importancias de 72\$, 1:128\$ e 452\$350, as duas primeiras de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Mesa de Rendas Alfandegada de Itajahy, e a ultima de fornecimentos á alludida alfandega e ao Posto Fiscal de Sambaqui, tambem no anno corrente, resolveu, em sessão de 1 de agosto proximo findo, negar provimento ao recurso, mantendo os actos dessa delegação, porque, embora a despesa pudesse ser feita sem contracto, não foram archivadas as segundas vias dos empenhos e não estão visadas as facturas nem as respectivas classificações das despesas.

— Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 3.536 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente os officios ns. 841 e 843, de 10 de agosto ultimo, dessa directoria, accompanhados das cópias authenticas dos contractos celebrados em 6 daquelle mesmo mez, por esse ministerio, respectivamente com Thomaz Woods, para servir na qualidade de veterinario do Corpo de Veterinarios do Serviço de Industria Pastoral, e Luiz Domingues da Silva Marques para servir na remodelação do Ensino Profissional Technico, resolveu, em sessão de 22 de agosto citado, ordenar o registro dos alludidos contractos.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 3.566 — Solicito sejam fornecidas por conta deste tribunal ao terceiro escripturario Cesario Corrêa da Silva Prado, tres passagens inteiras, em primeira classe, com direito a leitos e transporte de bagagem, da estação Central á da Luz no Estado de São Paulo, destinadas ao referido funcionario, sua senhora e uma irmã, nomeado chefe da Delegação no Estado de Matto-Grosso.

N. 3.575 — Rogo vossas providencias no sentido de ser fornecida, por conta deste tribunal, uma passagem inteira, em primeira classe, com direito a leito e poltrona e transporte da bagagem, da estação Central á da Luz, no Estado de São Paulo, destinada ao terceiro escripturario do mesmo tribunal João Alberto Curvo Netto, nomeado membro da delegação no Estado de Matto-Grosso.

N. 3.602 — Communico-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente vosso officio n. 2.063, de 10 de agosto ultimo, recorrendo, pelas razões que apresenta, do acto da delegação do mesmo tribunal nessa estrada, a qual, em decisão proferida a 4 desse mez, negou registro ao pagamento á Anglo-Mexican Petroleum Company, Ltd., da importância de 433:724\$137, correspondente a £ 9.800-0-0, proveniente de fornecimento neste anno de 3.000 toneladas de óleo combustível, á Estrada de Ferro Central do Brasil, sob o fundamento de que apesar de haver autorização presidencial dispensando a concorrência publica, não podia ser dispensado contracto, ajuste ou accordo, na forma dos artigos 764, 765, 767, letra t e 772 do Regulamento do Código de Contabilidade, resolveu, em sessão de 28 do dito mez de agosto, dar provimento ao recurso, por não depender do contracto ou ajuste, registrado pelo mesmo tribunal, a despesa que é feita com autorização do Exmo. Sr. Presidente da Republica, nos termos da letra a do art. 246 do referido regulamento.

— Sr. director da São Paulo Railway Company:

N. 3.567 — Solicito sejam fornecidas, por conta deste tribunal, tres passagens inteiras, em primeira classe, com direito a poltronas e transporte de bagagem, de São Paulo a Jundiaby, destinadas ao terceiro escripturario do mesmo tribunal Cesario Corrêa da Silva Prado, que foi nomeado chefe da delegação no Estado de Matto Grosso, esposa e uma irmã, communicando, immediatamente, a esta secretaria a importância total desse serviço, afim de ser feito o necessario empenho de despesas.

N. 3.576 — Rogo vossas providencias no sentido de ser fornecida por conta deste tribunal, uma passagem inteira, em primeira classe, com direito a poltrona e transporte de bagagem, de São Paulo a Jundiaby, destinada ao tercei-

ro escripturario do mesmo tribunal, João Alberto Curvo Netto, nomeado para o logar de membro da delegação no Estado de Matto Grosso, communicando, immediatamente, a esta secretaria a importância total desse serviço, afim de ser feito o necessario empenho de despesas.

N. 3.598 — Afim de poder dar andamento ás contas provenientes de passagens concedidas por essa companhia em proveito deste tribunal, durante o primeiro semestre do corrente anno, nas importancias de 11\$200 e 4\$700, solicito-vos providencias no sentido de serem enviadas ao mesmo tribunal as respectivas vias das referidas contas.

— Sr. director da Companhia Paulista de Estrada de Ferro:

N. 3.568 — Solicito sejam fornecidas, por conta deste tribunal, tres passagens inteiras, em primeira classe, com direito a poltronas e transporte de bagagem, de Jundiaby a Baurú, destinadas ao terceiro escripturario do mesmo tribunal, Cesario Corrêa da Silva Prado, que foi nomeado chefe da delegação no Estado de Matto-Grosso, esposa e sua irmã, communicando, immediatamente, a esta secretaria, a importância total desse serviço, afim de ser feito o necessario empenho de despesa.

N. 3.577 — Rogo vossas providencias no sentido de ser fornecida, por conta deste tribunal, uma passagem inteira, em primeira classe, com direito a poltrona e transporte de bagagem, de Jundiaby a Baurú, destinada ao terceiro escripturario do mesmo tribunal, João Alberto Curvo Netto, nomeado para membro da delegação no Estado de Matto-Grosso, communicando, immediatamente, a esta secretaria, a importância total desse serviço, afim de ser feito o necessario empenho de despesa.

— Sr. director da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

N. 3.569 — Solicito sejam fornecidas, por conta deste Tribunal, tres passagens inteiras, em primeira classe, com direito a leitos e transporte de bagagem, de Baurú a Tres Lagoas, destinadas ao terceiro escripturario do mesmo Tribunal Cesario Corrêa da Silva Prado, nomeado chefe da Delegação no Estado de Matto Grosso, esposa e uma irmã, communicando, immediatamente, a esta secretaria, a importância total desse serviço, afim de ser feito o necessario empenho de despesa.

N. 3.570 — Rogo vossas providencias no sentido de serem fornecidas, por conta deste Tribunal, tres passagens inteiras, em primeira classe, com direito a leito e transporte de bagagem, de Tres Lagoas a Porto Esperança, destinadas ao terceiro escripturario do mesmo Tribunal Cesario Corrêa da Silva Prado, nomeado chefe da Delegação no Estado de Matto Grosso, esposa e uma irmã, communicando, immediatamente, a esta secretaria a importância total desse serviço, afim de ser feito o necessario empenho de despesa.

N. 3.578 — Rogo vossas providencias no sentido de ser fornecida, por conta deste Tribunal, uma passagem inteira, em primeira classe, com direito a leito e a transporte de bagagem, de Baurú a Porto Esperança, destinada ao terceiro escripturario do mesmo Tribunal João Alberto Curvo Netto, nomeado membro da Delegação no Estado de Matto Grosso, communicando, immediatamente, a esta secretaria, a importância total desse serviço, para que seja feito o necessario empenho de despesa.

— Sr. director da Estrada de Ferro Pátreopolis:

N. 3.608 — Cabe-me devolver-vos, de accordo com o despacho de 27 de agosto proximo findo, do Sr. ministro presidente, por terem chegado a este Tribunal depois de expirado o prazo marcado no art. 235 do Regulamento doCodigo de Contabilidade, as inclusas segundas vias dos conhecimentos do empenhos ns. 243 e 228, que acompanharam vosso officio n. 113, de 4 do dito mez de agosto.

Sr. agente da Empresa de Navegação:

N. 3.571 — Solicito sejam fornecidas, por conta deste Tribunal, tres passagens inteiras, em primeira classe, com direito a leito e transporte de bagagem, de Porto Esperança a Corumbá, destinadas ao terceiro escriptuario do mesmo Tribunal Cesario Corrêa da Silva Prado, nomeado chefe da Delegação no Estado de Matto Grosso, esposa e uma irmã, comunicando a esta secretaria a importancia total desse serviço, afim de ser feito o necessario empenho de despesa.

N. 3.572 — Rogo vossas providencias no sentido de serem fornecidas, por conta deste tribunal, tres passagens inteiras, em primeira classe, com direito ao transporte de bagagem, de Corumbá a Cuyabá, destinadas ao terceiro escriptuario do mesmo tribunal Cesario Corrêa da Silva Prado, nomeado chefe da delegação no Estado de Matto Grosso, esposa e uma irmã, comunicando, immediatamente, a esta secretaria, a importancia total desse serviço, afim de ser feito o necessario empenho de despesa.

N. 3.579 — Rogo vossas providencias no sentido do ser fornecida, por conta deste tribunal, uma passagem inteira, em primeira classe, com direito ao transporte da bagagem, do Porto Esperança a Corumbá, destinada ao terceiro escriptuario do mesmo tribunal João Alberto Curvo Netto, que foi nomeado membro da delegação no Estado de Matto Grosso, comunicando, immediatamente, a esta secretaria, a importancia total desse serviço, afim de ser feito o necessario empenho de despesa.

N. 3.581 — Rogo vossas providencias no sentido de ser fornecida, por conta deste tribunal, uma passagem inteira, em primeira classe, com direito ao transporte da bagagem, de Corumbá a Cuyabá, destinada ao terceiro escriptuario do mesmo tribunal, João Alberto Curvo Netto, que foi nomeado membro da delegação no Estado de Matto Grosso, comunicando, imediatamente, a esta secretaria, a importancia total desse serviço, afim de ser feito o necessario empenho de despesa.

— Srs. Boabaid & Irmãos:

N. 3.573 — Solicito sejam fornecidas, por conta deste tribunal, tres passagens inteiras, em primeira classe, com direito ao transporte da bagagem, de Corumbá a Cuyabá, destinadas ao terceiro escriptuario do mesmo tribunal, Cesario Corrêa da Silva Prado, nomeado chefe da delegação no Estado de Matto Grosso, esposa e uma irmã, comunicando, imediatamente, a esta secretaria, a importancia total desse serviço, afim de ser feito o necessario empenho de despesa.

— Srs. Boabaid & Irmãos:

N. 3.580 — Solicito seja fornecida, por conta deste tribunal, uma passagem inteira, em primeira classe, com direito ao transporte da bagagem, de Corumbá a Cuyabá, destinada ao terceiro escriptuario do mesmo tribunal João Alberto Curvo Netto, que foi nomeado membro da delegação no Estado de Matto Grosso, comunicando, imediatamente, a esta

secretaria, a importancia total desse serviço, afim de ser feito o necessario empenho de despesa.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

77ª SESSÃO, EM 15 DE SETEMBRO DE 1928

Presidência do Sr. ministro Hermínio do Espírito Santo — Procurador Geral da República, o Sr. ministro A. F. de Albuquerque

A's 12 horas e meia, abriu-se a sessão, achand-se presentes os Srs. ministros Guimarães Natal, Godofredo Cunha, Leoni Ramos, Muniz Barreto, Pedro Mibielli, Sebastião de Lacerda, Viveiros de Castro, Edmundo Lins, Hermenegildo de Barros, Pedro dos Santos e Geminiano da Franca.

Deixaram de comparecer, os Srs. ministros André Cavalcanti, vice-presidente, e Sebastião de Lacerda, que se encontram em gozo de licença, e o Sr. ministro Arthur Ribeiro com causa justificada.

Foi lida e aprovada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

O sr. ministro Muniz Barreto, pedindo a palavra pela ordem communicou ao Sr. presidente que a comissão designada por S. Ex. de que fazia parte, conjuntamente com os Srs. ministros Godofredo Cunha e Pedro Mibielli, para assistir ás exequias do marechal Hermes da Fonseca e apesentar pesames em nome do Tribunal á sua Exma. viúva, havia dado cumprimento á sua missão.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 9.541—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; pacientes, Hugo Barreto e outro. — Concedeu-se a ordem impreterica, contra os votos dos Srs. ministros Geminiano da Franca, Pedro Mibielli, Muniz Barreto e Leoni Ramos.

Impedido, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros.

Apellações criminaes

N. 907—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, o procurador criminal; appellado, Humberto Martiniano da Costa.—Julgado secretamente.

N. 913—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellantes, o procurador da Republica e Abilio da Costa Magalhães. appellados, os mesmos.—Negou-se provimento ás apellações, unanimemente.

Carta testemunhavel

N. 3.536—S. Paulo—(Embargos)—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; embargantes, José de Sampaio Moreira e sua mulher; embargada, D. Carlota de Sampaio Guimarães.—Foram rejeitados os embargos contra os votos dos Srs. ministros Viveiros de Castro, Guimarães Natal e Leoni Ramos.

Revisão criminal

N. 2.403—Districto Federal.—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Pedro dos Santos; peticionario, Manoel Rodrigues.—Foi confirmada a sentença e vista, contra os votos dos Srs. ministros Pedro dos Santos, Viveiros de Castro, Muniz Barreto e Godofredo Cunha.

Julgada em virtude de preferencia anteriormente concedida pelo Tribunal.

Encerrou-se a sessão ás 16 horas e meia. Na ausencia do sub-secretario interino, o chefe de secção, Ayres da Rocha.

AUTOS QUE BAIXARAM A SECRETARIA COM VISTA ÀS PARTES

Apellações civis

N. 4.723 — Minas Geraes — Appellante, D. Antonietta Maria Magdalena; appellados, José Cerqueira Leite e outros.

N. 4.722—Districto Federal — Appellantes, 1º Lloyd Transatlantico Brasileiro; 2º Rodolpho Bahia, depositario do navio «Tâmia»; 3º Pedro Rodrigues Peres; appellados, os mesmos.

Audiencia em 15 de setembro de 1928

JUIZ SEMANARIO O EXM. SR. MINISTRO PEDRO AFFONSO MIBIELLI

Foram publicados os seguintes accordãos:

Aggravos

N. 3.435—S. Paulo—Aggravante, a Companhia Cinematographica Paulista, Limitada; agravada, Fox Film do Brasil.

Carta testemunhavel

N. 3.410 — S. Paulo—Supplicants, João Cezar Orlandini e sua mulher; supplicados, Francisco Antonio Tazzi e sua mulher.

N. 3.548—S. Paulo—Supplicants, Estevam Navazzi e outros; supplicada, Camara Municipal de Itapolis (São Paulo)

Conflicto de Jurisdição

N. 616 — Districto Federal — Suscitante, o Conselho de Justiça Militar do Districto Federal; suscitado, o Juizo da 6ª Pretoria Criminal.

Apellações civis

N. 2.486 — Parahyba do Norte — Appellantes, o Juiz Federal e a União Federal; appellado, Joaquim José de Silva.

N. 4.175—Districto Federal — Appellante, a Companhia Alliança da Bahia; appellada, a Companhia Estrada de Ferro Rio Grande.

N. 4.185—Districto Federal — Appellante, Mario de Paula Fonseca; appellada, a União Federal.

N. 4.260 — Rio de Janeiro — Appellante, D. Leopoldina Ribeiro de Segadas Vianna; appellado, Bernardo Azevedo Grenha.

N. 4.698—Districto Federal—Appellantes, D. Roberta Malta Alves e outros; appellados, os mesmos.

Revisão criminal

N. 2.148—Pernambuco—Requerente, Antonio Cypriano da Silva.

Requerimentos

Compareceu o advogado Alfredo Büchne Lopes da Cruz e disse que, por parte de Ambro Lamieiro, na acção ordinaria em que o mesmo contendente com Awad Issa & Irmãos e Zecchi F. Cammas & S. Rabbat, não havendo procurador constituído nesta superior instancia, assignava, sob pregão, o prazo legal para a impugnação dos embargos oppositos ao venerando accordão proferido ao agravo n. 3.419; e requeria que apegados, não comparecendo, se tivesse o prazo por assignado. Apegados, não compareceram, sendo deferido.

Compareceu mais o advogado Dr. Renato Fioravante Bittencourt, por parte de Clemente Suzinio de Barros Leite, nos autos de agravo n. 3.087, requereu o lançamento da Compagnie Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien do prazo que lhe foi assignado, para ver passar em julgado a de-

ção do Egregio Supremo Tribunal Federal, para que os referidos autos baixem á instancia de origem.—Aprogado, não compareceu, sendo deferido.

Compareceu ainda o advogado Dr. Antonio Pereira Braga por parte da Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil nos autos da appellação civil n. 3.870, em que é appellada a supplicante e era appellado o Dr. Ambrosio Cavalcanti de Mello, acnosou a citação feita a D. Maria Amelia Coelho Cavalcanti e seus filhos D. Noemia Coelho da Gusmão e seu marido Dr. Carlos Cavalcanti de Gusmão; Jorge Coelho Cavalcanti de Mello e Alarido Coelho Cavalcanti de Mello para virem á presente audiência fallar nos artigos de habilitação de herdeiros que deixou de offerecer por não terem sido ainda citados a herdeira D. Elza Carneiro Barbosa e seu marido José Carneiro Barbosa Junior, pelo que requerem ficassem perpetuadas as citações ora accusadas até que seja citada a dita herdeira.—Aoregoados, não compareceram, sendo deferido.

Comparece, igualmente, o advogado Dr. Arthur Q. Collares Moreira e por parte do seu constituinte Bernardo Caldas, no recurso extraordinario n. 1.478 requereu fosse assignado prazo aos recorridos A. R. da Costa Santos e Junta Commercial do Maranhão pa a constituir m advogado. Aprogado, não compareceram, sendo deferido.

Finalmente, o mesmo advogado Dr. Arthur Q. Collares Moreira e por parte do seu constituinte Dr. Odylo de Moura Costa, um dos appellados na acção civil n. 3.379 e em que é appellant o Estado do Piahy, requereu fosse a este assignado o prazo para ver passar em julgado o venerando accção de 14 de outubro de 1932. Aprogado, não compareceu sendo deferido.

Na ausencia do sub-secretario interino, o chefe de secção, Ayres da Rocha.

Côrte de Appellação

Sessão da 3ª Camara, em 15 de setembro de 1932

PRESENCIA DO SR. DESEMBARGADOR VIRGILIO DE CARVALHO — SECRETARIO, DR. CELSO FERREIRA

Compareceram os Srs. desembargadores Angra de Oliveira; Machado Guimarães e Carvalho e Mello.

Estave presente o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto Federal.

JULGAMENTOS

Recurso de habeas-corpus

N. 4.844 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, Dr. Antonio Padua da Cunha Vasconcellos em favor do paciente Francisco de Souza Moraes.—Julgou-se prejudicado, unanimemente.

N. 4.845 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; impetrante, Antonio Angelo de Carvalho em favor dos pacientes Pedro da Costa, João Norberto Pinto Filho e Arthur de Faria.—Não se conheceu do pedido pela incompetência da Camara, unanimemente.

N. 4.846 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; impetrante, Antonio Angelo de Carvalho em favor dos pacientes Manoel de Almeida, Alfredo Fernandes e Ernesto Machado.—Não se conheceu do pedido pela incompetência da Camara, unanimemente.

N. 4.847 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; impetrante, Rosendo dos Santos Maia em favor do paciente Mercedes Reis Avelas.—Não se conheceu do pedido pela incompetência da Camara, unanimemente.

N. 4.848 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; paciente, Daniel

Correia de Andrade.—Julgou-se prejudicado, unanimemente.

N. 4.849 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, Dr. Manoel Teixeira Pires Villela em favor do paciente Manoel Gonçalves.—Concedeu-se a ordem para informações do Sr. marechal chefe de Policia, unanimemente.

N. 4.850 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; impetrante, Dr. Norberto Lucio Blittencourt em favor do paciente Adolpho Bastos ou Adolpho José Pereira Basto.—Concedeu-se a ordem para informações do Sr. marechal chefe de Policia, com apresentação do paciente, unanimemente.

N. 4.851 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; impetrante, Sebastião José dos Santos.—Concedeu-se a ordem para informações ao Sr. Dr. juiz de Direito da 4ª Vara Criminal, com apresentação do paciente, unanimemente.

N. 4.852 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, Dr. Calo Monteiro de Barros em favor do paciente Emilio Corda.—Concedeu-se a ordem para informações do Sr. marechal chefe de Policia, com apresentação do paciente, unanimemente.

Recurso de habeas-corpus

N. 502 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; recorrente, Dr. Luiz de Direito da 1ª Vara Criminal; recorrido, Jair de Andrade.—Adiado.

Recurso criminal

N. 898 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; recorrente, Antonio Maria Gaya; recorrido, a Justiça.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 973 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; recorrente, Antonio da Silva Pes-da Netto; recorrida, a Justiça.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 916 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; 1ª recorrente, José Romano Guimarães; 2ª recorrente, Antonio José da Silva; recorrida, a Justiça.—Negou-se provimento, unanimemente.

Appellações criminaes

N. 6.049 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; appellant, o ministerio publico; appellado, Manoel Francisco de Araújo.—Julgamento secreto.

N. 6.066 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellant, o ministerio publico; appellado, Alexandro Nunes da Silva.—Julgamento secreto.

N. 6.209 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellant, Arnaldo Augusto de Souza; appellada, a Justiça.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 6.214 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; primeiro appellant, Domício Ribeiro; segundo appellant, José Pinheiro de Magalhães; appellada, a Justiça.—Negou-se provimento, unanimemente.

O julgamento foi presidido pelo Sr. desembargador Angra de Oliveira, na ausencia do presidente effectivo.

N. 6.317 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellant, Paulo Silva Machado Guimarães.—Justiça.—Deu-se provimento; appellada, a Justiça.—Unanimemente para absolver o réu.

O julgamento foi presidido pelo Sr. desembargador Angra de Oliveira, na ausencia do presidente effectivo.

N. 6.413 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellant, João Patrio dos Santos; appellada, a Justiça.—Negou-se provimento, unanimemente.

O julgamento foi presidido pelo Sr. desembargador Angra de Oliveira, na ausencia do presidente effectivo.

N. 6.414 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; appellant, Antonio Pedro Paulo da Silva; appellada, a Justiça.—Negou-se provimento, unanimemente.

O julgamento foi presidido pelo Sr. desembargador Angra de Oliveira, na ausencia do presidente effectivo.

N. 6.420 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellant, Cesar Gonzaga; appellada, a Justiça.—Negou-se provimento, unanimemente.

O julgamento foi presidido pelo Sr. desembargador Angra de Oliveira, na ausencia do presidente effectivo.

N. 6.421 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; appellant, Francisco Moreira dos Santos; appellada, a Justiça.—Negou-se provimento, unanimemente.

O julgamento foi presidido pelo Sr. desembargador Angra de Oliveira, na ausencia do presidente effectivo.

N. 6.422 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; appellant, Hypolito Cardoso; appellada, a Justiça.—Negou-se provimento, unanimemente.

O julgamento foi presidido pelo Sr. desembargador Angra de Oliveira, na ausencia do presidente effectivo.

N. 6.423 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellant, Mariano Ferreira; appellada, a Justiça.—Negou-se provimento, unanimemente.

O julgamento foi presidido pelo Sr. desembargador Angra de Oliveira, na ausencia do presidente effectivo.

N. 6.429 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellant, Antonio de Oliveira; appellada, a Justiça.—Negou-se provimento, unanimemente.

O julgamento foi presidido pelo Sr. desembargador Angra de Oliveira, na ausencia do presidente effectivo.

N. 6.456 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellant, João Abrantes, Raul Moraes, José Alonso, André José Pedroso e Manoel Correia dos Reis; appellada, a Justiça.—Negou-se provimento, unanimemente.

O julgamento foi presidido pelo Sr. desembargador Angra de Oliveira, na ausencia do presidente effectivo.

SORTEIO

Recurso criminal

N. 928 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 931 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira.

ACCORDAOS PUBLICADOS

Recurso criminal

Ns. 752, 866, 847, 890, 896, 902, 903, 906, 907, 909, 911, 916 e 917.

PASSAGEM DE AUTOS

Appellações crimes

Ns. 6.394 e 6.399 — Ao Sr. desembargador Angra de Oliveira.

Ns. 6.400, 6.300, 6.473, 6.475 e 6.481. — Ao Sr. desembargador Machado Guimarães.

N. 6.184, 6.235, 6.1100 e 6.433 — Ao Sr. desembargador Carvalho e Mello.

EM MESA

Appellações crimes

Ns. 6.425, 6.439, 6.468, 6.476, 6.505, 6.432, 6.504 e 6.427.

COM DIA

Appellações crimes

Ns. 6.365 e 6.373.

ACCORDAOS PUBLICADOS

Appellações crimes

Ns. 6.140, 6.409, 6.399, 6.422 e 6.423.

EDITAES

Juízo Federal da Primeira Vara

De primeira praça, com o prazo de tres dias, para venda e arrematação dos bens moveis penhorados no executivo fiscal movido pela Fazenda Nacional contra Nagib Jorge Chaisa, na forma abaixo:

O Dr. Olympio de Sá e Albuquerque, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de primeira praça com o prazo de tres dias, virem, que o porteiro dos auditorios deste juízo ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, no dia 20 do corrente, ás 13 horas, as portas do edificio onde funciona o Supremo Tribunal Federal, á Avenida Rio Branco n. 241, os bens moveis abaixo mencionados depositados á rua da Alfandega ns. 324 e 326 e que foram penhorados no executivo fiscal movido pela Fazenda Nacional contra Nagib Jorge Chaisa e são os seguintes: uma cama para casal (velha), 30\$; duas mesas de cabeceira, 10\$; um toilet, 30\$; uma guarda-casaca, 60\$; um psyché, 50\$000; uma guarda-roupa, 40\$; duas guardalouças, 50\$; uma mesa de madeira, 15\$; um grande guarda-roupa, 50\$; tres camas de ferro, para solteiro, 30\$; um sofá e cinco cadeiras velhas, 55\$; 11 camas de madeira, para solteiro, 110\$; uma machina pequena, para costura, 50\$; um quadro com moldura, para parede, 3\$000 e duas cadeiras, 10\$; importando a avaliação em 593\$000. E quem nos mesmos quizer lançar deverá comparecer no dia e hora acima declarados. E para constar mandei passar o presente que será publicado pela imprensa e affixado no lugar de costume. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos 15 de setembro de 1923. E eu, Homero de Miranda Barbosa, escrevão interino, o subscrevi. — *Olympio de Sá Albuquerque.*

Juízo Federal da Primeira Vara

De segunda praça com o prazo de tres dias e abatimento de 10 %

O Dr. Olympio de Sá e Albuquerque, Juiz Federal da Primeira Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de segunda praça, com o prazo de tres dias e abatimento de 10 % virem, que o porteiro dos auditorios deste juízo ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, deduzido o respectivo abatimento, no dia 20 do corrente, ás 13 horas, as portas do edificio onde funciona o Supremo Tribunal Federal, á Avenida Rio Branco n. 241, uma carrocinha para conduzir garrafas com leite, de n. 995, avaliada em 500\$00, que, com o abatimento de 10 %, irá á praça pela quantia de réis 450\$000. A referida carrocinha achava-se depositada á rua Senador Pompeu numero 152 e foi penhorada no executivo fiscal movido pela Fazenda Nacional contra Manoel Martins. E quem mais quizer lançar, deverá comparecer no dia e hora acima declarados. E para constar, mandei expedir o presente, que será publicado pela imprensa e affixado no lugar de costume, pelo porteiro dos

auditorios. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 15 de setembro de 1923. E eu, Homero de Miranda Barbosa, escrevão interino, o subscrevi. — *Olympio de Sá e Albuquerque.*

Juízo Federal da Primeira Vara

De primeira praça, com o prazo de tres dias, para venda e arrematação de uma machina de costura penhorada no executivo fiscal movido pela Fazenda Nacional contra Francisco Fonseca, na forma abaixo:

O Dr. Olympio de Sá e Albuquerque, juiz federal da Primeira Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de primeira praça, com o prazo de tres dias virem, que o porteiro dos auditorios deste juízo ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação no dia 20 do corrente, ás 13 horas, as portas do edificio onde funciona o Supremo Tribunal Federal, á Avenida Rio Branco n. 241, uma machina de costura, em perfeito estado, avaliada em 600\$, depositada no Boulevard Vinte e Oito de Setembro n. 273, e penhorada no executivo fiscal movido pela Fazenda Nacional contra Francisco Fonseca. E quem na mesma quizer lançar deverá comparecer no dia e hora acima declarados. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 15 de setembro de 1923. E eu, Homero de Miranda Barbosa, escrevão, o subscrevi. — *Olympio de Sá e Albuquerque.*

Juízo Federal da Primeira Vara

De segunda praça, com o prazo de tres dias e abatimento de 10 %

O Dr. Olympio de Sá e Albuquerque, juiz federal da Primeira Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de segunda praça, com o prazo de tres dias e abatimento de 10 % virem, que o porteiro dos auditorios deste juízo ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, deduzido o respectivo abatimento, no dia 20 do corrente, ás treze horas, as portas do edificio onde funciona o Supremo Tribunal Federal, á Avenida Rio Branco n. 241, uma carrocinha numero 995, para condução de garrafas com leite, avaliada em 500\$ que, com o respectivo abatimento, irá á praça pela quantia de réis 450\$. A referida carrocinha achava-se depositada á rua Barão de Iguaçu, n. 131, e foi penhorada no executivo fiscal movido pela Fazenda Nacional contra Adriano Ferreira Pacheco. E quem na mesma quizer lançar deverá comparecer no dia e hora acima declarados. E para constar mandei expedir o presente que será publicado pela imprensa e affixado no lugar de costume pelo porteiro dos auditorios. Dado e aos 15 de setembro de 1923. — E eu, Homero de Miranda Barbosa, escrevão interino, o subscrevi. — *Olympio de Sá e Albuquerque.*

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações criminaes ns. 836\$, appellant, Manoel Esteves Ferreira, appella-

da, a Justiça; 6.373, appellant, Sabino Rodrigues Lopes; appellant, Justiça, serão effectuados na proxima sessão da 3ª Camara, no dia 19 do corrente 1923, ás 11 horas da manhã ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 15 de setembro de 1923. — O secretario, Celso Vieira de Mello Pereira.

Côrte de Appellação

Faço publico que, pelo Exmo. Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação, foram convocadas as Camaras, para, reunidas, quinta-feira, 20 do corrente mez, ás 13 1/2 horas, julgarem os feitos já annunciados e adiados na ultima sessão das mesmas Camaras, realzada a 13 do referido mez.

Secretaria da Côrte de Appellação, em 15 de setembro de 1923. — O secretario, Celso Vieira de Mello Pereira.

Juízo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

De praça, com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação do predio á praça Marechal Deodoro n. 28 (Campo de São Christovão), na forma abaixo

O Dr. José Antonio de Souza Gomes, juiz de direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes do Districto Federal, etc.

Faz saber a quem possa interessar, que o porteiro deste juízo, que funciona á rua dos Invalidos n. 152, logo após a audiencia que se realiza ás 13 horas, e no dia 9 de outubro proximo, fará a publico pregão de venda e arrematação, a quem maior offerta fizer acima da respectiva avaliação, o predio assobrado n. 28, da praça Marechal Deodoro, antigo Campo de São Christovão, feição de beirada da telhada, com a fachada revestida de azulejos, com dois pequenos mezzaninos gradeados, duas janelas e porta de entrada na frente, construção antiga de pedra, cal e tijolos, portadas de cantaria, medindo seis metros e 45 centimetros de largura por 26 metros e 60 centimetros de comprimento, dividido em duas salas, quatro quartos, copa, despensa e corredor assoalhados, cozinha e banheiro ladrilhados, área descoberta e cimentada. Em seguida tem um telheiro com privada e tanque de lavagem, carecendo o predio de obras, estando edificado em terreno que mede seis metros e 45 centimetros de largura, por 44 metros de comprimento, murado nos fundos, avaliado em 30:000\$, por quanto vai a esta praça, com fiador idoneo por tres dias ou a dinheiro de contado, que será depositado na Caixa Economica em nome do espolio do finado Eduardo Joaquim da Rocha Pinto, indo á praça de accordo com o art. 1.777, do Codign Civil e a requerimento dos interessados. Si o terreno estiver sujeito ao imposto do landemio, correrá este por conta do arrematante. Para constar mandei passar o presente e mais tres de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta, Capital Federal, aos 14 de setembro de 1923. Eu, Vital Bacellar, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Augusto Bizzerra Cavalcanti, escrevão, o subscrevi. — José Antonio de Souza Gomes. (Estava sellado na forma da lei). Confere. — Augusto Bizzerra Cavalcanti. (5.870).

Juiz de Direito da Primeira Vara Cível

De primeira praça, com o prazo de dez dias, na forma abaixo

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da Primeira Vara Cível do Distrito Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem e a quem interessar passa, que no dia 17 do corrente mez, ás 13 horas, no edificio do *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios trará a publico preço de venda e arrematação, em primeira praça deste juizo, duas oitavas partes do predio numero 271 da rua General Canabarro, pelo preço de cem contos de réis (100.000\$), pertencentes a D. Celina Mayrink Limoeiro, casada com Octavio Limoeiro, cujo predio é situado em centro de terreno, medindo do alinhamento da rua quarenta e cinco metros e 50 centímetros, tendo de frente duas portas, quatro mezzaninos no porão, que é inhabitavel; no primeiro pavimento quatro portas e com sacadas e gradil de ferro, no segundo pavimento seis portas com sacadas, no terceiro janellas e portas em vão para uma varanda fechada, que cerca todo o andar, aos lados e fim das janellas. O predio mede 31m,60 cs. por 10m,20 cs. de comprimento no primeiro corpo, que tem porão e tres andares; no segundo corpo, que tem porão e um andar, mede 21m,60 cs. de largura por 21m,00 de comprimento; em seguimento ha uma varanda fechada por madeira, que mede 13 metros e 50 centímetros de largura por 8m,50 cs. de comprimento; junto ao predio e do lado esquerdo ha as seguintes construcções: um levantamento fechado por madeira e coberto, com porão e um pavimento, o qual mede 5m,45 cs. de largura por 20m,10 cs. de comprimento; em continuação uma construcção com porão e dous pavimentos que medem 10m,20 cs. de largura por 17m,30 cs. de comprimento; essas construcções acima descritas estão divididas em salas assalhadas e forradas, quarto de banho com privada, ladrilhada. O predio é de construcção de pedra e cal. No terreno ha diversas construcções: do lado direito e afastado do predio ha um chalet de madeira com dous pavimentos, que mede 5m. de largura por 9m. de comprimento, com diversos compartimentos assalhados e forrados. Mais afastado do chalet acima descrito e ao mesmo lado ha uma construcção de pedra e cal, que mede 8m,10 cs. de largura por 14m. de comprimento, com cozinha, copa e dispensa cimentadas; em seguimento terceira hamefeitoria que mede 14m,80 cs. por 18m,20 cs. de comprimento, com um só compartimento, tendo diversos commodos assalhados e forrados, é de construcção de pedra e cal; ao lado esquerdo, quarta hamefeitoria, que mede 18m,40 cs. de frente por 9m,20 cs. de fundos, com salão corrido; tem uma solea ao lado, ha um telheiro que esta em ligação com uma construcção ao lado do predio, que já descrevemos; ha mais uma quinta hamefeitoria de construcção de pedra e cal, que mede 10m,20 cs. por 7m,90 cs. de fundos, com espaço ao banheiro de natção, ladrilhado; ha mais uma meia agua abrigando tanque para lavar. O terreno em que está construindo o predio e hamefeitorias mede na totalidade 76m, na frente, de largura, alarga na extensão de 61m,10 cs. para 124 metros e 40 centímetros, e ali vai estreitando sempre até terminar em 69m, na linha dos fundos que dá para a rua Moraes e Silva, por onde é aberto, bem como pelo lado direito. Pelo lado esquerdo é fechado por muro e a frente para dous portões e gradil de ferro. O predio bem como suas hamefeitorias são de solida construcção, estando, entretanto, em verdadeiro abandono, sendo pessimo o seu estado obrigando a obras de vulto, além da imposição do fechamento do terreno pela rua Moraes e Silva e pelo lado direito tendo tido o predio com o respectivo terreno o valor de 400.000\$000. E quem as duas oitavas partes do referido immovel quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, afim de ter logar a praça, que será feita mediante dinheiro á vista ou fiador idoneo por tres dias. Para que chegue ao conhecimento de todos se passaram o presente e outro igual, que serão publicados pela imprensa e affixados no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 4 de setembro de 1923. Eu, José da Silva Lisboa, escrivão, interino, o subscrevi. — *Auto Fortes*, Rio 4 de setembro de 1923. — *José da Silva Lisboa*, (Sellado legalmente.) Conforme. Rio, 4 de setembro de 1923. — O escrivão, interino, *José da Silva Lisboa*. (5.831)

tando sempre até terminar em 69m, na linha dos fundos que dá para a rua Moraes e Silva, por onde é aberto, bem como pelo lado direito. Pelo lado esquerdo é fechado por muro e a frente para dous portões e gradil de ferro. O predio bem como suas hamefeitorias são de solida construcção, estando, entretanto, em verdadeiro abandono, sendo pessimo o seu estado obrigando a obras de vulto, além da imposição do fechamento do terreno pela rua Moraes e Silva e pelo lado direito tendo tido o predio com o respectivo terreno o valor de 400.000\$000. E quem as duas oitavas partes do referido immovel quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, afim de ter logar a praça, que será feita mediante dinheiro á vista ou fiador idoneo por tres dias. Para que chegue ao conhecimento de todos se passaram o presente e outro igual, que serão publicados pela imprensa e affixados no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 4 de setembro de 1923. Eu, José da Silva Lisboa, escrivão, interino, o subscrevi. — *Auto Fortes*, Rio 4 de setembro de 1923. — *José da Silva Lisboa*, (Sellado legalmente.) Conforme. Rio, 4 de setembro de 1923. — O escrivão, interino, *José da Silva Lisboa*. (5.831)

Juiz de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Alves de Pinho & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados na fallencia de Alves de Pinho & Comp. que a assembleia foi adiada para o dia 20 do corrente, ás 14 horas. Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1923. — O escrivão, *José Candido de Barros*, escrivão da 2ª Vara Cível. (5.866)

Juiz de Direito da Segunda Vara Cível

De primeira praça, com o prazo de vinte dias, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Cível do Distrito Federal, etc.:

Faz saber a quantos este virem, ou delle noticia tiverem, que no dia dezoito de setembro proximo, ás treze horas e trinta minutos, no saguão do *Forum*, á rua dos Invalidos numero cento e cincoenta e dous, e logo após á audiencia deste juizo, o porteiro dos auditorios, Francisco de Almeida Cunha, levará á primeira praça, afim de serem arrematados por quem mais der acima da avaliação respectiva, os bens penhorados a Joaquim Augusto de Oliveira a requerimento de José Maria de Oliveira, em execução de sentença processada neste juizo, e situados no Estado de S. Paulo, comarca de Sertãozinho, como consta do seguinte laudo: «Os abaixo assignados, avaliadores nomeados para avaliarem o sitio denominado «Monjolinho», deste municipio e comarca de Sertãozinho, de propriedade de Joaquim Augusto de Oliveira e sua mulher, depois de compromissados na forma da lei, e em cumprimento ao mandado retro, se dirigiram ao mesmo sitio e sendo ali, procederam á sua avaliação pelo modo seguinte: vinte e um alqueires, mais ou menos, de terras diversas e passas, avaliados por seis contos e trezentos

mil réis; vinte e um mil pés de café velhos, fahado e em sua maioria curados pela ultima geada, avaliados por vinte e um contos de réis; tres casas para colonos, construidas de tijolos e cobertas de telhas, avaliadas por tres contos de réis; um paiol e um moinho de tubá movido a agua, com a roda respectiva e rancho coberto de telhas, em máo estado de conservação, avaliados por um conto de réis; sommando as parcelas acima a importancia de trinta e um contos e trezentos mil réis. Por essa forma, deu-se por finda esta diligencia, e para constar fiz este. Eu, Sebastião Barbosa Sandoval, avaliador, que o escrevi e assigno com os avaliadores companheiros. Sertãozinho, vinte de julho de mil novecentos e vinte e tres. Sebastião Barbosa Sandoval. — Manoel de Oliveira. E para que chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa e queiram arrematar os ditos bens, vai ser o presente edital publicado pela imprensa e affixado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e dous de agosto de mil novecentos e vinte e tres. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — *Antonio Paulino da Silva*, Confere, *José Candido de Barros*, escrivão. (5.872)

Juiz de Direito da Segunda Vara Cível

AVISO AOS INTERESSADOS

De citação com o prazo de dez dias, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Cível do Distrito Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que por parte de Ferreira Braga & Comp., ex-syndico da fallencia de Macerá Rodrigues, foi requerida a sua prescrição de contas com o prazo de dez dias, caso entenderem, para apresentar impugnações, sobre as contas na forma do artigo 71 da lei n. 2.021 de 1908. E para constar lavrei o presente que será publicado pela imprensa e affixado na forma da lei. Dado e passado aos 12 de setembro de 1923. Eu, José Candido de Barros, o subscrevi. — *Antonio Paulino da Silva*, Confere, *José Candido de Barros*, escrivão. (5.846)

Juiz de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de L. Moura

AVISO AOS INTERESSADOS

De citação, com o prazo de 10 dias, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Cível do Distrito Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem, para sciencia da sentença abaixo transcripta: Vistos e attendendo a que por parte do syndico Joaquim Gerarquie Murta, tendo sido requerido a fls. 107 o cancelamento da fallencia, por falta de bens para serem arrecadados, foi ouvido o representante do Ministerio Publico que opinou favoravelmente, como se vê da promoção de fls. 109 v; attendendo a que, expedidos os editaes, como foi ordenado, no despacho de fls. 110, nenhuma reclamação foi apresentada por parte de qualquer interessado no prazo dos dez dias,

no mesmo marcados, em conformidade com o art. 79, da lei n. 2.024, de 7 de dezembro de 1908; attendendo assim a que foram observadas as determinações legais para que possa ter lugar o trancamento do processo; julgo, nestes termos, encerrada a fallencia para os efeitos de direito. Extraindo-se cópia desta para ser publicada pela imprensa, fazendo-se as comunicações precisas observando, quanto ao mais a disposição do art. 79 § 3º. Custas na forma da lei. Rio, 1 de setembro de 1923. — Antonio Paulino da Silva. Em virtude do que, ficam citados os interessados para sciencia da sentença acima transcripta. E, para constar, mandei passar o presente e outro que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 8 de setembro de 1923. E eu, José Candido de Barros, escrevi, o subscrevi. — Antonio Paulino da Silva. — Confere, José Candido de Barros. (5.843)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Alves Pinho & Comp.

AVISO AOS CREDORES

O escrivão José Candido de Barros communica aos credores da fallencia de Alves Pinho & Comp., que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do artigo 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º. Durante esse prazo de cinco dias, os créditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importância ou classificação. § 6º. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1923. — O escrivão, José Candido de Barros. (5.838)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

AVISO AOS INTERESSADOS

De citação com o prazo de dez dias, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de Direito da 2ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital viram que por parte de Antonio Pinto da Motta, ex-syndico da fallencia de Arthur Ferreira da Silva, requereu a sua prestação de contas de conformidade com o artigo 71 da lei n. 2.024 de 1908, a apresentarem as suas impugnações sob pena de revelia. E para constar lavrei o presente que será publicado na forma da lei. Aos 14 de setembro de 1923. E eu José Candido de Barros o subscrevi. — Antonio Paulino da Silva. Confere, José Candido de Barros. (5.857)

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

De intimação e citação, com o prazo de 60 dias

O doutor Luiz Augusto de Sampaio Vianna, juiz de direito da Terceira Vara Cível, neste Districto Federal, etc.:

Faço saber que em antes da acção ordinária, que moveu neste juizo, hoje em via de execução, entre partes como

autor exequente Alfredo Meyer e como réos executados Gustavo Trinks & Companhia, por parte daquelle me foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz da Terceira Vara Cível Alfredo Meyer. — Nos autos de execução contra Gustavo Trinks & Companhia, requer a V. Ex. que se digne mandar juntar a carta precatória venda de lotes, ao juiz de direito da Segunda Vara, e como não tenham sido encontrados ex-socios componentes da referida firma, vem requerer a V. Ex. a designação de dia e hora para a inquirição de testemunhas que comprovem a ausencia dos executados em lugar incerto e não sabido. Pede deferimento. Districto Federal, 12 de junho de 1923. Salgado. F. Th. (Estava sellada). Em cuja petição dei o despacho do teor seguinte: J. Sim, Rio, 12-6-23. Sampaio Vianna. A petição requerendo o mandado requisitorio é do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz da Terceira Vara Cível, Alfredo Meyer, nos autos da acção contra Gustavo Trinks & Companhia, vem requerer a V. Ex. a expedição de carta precatória para o juiz da Primeira Vara de Santos, Estado de S. Paulo, para a citação da referida firma na pessoa do socio Gustavo Trinks para o pagamento da importância e dezoito contos trezentos e doze mil e setecentos réis (19:312\$700), principal, juros e custas vencidas na referida acção, dentro do prazo de 24 horas, sob pena de penhora em fallencia por ser o recusado pagamento do titulo de divida líquida e certa. Pede deferimento. Districto Federal, 27 de dezembro de 1921. Joaquim Pedro Salgado Filho. (Estava sellada); Despacho: Sim, em termos. Rio, 27-12-21. Sampaio Vianna. E tendo o exequente justificado com testemunhas a ausencia dos supplicados que se achão em lugar incerto e não sabido, por este intimo aos ditos supplicados Gustavo Trinks & Companhia, na pessoa de qualquer dos seus socios, com o prazo de 60 dias, para que no prazo de 24 horas, depois de findo aquelle de 60 dias, pague ao supplicante a quantia de dezoito contos trezentos e doze mil e setecentos réis (19:312\$700), importância do capital, juros e custas contados pelo contador do juizo e em que serão condemnados na dita acção, conforme os julgados adiante transcriptos e a respectiva custa nos autos, sendo réis 15:100\$000 de capital julgado; 3:661\$256 de juros legais contados de 6 de dezembro de 1917 a 22 de dezembro de 1921, e 548\$144 de custas, além dos juros e custas accrescidas depois da dita custa e que accresceram até final; sob pena de, se não pagarem ou não mencionarem bens á penhora no dito prazo de 24 horas, se proceda a mesma penhora, ou de ser-lhes aberta a fallencia; ficando desde já citado e intimado para todos os demais termos e actos da execução até final liquidação e embolso dos supplicantes, sob pena de revelia, e sciencie de que as audiências deste juizo, são ás segundas e quintas-feiras, ás 13 horas no Forum, á rua dos Invalidos n. 152. E para que chegue a noticia aos supplicados ou a quem que por elles se interesse mandei passar este e mais dois de igual teor que serão afixados e publicados pela imprensa na forma da lei: Sentença f. 36

Vistos o exposto e estes autos de acção ordinária, entre as partes como autor Alfredo Meyer e como réos Gustavo

Trinks & Companhia. Pede o autor sejam os réos condemnados a pagarlhe a quantia de rs. 15:500\$000, accrescida de despesas judiciais, juros de mora e custas, allegando o seguinte: que em 23 de novembro de 1905, assumiu em escriptura publica a responsabilidade de fiador e principal pagador do contracto de arrendamento da «Olaria Jacaré», feito entre Theodulo Tupo de Moraes, como locador, e Lameira de Salusse Lussac, como locatario; que em janeiro de 1907, recebeu elle a carta de f. 11 em que os réos declararam assumir perante elle fiador a responsabilidade decorrente do referido contracto, declarando tambem terem em tal sentido escripto ao locador; que elle autor, só accedeu a servir de fiador do contracto discutido por ter em mãos o documento a f. 8, em que Laurence Salusse Lussac promettia entregar opportunamente a referida carta dos réos que eram socios na exploração da olaria arrendada; que semelhante sociedade está comprovada pelo documento a f. 10, em que os réos se compromettem a pagar como pagaram, uma nota promissoria da responsabilidade exclusiva de Lussac; como tambem pelo facto de haver em juizo demandas relativas a varias olarias que o mesmo explorava em commun com os réos que terminado o arrendamento, o locador Pupo de Moraes propoz contra o autor e o locatario uma acção para que fosse indemnizado das deteriorações soffridas pelo imovel locado durante o prazo de arrendamento; que essa acção foi julgada procedente pelo juizo da 2ª Vara Cível, sendo os respectivos réos condemnados a pagar ao autor Pupo de Moraes, além de juros e custas a quantia de 15:500\$000; que elle autor accordou ertão satisfazer amigavelmente a obrigação a que fôra condemnado, o que fez pela escriptura de 3 de junho de 1915, junta a f. 14, ficando por ella subrogado em todos os direitos decorrentes da condemnação; que assim devem ser os réos condemnados a pagarlhes as quantias pedidas, constantes da sentença proferida contra elle, não só por já terem os mesmos réos assumido a responsabilidade do contracto, como tambem por terem constituído fiadores do primitivo arrendatario; instruiu o autor o seu pedido com os documentos de f. 7, 8, 10, 11, 12, 13 e 14. Contestando a f. 21 a acção, allegam os réos que a expisição feita no libello não é a expressão dos factos, nem se consorcia com os documentos que foram feitos pelo proprio autor; que em 1905 Laurence de Salusse Lussac tomou a arrendamento ao coronel Theodulo Pupo de Moraes, por escriptura publica, a «Olaria Jacaré», obrigando-se o autor, como fiador do locatario, pelo exaecto cumprimento do referido contracto; que a firma Meyer & Usac, de que é socio o autor, constituiu com Lussac uma sociedade para a exploração da mencionada olaria, isso em 1916, e em seguida, em 1907 rescindiram o contracto, segundo se verifica do documento de f. 8, ficando a olaria a cargo de Lussac e indemnizando este ao socio Meyer & Usac; que foi nessa occasião que Lussac, apresentou ao autor a carta de f. 11, não sendo, pois, verdade que o autor só se prestasse a ser fiador de Lussac porque este promettia a responsabilidade dos socios; ao contrario, o autor foi fiador em 1905, associou-se com Lussac na ex-

ploração da «Olaria Jacaré», em 1906, e só em 1907 elles réus escreveram a carta de f. 11; e que em 1908 o autor foi accionado pelo proprietario do immovel arrendado a Lussac para pagamento dos danos causados á sua propriedade, como se vê do documento de f. 12, mas o réus não foram citados para tal acção e della só tiveram noticia por um documento e pelo depoimento prestado por um dos socios da firma na acção movida contra Meyer & Lussac pelo coronel Pupo de Moraes, senão mesmo certo que este nunca os considerou em obrigação para comsigo, tanto que nem os mandou citar, nem do accordo de que dá noticia o documento de f. 14, fez cessão dos seus direitos contra elles réus mas sómente contra Lussac, considerando-os portanto como terceiros; que o damno de que se queixa o coronel Pupo de Moraes na sua propriedade teve lugar de 1905 a 1907, isto é, dera ha mais de 10 annos, e só agora são elles réus accionados para comprar esses proprios que foram pagos pelo autor ao dito coronel; que, porém, que a acção por offensa ou damno causado ao direito de propriedade prescreve em cinco annos, contados da data em que se dêr a mesma offensa ou damno, nos termos do art. 178, § 10, n. IX doCodigo Civil, e tendo o facto accorrido de 1905 a 1909, está a respectiva acção prescripta; que, quando assim não fosse, o documento de f. 11 não tem forma nem feição juridica, não sendo um escripto de contracto de fiança, o qual reveste os caracteres seguintes: a) pessoa que se obriga; b) pessoa por quem se obriga, afiançado; c) credor para com o qual se obriga; d) natureza da obrigação assumida (Cod. Civil, art. 1.481); e) prova escripta; f) sello proporcional; que no documento de f. 11 nem se menciona a pessoa por quem os fiadores se obrigam; nem a fiança foi prestada ao credor da obrigação; nem se mencionou em que consiste a cousa afiançada; nem se pagou sello de qualquer natureza; que o credor da obrigação é o coronel Pupo de Moraes, o devedor é Lussac e o seu fiador é o autor, e para que elles réus fossem fiadores, necessario seria que por uma escriptura publica entre as mesmas partes, os mesmos réus assumissem tambem a responsabilidade de fiadores e principaes pagadores de Lussac e então poderia o credor executar qualquer dos fiadores; e o que pagasse teria a haver do outro ou a parte que ella se comprometter a pagar ou a totalidade no caso contrario; que o coronel Pupo de Moraes, que é o unico credor da obrigação resultante do damno causado á sua propriedade, nem ao menos respondeu ao aviso delles réus constante da carta de folha 11, dando a conclusão de que não acceitava a fiança; que, além disso, não basta para a nullidade de um escripto que elle seja assignado pela parte, é necessario que seja do punho de uma das partes obrigadas, si não constar da escriptura publica e o documento de f. 11 não reveste essa condição legal; que em taes condições a acção do autor contra elles réus está prescripta e quando não estivesse seria improcedente, attenta á impossibilidade do titulo aprazado e nullidade de sua forma. Posto a causa em prova (625) na dilação nenhuma prova produziram as partes, arrazando as mesmas a fls. 33 e 41. Sendo esses os autos conclusos, ordenel a diligencia constante do despacho de f. 48. O que tudo certo e devidamente examinado: Preliminarmente: Considerando que não existe a prescrição allegada,

porque quando se deram os factos de que tracta este processo não estava ainda em vigor oCodigo Civil, que começou a vigorar em 1 de janeiro de 1917. De meritto: Considerando que está provado dos autos que por sentença do juiz da 2ª Vara Civil confirmado por accordão da 2ª Camara da Corte de Appellação, que passou em julgado, foi o autor condemnado a pagar, como indemnização pelo não cumprimento, por parte do locatario Laurence de Salusse Lussac, do contracto de arrendamento da «Olaria Jacaré», sita ás ruas Bráulio Cordeiro e Viuva Claudio, nesta cidade, ao proprietario da mesma o coronel Theodulo Pupo de Moraes, do cujo contracto era fiador o mesmo autor, a quantia de 15:100\$000, - adicionada a essa mesma importancia a importancia relativa aos juros legais da mora e custas (fls. 15 e 15 v.); Considerando que em virtude dessa condemnação o autor celebrou com o dito coronel Pupo de Moraes o accordo constante da escriptura de f. 14, lavrado em 3 de junho de 1915, nas notas do tabellião Damasio de Oliveira, pela qual obteve desse credor plena quitação, mediante o pagamento da quantia de 12:500\$, sendo declarado na mesma escriptura, que, como, não obstante esse pagamento, continuasse a subsistir a responsabilidade do afiançado devedor Laurence de Salusse Lussac para com aquelle credor pela importancia que restava para completar o total da divida, com seus juros e custas, o mesmo credor Pupo de Moraes cedia e transferia os seus direitos creditórios contra o referido Lussac ao autor, para que este se fizesse pagar pela importancia e como melhor entendesse e conviesse aos seus interesses (fls. 16 v. e 17); Considerando que o fiador que paga pelo devedor, fica desobrigado em todos os direitos e acções do credor (Carlos de Carvalho, Direito Civil Brasileiro Reimpellido, art. 1.377, Codigo Comm., art. 260); Considerando que a carta junta a f. 11, datada de 5 de janeiro de 1905, escripta ao autor pelos réus, declaram estes assumir a responsabilidade do contracto de arrendamento da «Olaria Jacaré» — do qual se consideraram desde esse dia fiadores que haviam dirigido aviso nesse sentido ao coronel Theodulo Pupo de Moraes verificando-se do processo que o respectivo arrendatario Laurence de Salusse Lussac deixara nessa data de ser socio do autor na exploração da dita olaria, associando-se para esse fim aos réus; Considerando que é indiscutível não ser esse documento de f. 11 um contracto de fiança pois como tal se considera aquelle em que alguém se obriga para com o credor, pela prestação do devedor (Carvalho de Mendonça, Contractos no Direito Civil Brasileiro, § 376, Coelho da Rocha, § 880), o que não se deu na hypothese dos autos, porquanto absolutamente não está provado que os réus houvessem de facto, feito, como dizem, semelhante aviso ao locador Pupo de Moraes, e muito menos que este estivesse acceto como fiadores em substituição aos autores; mas, Considerando que é inquestionavel tambem que pelo sobredito documento, corroborado pelas cartas de folhas 8 e 13, tornaram-se os réus responsáveis para com o autor, solidariamente com a fiança de Laurence de Salusse Lussac pela importancia que por ventura tivesse o mesmo autor a pagar como fiador a Pupo de Moraes, caso o dito Lussac não cumprisse o contracto de arrendamento em questão; Considerando o mais que dos autos consta: Julgo procedente em parte a acção pro-

posta para condemnar os réus a pagar ao autor a quantia de 15:100\$, juros da mora e custas. Publique-se e registre-se. Rio, 2 de agosto de 1923. Luiz A. de Sampaio Vianna. Accordão folha 102 v. Vistos, etc. Accordam em Camaras receber os embargos de f. 80 para, reformando o accordão embargado, restaurar a sentença de primeira instancia. A sociedade entre Lussac e os embargados está provada nos autos: a) pela carta de f. 34 v.; b) pela factura de f. 85; c) pelo documento de f. 10, com que se pagou ao embargante a sua parte na «Olaria Jacaré» (fls. 8 e 9); d) pelo aforamento de Lussac (f. 53), e, finalmente e) pela carta de fiança de f. 11. Nada obstará a que se considerasse este documento como uma verdadeira carta de fiança, uma vez que a sua não acceitação por Pupo de Moraes não está provada e a carencia do sello se suppriria pela revalidação. Ella porém concorre melhor nestes autos com os outros documentos especificados, para provar a existencia da sociedade nos termos do art. 304 do Cod. Comm. e consequentemente a responsabilidade dos embargados que pagarão como pedido, na forma em que os condemnou a sentença appellada, os juros legais e as custas. Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1921. Montenegro P. S. Pereira, réo. — Miranda Ataúlpho, Celso Guimarães, Nabuco de Abreu, veni-do. — Edmundo Rêgo, Angra de Oliveira, Machado Guimarães, F. Figueiredo, Rio de Janeiro, em 7 de agosto de 1923. E eu, Antonio Rêlo de Paula Araújo, escrevendo juramentado o escrevi, no impedimento occasional do escripto. — Luiz A. de Sampaio Vianna. Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1923. — Antonio Rêlo de Paula Araújo. (5.231)

Juiz de Direito da Terceira Vara Civil

De primeira praça, com o prazo de vinte dias

O Dr. Luiz Augusto de Sampaio Vianna, juiz de direito da Terceira Vara Civil, neste Districto Federal, etc.: Faço saber aos que este edital de 1ª praça, com o prazo de 20 dias virem, offelle conhecimento tenham, que, findo o dito prazo, no dia 17 de setembro proximo futuro, logo após a audiencia deste juizo, que será ás 13 horas, o porteiro dos auditorios, João Nunes dos Reis, á porta do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, trará a publico pregão de venda e arrematação, para ser arrematado por aquelle que maior preço offerecer sobre sua avaliação, o immovel abaixo mencionado, penhorado na acção executiva que Lucio da Silva Leite move a D. Marie Clemence Castagnone; e vai á praça para solução da dita acção executiva, a saber: lote de terreno, sito á rua Joaquim Nabuco n. 166, antiga Silva Telles, em Ipanema, freguezia da Lagôa, desta cidade, dividido da rua por uma cerca tosca, de ripas, e cancella de madeira, estando pela lateral direita dividido por muro de tijolo, pertencente ao predio n. 168, e pela esquerda, com muro a cimento armado, pertencente ao predio n. 164, e pelos fundos, em parte, com madeira e zinco. Este lote de terreno mede de frente 9m,80c, na linha dos fundos 10m, e de extensão 36m,80c. Como bemfeitoria existe ao fundo do terreno uma tosca construção, parte formada com parede de sapo e parte com tijolo em frontal, coberta com telha e zinco, servindo de habitação, avaliada, comprehendida a bemfeitoria, em 19:000\$. Assim, convido a todos os

pretendentes a comparecerem no referido dia, hora e lugar, para se realizar a praça. E, para que chegue a notícia a s. mandei passar o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados pela imprensa, e um delles affixado no lugar publico do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 22 de agosto de 1923. E eu, Antonio Rêllo de Paula Araújo, escrevente juramentado, o escrevi, no impedimento occasionel do escrivão. — Luiz A. de Sampaio Vianna. Rio, 22 de agosto de 1923. — Antonio Rêllo de Paula Araújo,

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

De 2ª praça com o prazo de oito dias e abatimento de 10 %

O Dr. Luiz Augusto da Sampaio Vianna, juiz de direito da 3ª Vara Cível, neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital de 2ª praça com o prazo de oito dias e abatimento de 10 % virem ou delles conhecimento tenham, que findo o dito prazo no dia 27 do corrente, logo após a audiência deste juizo, que será ás 13 horas, o porteiro dos auditorios João Nunes dos Reis, á porta do Forum á rua dos Invalidos n. 152, trará a publico pregão de venda e arrematação para ser arrematado por aquelle que maior lance offerecer sobre sua avaliação o immovel abaixo mencionado penhorado no executivo hypothecario que a Sociedade Anonyma a «Perseverança Internacional» move a D. Olympia Barbosa Santos e vae á praça para solução do dito executivo hypothecario, a saber: Predio assobradado sito á rua Almirante Barão do Ladario, sem placa numerica, freguezia de Irajá, edificado no alinhamento com terreno de ambos os lados, tendo na fachada tres mezzaninos, tres janellas de peitoril, portadas em frizos, platibanda e coberto com telhas francezas. Entrada ao lado esquerdo com escada e varanda cimentada, consistindo as divisões em commodos para familia forrados e assoalhados e cozinha cimentada e no quintal pequeno compartimento abrigando W. C. cimentado. O predio mede de frente 6m,80c por 10m de fundos medindo o terreno pertencente ao predio 13m de frente, igual largura na linha dos fundos e de extensão 30m, confrontando pelos lados e fundos com propriedades de quem de direito e tinha o n. 114 de lote da planta existente. A construção é de vez de tijolo com madeiras de pinho. O predio carece de concertos e pintura geral. Avaliado o dito predio com o terreno apontado em 9:000\$, abatendo-se 900\$ dos 40 %, fica o liquido de 8:100\$000. Assim convido a todos os pretendentes a comparecerem no referido lugar, dia e hora para se realizar a praça. E para que chegue a noticia a todos mandei passar este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 14 de setembro de 1923. E eu, Manoel Estanislau da Cruz Galvão, escrivão o subscreevi. — Luiz A. de Sampaio Vianna. Rio, 14 de setembro de 1923. — Cruz Galvão. (5.869).

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia de H. Ballery & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Elmano Cardim communica aos credores da fallencia de H. Ballery & Comp. que acham-se em cartorio

durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os paragraphos 5º e 6º do art. 83, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação. § 6º. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. A assembleia foi adiada para o dia 22 do corrente mez, ás 13 horas. Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1923. — O escrivão, Elmano Gomes Cardim. (5.879).

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia de Francisco Alves Ferreira

AVISO AOS CREDITORES

Pelo presente, faço publico que a assembleia dos credores da fallencia de Francisco Alves Ferreira foi adiada para o dia 15 do corrente mez, ás 13 horas, e terá lugar na sala das audiencias do Forum, á rua dos Invalidos n. 152. Rio, 11 de setembro de 1923. — O escrivão, Elmano Gomes Cardim. (5.831)

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia de José Jabur

De convocação de credores da fallencia de José Jabur, para a assembleia que terá lugar a 17 do corrente, para eleição de liquidatorios, na fórma abaixo

O Dr. Arthur da Silva Castro, juiz de direito da Quarta Vara Cível desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, por elle, são convocados os credores da fallencia de José Jabur, estabelecido á rua da Alfandega n. 378 A, para, no dia 17 do corrente mez, ás 13 horas, se reunirem na sala das audiencias do Forum, á rua dos Invalidos numero 152, afim de elegerem liquidatorios para a dita fallencia, marcando-lhe prazo para final liquidação e respectiva commissão, na fórma da lei. Para constar, passou o presente e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 10 de setembro de 1923. Eu, Elmano Gomes Cardim, escrivão, o subscreevi. — Arthur da Silva Castro. (5.841).

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

De 2ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal de 10 %, para venda e arrematação da metade do predio á rua Eleone de Almeida n. 66, penhorado no executivo que Francisco Loaso move contra Julio Cesar de Magalhães e sua mulher, na fórma da lei.

O Dr. Arthur da Silva Castro, juiz de direito da 4ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faço saber que por este juizo o cartorio do escrivão que este subscreevi se

processam os autos do executivo hypothecario, em que é exequente Francisco Loaso e executados Julio Cesar de Magalhães e sua mulher, dos quaes consta a petição do teor seguinte: Almo. e Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da 4ª Vara Cível. Diz Francisco Loaso, nos autos do executivo hypothecario que move contra Julio Cesar de Magalhães e sua mulher D. Orminda Heredia Magalhães que não tendo havido licitante para a 1ª praça da metade do immovel hypothecado pelos supplicados ao supplicante, á rua Eleone de Almeida numero 66, antigo 24, em Catumbi, vem o supplicante requerer a V. Ex. a expedição de novos editaes com o prazo e abatimento legais, para se proceder a 2ª praça. Nestes termos. P. Deferimento. Rio, 4 de setembro de 1923. Gregorio Garcia Seabra Junior, advogado. 4-9-23. Despacho: Sim. Rio, 4-9-23. Silva Castro. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará á publico pregão de venda e arrematação, a quem mais dêr e maior lance offerecer sobre a respectiva avaliação com 10 % de abatimento, em praça deste juizo, no Forum, á rua dos Invalidos n. 152, no dia 25 do corrente mez, ás 13 horas, logo após a audiência desse dia, a metade do immovel constante da avaliação seguinte: Predio á rua Eleone de Almeida n. 66, antigo 24 (Catumbi), do sobrado edificado no alinhamento da rua, tendo na fachada no pavimento terreo duas portas e duas janellas e no sobrado tres janellas de sacadas com grade de ferro, portadas de cantaria, em fórma de chafet e coberto de telhas francezas. Com terreno de ambos os lados, fechado por murilhas de pedra e tal, grade e portão de ferro, seguindo escada de pedra para o accesso a um p'ano elevado para onde tem o predio seis janellas e uma porta com pequeno alpendre em fórma de chafet com dous mezzaninos e em parte com beirada saliente. Construção muito antiga de pedra, cal, frontal e pilastras de tijolos, achando-se todo em máo estado e precisando de obras, todo dividido em commodos forrados e assoalhados, bem como um salão existente na empena do chafet. O predio mede de frente 12m,10 inclusive um terraco ao lado por 15m,70 de fundos, seguindo p'ado com 6m,20 X 6m,40. O terreno pertencente ao predio é de fórma irregular e tem mais ou menos as dimensões seguintes: 26m,10 X 8 m. de fundos pela linha lateral esquerda de quem entra alargando ali mais 11 metros de fórma a contornar o predio da esquina 16m,50 da rua do Cunha, para onde tambem faz frente fechado por baldrames, grade e portão de ferro; 27m,90 na linha dos fundos até a parte que abrange os fundos dos predios da dita rua do Cunha, medindo ali 10m,80 de largura por 14 m. de extensão em muro acima, achando-se todo fechado por muros a confrontar com quem de direito. A metade deste predio e terreno deram o valor de 44:000\$, e vae a esta praça com 10 % de abatimento por 12:600\$000. E quem a mesma metade quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e lugar referidos, ficando scientes que a venda será com pagamento á vista ou fiado idoneo por tres dias. E, para constar, se passaram o presente edital e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 5 de setembro de 1923. Eu, Elmano Gomes Cardim, escrivão, o subscreevi. — Arthur da Silva Castro. (5.882)

Juizo de Direito da Sexta Vara Civil

De publicação do protesto feito por Dias Garcia & Comp. contra Sequeira do Lago & Comp., Limitada

O doutor Cesario da Silva Pereira, juiz de direito da Sexta Vara Civil do Distrito Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como por parte de Dias Garcia & Comp. lhe foi dirigida e distribuída a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de direito da Sexta Vara Civil. Dizem Dias Garcia & Comp., commerciantes estabelecidos nesta praça á rua Visconde de Inhaúma ns. 23 e 25, que, em 16 de agosto proximo findo, os Srs. Sequeira do Lago & Comp., Limitada, também commerciantes estabelecidos nesta praça á rua S. Pedro n. 9, primeiro andar, venderam-lhes 300 barricas de chlorato de potassio allemão, ao preço de 2:100 por kilo, no total de 31:500\$000, entregues na ilha do Caju, para pagamento em 90 dias, contra conta assignada. A mercadoria seria entregue na dita ilha, onde estava já despachada e armazenada por conta dos vendedores. Em um dos dias immediatos, os vendedores fizeram entrega real da mercadoria e receberam, além da factura assignada, na importancia de 30:000\$000, a quantia de 1:500\$000 em dinheiro. Logo em seguida os supplicantes revenderam parte da mercadoria aos Srs. Silva, Mascarenhas & Comp. e Hasenclever & Comp. Mas, no dia 29, o guarda-mór da alfandega desta capital fez apreensão das referidas 300 barricas de chlorato de potassio, por se tratar de mercadoria desviada do trapiche alfandegado da ilha do Caju, sem o pagamento dos respectivos direitos aduaneiros, além de ser propriedade de uma outra firma estabelecida nesta praça. Os supplicantes cumpriram immediatamente o seu dever de restituir aos Srs. Hasenclever & Comp. e Silva, Mascarenhas & Comp. as importancias que dos mesmos receberam. Mas igual procedimento não quizeram ter os Srs. Sequeira do Lago & Comp., Limitada. As cartas que os supplicantes lhes dirigiram, pondo-os ao corrente dos factos, e pedindo, em consequencia, o reembolso da quantia de 1:500\$000, e a devolução da duplicata que assignaram, no valor de 30:000\$000, responderam elles esquivando-se á responsabilidade e aconselhando os supplicantes a demandar com a guarda-moria da alfandega. Os supplicantes, para salvaguarda de seus direitos, veem protestar judicialmente contra o procedimento dos Srs. Sequeira do Lago & Comp., Limitada, que desconhecem o disposto nos arts. 214 e 215 do Código Commercial, o ultimo dos quaes estatue que si o comprador for inquietado sobre a posse ou dominio da coisa comprada, o vendedor é obrigado á evicção em Juizo, defendendo á sua custa a validade da venda; e, si for vencido, não só restituirá o preço com os juros e custas do processo, mas poderá ser condemnado á composição das perdas e damnos consequentes, e até as penas criminaes, quaes no caso couberem. Nestes termos, os supplicantes protestam reaver dos ditos senhores a quantia já por elles embolsada, e não pagar a conta de 30:000\$000, que indevidamente retém em seu poder, responsabilizando-os por todas as perdas e damnos que resultarem. E assim requere-

rem que, tomado por termo o presente protesto, sejam delle intimados os referidos Srs. Sequeira do Lago & Comp., Limitada, sendo o protesto também publicado pela imprensa, para sciencia da terceiros. Pede deferimento. Rio, 4 de setembro de 1923. O advogado, Astolpho Vieira de Rezende. (Está sellada. Despacho: D. e A. Como pedem. Rio, 4, 9, 923. Cesario Pereira. Distribuição: Distribuída em 4 de setembro de 1923 ao Sr. escrivão da Sexta Vara Civil. O distribuidor interino, Mauro F. de Oliveira. Protesto. Aos quatro de setembro de mil novecentos e vinte e tres, nesta cidade do Rio de Janeiro, em cartorio compareceu o Dr. Omar Dutra, por parte de Dias Garcia & Comp., e por elle foi dito que protestava, como de facto protesta pelo allegado na sua petição retro, que fica fazendo parte integrante deste. E de como assim o disse, assigna. Eu, Olympio de Souza Vianna, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, subscrevi. Omar Dutra. Citação. Certifico e dou fé que intimei Siqueira do Lago & Companhia, Limitada, na pessoa de seu representante legal J. W. Scott Murray, á rua S. Pedro n. 9, primeiro andar, por todo conteúdo da petição, despacho e protesto retro, do que ficou sciente, recebeu contra-fé. Rio, 6 de setembro de 1923. O official do Juizo, Pedro Vaz da Costa Senra. Em virtude do que se passou o presente edital, para sciencia de quem interessar possa, do protesto feito por Dias Garcia & Comp. contra Sequeira do Lago & Comp., Limitada. E, para contar passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei, pelo porteiro dos auditorios deste Juizo, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão, para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 14 de setembro de 1923. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — Cesario da Silva Pereira. Rio, 14 de setembro de 1923. — João de Souza Pinto Junior. (5.870).

Juizo da Quarta Pretoria Civil

Estão se habilitando no cartorio do Dr. Solferi de Albuquerque, official, privativo do Registro Civil das frequencias de Lagôa e Gavêa, as pessoas abaixo declaradas, o que o mesmo torna publico de accordo com a lei:

Antonio Domingues e Julia da Costa Pinto, José Barreto do Couto e Letice Martins Ferreira, Augusto Paulo de Paiva e Julia Gomes Torres, Manoel Caro Monteiro e Maria Ribeiro Moreira, Mathias Antonio Menas e Isaura Nunes, Antonio Paiva e Maria Deolinda Pinto Lohão, Manoel da Silveira Avila Junior e Cecilia Muniz, José Ribeiro e Olga de Oliveira, Benjamin Lourenço e Maria Rosa Pereira, Manoel Agueda e Odette Confesso, Armando de Souza Pacheco e Alberitina de Menezes Botelho, Miguel Curvello Junior e Zulma de Carvalho Tolentino, Francisco de Souza e Ermelinda de Medeiros, Julio Euzebio da Silva e Virginia Augusta da Silva, Pedro Faria Braga e Vicentina Alves da Silva, Plinio Macedo Bellen e Iracema de Moraes, Diogo Francisco Borges e Maria de Almeida, Milton dos Santos Cruz e Maria da Silva Freitas, Dr. Luiz Adelino Lodi e Maria Tavares Libanio, Jorge Cunha da Gama e Alfeu e Vaz de Oliveira Figueiredo, Adolpho Carneiro da Silva e Georgina Vaz Pereira,

Octacilio Vianna dos Santos e Isabel Passão.

Sede do Juizo da Quarta Pretoria Civil. Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1923. — Pelo official do Registro Civil, H. Cordêiro.

Juizo da Quinta Pretoria Criminal

De citação

O Dr. Fructuoso Muniz Barreto do Arago Juiz de 5ª Pretoria Criminal do Distrito Federal, etc.:

Faz saber que por parte da Justiça Publica foi offerecida e por este Juizo recebida uma denuncia pela qual Honorina Lopes Valtadão tem de ser processada como incurso no artigo ... do Código Penal, e por que não tenha sido possível citar pessoalmente a essa accusada, em razão de não ser encontrada, nem della haver noticia a cito pelo presente para comparecer á audiencia deste Juizo no dia 2 de outubro de 1923 e ás consecutivas, até final preparo, a fim de assistir á inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime e, bem assim, assistir a todos os demais termos do processo até final sentença, tudo sob pena de revelia. A audiencia realiza-se na rua Fonseca n. 14, S. Christovão, ás 12 horas do dia. E para constar á dita accusada mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar publico do costume e publicado. Quinta Pretoria Criminal, em 14 de setembro de 1923. Eu, Eloy Victor de Mello, escrevente, o escrevi. E eu, Pedro Brant Paes Leme, escrivão, o subscrevi. — O Juiz, Fructuoso Muniz Barreto de Arago.

Estado de S. Paulo

De citação com o prazo de 30 dias

O Dr. Pedro de Moute Abas, Juiz substituto federal, em exercicio, da Seção do Estado de São Paulo, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital virem ou delle conhecimento tiverem, que por parte do Dr. Joaquim Severo de Lima, lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz federal da Seção de São Paulo. O Dr. Joaquim Severo de Lima, por seu procurador e advogado Alfra assignado, vem perante V. Ex. requerer as citações dos confrontantes constantes do rol que a esta acompanha e que desta faz parte integrante, para, juntamente com o curador á lide que V. Ex. nomear aos ausentes e desconhecidos, menores ou incapazes, virem á primeira audiencia deste Juizo, depois de effectuadas todas as citações, na forma do decreto n. 720, de 5 de setembro de 1890, ver se lhes propor uma acção de demarcação rumulada com queixa de esbulho, na qual, se contestada for, por todos os meios probatorios de direito, provará o seguinte: 1º) que João Antonio de Moraes, houve, por occupação ou posse, a sorte de terras denominadas Rio do Peixe, situada no municipio, depois comarca de Campos Novos do Paranapanema, e situada hoje parte na comarca de Assis e parte na comarca recentemente creada, de Presidente Prudente; 2º) que João Antonio de Moraes e sua mulher, Esmeria Maria do Oliveira, venderam, em 19 de fevereiro de 1877, a referida sorte de terras, a Francisco de Paula Moraes; 3º) que, fallecendo Francisco de Paula Moraes, em 23 de agosto de 1883, foi a dita sorte de terras descripta no respectivo inventa-

rio, avaliada e partilhada entre a viúva superstite Maria Theodora de Souza, Domiciano Luiz da Rosa, por cabeça de sua mulher Anna Paulina de Souza e outros herdeiros do casal extinto; 4º) que Domiciano Luiz da Rosa e sua mulher Anna Paulina de Souza, segundo os precedentes da viúva e demais herdeiros de Francisco de Paula Moraes, quanto à realização de vendas de terras na referida sorte de terras, com divisas certas ou determinadas, que julgavam caber, como effectivamente cabiam, na força de suas quotas, partes ou legítimas hereditárias, venderam, em 29 de julho de 1890, a José Dias, José Pereira Leite Guimarães e João Cardozo Alves Sobrinho, em partes eguaes, sete mil alqueires de terras, comprehendidos pelos limites adiante descriptos. (Doc. n. 1); 5º) que João Cardozo Alves Sobrinho e sua mulher Carolina Correa da Silva, venderam, em 19 de maio de 1891, a sua parte nos alludidos sete mil alqueires de terras, em partes eguaes, a José Dias e a José Pereira Leite Guimarães. (Doc. n. 2); 6º) que, fallecendo José Dias, em 1894, foi a sua parte nos alludidos sete mil alqueires descripta, avaliada e partilhada, no respectivo inventario, entre a viúva superstite, Maria Elvira Dias, e os dous herdeiros do casal extinto: Maria José Dias e José Dias. (Doc. n. 3); 7º) que, fallecendo a herdeira Maria José Dias, logo após o fallecimento de seu pae, intestada, ficou a sua parte ideal, nos referidos sete mil alqueires pertencendo á sua mãe Maria Elvira Dias; 8º) que Maria Elvira Dias convolveu segundas nupcias com Americo Moreira Machado, passando a assignar-se Maria Elvira Machado, e juntamente com seu marido vendem ás suas quotas partes nos mencionados sete mil alqueires de terras, em 22 de julho de 1901, a José Pereira Leite Guimarães. (Doc. ns. 4 e 4 A); 9º) que José Pereira Leite Guimarães e sua mulher Carlota de Sampaio Guimarães venderam, em 23 de abril de 1913, ao supplicante, todas as suas partes nos alludidos sete mil alqueires de terras, que, em quasi toda a sua totalidade, ficaram pertencendo ao supplicante. (Docs. ns. 5 e 5 A); 10) que o immovel demarcando está situado na comarca de Assis, á margem esquerda geographica do Rio do Peixe, cu á margem direita de quem sôbe este Rio, e tem os seguintes limites cu confrontações: começando no divórcio de aguas do Rio do Peixe com o Rio Parapanema, em frente ás cabeceiras do Rio São Matheus, dividindo com a fazenda Mont'Alvão, vendida por Domiciano Luiz da Rosa, sua mulher e outros herdeiros, de Francisco de Paula Moraes, em 20 de março de 1896, ao tenente-coronel José Rodrigues Tucunduva e ao coronel Licínio Carneiro de Camargo, hoje pertencente aos successores destes. Companhia Viação São Paulo-Matto Grosso, Companhia Marcondes de Agricultura e Commercio e outras, constantes do rol incluso, dahi segue, dividindo com esta fazenda, até a barranca do Rio do Peixe; do ponto onde terminarem as divisas da fazenda Mont'Alvão segue pela barranca do Rio do Peixe acima, até onde der a medição dos alludidos sete mil alqueires, limitando em toda esta linha com o Rio do Peixe; dahi segue, até o alto da chamada serra dos Agudos dividindo com os herdeiros ou successores de Francisco de Sampaio Moreira ou de Joaquim de Oliveira Lima e de José Sampaio Moreira ou José Giorgi, João Kobal e outros; dahi, desceudo pela

mesma serra, segue pelo divórcio de aguas do Rio do Peixe com o Rio Parapanema, dividindo com o Dr. José Nestor de França, Philadelpho Aranha Junior, Dr. José Vicente do Azevedo, Paulo Vicente de Azevedo, Espôso do coronel Antonio Evangelista da Silva e outros, herdeiros ou successores de Manoel Pereira Alvim, de José Antonio de Paiva e de outros, até o ponto de partida, limitrophe com a fazenda Mont'Alvão. (Docs. ns. 1, 2, 4, 5 e 6); 11) que, como nunca foram demarcadas as linhas que constituem as extremas dos sete mil alqueires de terras demarcandas, alguns dos réos, principalmente os confrontantes do lado da fazenda Mont'Alvão, aproveitando-se, já da falta de marcos, já da ausencia do supplicante que reside na estação de Terra Roxa, Estrada de Ferro São Paulo-Guyaz, já da circunstancia de se acharem incultas, cobertas de florestas, ditas terras, estabeleceram-se ultimamente em parcelas das mesmas, alargando abusivamente a linha que deve constituir a extrema entre a mencionada fazenda e as terras demarcandas, pretendendo que a referida linha divisoria seja aquem dos pontos assignalados no item anterior; 12) que dentre os réos alludidos no item anterior, se acham os seguintes, que deverão ser citados juntamente com suas mulheres, si casados forem: Paulo Barretto, Dr. Carmo Lordy, John Pyng Page, José Giorgi, Luiz Gagliardi, José Gagliardi, Angelo del Aprici, Virgilio Del Aprici, João Gil de Oliveira Guilherme Gil de Oliveira, digo, João Gil de Oliveira, Manoel Maria Gil, Josua Gil de Oliveira, Guilherme Gil de Oliveira, Manoel Augusto Gil, herdeiros ou successores do Dr. Manoel Dias de Aquino e Castro, do Dr. Luiz Pereira Barreto, do Dr. Luiz Pereira Barreto Filho; 13) que a turbacão ou esbulho praticado pelos réos referidos no item anterior e por outros que porventura não foram mencionados, é posterior a 10 de outubro de 1916, e consiste em derrubadas de matias para plantações de cereaes e café, extracção de madeiras de lei, para dormentes, taboas, e em toros, assentamento de serraria, casas de morada, arranchações e constando ao supplicante que Paulo Barreto tem plantados cerca de 20 mil pés de café, de diversas idades, estando os mais velhos, cerca de 8 a 10 mil pés, com 3 para 4 annos; que Josué Gil de Oliveira tem cerca de 100 mil pés de café, inclusive os plantados ou que vae plantar este anno, dos quaes os mais velhos, cerca de 8 mil pés, tem 2 para 3 annos; que Luiz Gagliardi e José Gagliardi, além de incipientes plantações de café, estão de sociedade com o doutor Luiz Carvalho de Souza, assentando uma serraria a vapor, para serragem de madeiras, destinadas á venda nesta cidade, na cidade de Assis e outras circumsvisinhas; que Angelo e Virgilio Del Aprici, bem como os irmãos Gil também tem arranchações e incipientes plantações de café. 14º) Que, nestes termos e nos melhores de direito, deve a presente acção de demarcação, cumulada com queixa de turbacão ou esbulho, ser julgada procedente e provada e os R. R. condemnados a restituir as terras occupadas e os fructos percebidos e a indemnizar os danos causados desde o dia em que se constituíram em má fé, pela indevida occupação de terras sobre as quaes nenhum dominio tem, tudo nos termos do art. 67 paragraho unico do decreto n. 726, de 5 de setembro de 1890 e doCodigo Ci-

vil. Protestando por provas de terra e de fóra de terra, para onde convier, vislória, depoimentos pessoais, arbitramento, etc., dando á presente causa o valor de 200:000\$ para os effeitos de direito; nomeado um curador á lide para defender os direitos dos ausentes e incapazes; ouvido o Dr. procurador da Republica em todos os termos da causa; P. a V. Ex. que se digne, distribuida e autuada esta com a procuração e documentos juntos, depois de feita a justificação da existencia de confrontantes ausentes e desconhecidos, moradores em logares ignorados ou incertos, mandar que sejam citados, por despacho, o curador á lide nomeado, o Dr. procurador da Republica e os confrontantes domiciliados nesta capital ou que porventura aqui se encontrem; por edital de 30 dias, os confrontantes domiciliados nos diversos municipios deste Estado ou que nos mesmos se acharem, muito embora tenham domicilios em outros municipios e os domiciliados no Rio de Janeiro; e por edital de 90 dias, os domiciliados em diversos municipios ou que nos mesmos se encontrem, e os ausentes ou residentes em logares ignorados ou incertos ou em paizes estrangeiros, devendo os editaes ser publicados no *Diario Official* deste, no *Jornal Official do Estado de Minas Geraes* e no *Diario Official da União*, e affixados no logar do costume, deste Juizo, bem como nos domicilios dos citados, domiciliados neste Estado e no Rio de Janeiro; todos para virem á primeira audiencia deste Juizo, depois de feitas todas as citações, verem accusar estas, louvarem-se com o supplicante em agrimensor e arbitradores e respectivos supplentes que procedam á demarcação dos mencionados sete mil alqueires de terras, abonarem reciprocamente as despesas necessarias e ver-se-lhes assignar o prazo de dez dias para contestarem a acção e seguirem todos os termos da mesma, até sentença final e sua execução, sob as penas de revelia e lançamento. E. R. M. — Ról das testemunhas: Honorio Ribeiro da Silva. — Francisco Féra. — São Paulo, 3 de janeiro de 1923. — Olymno Rodrigues Pimentel, advogado. (Devidamente sellada). Ról dos confrontantes: Confrontantes na linha Mont'Alvão. S. Matheus. — Rio do Peixe. — *Estado de São Paulo*. — *Capital*. — Companhia Viação São Paulo-Matto Grosso. — Companhia Marcondes de Agricultura e Commercio. — Sociedade Cooperativa de Credito Popular «União Mutua». — Doutor Manoel Joaquim de Albuquerque Lins. — Dr. Luiz Pereira Barreto. — Doutor Ismael Dias da Silva. — Paulo Barreto. — Dr. Carmo Lordy. — Bruno Virgini. — Firmiano Lopes de Souza. — Dr. Eduardo Loschi. — Dr. Amador Nogueira Cobra. — Continental Products Company. — José Giorgi. — Ferdinand Grellet. — Rafael Antonio da Silveira. — Dr. Austin ou Fernando de Almeida Nobre, como procurador de John Byng Page. — Joubert Soares Marcondes. — Dr. Luiz Barbosa da Gama Cerqueira. — Dr. Joaquim Maria de Amorim Carrão. — João Baptista de Azevedo. — Borton Cattle Company. — Francisco Pioron. — Fortunato Bergamo. — José Basso. — São Bernardo. — Estevão Janicke. — Estanislau Boiaroski. — Julio Mainini. — Santos. — Theodor Wille & Comp. — Otto Ubele. — Antonio da Silva Junior. — João Rodrigues de Freitas. — Assis e Conceição de Monte Alegre: Luiz Gagliardi. — José Gagliardi. — Dolores Mausano. — José Ortaza Rubio. —

Angelo del Aprici. — Rita Mausano Mo-
no. — Virgilio del Aprici. — Anto-
nio Ortega. — João Gil de Oliveira. —
João O. da Peres. — Josué Gil de
Oliveira. — Guilherme Gil de Oliveira,
por si e como tutor nato de seu filho
Manoel Augusto Gil. — Manoel Maria
Gil de Oliveira. — João Ortega Rubio.
— Angela Fernandes Rodrigues. — Er-
nesto Palmucci. — Florindo Coelho. —
Rutilpho Beloto. — Serafim Antonio
Franco. — Candido Alves Teixeira. —
Antonio Ferreira da Costa. — João Ba-
ptista de Azevedo. — Serafildes Barbo-
sa Sandoval. — Emilia Maria. — Ne-
mesio da Silva Ribeiro. — Candido Al-
ves Correla. — Antonio Lopes de Aze-
vedo. — Firmino Ribeiro da Silva. —
Antonio Correla de Almeida. — Tiola
Troy. — Giglioli Leni. — Ignacio Luiz
Fimheiro. — Ferdinando Bacco. — Ra-
fael Antonio da Silveira. — Giacomo
Vicentin. — Nicola Trotti. — Calixto
Mazzetti. — Giglioli Luigi. — André
Mazzetti, por si e por seu filho José Ma-
zetti. — Elias Nunes. — Maria Fonte-
basse. — José Ribeiro. — Emyedio
Fanti. — José Francisco dos Santos.
— Angelina Marcelli. — *Presidente*
Prudente: Francisco Whitaker. — Ri-
cardo Caobianco. — Kemkita Indelri-
pha. — Antonio Spirimo. — José Luiz
Prancha. — Laureano Tebas Duran. —
João Francisco Garcia. — Matheus Cor-
tez Moreno. — Victor Hanieri. — Elias
José de Mattos. — Donaria Maria da
Conceição. — Leonardo Garcia. — José
Matricardi. — Vicente Matricardi. —
Antonio Matricardi. — Florin Pardo.
— José Spigarolli. — José Angelli.
— José Nicodemus. — José Banilho. —
João Mazura. — Maria do Nascimento
Teixeira. — Manoel Domingos de Frei-
tas. — Feliciano Pardo. — José Fer-
reira de Moraes. — Luiz André. — Se-
gundo Millan. — Luiza Alliciani. — José
Milan. — Daniel Reis. — Humberto Tre-
visau. — Clemente Alves Lemos, Francisco
Trevisau, Firmino Geraldo Pereira, João
Polo, José Tomiazzi, Gauche Amayana,
José Escudeiro, Amadeu de Paula Mor-
gado, João Formiazzi, Santos Pardo, An-
tonio Plancheski, Miguel Palma, Isabel
Maria Esteves, por si e como tutora nata
de seus filhos menores, que também de-
vem ser citados: Theodoro, Antonio
Francisco Antonio, José Aparecido,
Jorgina e Jorge, Pedro Galbiatti, Do-
mingos Matheus Lamas, Theodoro Fer-
nandes, Paulo Folha, Emilio Trevisau,
Jacob Spiguel, Tassabulo Ueda, Victor
Milani, Ulysses Ramos de Castro, por si
e como tutor nato de seus filhos: Alde-
mar Ramos de Castro e Joviniano Ra-
mos de Castro; Francisco Molina. *Olym-
pia* — Adelino Rangué, Henrique Moor,
André Geres, Florinda Dordotti, Jacob
Berne, Maria Geres, Guillermina Junco,
Frederico Moor, Amelia Pekim, Carlos
Moor, Anna Rosa Pekim, Catharina Pe-
kim, Felipe Pekim, Maria Pekim,
Francisco Pekim, José Zechim, Luiz Zi-
giotti, Adão Geres, Magdalena Ebstahy,
Nunciata Berne, Catandua e Tabapuan.
— Albino Gabafelli, Francisco Valentim,
Francisco Sandes Sartorio, Francisco
Bernandes Lopes, João Medina, Fran-
cisco Romero, Dolores Fernandes, Mi-
guel Mello Bosque, Maria Gonzales Ru-
vino, Pedro Donega Bonini Pompilio,
Maria Ricardi, Marino Bonini, Elvira
Caligardi, Natale Bonini, Guilherme Fer-
nandes, Pastora Mello, Luiz Belluco,
Maria Rebechi, Simon Romero, José
Cuglieri, Herminta Caligari, João Cali-
gari, Ernesto Caligari, Lourenço Caligari
por si e como tutor nato de seus filhos
menores: Olívio Caligari, Manoel Cali-
gari e Oresta Caligari; Abelardo Cisti,

Antonio Golbi Juliano d'Avila, José Ga-
lindo, Joshua Garcia, Francisco Bumbi-
gati, Rosa Garcia, Francisco Rubinho
Gonzales, Carmen Inesques Torres, Ma-
noel Cruz Ruiz, Noel Lemos Cardoso, José
Fernandes Alonso, Fernando Giusti,
Christovam Flores Casquet, João Tunes
Cotes, José Bernardi, Primo Lucate, Luiz
Cornellos, por si e como tutor nato de
seus filhos menores: Domingos Cornel-
los, José Primo Sartorio, Antonio Flumi-
gnau, Eugenio Gasparetto & Irmãos,
Francisco Biscuola, José Destro e os me-
nores, que devem ser citados também na
pessoa do curador á lide que for no-
meado João Guarino, Antonio Bio-
cusla, Angelo Biocusla e Mario Des-
tro, Carlos Pastori, Angelo Sartori, Eu-
rico Victorio, Nasio Biageo, João Lan-
gnato, Francisco Almas, Thereza Cou-
tella, Vicente Stamieri, Philomena de
Marques, Maria Almas, Moreto Constante,
Serafimos Rodenas, Manoel Martins Con-
stante, Francisco Sanchez Sartorio, Pe-
dro Costa, Pedro Coli & Irmãos, Alberto
Moreto, Antonio Domingos Rodrigues,
Attilio Bolzani, Antonio Moreno, Jero-
nymo Moreno, Santo Beledoto. — *Jaboti-
cabal e Guariba*: — Angelo Derre, José
Perez Lopes, Miguel Derre, Clotilde Ruiz,
Humberto Brigato, Luiz Fontana, Eduar-
do Brigato Donato Azerani, Bernarda
Francisca, Joaquim Jorge Estevam, Fran-
cisco Paixão, Herminio Augusto Pereira,
Florinda Maria Fernandes, José Bernar-
do, Inez Soler Rubio, Alexandre Fer-
nandes, Valentina Maria, Adriano José
Rodrigues, Maria Adelaide Boufardini,
José Bolonetti Jacomina, Vicente Redon-
do Giurenex, Silvestre Perez Reverte,
Thereza Lopes Martins, João Pascinato,
Santo Pascinato, Fortunato Pascinato,
Pedro Bresche, Anna Gimenez, Silvestre
Garcia Muñoz, Helena Martins Luiz Cas-
tanho Ridás, Francisco Ignacio Fernan-
des, Ascensão do Espirito Santo, Anto-
nio Campanhão, Francisco Mezia, Gia-
como Leva, José Leva, Roberto Leva,
Santo Sangirolame, Albino Sangirolame,
por si e como tutor nato de seu filho
Antonio Sangirolame, Eugenio Sangiro-
lame, por si e como tutor nato de seus
filhos: Angelo Sangirolame e Luiz San-
girolame; João Peruchi, Luiz Peru-
chi, Julio Peruchi, Joaquim Jorge
Estevam, Angelo Serachi. *Taquaritinga*
— Francisco Aranega, Antonio Morato
Gaelou, Manoel Morato Ré, Domín-
gos Deliborio, Antonio Ramos Felix,
André Perez Reverte, Leopoldo Mining,
Fortunato Stranieri, João Romualdo
Martins, Manoel Lopes Herreira, Je-
ronymo Felitto, Benedicto Soares Mar-
condes, Miguel Gimenez Mello, Sole-
dade Mello Domingues, Miguel Fon-
tes Mello, José Vicentino, Seraphim
Paguette, Angelo Valerio, Augusto Fince,
Rio Preto e São Lourenço do Turvo: —
Carlos Franzini, Ernesto Bornia, José
Cherubim da Silva, Fernando Augusto
Ignacio de Souza, Maria Thereza da Con-
ceição, Antonio Gomes, Ignacia de Oli-
veira, Antonio Brovotto, Clarice Cruz,
Jorge Serconek, Helena Chalanka, Jorge
Serconek Filho, Archangelo Antonelli,
João Antonelli, Olyndo Baci, Ravaguari
Barbara, Manoel Maria Bernardino, Hele-
na Serconek, Pia Antonio, Angelina
Pezotti, Oreste Banci, Generosa Angelina,
Miguel Alvarez, Carlos Hildebrando Filho,
Antonio Manek, Domingos Giottoli, José
Affonso, Achille Ferrin, Francisco Al-
vatti, Luiz Rodrigues Esposito, José Bel-
lato, Francisco Esperandes, Alvaro Au-
gusto Borges, Angelo Bellotto, Vicente
Pretti, Manoel Costa, Paulo Manoel Fi-
gueira Junior, Ferdinando Perim, José
Pretti, Luiz Gerazzi, Domingos Gerazzi,
Augustinho Bellotto, Ferdinando Costa,
Araraquara — Joaquim Miguel Mendonça

Filho, Camillo Lamensari, Manoel Fer-
reira de Freitas, Giacomalle Cesaro,
Henrique Cantinae, Prendaglia Maria, An-
tonio Cruz, Dionisio Scotti, Augusta Pro-
vata, Manoel Gonçalves Ribeiro, Ma-
noel de Souza, Manoel Gomes do Nasoi-
mento, Ettore Trevisau, José Trevisau,
Antonio Trevisau, Angelo Nava, Primo
Portioli, João Gisse, João Franchelli, Au-
gusto Joaquim Vieira, Luiz Secola, Ida
Gisse, Raymundo Gonçalves, *Bebedouro*:
José Aveiro, Francisco Tezine, Virkima
Montovani, Victorio Tezine, Domingos
Tezine, Angela Mazzi, Antonio Liberti,
José Sassio, Julio Rovolato, Paulo De-
nardi, Assunta Tezine, Francisco Alber-
to Garcia, Sebastião dos Prazeres, Luiza
dos Prazeres, Antonio Jesus Pires, Pau-
lina dos Prazeres, Manoel dos Prazeres.
— *Sertãozinho* — Antonio Piu, Angela
Cornellas, João Pintão Netto, José Pin-
tão Solerinho, Ernesto Pintão, Hermínio
Pintão, João Rigolino & Irmão, Theodora
Guilietti, Emilio Zamberlau, Baptista
Zamberlau, Baptista Zamberlau, Ernes-
to Zamberlau, Antonio Hildebrando, por
si e como tutor nato de seus filhos, Wal-
ter Hildebrando, Oscar Hildebrando, Ri-
cardo Hildebrando, Ricardo Fazolo, Da-
vid Fazolo, Liberato Bazan, Lorenzotto
Angelo, Lorenzotto Stefano, Plinio Zam-
berlau. — *São José do Rio Pardo* —
José Mathias Baptista, Eduarda Concei-
ção Carrasco, Isabel Maria Lopes, Manoel
Mathias Baptista, Palmyra dos Anjos
Carasco, Antonio José Carrasco. —
Barretos: — Joaquim Marques Guimaraes,
Antonio de Souza Barbeiro, Eduarda da
Conceição, Francisco Rinaldo, Domingos
Schiavone, Luiz Explorato, Antonio Spó-
ladore, Vicente Carobrese, Donata Anze-
rari. — *Pitangueiras*: — João Cereja,
Francisco Danha Garcia, Lodato Salto,
Isabel Andréa, Pedro Danho Gimenez,
Zotaro Alma, Fukuemon Nesnimoto, Ka-
nisechi Darmato. — *Orlandia*: — Henri-
que Litta, Joaquim Oliveira Geraldo, Ro-
dolpho Rigolino & Irmãos, Raymundo
Pasquinelli, Emilio Pasquinelli, Fortuna-
Cypriano Pasquinelli, Amadeu Pasqui-
nelli. — *Campinas*: — Eustasius Chi-
chura, José Plazzeuski Filho, Manoel
Tierz, Maria Roseto Tierz, João Alcantara
Molcio, Antonio Bueno da Rocha. —
Mogy-Mirim: — Antonio Tenardon, Ma-
ximo Refundini, Clotilde Poleini, Antô-
nio Barbosa Lima, Ludovico Azzolini,
Adelina Garrutirin. — *Ribeirão Preto e*
São Joaquim: — João Silva, Segundo
Franzini, Manoel dos Santos Carrian,
José Fernandes Sandres. — *Ituverava*:
— Lourenço Rodrigues Caiou, Isabel
Eva. — *Santa Cruz do Rio Pardo*: —
Estevam Leite de Unegreiros, Ambro-
sina de Mello Nogueira. — *Mooca*: —
Antonio Baldasse, João Baldasse. —
Pirassununga: — Antonio Rozollini, Be-
nedito Corrêa de Moraes. — *Jundiahy*:
— Luiz Magam. — *Itu*: — Pedro Mala-
testa. — *Piracicaba e Rio das Pedras*: —
Manoel Marques. — *Rio Claro*: — José
Manek, Bernardo Manek. — *Igarapava*:
— Angelo Franzini. — *Itapolis*: — An-
tonio Andrioli. — *Espirito Santo do Pi-
nhai*: — José da Costa Antunes. — *Bau-
ru*: — João Rodrigues Maia. — *Botuca-
tu*: — Ricardo Zanotto. — *Estado da*
Minas Geraes — Juiz de Fora: — José
Gomes Calazans. — *Eloy Mendes*: — An-
tonio Buzzetti, André Scottini, Felipe
Feliciani. — *Vargem*: — Ernesto Pá-
mucci, José Ciaci, João Flores, Natala
Maiolini. — *Itajubá*: — Joaquim Daniel
da Silva. — *Pouso Alegre*: — João Ar-
naldo de Rezende. — *Christina*: — Pedro
Marques da Silva. — *Guarany*: — José

Calderoni. — Rio de Janeiro: — John Byng Page, confrontantes na linha do divórcio de águas do Rio do Peixe com o Rio São Mateus e a Parahyba Bugio. — Estado de São Paulo: — Capital: — Dr. José Vicente de Almeida Leão e Leões Lopes de Oliveira. — Ilhéus Preto: — Companhia Diamantina de seus sucessores. — Santa Cruz do Rio Pardo: — Espólio do Coronel Antônio Evangelista da Silva. Dr. José Nestor de França, Philadelpho Arana Junior, confrontantes na linha imaginária que do divórcio de águas do Rio Paranaíba com o Rio do Peixe, vai ter a este, de modo a abranger 7.000 alqueires de terras sobre a linha da fazenda Mont'Alvão. Rio do Peixe e linha do divórcio de águas do Rio do Peixe com o Rio Paranaíba. — Estado de São Paulo: — Capital: — José Giorgio João Kotal, José Sampaio Moreira e demais herdeiros ou sucessores de Francisco de Sampaio Moreira, confrontantes, interessados nas três alludidas linhas, raseadas e desmbradas ou residentes em lugar ignorado ou incerto, quer seus nomes figurem na relação retro, quer não. Herdeiros ou sucessores de Dr. Manoel Dias de Aquino e Castro. Herdeiros ou sucessores do Dr. Luiz Barreto Filho. Herdeiros ou sucessores do tenente coronel José Rodrigues Tucundova e do coronel Licínio Carneiro de Camargo. Herdeiros ou sucessores de Felisberto Frades. Herdeiros ou sucessores de Joaquim de Oliveira Lima e de José de Barros Camargo. — (Sellado devidamente). — Distribuição e despacho n. 2. D. do 2.º officio. — A conclusão do Dr. Juiz substituto para o competente preparo. — S. Paulo, 11-1-1923. — W. Oliveira. — Despacho: — Desligado o dia 15 do corrente às treze horas para a inquirição de testemunhas com a citação do Dr. Procurador da República e do Dr. Curador, de dig. Curador. Nomeio Curador o Dr. Antonio Gonçalves Pereira Netto, que prestará compromisso por termo nos autos. — S. Paulo, 11-1-1923. — Eduardo Vicente de Azevedo. — E tendo o requerente justificado e provado perante este juízo, em forma legal, a ausência de condomínios do dito imóvel, em lugar incerto e não sabido e desmbrado, pelo presente edital com o prazo de 30 dias, os cit., chamam e requerem para viram a primeira audiência deste juízo, bem como os citados no rol retro transcripto e outros quaisquer interessados, findo aquelle prazo que será contado da data da publicação deste edital no Diário Official da União, afim de se louvarem com o requerente em agravo, arbitradores, que procedam á divi-ção requerida e abonarem as respectivas despesas, sob pena de revelia, ficando desde logo citados para todos os termos da causa e sua execução e sciencias de que as audiências deste juízo se realizam ás quartas-feiras, ás quatorze horas, no pavimento superior do prédio n. 31 da rua do São Bento, e no dia immediato, ás mesmas horas e lugar, quando aquelles forem feriados ou legalmente impedidos. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou expedir o presente edital que vai affixado no lugar do costume e publicado pela imprensa na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos sete dias do mez de agosto de 1923. — Eu, Manoel Mourão, segundo escrivão publico, Pedro do Monte Ablas.

São Paulo, 7 de agosto de 1923. — Pedro do Monte Ablas. (5.218).

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Inspeccoria Federal das Estradas

1.ª DIVISÃO — INTENDENCIA

Contracto n. 2

Contracto celebrado com a firma Mayrink Veiga & Comp., para o fornecimento á Estrada de Ferro de Goyaz, de 11.228 kilogrammas de fio telegraphico galvanizado

Aos 11 dias do mez de setembro de 1923, presentes na secretaria da Inspeccoria Federal das Estradas o senhor engenheiro Gabriel Ozorio de Almeida, inspector federal das Estradas, e os Srs. Mayrink Veiga & Comp., commerciantes matriculados e estabelecidos á rua Municipal dos numeros 15 a 21 (quinze e vinte e um), na cidade do Rio de Janeiro, representados pelo Sr. Francisco de Magalhães Teixeira, com bastantes poderes para tal, como provou com a procuração legal archivada nesta inspeccoria, e neste instrumento denominados "contractantes", declararam o senhor inspector que, devidamente autorizado pelo aviso n. 431, de 5 de julho de 1923, do senhor ministro da Viação e Obras Publicas, de accordo com o artigo 764 do Regulamento doCodigo de Contabilidade da União e em virtude da arcelação da proposta apresentada na concorrência publica effectuada em 7 de maio do corrente anno, por ser a de preço mais baixo, conforme as actas de recebimento e abertura das propostas publicadas no Diário Official de 16 e 17 de maio, respectivamente, do corrente anno, de accordo com os dispositivos constantes do artigo 745 e seguintes do citado Regulamento doCodigo de Contabilidade da União, contractar mediante a assignatura deste termo por ambas as partes, a aquisição de onze mil duzentos e vinte e oito (11.228) kilogrammas de fio metallico galvanizado para a Estrada de Ferro de Goyaz, mediante as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a fornecer o material de primeira qualidade e a entregal-o dentro do prazo de sessenta (60) dias, a contar da data do registro deste contracto no Tribunal de Contas.

Segunda — Os contractantes obrigam-se a fornecer o material de primeira qualidade e a entregal-o dentro do prazo de sessenta (60) dias, a contar da data do registro deste contracto no Tribunal de Contas.

Tercera — Não sendo effectando o fornecimento dentro do prazo fixado na clausula acima, salvo caso de força maior, devidamente comprovada, a juizo da Inspeccoria Federal das Estradas, esta terá a faculdade de applicar aos

contractantes uma multa correspondente á parte ou á totalidade da caução de que trata a clausula quinta, podendo tambem rescindir o presente contracto por simples aviso ou notificação, no caso da falta de cumprimento de qualquer de suas clausulas, independente de acção ou interpellação judicial, com perda, neste caso, da caução feita pelos contractantes.

Quarta — As importancias relativas ás multas que, porventura, forem applicadas aos contractantes, deverão ser recolhidas ao Thesouro Nacional, mediante guia desta inspeccoria e no prazo de tres (3) dias. Se findo este prazo os contractantes não tiverem procurado a guia, nem effectivado o recolhimento das alludidas multas, serão as mesmas deduzidas da caução de que trata a clausula quinta deste contracto, ficando, então, os contractantes obrigados a integralizal-as immediatamente após haverem recebido communicação escripta para tal fim.

Quinta — Para garantia da execução deste contracto depositaram os contractantes no Thesouro Nacional, antes da respectiva assignatura, como caução, a importância de seiscentos e doze mil réis (612.000), correspondente a 5 % sobre o valor total do fornecimento a realizar. Esta caução só será restituída aos contractantes depois da recebição e verificação todo o material e cumpridas todas as clausulas do presente contracto.

Sexta — Este contracto só se tornará effectivo depois de definitivamente approved pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando esta inspeccoria por indemnização alguma se aquelle instituto denegar o registro.

Setima — De accordo com o artigo 232 do Regulamento doCodigo de Contabilidade da União, a despesa resultante deste contracto foi previamente empenhada pelo director da Estrada de Ferro de Goyaz.

Oitava — O sello proporcional devido ao presente contracto, no valor de vinte e seis mil réis (26.000), será cobrado no acto da assignatura do mesmo.

Nona — A despesa resultante do fornecimento constante deste contracto, no valor de doze contos, duzentos e trinta e oito mil quinhentos e vinte réis (12.238.520), será paga pela directoria da Estrada de Ferro de Goyaz, por conta do credito de mil contos de réis, aberto pelo decreto n. 16.008, de 11 de abril de 1923.

E, por haverem assim contractado vao o presente assignado pelo inspector federal das Estradas, pelos contractantes, por duas testemunhas e por mim, Leopoldo Gabizo de Faria Pereira, primeiro escripturario, interino, da Inspeccoria Federal das Estradas, que lavrei o presente contracto.

Sobre estampilhas federaes no valor total de 40.000, devidamente inutilizadas. Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1923. — Gabriel Ozorio de Almeida.

Seguem-se as seguintes assignaturas: — P. procuração de Mayrink Veiga & Comp., F. Magalhães. — Miguel Peixoto da Silva. — Rolando Julio Duclos. — Leopoldo Gabizo de Faria Pereira.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONTRACTO N.º 33 (*)

Contracto celebrado com os Srs. Fonseca, Almeida & Comp., e com a Companhia Nacional de Electricidade, para o fornecimento do material Saxby e Farmer, ou semelhante, para a 5ª Divisão, no corrente anno.

Aos 11 dias do mez de setembro de 1923, presentes na Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, o Sr. Dr. João de Carvalho Araujo, director da mesma estrada, e os Srs. Fonseca, Almeida & Comp. e o representante da Companhia Nacional de Electricidade, negociantes estabelecidos ás ruas 1ª de Março ns. 75 e 77 e Quitanda n. 45, respectivamente, nesta capital, que todos elegem para seu domicilio, para todos os efeitos de direito, e neste instrumento denominados «Contractantes», uma vez que foram julgados idoneos para contractar com o Governo, á vista dos documentos exhibidos antes da realização da concorrência e de accordo com as exigencias do respectivo edital, declarou o Sr. Dr. director, que, devidamente autorizado pelo aviso n. 496, de 21 de julho de 1923, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, e em virtude da acceptação das propostas apresentadas na concorrência publica n. 40, realizada em 25 de abril ultimo, por serem as mais vantajosas para o fornecimento que é objecto deste contracto, cujo edital, datado de 5 de março, publicado no dia immediato, no *Diario Official* n. 54, foi rectificado pelas 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª vezes, no *Diario Official* numero 62, de 15, n. 69, de 23 e n. 74, de 29, todos de março, n. 79, de 5 e n. 87, de 15, ambos de abril proximo passado, tendo sido taes propostas publicadas no *Diario Official* numero 95, de 26 do mesmo mez, tudo de accordo com a legislação em vigor, contracta com aquelles senhores, o fornecimento de material Saxby e Farmer ou semelhante, para a 5ª Divisão, no corrente anno, mediante as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a fornecer para a 5ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, durante o corrente anno, o seguinte:

Fonseca, Almeida & Comp.

- 1 aparelho de 50 alavancas, completo, com caixa de travação, com quinze cancos e linguetes, catalogo n. 1, tipo 1, a £ 10-1-7 e alavanca £ 503-19-2

Material sobresalente:

- 6 grossas sortidas de ancha, catalogo n. 72/3, tipo 1, grossa £ 0-12-7. £ 3-15-6
6 grossas sortidas de fuzis, catalogo n. 74/5, tipo 1, grossa, £ 0-12-7. £ 3-15-6
50 angulos, completos, verticaes, de 9" X 10" de comprimento, catalogo n. 401, um, £ 1-1-7. £ 53-19-2
2 peças angulares, completas, de treze angulos, de 9" X 9", com 0m.25 de eixo de pino, peça, £ 16-10-5. £ 33-0-10
2 peças angulares, completas, de onze angulos, de 9" X 9", peça, £ 14-0-1. £ 28-0-0
2 peças angulares, completas, de dez angulos, de 9" X 9", uma, £ 12-12-0. £ 25-4-0
4 peças angulares, completas, de oito angulos, de 9" X 9", uma, £ 10-1-6. £ 40-6-0
4 peças angulares, completas, de seis angulos, de 9" X 9", catalogo n. 415, uma, £ 7-16-8. £ 31-6-8
30 angulos verticaes, completos, de 9" X 18", ou Defkette Bars, catalogo n. 431, um, £ 1-16-11.1/2. £ 92-7-11
30 angulos, ajustadores, completos, de 10" X 16.1/2", catalogo numero 456 A, um, £ 0-15-8. £ 23-10-0
4 compensadores horizontaes, completos, A. R. S. A., de 10" X 5", catalogo n. 465, um, £ 2-10-5. £ 10-4-8

- 4 compensadores verticaes, completos, Lazy Jack, de 9" X 6.3/4", catalogo n. 463, um, £ 4-16-4. £ 19-5-4
200 forquilhas, completas, com pinos e contrapinos, de 18" de comprimento, catalogo n. 482, uma, £ 0-5-6-7/8. £ 55-14-7
100 forquilhas, escariadas, completas, com pinos e contrapinos de 18" de comprimento, catalogo n. 484, uma, £ 0-5-6-7/8. £ 27-17-3
50 gradações completas, para ferrolho de 12" de comprimento, catalogo n. 505, uma, £ 0-10-1. £ 25-4-2
80 gradações completas, para chaves, catalogo n. 511, uma, £ 0-14-0. £ 56-0-0
1.000 tubos de ferro galvanizado, completos, com 5 metros de comprimento X 1.1/4" interno, numero do catalogo 532 G, um, £ 0-15-11. £ 795-16-8
750 tubos de ferro galvanizado, completos, com 4 metros de comprimento X 1.1/4", interno, numero do catalogo 532 G, um, £ 0-13-8. £ 512-10-0
4.000 jogos de roldanas singelas, completas, para encanamento de 9.1/8" de altura X 8" de comprimento (encanamento de 1.1/4"), catalogo n. 573 A, jogo, £ 0-5-7. £ 1.116-13-4
6 switch and lock movement, completos, n. 8, £ 7-11-2, cada um. £ 45-7-0
10 semaphoras Dwarf, singelas, completas, catalogo n. 690, uma, £ 9-4-9. £ 92-7-6
15 cantoneiras (lock-bar), completas, de 15 metros X 1.1/2" X 2" X 1/4", com cinco clips aut side ou in side do trilho, catalogo n. 691, uma, £ 2-10-5. £ 37-16-3
1 grossa de vidros amarelos (laranja), Standard A. R. A. ou roundel de 0m.40 X 0m.40 X 0m.003, de 6". £ 9-0-0. £ 9-0-0
1 1/2 grossa de vidros rubi «Standard» A. R. A., ou roundel de 0m.40 X 0m.40 X 0m.003, de 6", grossa, £ 9-0-0. £ 13-10-0
2 grossas de vidros verdes, «Standard», A. R. A. ou roundel, de 0m.40 X 0m.40 X 0m.003, de 6", grossa, £ 9-0-0. £ 18-0-0
1 mastro, completo, catalogo n. 963 A. £ 112-0-0
1 «Foot-Bridge», singelo Pendant, completo, catalogo n. 968 K. £ 30-4-9
1 «Foot-Bridge», duplo Pendant, completo, catalogo n. 968 K. £ 36-19-0
4 balanças controle, completas, catalogo n. 974 A, uma, £ 7-0-0. £ 26-0-0
1 Self Acting Wire, completo, compensadores de signal de distancia, n. 999/1, catalogo n. 999. £ 40-1-2
2 Mechanical Treadle & Signal desegager, completos, catalogo numero 1.042, um, £ 22-8-0. £ 44-16-0
3 Mechanical Bar Signal Replacer, completos, catalogo n. 1.043, um, £ 22-8-0. £ 67-4-0
5 Train Protection Bar, completos, catalogo n. 1.045 A, um, £ 11-1-0. £ 56-0-0
2 Escapement Gear (Switch, lock-movement), n. 10, catalogo n. 1.053, um, £ 7-5-6. £ 14-11-0
10 Indicadores electricos para chaves, completos, catalogo n. 1.130, um, £ 5-17-5. £ 58-15-10
1 «Mid-Way-bolds», com juntas de 1 1/4", completos, catalogo numero 393. £ 3-18-5
10 «Selectores», completos, para 2 sinais, com uma alavanca, catalogo n. 396 um, £ 6-8-9. £ 61-7-6
5 Rotary commutador, completos, para sinais, catalogo n. 1.117, um, £ 4-2-7. £ 22-7-14

(*) Reproduz-se por ter sabido com incorrecções.

20 Rotary commutador, completos, para encaimento de chave (switch box), catalogo n. 1.119, um, £ 5-12-0	£ 112- 0- 0
10 electric repeater, completos, para sinais, catalogos n. 1.125, um, £ 7-0-0	£ 70- 0- 0
	£ 4.435-14- 6,5

Importancia total do fornecimento: Quatro mil, quatrocentas e trinta e cinco libras esterlinas, quatorze shillings, seis pence e cinco centesimos.

Companhia Nacional de Electricidade

Material sobresalente:

30 angulos completos, horizontaes, de 9" x 9", de comprimento, catalogo n. 495, um, £ 1-0-2	£ 30- 5- 0
30 angulos completos ajustadores de 10" x 15" ou 10" x 14 1/2" de comprimento (A. R. S. A.), catalogo n. 408, um, £ 1-18-0	£ 57- 0- 0
2 grossas de vidros brancos, concavos, planos, convexos, «Standard», A. R. A. ou reundel, de 0m,154, de 6", duzia, £ 1-10-0	£ 36- 0- 0
1 grossa de lentes verdes concavas, planas, convexas, «Standard», A. R. A., de 0m,100, duzia, £ 0-19-0	£ 11- 8- 0
1 grossa de lentes brancas, concavas, planas, convexas, «Standard», A. R. A., de 0m,100, duzia, £ 0-12-0	£ 7- 4- 0
1 grossa de lentes vermelhas, concavas, planas, convexas, «Standard», A. R. A., de 0m,100, duzia, £ 1-2-0	£ 13- 4- 0
1 mastro completo, catalogo n. 964 A.	£ 108-10- 0
1 mastro completo, catalogo n. 968 D.	£ 73-10- 0
1 mastro completo, catalogo n. 968 F.	£ 74- 0- 0
	£ 411- 1- 0

Importancia total do fornecimento: Quatrocentas e onze libras esterlinas e um shilling.

Importancia total do contracto: Quatro mil, oitocentas e quarenta e seis libras esterlinas, quinze shillings, seis pence e cinco centesimos.

Segunda — O material a que se refere a clausula 1ª de-
verá ser entregue no (ões d.) Porto, dentro dos vagões da Es-
trada, até 31 de dezembro do corrente anno, a contar da data
do registro deste contracto pelo Tribunal de Contas, correndo
por conta da Estrada os direitos aduaneiros e por conta dos
contractantes todas as demais despesas.

Terceira — Si a entrega não for feita no prazo marcado
na clausula anterior, ficarão os contractantes sujeitos a uma
multa que, a juizo da directoria da Estrada, poderá ser até o
valor da caução de que trata a clausula 7ª, sendo dado novo
prazo para a entrega, si não preferir a mesma directoria a
rescisão immediata do contracto por simples aviso ou notifi-
cação, independente de acção de interposição judicial, com
perda da citada caução e sem que assigla aos contractantes
direito á reclamação de especie alguma, podendo ainda a
administração da Estrada, por tal motivo, cassar-lhe a ido-
neidade para futuros fornecimentos.

Quarta — No caso de multa, ficam os contractantes obri-
gados a entrar com a respectiva importancia para os cofres
da Estrada, na thesouraria, dentro do prazo de quarenta e
oito horas, a contar da data do recebimento da intimação, por
escrito, para tal fim, sob pena de rescisão do contracto, nas
mesmas condições já acima estabelecidas.

Quinta — As multas e responsabilidades decorrentes des-
te contracto, que não forem pagas nos prazos determinados,
serão cobradas executivamente, de accordo com o decreto nu-
mero 10.902, de 20 de maio de 1914, servindo de titulo de di-
vida liquida e certa as certidões extrahidas dos respectivos
livros de lançamentos da Estrada.

Sexta — Este contracto só se tornará effectivo, depois de
approved pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e de
registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando
o Governo por indemnização de qualquer especie, dado que
esse instituto lhe denegue registro.

Sétima — Para garantia da fiel execução deste contracto,
effectividade das multas ou obrigações em que incorrerem

depositaram os contractantes na thesouraria desta Estrada,
como caução, antes da respectiva assinatura, de accordo com
o edital de concorrência, as importancias abaixo, determina-
das, correspondentes a 5 %, sobre o valor do fornecimento a
realizar:

Fonseca, Almeida & Comp.: 10:6448000, dez contos seis-
centos e quarenta e quatro mil réis, em onze apolices de réis
1:0008000, um conto de réis, cada uma, ao portador, sob nu-
meros 17.137, 76.666 e 165.665 a 165.673 a primeira, da
emissão de 1917, a segunda, do empréstimo de 1920 e as de-
mais, do empréstimo de 1921 com os coupons de janeiro de
1924, e seguintes, conforme recibo n. 268, de 27 de agosto
de 1923.

Companhia Nacional de Electricidade: 9878000, nove-
centos e oitenta e sete mil réis, em uma apolice de 1.0008000,
um conto de réis, ao portador, sob n. 262.895 do empréstimo
de 1922, com os coupons de janeiro de 1924, e seguintes, con-
forme recibo n. 257, de 17 de agosto de 1923.

Essas cações, só serão restituidas aos contractantes, de-
pois de completo o fornecimento e no caso de fiel e integral-
mente cumpridas todas as clausulas deste contracto.

Oitava — A despesa resultante deste contracto, na im-
portancia de quatro mil oitocentos e quarenta e seis libras
esterlinas, quinze shillings, seis pence e cinco centesimos
(£ 4.846-15-6,5), equivalentes a 223:5638190, duzentos e
vinte e tres contos, quinhentos e sessenta e tres mil cento e
noventa réis, ao cambio de 5.13/64, desta data, cujos em-
penhos já foram effectuados na Contabilidade desta Estrada,
sob ns. 500 e 501, correrá por conta do credito do decreto nu-
mero 16.124, de 14 de agosto de 1923, aberto de conformidade
com o artigo n. 94, da lei n. 4.032, de 6 de janeiro ultimo
(orçamento da despesa) e será paga á vista das contas devidamen-
te processadas, no Thesouro Nacional, servindo de base
para a conversão da moeda estrangeira, a taxa cambial, que
vigora na véspera da expedição da ordem do pagamento.

E, por haverem assim accordado, lavrou-se o presente
contracto, em livro proprio, sob n. 31, a fls. 42 a 45, com os
termos de abertura e encerramento assignados pelo Sr. Dr.
director e com as respectivas folhas rubricadas pelo secreta-
rio da Estrada, sendo assignado por todos os interessados, na
presença das testemunhas abaixo, depois do lido e achado
conforme.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de
Janeiro, 11 de setembro de 1923. — João de Carvalho Araujo,
director. — Por procuração da Companhia Nacional de Ele-
tricidade, José da Cunha Louzada. — Fonseca, Almeida &
Comp. Testemunhas: Alexandre Antonio Guimarães. — Oscar
de Cavalleiro Lago.

Nota — Estavam colladas e devidamente inutilizadas as
estampilhas do Thesouro Nacional, no valor total de réis
5018000. Confere. — Guilherme Howard. Está conforme. —
João Clapp Filho. Visto. — Diocleciano Vasconcelos, secre-
tario.

CONTRACTO N. 35 (*)

Contracto celebrado com Mayrink Veiga & Comp., Alberto
d'Almeida & Comp., Hime & Comp., Dias Garcia & Comp.,
Fontes Garcia & Comp., Raymundo Lullio & Comp., Fon-
seca, Almeida & Comp. e Borlido Maia & Comp., para o
fornecimento de diversos artigos, para a 5ª divisão, no
corrente anno.

Aos 14 dias do mez de setembro de 1923, presentes na
Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil o Sr. dou-
tor João de Carvalho Araujo, director da mesma estrada, e os
Srs. Mayrink Veiga & Comp., Alberto d'Almeida & Comp.,
Hime & Comp., Dias Garcia & Comp., Fontes Garcia & Comp.,
Raymundo Lullio & Comp., Fonseca, Almeida & Comp. e Bor-
lido Maia & Comp., negociantes estabelecidos á rua Muni-
cipal ns. 15 a 21, avenida Rio Branco ns. 99 a 101, ruas Theo-
philo Ottoni n. 52, Visconde de Inhaúma ns. 23 e 25, avenida
Passos ns. 105 e 107, ruas Theophilo Ottoni n. 92, Primeiro
de Marco ns. 75 e 77 e Rosario ns. 55 e 58, respectivamente,
nesta Capital, que todos elegem para seu domicilio, para to-
dos os effeitos de direito, e neste instrumento denominados
"contractantes", uma vez que foram julgados idoneos para
contractar com o Governo, á vista dos documentos exhibidos
antes da realização da concorrência e de accordo com as exi-
gencias do respectivo edital, declarou o Sr. Dr. director que,
devidamente autorizado pelo aviso n. 444, de 7 de julho de 1923,
do Ministerio da Viação e Obras Publicas, e em virtude da
aceitação das propostas apresentadas na concorrência pu-
blica n. 39, realizada em 26 de fevereiro do corrente anno,

Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

por serem as mais vantajosas para o fornecimento que é objecto deste contracto, cujo edital, datado de 6 de fevereiro, publicado no dia immediato, no *Diário Official* n. 35, foi re-eficazado pela primeira e segunda vez, respectivamente, em 16 e 22, ainda do mesmo mez, conforme *Diário Official* n. 40 e 45, tendo sido taes propostas publicadas no *Diário Official* n. 48, de 28 do mencionado mez de fevereiro, tudo de accordo com a legislação em vigor, contracta com aquelles senhores o reconhecimento de diversos artigos, para a 5.ª divisão, no corrente anno, mediante as seguintes condições:

Primeira — Os contractante sobrigam-se a fornecer, para a 5.ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, durante o corrente anno, o seguinte:

Mourick Veigo & Comp.:

50 kilos de colla da Bahia, para marcenheiro, conforme novo Caderno de Encargos, a 1\$800 o kilo..... 90\$000

Importancia total do fornecimento, noventa mil réis.

Alberto d'Almeida & Comp.:

10 alcaravizes de duas bocas (boca de sapo), a 34\$300 cada um 343\$000
10 kilos de amiantho em lençol, de 1m.00 x 1m.00 x 1/8", a 2\$600 o kilo..... 101\$000

Aldrabas de ferro reforçadas:

500 de 0m.10, a 280 réis cada uma..... 140\$000
100 de 0m.15, a 350 réis cada uma..... 35\$000

Aldrabas de latão:

100 de 0m.10, a 1\$350 cada uma..... 162\$000
60 de 0m.15, a 1\$780 cada uma..... 106\$800

Correntes de ferro de Elos communs:

50 kilos de 1/4",
100 kilos de 1/2",
150 kilos, a 2\$500 o kilo 375\$000

Dobradiças de ferro, de machina, reforçadas:

500 pares de 3", a 450 réis o par..... 225\$000
500 pares de 3 1/2" a 600 réis o par..... 300\$000
250 pares de dobradiças de ferro, de junta, reforçadas, de 4", a 950 réis o par..... 237\$500
4.200 kilos de estopa branca de algodão, de primeira qualidade, a 1\$130 réis o kilo 1.356\$000
200 fechaduras de ferro, com trinco, e maçaneta de louça, a 4\$500 cada uma..... 900\$000
20 fechaduras de gorges, com trinco e duas chaves, a 8\$200 cada uma 205\$000

Fechaduras para armario ou gaveta, francezas, gorges, com pertences:

25 de 0m.030 de centro da broca, a 1\$100 cada uma 27\$500
25 de 0m.035, de centro da broca, a 1\$380 cada uma 34\$500
25 de 0m.040, de centro da broca, a 1\$450 cada uma 36\$250
500 fechos de ferro pedreiros, com as respectivas castanhas, de 1m.20, a 2\$050 cada um 1.025\$000
200 fechos cremones, de ferro, completos, de 3m.50, a 5\$300 cada um..... 1.060\$000
100 fechos targetes, de metal, nickelados, completos, de 0m.045, a 2\$600 cada um 260\$000
100 fechos de ferro, com dobradiças, de 0m.20, a 550 réis cada um 55\$000
100 fechos de ferro, com dobradiças, de 1m.00, a 2\$100 cada um..... 210\$000

Follas de couro:

6 de 40", a 230\$ cada um..... 1.380\$000
6 de 48", a 310\$ cada um..... 1.860\$000

Forjas de campanha, portateis:

12 n. 2, a 105\$ cada uma..... 1.260\$000
42 n. 3, a 119\$ cada uma..... 5.058\$000

Linhas de Jonas & Colver, Nickolson, Black, Diamond, Morson, Parasol ou Greaves:

Linhas chatas, murgas:

3 duzias de 4", a 10\$100 a duzia..... 30\$300
Linhas de tres quinas, murgas:
5 duzias de 4", a 8\$ a duzia..... 40\$000
5 duzias de 6", a 11\$600 a duzia..... 58\$000
5 duzias de 8", a 16\$600 a duzia..... 83\$000
5 duzias de 10", a 26\$800 a duzia..... 134\$000
8 duzias de 12", a 42\$ a duzia..... 336\$000

Linhas meia canna, murgas:

5 duzias de 10", a 29\$ a duzia 145\$000
10 duzias de 12", a 39\$500 a duzia..... 395\$000
10 duzias de 14", a 61\$ a duzia..... 610\$000
10 duzias de 16", a 84\$ a duzia..... 840\$000

Limatões redondos, bastardos:

4 duzias de 6", a 11\$800 a duzia..... 47\$200
4 duzias de 8", a 17\$500 a duzia..... 70\$000
4 duzias de 10", a 24\$500 a duzia..... 98\$000
2 duzias de 12", a 35\$300 a duzia..... 70\$600
2 duzias de 14", a 53\$000 a duzia..... 106\$000
3 duzias de 16", a 64\$ a duzia..... 192\$000

Limatões redondos, murgas:

2 duzias de 6", a 10\$500 a duzia..... 21\$000
2 duzias de 8", a 17\$ a duzia 34\$000
2 duzias de 10", a 23\$ a duzia..... 46\$000
2 duzias de 12", a 30\$ a duzia..... 60\$000

Limatões quadrados, bastardos:

8 duzias de 10", a 21\$500 a duzia..... 61\$000
3 duzias de 12", a 32\$ a duzia 96\$000
3 duzias de 16, a 60\$ a duzia..... 180\$000
1.000 kilos de oleo de banha, conforme novo Caderno de Encargos, a 3\$900 o kilo 3.900\$000
500 litros de oleo de cylindro, conforme novo Caderno de Encargos, a 850 réis o litro 425\$000

Parafusos de ferro, de fenda, para macheteira, cabeça chata:

20 grossas de 1/2", n. 4, a 1\$060 a grossa... 21\$200
60 grossas de 3/4", n. 5, a 1\$300 a grossa... 78\$000

Pinceis chatos:

200 n. 14, a 750 réis cada um..... 150\$000
200 n. 16, a 800 réis cada um..... 160\$000
100 n. 18, a 1\$090 cada um..... 109\$000
100 n. 20, a 1\$100 cada um..... 110\$000

Piceis redondos:

50 n. 12, a 600 réis cada um..... 30\$000
50 n. 14, a 750 réis cada um 37\$500
150 n. 16, a 800 réis cada um 120\$000
50 n. 18, a 1\$090 cada um..... 54\$500
50 n. 20, a 1\$100 cada um..... 55\$000

Registros de pressão, de latão:

20 de 3/4" a 4\$700 cada um..... 94\$000

Saídas de metal:

25 de 3/4", a 1\$300 cada uma..... 32\$500
25 de 1", a 2\$100 cada uma..... 52\$500
20 kilos de algodão em rama, a 4\$200 o kilo 84\$000
96 copos de meio crystal, a 950 réis cada um 91\$200
6 copos de aluminio, a 2\$800 cada um..... 16\$800
22 moinhos de ferro, "Pachas", com as respectivas prates, a 9\$500 cada um..... 209\$000
4 regatas de aço millimetradas, de 1m.00, a 24\$ cada uma..... 96\$000
200 sapolios superiores a 295 réis cada um... 59\$000

23.115\$450

Importancia total do fornecimento, vinte e tres contos, quinhentos e

quinze mil quatrocentos e cinquenta réis.

Hime & Comp.:

1.000 pares de dobradiças de ferro, de junta, reforçadas, de 3", a 485 réis o par.....	485\$000
50 eslicadores completo, para arame, a 23\$ cada um.....	1:130\$000
500 kilos de enxofre em pedra, primeira qualidade, a 180 réis o kilo.....	240\$000

Fechos de ferro, pedrezas, com as respectivas castanhas:

500 de 0m,20, a 150 réis cada um.....	325\$000
500 de 0m,50, a 1\$070 cada um.....	535\$000
150 fechos cremones, de ferro, completos, de 2m,50, a 4\$100 cada um.....	615\$000

300 pharões de metal, reforçados, polidos, com os respectivos cabos com ponteira de metal, iguaes á amostra que se encontra no Deposito Geral da 5ª Divisão, a 21\$ cada um.....

6 rebolos de amolar de 0m,80x0m,12, a 80\$ cada um.....	480\$000
---	----------

Tês de ferro galvanizada:

30 para canos de 1/2"x1/2" de diametro interno, a 830 réis cada um.....	24\$900
50 para canos de 3/4"x3/4", de diametro interno, a 1\$270 cada um.....	63\$500
30 para canos de 1"x1", de diametro interno, a 1\$690 cada um.....	50\$700
30 para canos de 1 1/2"x1 1/2" de diametro interno, a 2\$870 cada um.....	86\$100
10 para canos de 2"x2", de diametro interno, a 6\$ cada um.....	60\$000

Torneiras de boia:

15 de 3/8", a 3\$800 cada uma.....	57\$000
------------------------------------	---------

	10:372\$200
--	-------------

Importancia total do fornecimento, dez contos, trezentos e setenta e dois mil e duzentos réis.

Dias Garcia & Comp.:

100 kilos de colla de pintor, a 1\$180 o kilo..	118\$000
100 carrinhos de ferro tubular, americanos legitimos, de mão, caçamba inteirica, a 59\$400 cada um.....	5:940\$000

Deminizes de ferro galvanizado:

25 para canos que tem 1" x 1/2", de diametro interno, a 1\$190 cada um.....	29\$750
25 para canos que tem 1 1/2" x 1/2" de diametro interno, a 1\$700 cada um.....	42\$500
5 para canos que tem 2" x 3/4", de diametro interno, a 2\$800 cada um.....	14\$000
10 para canos que tem 2" x 1", de diametro interno, a 3\$200 cada um.....	32\$000
5 para canos que tem 2 1/2" x 1", de diametro interno, a 3\$800 cada um.....	19\$000
2 para canos que tem 3" x 1 1/2", de diametro interno, a 6\$ cada um.....	12\$000
4 para canos que tem 3" x 2", de diametro interno, a 7\$ cada um.....	28\$000

7.000 kilos de dynamite, com 75 % de nitroglycerina, conforme novo Caderno de Encargos, a 11\$270 cada kilo.....

3.500 kilos de explosivo de 2ª classe, conforme novo Caderno de Encargos, a 5\$245 o kilo.....

500 litros de espirito de vinho rectificado de 36°, em garrafas de litro, a 1\$470 o litro.....

50 fechaduras de caixa, de ferro, reforçadas, de boa qualidade, á esquerda, a 1\$230 cada uma.....

130 fechaduras de caixa, de ferro, reforçadas, de boa qualidade, á direita, a 1\$230 cada uma.....

100 fechaduras de ferro, com trinco e maçaneta de metal, a 4\$720 cada uma.....

500 fechos de ferro, pedrezas, com as respectivas castanhas, de 0m,80, a 1\$340 cada um.....

Fechos targettes, de ferro, com botão de virar, completos:

100 de 0m,035, a 800 réis cada um.....	80\$000
100 de 0m,015, a 900 réis cada um.....	90\$000

Fechos de ferro, com dobradiças:

100 de 0m,60, a 1\$380 cada um.....	138\$000
100 de 0m,80, a 1\$720 cada um.....	172\$000
4.000 kilos de graxa amarela, conforme novo Caderno de Encargos, a 1\$110 o kilo.....	4:080\$000
36 peneiras de arame zincado, de 0m,50 a 3\$800 cada uma.....	136\$800

Pontas de Paris, com cabeça:

200 kilos de 1" (15 x 21).....	
2.500 kilos de 1 1/2" (16 x 18).....	
6.000 kilos de 2" (18 x 24).....	
3.000 kilos de 2 1/2" (20 x 30).....	
3.000 kilos de 3" (22 x 36).....	
2.500 kilos de 3 1/2" (22 x 42).....	
2.000 kilos de 4" (22 x 48).....	
2.000 kilos de 5" (24 x 60).....	

21.200 kilos, a 1\$430 o kilo.....

10 kilos de vernethão da China, a 9\$300 o kilo.....

50 espanadores de jennas, de 0m,50 a 5\$400 cada um.....

224 vassouras de piassava, pequenas, a 210 réis, cada uma.....

118 vassouras de piassava, grandes, redondas, a 980 réis cada uma.....

124 vassouras de piassava, Catete, chatas, a 1\$100 cada uma.....

Rs. 153:518\$630

Importancia total do fornecimento: Cento e cincoenta e tres contos, quinhentos e dezoito mil seiscentos e trinta réis.

Fontes Garcia & Comp.:

250 kilos de breu em pedra, a 700 réis o kilo.....

Brochas de cabelo, para calção:

350 n. 00, a 1\$100 cada uma.....	385\$000
350 n. 0000, a 1\$100 cada uma.....	385\$000
10 kilos de cera virgem, bem limpa, (amarela), a 3\$100 o kilo.....	31\$000

Deminizes de ferro galvanizado:

25 para canos que tem 3/4" x 1/2", de diametro interno, a 990 réis cada um.....	24\$750
10 para canos que tem 2" x 1 1/2", de diametro interno, a 3\$400 cada um.....	34\$000
5 para canos que tem 2 1/2" x 2", de diametro interno, a 5\$400 cada um.....	27\$000
4 para canos que tem 3" x 2 1/2", de diametro interno, a 8\$300 cada um.....	33\$200

Dobradiças de ferro, de machinas reforçadas:

200 pares de 4", a 1\$360 o par.....

Dobradiças de ferro, de junta, reforçadas:

500 pares de 2 1/2", a 364 réis o par.....	182\$000
1.500 pares de 3 1/2", a 730 réis o par.....	1:095\$000
100 joelhos de ferro galvanizado, para canos, que tem 1/2" de diametro interno, a 700 réis cada um.....	70\$000

Parafusos de ferro, de feijola, para ma deira, cabeça chata:

60 grozas de 5/8" x 5", a 1\$270 a groza.....	76\$200
60 grozas de 5/8" x 6", a 1\$310 a groza.....	80\$600
150 grozas de 3/4" x 6", a 1\$450 a groza.....	219\$000

200 grozas de 1" X 7", a 1\$730 a groza.....	346\$000
250 grozas de 1" X 8", a 1\$830 a groza.....	457\$500
50 grozas de 1 1/2" X 10", a 3\$200 a groza.....	160\$000
50 grozas de 1 1/2" X 12", a 3\$400 a groza.....	170\$000
100 grozas de 2" X 10", a 3\$950 a groza.....	395\$000
100 grozas de 2" X 12", a 4\$100 a groza.....	410\$000
10 grozas de parafusos de latão, de fenda, para madeira, cabeça chata, de 1/2" X 4", a 2\$500 a groza.....	25\$000
500 kilos de potassa, a 627 réis o kilo.....	313\$500
Pinceis chatos:	
20 n. 6, a 350 réis cada um.....	7\$000
100 n. 24, a 1\$530 cada um.....	153\$000
100 n. 28, a 1\$730 cada um.....	173\$000
Pinceis redondos:	
20 n. 6, a 350 réis cada um.....	7\$000
100 n. 24, a 1\$530 cada um.....	229\$500
100 n. 28, a 1\$730 cada um.....	173\$000
Tês de ferro galvanizado:	
10 para canos de 1" X 3/4" de diametro interno, a 1\$890, cada um.....	18\$900
5 para canos de 2" X 3/4" de diametro interno, a 5\$160 cada um.....	27\$800
5 para canos de 3" X 1", de diametro interno, a 16\$ cada um.....	80\$000
Trinças abertas:	
10 de 3", a 2\$800 cada uma.....	28\$000
10 de 2 1/2", a 2\$400 cada uma.....	21\$000
Trinças fechadas:	
10 de 2 1/2", a 2\$400 cada uma.....	21\$000
10 de 3", a 2\$800 cada uma.....	28\$000
Unções de ferro galvanizado:	
5 para canos de 3/4", de diametro interno, a 3\$ cada uma.....	15\$000
15 camurças (em pellos grandes), a 10\$000 cada uma.....	150\$000
2 escovas de roupa, a 7\$000 cada uma.....	14\$000
6 pás pequenas para lixo, a 2\$500 cada uma.....	15\$000
90 latas de 1/2 litro de Rupi, a 1\$380 cada lata.....	124\$200
1 regadores de zinco, a 16\$ cada um.....	72\$000
40 pacotes de velas nacionaes Stearina, a 2\$400 o pacote.....	96\$000
40 vassouras de piassava n. 16, para lavagem (esfregão), a 870 réis cada uma.....	38\$280
Rs.	6:793\$630
Importancia total do fornecimento:	
Seis contos, setecentos e noventa e tres mil, seiscentos e trinta réis.	
Raymunda Lullio & Comp.:	
Deminizes de ferro galvanizado:	
25 para canos que teem 1" X 3/4", de diametro interno, a 1\$220 cada um.....	30\$500
Pinceis chatos:	
50 n. 8, a 415 réis cada um.....	20\$750
50 n. 10, a 498 réis cada um.....	21\$900
50 n. 12, a 569 réis cada um.....	28\$150
Pinceis redondos:	
50 n. 8, a 425 réis cada um.....	21\$250
50 n. 10, a 511 réis cada um.....	25\$550
Tês de ferro galvanizado:	
5 para canos de 3" X 1 1/2", de diametro interno, a 17\$820 cada um.....	89\$100
4 kilos de naphthalina em bolas, a 4\$000 cada kilo.....	16\$000
Importancia total do fornecimento, duzentos e cincoenta e seis mil e quinhentos réis	
	256\$500

Fonseca, Almeida & Comp.:

200 cadeados de ferro galvanizado, de 4", duas chaves, alça e corrente, para desvios, a 5\$870-cada um.....	1:174\$000
---	------------

Deminizes de ferro galvanizado:

10 para canos que teem 4" X 2", de diametro interno, a 9\$670 cada um.....	96\$700
6 diamantes "Sharrett", a 19\$500 cada um.....	117\$000
500 caixas com duas latas de 18 litros cada uma, de gasolina, conforme novo cadastro de encargos, a 32\$900 cada uma.....	16:450\$000

Limas de Jonas & Colver, Nickolson, Black Diamond, Morson, Parasol ou Greaves:

Limas chatas, murchas:

3 duzias de 12", a 38\$ a duzia.....	114\$000
3 duzias de 14", a 50\$ a duzia.....	150\$000
3 duzias de 16", a 77\$ a duzia.....	231\$000

Limas chatas, bastardas:

10 duzias de 16", a 70\$ a duzia.....	200\$000
6 duzias de 18", a 80\$ a duzia.....	52\$000

Limas 3 guinas, murchas:

5 duzias de 14", a 53\$500 a duzia.....	267\$500
5 duzias de 16", a 77\$ a duzia.....	385\$000

Limas 1/2 canna, bastardas:

3 duzias de 6", a 14\$ a duzia.....	42\$000
6 duzias de 12", a 37\$ a duzia.....	222\$000
6 duzias de 14", a 50\$ a duzia.....	351\$000

Limas paralelas, bastardas:

2 duzias de 16", a 75\$ a duzia.....	150\$000
--------------------------------------	----------

Limalções redondos, bastardos:

5 duzias de 18", a 91\$ a duzia.....	455\$000
--------------------------------------	----------

Limalções quadrados, bastardos:

3 duzias de 14", a 48\$ a duzia.....	144\$000
--------------------------------------	----------

Mangueiras de couro chromadas, rebiladas de cobre, devendo ter por dentro linear de 45 a 50 rebites:

100 de 4m,00 X 0m,20, a 109\$700 cada uma.....	10:970\$000
8.000 litros de óleo de caroço de algodão, conforme novo Caderno de Encargos, a 1\$560 o litro.....	12:480\$000

1.000 litros de óleo de machina, conforme novo Caderno de Encargos, a 790 réis o litro.....	790\$000
---	----------

120 grossas de parafusos de ferro, de fenda, para madeira, cabeça chata, de 1" X 0", a 1\$890 a grossa.....	226\$800
48 rodeiros para trollys de bitola estreita com os respectivos mancaes, a 13\$50 cada um.....	6:480\$000

Registros de pressão de latão:

20 de 1/2", a 3\$ cada um.....	60\$000
--------------------------------	---------

Tês de ferro galvanizado:

10 para canos de 3" X 3", de diametro interno, a 17\$500 cada um.....	175\$000
5 para canos de 4" X 2", de diametro interno, a 24\$900 cada um.....	124\$500
5 para canos de 4" X 4", de diametro interno, a 25\$900 cada um.....	129\$500

Torneiras de metal de pressão com flange:

50 de 1/2", a 5\$150 cada uma.....	257\$500
------------------------------------	----------

Trinças abertas:

10 de 3 1/2", a 3\$300 cada uma.....	33\$000
--------------------------------------	---------

Trinchas fechadas:

10 de 3 1/2", a 3\$300 cada uma.....	33\$000
5 trenas de paño e fio metálico "Scher- termann", de 10 metros, a 19\$ cada uma.....	95\$000
2.000 kilos de zarcão genuino, em cylindros de ferro (de 5\$ kilos bruto), a 1\$690 o kilo.....	3.380\$000
384 latas de litro de desinfetante, conforme novo Caderno de Encargos, a 3\$308 a lata.....	1.267\$200
24 escarradeiras hygienicas, de aluminio a de pé curto, a 15\$500 cada um.....	372\$000
100 kilos de aço de 1", a 4\$ o kilo.....	400\$000

Importancia total do fornecimento, cin-
coenta e oito centos oitocentos e
cincoenta e nove mil e setecentos
réis.....

58.859\$700

Bortido Maia & Comp.

150 kilos de acido muriatico acondicionado em baldes de barro vidrado, a 1\$600 o kilo.....	240\$000
---	----------

Deminizes de ferro galvanizado:

10 para canos que tem 1 1/2" x 3/4", de diâmetro interno, a 2\$050 cada um.....	20\$500
20 para canos que tem 1 1/2" x 1", de diâ- metro interno, a 2\$ cada um.....	40\$000
5 para canos que tem 2" x 1/2", de diâ- metro interno, a 2\$315 cada um.....	11\$575
2 para canos que tem 3" x 1" de diâme- tro interno, a 4\$725 cada um.....	9\$450
4 para canos que tem 4" x 3" de diâmetro interno, a 11\$225 cada um.....	44\$900

Joelhos de ferro galvanizado:

100 para canos que tem 3/4" de diâmetro in- terno, a 895 réis cada um.....	89\$500
---	---------

120 buchas de ferro galvanizado, para canos de 2" de diâmetro interno, a 1\$695, cada uma.....	203\$340
--	----------

Limas de Jomas & Colver, Nickolson,
Black Diamond, Morson, Parasol ou
qualquer das seguintes:

Limas chatas, marcas:

3 duzias de 6", a 13\$995 a duzia.....	41\$985
3 duzias de 8", a 17\$995 a duzia.....	53\$985

Limas chatas, bastardas:

2 duzias de 6", a 12\$555 a duzia.....	25\$110
2 duzias de 8", a 16\$100 a duzia.....	32\$200
2 duzias de 10", a 26\$300 a duzia.....	52\$600
6 duzias de 12", a 34\$600 a duzia.....	207\$600
6 duzias de 14", a 44\$500 a duzia.....	267\$000

Limas 3/4 canna, bastardas:

5 duzias de 12", a 11\$990 a duzia.....	209\$950
5 duzias de 14", a 18\$995 a duzia.....	244\$975
5 duzias de 16", a 18\$995 a duzia.....	359\$975

Limas 1/2 canna, marcas:

5 duzias de 8", a 18\$595 a duzia.....	92\$975
--	---------

Limas 1/2 canna, bastardas:

3 duzias de 10", a 27\$595 a duzia.....	82\$785
---	---------

Limas paralelas, marcas:

2 duzias de 8", a 21\$595 a duzia.....	43\$190
2 duzias de 10", a 26\$290 a duzia.....	52\$580
2 duzias de 12", a 25\$995 a duzia.....	51\$990
2 duzias de 14", a 52\$590 a duzia.....	105\$380

Limas paralelas, bastardas:

2 duzias de 14", a 47\$995 a duzia.....	95\$990
---	---------

Limas facas, marcas:

3 duzias de 4", a 14\$300 a duzia.....	42\$900
2 duzias de 6", a 16\$790 a duzia.....	33\$580
2 duzias de 8", a 19\$190 a duzia.....	38\$380
2 duzias de 10", a 30\$195 a duzia.....	60\$390
2 duzias de 12", a 30\$095 a duzia.....	60\$190
2 duzias de 14", a 60\$095 a duzia.....	120\$190

Limas facas, bastardas:

2 duzias de 12", a 32\$ a duzia.....	64\$000
2 duzias de 14", a 55\$085 a duzia.....	110\$190
50 kilos de preto leve, francez, a 4\$495 o kilo.....	224\$750
10 kilos de rebites de cobre de 3/4" x 1/8", com arruelas, a 9\$998 o kilo.....	99\$980
Torneiras de metal, de pressão, com flange:	
36 de 3/4", a 6\$955 cada uma.....	250\$380
5 ventosas de metal de 3/4", a 14\$995 cada uma.....	74\$975

Importancia total do fornecimento, trez
contos seiscentos e setenta e seis mil
quatrocentos e quarenta réis.....

3.676\$450

Importancia total do contracto, duzentos
e cincoenta e seis contos novecentos
e oitenta e dois mil quinhentos e
cincoenta réis.....

256.982\$550

Segunda — O material a que se refere a clausula 1ª de-
verá ser entregue na Intendencia desta Estrada, no prazo de 60
dias (sessenta dias), a contar da data do registro deste contracto
pelo Tribunal de Contas, correndo por conta dos contractan-
tes todas as despesas até o local da entrega.

Tercera — Si a entrega não for feita no prazo marcado
na clausula anterior, ficarão os contractantes sujeitos a multa
multa que, a juizo da directoria da Estrada, poderá ser até
o valor da caução de que trata a clausula 7ª, sendo dado todo
prazo para a entrega, si não preferir a mesma directoria a
posseção immediata do contracto por simples aviso ou noti-
ficação, independente de acção ou interpellação judicial, sem
perda da citada caução e sem que assista aos contractantes di-
reito a reclamação de especie alguma, podendo ainda a admi-
nistração da Estrada, por tal motivo, cassar-lhes a idoneidade
para futuros fornecimentos.

Quarta — No caso de multa, ficam os contractantes obriga-
dos a entrar com a respectiva importancia para os cofres
desta Estrada, na thesouraria, dentro do prazo de quarenta
e oito horas, a contar da data do recebimento da intimação,
por escripto, para tal fim, sob pena de rescisão do contracto,
nas mesmas condições já acima estabelecidas.

Quinta — As multas e responsabilidades decorrentes deste
contracto, que não forem pagas nos prazos determinados, se-
rão cobradas executivamente, de accordo com o decreto nu-
10.902, de 29 de maio de 1914, servindo de título de divida li-
quida e certa, as certidões extrahidas dos respectivos livros
de lançamentos da Estrada.

Sexta — Este contracto só se tornará effectivo, depois de
approved pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e de
registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o
Governo por indemnização de qualquer especie, dado que esse
instituto lhe denegue registro.

Sétima — Para garantia da fiel execução deste contracto,
effectividade das multas ou obrigações, em que incorrerem,
depositaram os contractantes na thesouraria da Estrada, com
caução, antes da respectiva assignatura, de accordo com o edi-
tal da concorrência, as importancias abaixo indicadas, cor-
respondentes a 5 %, sobre o valor do fornecimento a realizar:

Mayrink Veiga & Comp.: 5\$000 (cinco mil réis), em moeda
corrente, conforme recibo n. 3.453, de 16 de agosto de 1923.

Alberto d'Almeida & Comp.: 1:953\$ (um conto novecen-
tos e cinquenta e tres mil réis), em duas apolices, ao portador,
de 1:000\$ (um conto de réis) cada uma, sob ns. 100, 101 e
100.405, do emprestimo de 1920, com os coupons de janeiro
de 1924, e seguintes, conforme recibo n. 244, de 1 de agosto
de 1923.

Rime & Comp.: 681\$ (seiscentos e oitenta e um mil réis),
em uma apolice de 1:000\$ (um conto de réis), ao portador,
de n. 113.011, do emprestimo de 1921, com os coupons de ja-
neiro de 1924, e seguintes, conforme recibo n. 242, de 30 de
julho de 1923.

Dias Garcia & Comp.: 8:890\$ (oito contos oitocentos e no-
venta mil réis), em nove apolices ao portador de 1:000\$ (um
conto de réis), cada uma, sob ns. 72.006 e 64.289 a
64.291 do emprestimo de 1920, e ns. 225.132 a 225.136 do
emprestimo de 1921, com os coupons de janeiro de 1924 e se-
guintes, conforme recibo n. 146, de 6 de agosto de 1923.

Fonies Garcia & Comp.: 470\$ (quatrocentos e setenta
mil réis), em moeda corrente, conforme recibo n. 3.504, de
20 de agosto de 1923.

Raymundo Luffio & Comp.: 34\$ (trinta e quatro mil réis),
em moeda corrente, conforme recibo n. 3.198, de 26 de julho
de 1923.

Fonseca, Almeida & Comp.: 4:007\$ (quatro contos e seto
mil réis), em quatro apolices ao portador, sob ns. 19.098,
47.952 e 56.176 do emprestimo de 1917, e sob n. 65.152,
do emprestimo de 1920, todas com os coupons de janeiro de
1924 e seguintes, a 7\$ (sete mil réis), em moeda corrente,

conforme recibos ns. 259 e 3.472, de 17 de agosto de 1923, respectivamente.

Borlido Maia & Comp.: 353\$ (trezentos e cinquenta e três mil réis), em moeda corrente, conforme recibo n. 3.268, de 14 de agosto de 1923.

Essas cauções só serão restituídas aos contractantes, depois de completo o fornecimento e no caso de fiel e integralmente cumpridas todas as cláusulas deste contracto.

Oitava — A despesa resultante deste contracto, na importância de duzentos e cinquenta e seis contos novecentos e oitenta e dois mil quinhentos e cinquenta réis (256.982\$550), cujos empenhos já foram effectuados na Contabilidade desta Estrada, sob ns. 502 a 509, correrá por conta da consignação «Materiais, verba 6ª, «Estradas de Ferro Federaes — N. 1 — Estrada de Ferro Central do Brasil», 10.200.000\$000, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro do corrente anno, e será paga, á vista das contas devidamente processadas, na thesouraria desta Estrada, de accordo com o disposto no art. 93, da citada lei. (Orçamento da despesa para 1923).

1ª, por haverem assim accordado, lavrou-se o presente contracto em livro proprio, sob n. 32, a fls. 1 a 8 v., com os termos de abertura e encerramento assignados pelo Sr. Dr. Director e com as respectivas folhas rubricadas pelo secretario da estrada, sendo assignado por todos os interessados na presença das testemunhas abaixo, depois de lido e achado conforme.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 14 de setembro de 1923. — João de Carvalho Araújo, director. — Por procuração de Dias Garcia & Comp., Iqul Meirelles Reis. — Borlido Maia & Comp. — Por procuração de Fontes Garcia & Comp., Manoel de Araújo. — Alberto d'Almeida & Comp. — Por procuração de Raymundo Lullio & Comp., Carlos Maia. — Fonseca, Almeida & Comp. — Por procuração de Mayrink Veiga & Comp., Alvaro Gomes Ribeiro. — Por procuração de Hime & Comp., João Garcia. Testemunhas: Alexandre Antonio Guimarães. — Oscar de Cavalleiro Lago.

Nota — Estavam colladas e devidamente inutilizadas nove (9) estampilhas do Thesouro Nacional, no valor total de 612\$ (seiscentos e quarenta e dois mil réis).

Confere. — João Kahl Junior, chefe de secção. Está conforme. — João Clapp Filho, official. Viso. — D. Vasconcellos, secretario.

CONTRACTO N. 32 (*)

Contracto celebrado com Henrique C. de Mendonça, Mayrink Veiga & Comp., e a Companhia Nacional de Electricidade, para o fornecimento de material electrico á 2ª Divisão, em 1923.

Aos 11 dias do mez de setembro de 1923, presentes na Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, o Sr. Dr. João de Carvalho Araújo, director da mesma Estrada, e os Srs. Henrique C. de Mendonça, Mayrink Veiga & Comp. e o representante da Companhia Nacional de Electricidade, os dous primeiros negociantes estabelecidos ás ruas dos Ourives numero 145, sobrado, e Municipal ns. 15 a 21, respectivamente, e a ultima, com sede á rua da Quitanda n. 45, todos nesta Capital, que elegem para seu domicilio para todos os effectos de direito, e neste instrumento denominados «Contractantes», uma vez que foram julgados idoneos para contractar com o Governo, á vista dos documentos exhibidos antes da realização da concorrência e de accordo com as exigências da respectiva edital, declarou o Sr. Dr. director que, devidamente autorizado pelo aviso n. 379, de 25 de junho de 1923, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, e em virtude da acceitação das propostas apresentadas na concorrência publica n. 41, realizada em 17 de fevereiro do corrente anno, por serem as mais vantajosas para o fornecimento que é objecto deste contracto, cujo edital, datado de 27 de janeiro findo, foi publicado no Diário Official n. 25, do dia immediato e rectificado em 10, 11 e 16 do citado mez de fevereiro, conforme Diário Official ns. 36, 37 e 40, tendo sido taes propostas publicadas no dia 18 deste mez, no Diário Official, n. 42, tudo de accordo com a legislação em vigor, contracta com aquelles senhores o fornecimento de material electrico para a 2ª Divisão, em 1923, mediante as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a fornecer para a 2ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, durante o corrente anno, o seguinte:

Henrique C. de Mendonça:

3.600 interiores porosos, «Leclanché», de 0m,170 para pilhas, a \$0,12 cada um..... \$ 432,00
Importancia total do fornecimento:
Quatrocentos e trinta e dous doll-lars.

Mayrink Veiga & Comp.:

18 aparelhos telegraphicos, para estações intermediarias, dos fabricantes: Siemens Halske, Siemens Brothers, L. M. Ericsson ou da Telegraph Works, Silvertown-Londres, iguaes, quer no mecanismo e numero de peças, como nas diversas ligações, ao modelo que se acha á disposição dos interessados, na Chefia do Telegrapho, a \$129,00 cada um..... \$ 2.322,00
10.000 carvões agglomerados, «Leclanché», de 0m,120 x 0m,045 x 0m,020, para pilhas a \$0,08 cada um..... \$ 800,00
100 postes de ferro maleavel, iguaes á amostra que se encontra no Deposito do Telegrapho, a \$30,00 cada um..... \$ 3.000,00
\$ 6.122,00

Importancia total do fornecimento:

Seis mil, cento e vinte e dous doll-lars.

Companhia Nacional de Electricidade:

30 aparelhos telephonicos «Western», de parede, para bateria central, a \$12,69 cada um..... \$ 380,70
10 aparelhos telephonicos «Western», de mesa, para bateria central, a \$16,69 cada um..... \$ 166,90

(Esses aparelhos tambem poderão ser de Brounberg, Carlson, Ericsson ou Elektrik Bureau, de Christiania.)

6.000 kilos de chloridrato de amoníaco em pó, a \$168 o kilo..... 8:808\$000
3.000 pilhas seccas «Siemens Halske L. T. 2 Red Seal ou Blue Belle Western Electric, a 2\$511 cada uma..... 7:512\$000
7.000 zincos laminados, Leclanché, de 0m,170, para pilhas, a 382 réis cada um..... 2:671\$000

Rs. 19:021\$000

Importancia total do fornecimento: Dezenove contos e vinte e quatro mil réis, e quinhentos e quarenta e sete doll-lars e sessenta centavos.

Importancia total do contracto: — Em moeda nacional: Dezenove contos e vinte e quatro mil réis. Em dollars: Sete mil, cento e um dollars e sessenta centavos.

Segunda — O material a que se refere a clausula 1ª, deverá ser entregue no Cais do Porto, dentro dos vagões desta Estrada, no prazo de noventa dias (90), a contar da data do registro deste contracto pelo Tribunal de Contas, correndo por conta da Estrada somente os direitos aduaneiros e por conta dos contractantes todas as demais despesas até o local da entrega.

Tercera — Si a entrega não for feita no prazo marcado na clausula anterior, ficarão os contractantes sujeitos a uma multa que, a juizo da Directoria da Estrada, poderá ser até o valor da caução de que trata a clausula 7ª, sendo dado novo prazo para a entrega, si não preferir a mesma directoria a rescisão immediata do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da citada caução e sem que assisita aos contractantes direito a reclinação de especie alguma.

Quarta — No caso de multa, ficam os contractantes obrigados a entrar com a respectiva importancia para os cofres desta Estrada, na Thesouraria, dentro do prazo de quarenta e oito (48) horas, a contar da data do recebimento da intimação, por escripto, para tal fim, sob pena de rescisão do contracto, nas mesmas condições já acima estabelecidas.

Quinta — As multas e responsabilidades decorrentes deste contracto, que não forem pagas nos prazos determinados, serão cobradas executivamente, de accordo com o decreto numero 10.902, de 20 de maio de 1914, servindo de titulo de divida liquida e certa, as certidões extrahidas dos respectivos livros de lançamentos da Estrada.

Sexta — Este contracto só se tornará effectivo, depois do approvedo pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização de qualquer especie, dado que esse instituto lhe denegue registro.

Sétima — Para garantia da execução deste contracto, effectividade das multas ou obrigações em que incorrerem, de-

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

positaram os contracatantes, na Thesouraria desta Estrada, como caução, antes da respectiva assignatura, de accordo com o edital de concorrência, as importancias abaixo indicadas, correspondentes a 5 %, sobre o valor do fornecimento a realizar:

Henrique C. de Mendonça: 216\$000 (duzentos e dezesseis mil réis, em moeda corrente, conforme recibo n. 3.030, de 13 de julho de 1923.

Mayrink Veiga & Comp.: 3:061000 (tres contos e sessenta e um mil réis, em tres apolices de 1:000\$000 (um conto de réis, cada uma, ao portador, de ns. 156.150 a 156.152, do Empréstimo de 1920, com os coupons de janeiro de 1924 e seguintes, e 61\$000 (sessenta e um mil réis) em moeda corrente, conforme recibos ns. 239 e 3.118, de 20 de julho de 1923.

Companhia Nacional de Electricidade: 1:225\$000 (um conto duzentos e vinte e cinco mil réis), em uma apolice ao portador de 1:000\$000 (um conto de réis), de n. 262.894, do Empréstimo de 1922, com os coupons de janeiro de 1924, e seguintes, e 225\$000 (duzentos e vinte e cinco mil réis), em moeda corrente, conforme recibos ns. 258 e 3.470, respectivamente, de 17 de agosto de 1923.

Essas cauções só serão restituídas aos contractantes depois de completo o fornecimento e no caso de fiel e integralmente cumpridas todas as clausulas deste contracto.

Oitava — A despesa resultante deste contracto, na importancia de dezoito contos e vinte e quatro mil réis (18:024\$000) e de sete mil cento e um dollars e sessenta centavos, equivalentes a 72:315\$592, em moeda nacional, ao cambio desta data, isto é, a 10\$183 cada dollar, ou no total geral de 91:339\$592, cujos empenhos já foram effectuados na Contabilidade desta estrada, sob ns. 497 a 499, correrá por conta da consignação "Material", verba 6°, "Estradas de Ferro Federaes — N. 1 — Estrada de Ferro Central do Brasil, réis 16.200:000\$000", da lei n. 4.632, de 6 de janeiro do corrente anno, e será pago á vista das contas devidamente processadas, na Thesouraria desta estrada, de accordo com o disposto no art. 93 da citada lei (orçamento da despesa para 1923), servindo de base para a conversão da moeda estrangeira a taxa cambial que vigorar na véspera da expedição da ordem de pagamento.

E, por haverem assim contrado, lavrou-se o presente em livro proprio, sob n. 31, a fls. 40 a 41 v., com os termos de abertura e encerramento assignados pelo Sr. Dr. director e com as respectivas folhas rubricadas pelo secretario da estrada, sendo assignado por todos os interessados na presença das testemunhas abaixo, depois de lido e achado conforme.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 11 de setembro de 1923. — João de Carvalho Araújo, director. — Por procuração da Companhia Nacional de Electricidade, José da Cunha Louzada. — Henrique C. de Mendonça. — Por procuração de Mayrink Veiga & Comp., Alvaro Gomes Ribeiro. Testemunhas: Alexandre Antonio Guimarães. — Oscar de Cavalleiro Lage.

Nota — Estavam coladas e devidamente inutilizadas sete (7) estampilhas do Thesouro Nacional no valor total de réis 216\$000 (duzentos e dezesseis mil réis).

Confere. — Guilherme Howard, pelo chefe de secção. Está conforme. — João Clapp Filho, official. Visto. — Diocleciano Vasconcellos, secretario.

CONTRACTO N. 34 (*)

Contracto celebrado com F. de Siqueira & Comp., Limitada, para o fornecimento de eixos montados, para a 4ª divisão, em 1923.

Aos 11 dias do mez de setembro de 1923, presentes na Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, o Sr. Dr. João de Carvalho Araújo, director da mesma estrada, e os Srs. F. de Siqueira & Comp., Limitada, estabelecidos á rua Primeiro de Março n. 31, nesta Capital, que elegem, para seu domicilio, para todos os effectos de direito, e neste instrumento denominados "contractantes", uma vez que foram julgados idoneos para contractar com o Governo, á vista dos documentos exhibidos antes da realização da concorrência e de accordo com as exigencias do respectivo edital, declarou o Sr. Dr. director que, devidamente autorizado pelo aviso n. 379, de 25 de junho de 1923, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, e em virtude da aceitação das propostas apresentadas na concorrência publica n. 35, realizada em 23 de janeiro do corrente anno, por serem as mais vantajosas, para o fornecimento que é objecto do presente contracto, cujo edital datado de 28 de dezembro do anno findo, foi publicado no *Diario Official* n. 307, de 30 do mesmo mez, tendo sido rectificado em 5 de janeiro próximo passado, conforme *Diario Official* n. 6, do dia immediato, sendo

taes propostas publicadas no *Diario Official* n. 21, de 24 de janeiro referido, tudo de accordo com a legislação em vigor, contracta com aquelles senhores o fornecimento de eixos montados, para a 4ª divisão, no corrente anno, mediante as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a fornecer a Estrada de Ferro Central do Brasil, para a 4ª divisão, no corrente anno, o seguinte:

F. de Siqueira & Comp., Limitada:

Material para carros, bitola de 1m,604

50 eixos montados, com rodas de aço, para carros de luxo, com mangas de 230x130, conforme desenho n. 41, a francos belgas, 1.063,50 cada um..... F. B. 53.175,00

Importancia total do contracto, cincoenta e tres mil cento e setenta e cinco francos belgas.

Segunda — O material a que se refere a clausula primeira deverá ser entregue, inteiramente de accordo com o novo Caderno de Encargos, no Cães do Porto, dentro dos vagões desta estrada, no prazo de quarenta (40) dias, a contar da data do registro do presente contracto, pelo Tribunal de Contas, correndo por conta da estrada somente os direitos aduaneiros, e por conta dos contractantes, todas as demais despesas, até o local da entrega.

Terceira — Não sendo a entrega feita de accordo com o estabelecido na clausula anterior, ficam os contractantes sujeitos a uma multa que, a juizo da directoria, poderá ser até o valor da caução de que trata a clausula selima, sendo dado novo prazo para a entrega, si não preferir a mesma directoria a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de arção ou interpeção judicial, com perda da citada caução, e sem que assista aos contractantes direito a reclamação de especie alguma.

Quarta — No caso de multa, ficam os contractantes obrigados a entrar com a respectiva importancia para os cofres desta estrada, na Thesouraria, dentro do prazo de quarenta e oito (48) horas, a contar da data do recebimento da comunicação, por escripto, para tal fim, sob pena de rescisão do contracto, nas mesmas condições estabelecidas na clausula anterior.

Quinta — As multas e responsabilidades decorrentes do presente contracto, que não forem pagas nos prazos determinados, serão cobradas executivamente de accordo com o decreto n. 10.902, de 20 de maio de 1914, servindo de titulo de divida liquida e certa, as certidões extrahidas dos respectivos livros de lançamentos da Estrada.

Sexta — Este contracto só se tornará effectivo, depois de approvado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização de qualquer especie, dado que esse instituto denegue registro ao presente contracto.

Setima — Para garantia da fiel execução do presente contracto, effectividade das multas ou obrigações em que incorrerem, depositaram os contractantes, na Thesouraria desta Estrada, como caução, antes da respectiva assignatura, como estabelecia o edital de concorrência, a importancia abaixo indicada, correspondente a 5 %, sobre o valor do fornecimento a realizar: 1:596\$ (um conto quinhentos e noventa e seis mil réis), em uma apolice ao portador, de 1:000\$ (um conto de réis), sob n. 212.107, do empréstimo de 1921, com os coupons de julho de 1923 e seguintes e 596\$ (quinhentos e noventa e seis mil réis), em moeda corrente, conforme recibos ns. 236 e 2.798, de 5 de julho de 1923, respectivamente. Essa caução só será restituída aos contractantes depois de completo o fornecimento e no caso de fiel e integralmente cumpridas todas as clausulas deste contracto.

Oitava — A despesa resultante deste contracto, na importancia total de V.B. 53.175,00, cincoenta e tres mil cento e setenta e cinco francos belgas, equivalentes a 25:151\$775 (vinte e cinco contos cento e cincoenta e um mil setecentos e setenta e cinco réis), tomando-se o valor do franco belga, ao cambio desta data, isto é, a 173 (quatrocentos e setenta e tres réis), cujo empenho já foi effectuado na Contabilidade desta Estrada, sob n. 496, correrá por conta da consignação "Material" — verba 6° — Estradas de Ferro Federaes — N. 1 — Estrada de Ferro Central do Brasil — 16.200:000\$, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro do corrente anno, e será pago á vista das contas devidamente processadas, na Thesouraria desta Estrada, de accordo com o disposto no artigo 93, da citada lei (orçamento de despesa para 1923), servindo de base para conversão da moeda estrangeira, a taxa cambial que vigorar na véspera da expedição da ordem de pagamento.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

E, por haverem assim accordado, lavrou-se o presente contracto, em livro proprio, sob n. 81, á fls. 45 v. a 46 v., com os termos de abertura e encerramento assignados pelo Sr. Dr. director da Estrada e com as respectivas folhas rubricadas pelo secretario da mesma Estrada, sendo assignado por todos os interessados, na presença das testemunhas abaixo depois de lido e achado conforme.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1923. — *João de Carvalho Araújo*, director. — *F. de Siqueira & Comp. Limitada*. — Testemunhas: *Alexandre Antonio Guimarães*. — *Oscar de Cavalleiro Lago*. Nota: estavam coladas e devidamente inutilizadas quatro estampilhas do Thesouro Nacional, no valor total de 768000. Confere. — *Guilherme Howard*, pelo chefe de secção. Está conforme. — *João Clapp Filho*, official. Visto. — *Dioecleiano Vasconcellos*, secretario.

Termo de additamento e modificativo do contracto numero seis, celebrado em sete de março de mil novecentos e vinte e tres, entre a Estrada de Ferro Central do Brasil e Montenegro & Korb, para o fornecimento de estopa branca de algodão, á 4ª divisão desta estrada, no corrente anno.

Aos 14 dias do mez de setembro de mil novecentos e vinte e tres, presentes na Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil o senhor doutor João de Carvalho Araújo, director da mesma estrada e os senhores Montenegro & Korb, estabelecidos actualmente á rua Visconde de Bauna numero quinhentos e trinta e nove e quinhentos e quarenta e um, nesta Capital, pelo senhor director foi declarado que, de accordo com o que solicitaram os senhores Montenegro & Korb, em requerimento de vinte e tres de maio ultimo, e em virtude da autorização dada pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, em aviso numero quatrocentos e cinco, de vinte e sete de junho do corrente anno, e ainda de conformidade com o artigo setecentos e noventa e sete do regulamento doCodigo de Contabilidade Publica, fica o referido contracto numero seis, da sete de março deste anno, celebrado em virtude da concorrência publica numero quatro, realizada em vinte de outubro de mil novecentos e vinte e dous, modificado na parte relativa aos Srs. Montenegro & Korb, de accordo com as condições seguintes:

Primeira — Os contractantes Montenegro & Korb ficam obrigados, como obrigados estão, a fornecer á 4ª divisão, o material abaixo, no corrente anno:

20.000 (vinte mil) kilos de estopa branca, de algodão, ao preço de 18090, o kilo	21:804\$000
136.500 (cento e trinta e seis mil e quinhentos) kilos de estopa de algodão, de cor, ao preço de 18038, o kilo	141:687\$000
156.500 Total.....	163:487\$000

Importancia total do fornecimento: cento e sessenta e tres contos, quatrocentos e oitenta e sete mil réis.

Segunda — Os contractantes Montenegro & Korb se obrigam a respeitar e cumprir todas e demais condições estabelecidas no contracto numero seis, de sete de março deste anno, do qual o presente termo será parte integrante para todos os efeitos do direito.

Tercera — O presente termo additivo só se tornará effectivo depois do registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por qualquer indemnização, dado que esse instituto lhe denegue registro.

Quarta — A despesa total do referido contracto, de accordo com a modificação constante do presente termo, ficou reduzida a 336:387\$ (trezentos e trinta e seis contos, trezentos e oitenta e sete mil réis) novamente empenhada na Contabilidade desta estrada, sob n. 30, correrá por conta da consignação «Combustivel, lubrificante, estopa, etc.», verba VI, «Estradas de Ferro Federaes — N. I — Estrada de Ferro Central do Brasil», da lei numero quatro mil seiscientos e trinta e dous (4632), de seis de janeiro de mil novecentos e vinte e tres, e será paga á vista das contas devidamente processadas, na thesouraria desta estrada, de accordo com o disposto no artigo noventa e tres da lei acima citada.

O presente termo foi lavrado a folhas cento e noventa e sete verso a cento e noventa e oito verso, do livro vinte e nove de contractos cujos termos de abertura e encerramento foram assignados pelo Sr. Dr. director, sendo as respectivas folhas rubricadas pelo secretario da Estrada.

E, por haverem assim accordado, assignam o presente termo no livro de additamento com as testemunhas, depois de lido e achado conforme.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1923. — *João de Carvalho Araújo*, director. — *Montenegro & Korb*. — Testemunhas: *Oscar de Cavalleiro Lago*. — *Luiz Carlos Noronha da Motta*.

Nota — Estavam coladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas, no valor de vinte e quatro mil réis do Thesouro Federal. — Conforme. — *Guilherme Howard*, pelo chefe da secção. — Está conforme. — *João Clapp Filho*, official. — Visto. *Dioecleiano de Vasconcellos*, secretario.

CONTRACTO N. 3º

Contracto celebrado com a Companhia Brasileira Carbonifera de Araranguá, para o fornecimento de carvão nacional, para a 4ª divisão, no corrente anno

Aos 14 dias do mez de setembro de 1923, presente na secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil o Sr. Dr. João de Carvalho Araújo, director da mesma Estrada, e o representante da Companhia Brasileira Carbonifera de Araranguá, estabelecida á rua da Alfandega n. 7, 1º andar, nesta Capital, que elego para seu domicilio, para todos os efeitos de direito, e neste instrumento denominado «Contractante», uma vez que foi julgada idonea para contractar com o Governo, á vista dos documentos exhibidos antes da realização da concorrência e de accordo com as exigências do respectivo edital, declarou o Sr. Dr. director que, devidamente autorizado pelo aviso n. 643, de 6 de setembro de 1923, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, e em virtude da aceitação da unica proposta apresentada na concorrência publica n. 81, realizada em 17 de agosto ultimo, por ser vantajosa para o fornecimento, que é objecto deste contracto, cujo edital, datado de 26 de julho ultimo, foi publicado no dia immediato, no *Diario Official* n. 474, tendo sido tal proposta publicada no *Diario Official* n. 191, de 18 de agosto referido, tudo de accordo com a legislação em vigor, contracta com aquella Companhia o fornecimento de carvão nacional para a 4ª divisão, no corrente anno, mediante as seguintes condições:

Primeira — A contractante se obriga a fornecer á a entregar á Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1923, dez mil (10.000) toneladas de mil (1.000) kilos, cada tonelada, de carvão nacional que satisfaça ás condições estabelecidas no edital de concorrência e que fazem parte integrante deste contracto, a 61\$500 (sessenta e um mil e quinhentos réis) a tonelada de mil kilos, no total de 615:000\$ (seiscentos e quinze contos de réis).

Segunda — A contractante se obriga a entregar o carvão referido na clausula anterior dentro dos vagões da Estrada, no caes do Porto, em prazos successivos de 30 dias, a contar da data do registro deste contracto pelo Tribunal de Contas, em porções iguaes taes, que todo o fornecimento esteja completo em 25 de dezembro do corrente anno, ou antes, desde que a fornecedora queira entregar maiores quantidades, correndo por conta da contractante todas as despesas até o local da entrega.

Tercera — O carvão a ser entregue deverá satisfazer as seguintes condições:

Humidade, 10 % no maximo;
Materias volateis combustiveis, 18 a 30 %;
Carbono fixo, 40 % no minimo;
Cinzas, 25 % no maximo;
Enxofre, 3- % no maximo;
Poder calorifico, 6.000 calorias no minimo.

Si o carvão fornecido apresentar um numero de calorias inferior a 6.000, mas for julgado aceitavel pela directoria da Estrada, o preço estabelecido soffrerá uma redução calculada pela formula:

$$\text{Calorias entregues} \times \text{preço do contracto} = \text{preço a ser pago}$$

6.000

Quarta — Si a entrega não for feita no prazo marcado na clausula 2ª, ficará a contractante sujeita a uma multa que, a juizo da directoria da Estrada, poderá ser até o valor da caução de que trata a clausula 8ª, e a um augmento em cada uma das porções a entregar que corresponda á quantidade em falta, si não preferir a mesma directoria a rescisão immediata do contracto por simples aviso ou notificação, independente da acção ou interpeção judicial, com perda da citada caução a

sem que assista á contractante direito á reclamação de especie alguma, podendo ainda a administração da Estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

Quinta — No caso de multa, fica a contractante obrigada a entrar com a respectiva importância para os cofres desta Estrada, na thesouraria, dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do recebimento da intimação, por escripto, para tal fim, sob pena de rescisão do contracto, nas mesmas condições já acima estabelecidas.

Sexta — As multas e responsabilidades decorrentes deste contracto que não forem pagas nos prazos determinados, serão cobradas executivamente, de accordo com o decreto n. 10.902, de 20 de maio de 1914, servindo de título de dívida e certa as certidões extrahidas dos respectivos livros de lançamentos da Estrada.

Setima — Este contracto só se tornará effectivo depois de approved pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização de qualquer especie, dado que esse instituto lhe denegue registro.

Oitava — Para garantia da fiel execução deste contracto, effectividade das multas ou obrigações em que incorrer, depositou a contractante na thesouraria desta Estrada, como caução, antes da respectiva assignatura, de accordo com o edital de concorrência, a importância de 30:750\$, em trinta e uma apólices, ao pérola de 1:000\$ cada uma, de ns. 89.286 a 89.316, do empréstimo de 1920, com os coupons de janeiro de 1924 e seguintes conforme recibo n. 280, de 13 de setembro de 1923, correspondente a 5 % sobre o valor do fornecimento a realizar.

Essa caução só será restituída á contractante depois de completo o fornecimento e, no caso de fiel e integralmente cumpridas todas as cláusulas deste contracto.

Nona — A despesa resultante deste contracto, na importância total de seiscentos e quinze mil e oitocentos e oitenta e cinco réis (615:000\$), cujo empenho já foi effectuada na contabilidade desta Estrada, sob n. 810, correrá por conta da consignação «Combustível, lubrificante e estopa, inclusive suprimento de lenha ás locomotivas, sua guarda, movimentação e transportes, verba 6ª — Estúdas de Ferro Federaes — N. 1 — Estrada de Ferro Central do Brasil — 27.000:000\$000. Lei n. 4.632, de 6 de janeiro do corrente anno, e será paga á vista das contas devidamente processadas, na thesouraria desta Estrada, de accordo com o disposto no art. 93, da citada lei (orçamento da Despesa para 1923).

E, por haverem assim accordado, lavrou-se o presente contracto em livro proprio, sob n. 29, de folhas 199 a 200, verso, com os termos de abertura e encerramento assignados pelo Sr. Dr. director e com as respectivas folhas rubricadas pelo secretario da Estrada, sendo assignado por todos os interessados, na presença das testemunhas, depois de lido o achado conforme.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1923. — *João de Carvalho Araújo*, director. — *Henrique Lage*, presidente da Companhia Brasileira Carbonifera de Aracanguá. Testemunhas: *Luiz Carlos Noronha da Motta*. — *Oscar de Cavalheiro Lago*.

Nota — Estavam coladas e devidamente inutilizadas 15 estampilhas do Thesouro Nacional no valor de 1:262\$000.

Confere. — *João Kahl Junior*, chefe de secção. Está conforme. — *João Clapp Filho*, official. Visto. — *Diocleciano Vasconcellos*, secretario.

MINISTERIO DA FAZENDA

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Norte

Termo de accordo assignado entre a Fazenda Federal e Julio Ramalho, estabelecido na cidade de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, para a cobrança do imposto de consumo de energia electrica.

Aos vinte e nove dias do mez de agosto, do anno de mil novecentos e vinte e tres, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte presente o bacharel Mario Leopoldo Pereira da Camara, delegado fiscal, em comissão, compareceu Julio Ramalho, proprietário da Empresa de Luz Electrica, da cidade de Ceará-Mirim e disse perante as duas testemunhas abaixo nomeadas e assignadas que, em virtude do despacho desta data do mesmo delegado, exarado no seu requerimento de vinte e sete do corrente, protocolado sob numero trezentos e oitenta e seis, vinha assignar o presente termo de accordo, por força do qual o referido Julio Ramalho se obriga a fazer a cobrança do imposto de consumo de energia electrica de que trata o artigo primeiro, numero trinta e seis, da lei numero quatro mil seiscentos e vinte e cinco, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e dois, mediante a percentagem de quatro por cento sobre o total cobrado, correndo por conta do dito Julio Ramalho as despesas que fizer com a cobrança ou entrega do imposto e sendo a mesma entrega effectuada nesta delegacia fiscal até o dia vinte do mez subsequente ao da arrecadação. E, pelo Sr. delegado fiscal, foi dito que de facto em nome da Fazenda Nacional e baseado no artigo treze do regulamento approved pelo decreto numero quinze mil novecentos e noventa e seis, de trinta e um de março deste anno, havia contractado com Julio Ramalho a cobrança do dito imposto com a percentagem acima de-

vendo Julio Ramalho cumprir fielmente as disposições do citado regulamento e dos que lhe forem subsidiarios ou expedidos posteriormente na vigência do presente contracto, ficando sujeito á fiscalização do Governo Federal, de accordo com as leis e decretos existentes ou que forem promulgados, inclusive as penalidades previstas no regulamento quinze mil novecentos e noventa e seis citado ou que forem futuramente estabelecidos, e hem assim que o presente contracto só obriga depois de devidamente registrado pelo Tribunal de Contas, não cabendo ao contractante Julio Ramalho direito a indemnização de especie alguma e para effecto algum, no caso de recusa do registro deste, por parte do alludido Tribunal. E, por estarem assim as partes de inteiro accordo, mandou o Sr. delegado fiscal lavrar o presente termo em livro proprio devidamente numerado e rubricado e que sendo lido, conferido e achado conforme, vae por ambos assignado e pelas testemunhas Waldemar Camara e Onofre Soares Junior. E eu, Odorico Pelinca de Oliveira, chefe dos officiaes aduaneiros extincto, com exercicio na Delegacia Fiscal deste Estado, o escrevi. Delegacia Fiscal do Rio Grande do Norte, 29 de agosto de 1923. — *Mario Leopoldo Pereira da Camara*, delegado fiscal. — *Julio Ramalho*. — *Waldemar Camara*. — *Onofre Soares Junior*. Estavam coladas duas estampilhas, devidamente inutilizadas, no valor de onze mil réis. Confere com o original. Secretaria da Delegacia Fiscal, 29 de agosto de 1923. — *Rodoaldo Celestino Góes*, secretario.

Termo de accordo assignado entre a Fazenda Federal e Odilon Amancio & Comp., estabelecidos na cidade de Nova Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, para a cobrança do imposto de energia electrica.

No primeiro dia do mez de setembro de mil novecentos e vinte e tres, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no

Estado do Rio Grande do Norte, presente o bacharel Mario Leopoldo Pereira da Camara, delegado fiscal, em comissão, compareceram Odilon Amancio & Comp., proprietarios da Empresa de Luz Electrica da cidade de Nova Cruz, e disseram perante as duas testemunhas abaixo nomeadas e assignadas que em virtude do despacho desta data do mesmo delegado, exarado no seu requerimento de primeiro do corrente, protocolado sob numero trezentos oitenta e nove, vinham assignar o presente termo de accordo, por força do qual os referidos Odilon Amancio & Comp. se obrigam a fazer a cobrança do imposto de consumo de energia electrica de que trata o artigo primeiro, numero trinta e seis, da lei numero quatro mil seiscentos e vinte e cinco, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e dois, mediante a percentagem de quatro por cento sobre o total cobrado, correndo por conta dos ditos Odilon Amancio & Comp. as despesas que fizerem com a cobrança ou entrega do imposto e sendo a mesma entrega effectuada nesta delegacia fiscal até o dia vinte do mez subsequente ao da arrecadação. E pelo senhor delegado fiscal foi dito que de facto em nome da Fazenda Nacional e baseado no artigo treze do regulamento approved pelo decreto numero quinze mil novecentos e noventa e seis, de trinta e um de março deste anno, havia contractado com Odilon Amancio & Comp. a cobrança do dito imposto com a percentagem acima, devendo Odilon Amancio & Comp. cumprir fielmente as disposições do do citado regulamento e dos que lhe forem subsidiarios ou expedidos posteriormente na vigência do presente contracto, ficando sujeitos á fiscalização do Governo Federal, de accordo com as leis e decretos existentes ou que forem promulgados, inclusive as penalidades previstas no regulamento quinze mil novecentos e noventa e seis citado, ou que forem futuramente estabelecidos, e hem assim que o presente contracto só obriga depois de devidamente registra-

trado pelo Tribunal de Contas, não cabendo aos contractantes Odilon Amancio & Comp. direito a indemnização de especie alguma e para effecto algum, no caso de recusa do registro deste por parte do alludido Tribunal. E, por estarem assim as partes de inteiro accordo, mandou o senhor delegado fiscal lavrar o presente contracto, digo termo em livro proprio devidamente numerado e rubricado e que sendo lido, conferido e achado conforme, vac, por ambos assignados e pelas testemunhas José Janninni e Luiz de Castro Cortez. E eu, Odorico Pelluca de Oliveira, chefe dos officios aduaneiros, extinto, com exercicio na Delegacia Fiscal deste Estado, o escrevi. Em tempo se declarou que a firma alludida é representada pelo socio Odilon Amancio Ramalho. Delegacia Fiscal do Rio Grande do Norte, 1 de setembro de 1923. — *Mário Leopoldo Pereira da Camara*, delegado fiscal. — *Odilon Amancio & Comp.* — *José Janninni*. — *Luiz de Castro Cortez*. Estavam colladas duas estampilhas federaes no valor de doze mil réis (12\$) devidamente inutilizadas.

Confere com o original. Secretário, 1 de setembro de 1923. — *Hodonaldo Celestino Góes*, secretário.

MINISTERIO DA MARINHA

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

Contracto celebrado com a firma E. Silveira & Comp., para reparos na machina Compound do Grupo Electrogeno de seiscentos ampéres do Couraçado «São Paulo» e confecção de novas peças.

Aos onze dias do mez de setembro do anno de mil novecentos e vinte e tres compareceu nesta secretaria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, o senhor Ernesto Silveira, como socio da firma E. Silveira & Comp., a qual com o senhor vice-almirante Pedro de Frontin, director geral do referido arsenal, se ajustam de accordo com as disposições do Codigo de Contabilidade Publica, para execução dos trabalhos necessarios da machina Compound do Grupo Electrogeno do Couraçado «São Paulo», conforme proposta acceta pelo excellentissimo senhor almirante ministro da Marinha por despacho de trinta de julho do corrente anno, lançado no officio numero duzentos e vinte da mesma data, da Inspectoria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, e apresentada pela referida firma na concorrência administrativa, para esse fim aberta nesta repartição em dezoito de julho ultimo, nos termos do disposto no artigo seletos e sessenta e tres e paragraphos do já citado Codigo de Contabilidade Publica. Pelo presente contracto, fica a firma E. Silveira & Comp. obrigada a fiel observancia do que nelle se contem debaixo das seguintes condições:

Primeira — A firma E. Silveira & Companhia para todos os effectos passa a ter no presente contracto a denominação de «Contractantes» e assim se obriga a executar os trabalhos necessarios na machina Compound do Grupo Electrogeno de seiscentos ampéres do Couraçado «São Paulo», os quaes constam especificadamente da clausula «Segunda» deste contracto.

Segunda — Os trabalhos que a contractante terá de executar, são os previstos na relação que lhe foi apresentada por esta Inspectoria e constam do seguinte: Confecção de uma base de ferro fundido, aplainada com encaixe para os bronzes do eixo de manivelas, com tampa de mancaes e estojos. Confecção de novos pares de bronzes para o entabolaamento, devidamente torneados e ajustados. Fornecimento de um eixo com duas manivelas, com contra-balanço, luvas e aneis de excêntrico de aço, devidamente torneado, aplainado e furado. Confecção de um carter completo de ferro fundido, aplainado e furado. Confecção de quatro paralelas de ferro fundido, broqueadas, furadas e ajustadas. Confecção de dois supportos dos cylindros torneados e furados. Confecção de novas molas de ferro fundido para os embolos de A. e B. P. Confecção de um pistão valvula de ferro fundido para distribuição de A. P. Confecção de uma valvula completa para descarga de vapor do cylindro de B. P. Desempenar e retornar as hastes dos embolos e de distribuição. Confecção de novos buçins para as ditas. Embuchar com bronze as sobrepostas e guias. Confecção de engachetamento metalfico para as hastes de A. P. Rectificar os embolos de A. e B. P. Reparar e completar as torneiras e tubos de purgação e lubrificação. Reparar e completar os copos de lubrificação. Reparar e ajustar as sapatas das corredeiras, os bronzes de manivelas, cruzetas e aneis de excêntricos. Confecção de novos pinos de aço para as barras dos excêntricos. Reparo geral do regulador. Reparo geral da bomba de óleo. Montagem e alinhamento da machina a bordo. Reparar e vedar todas as valvulas e torneiras. Confecção de juntas e experiencias regulamentares. Confecção das peças não compreendidas nas linhas acima, necessarias ao completo funcionamento da machina. Estes trabalhos serão executados no prazo de cento e vinte e cinco dias uteis, a contar do quinto dia depois deste contracto registrado pelo Tribunal de Contas, e pela importancia total de trinta e oito contos de réis (38:000\$000).

Tercera — Transporte de material e de pessoal e tudo que se relacionar com a execução dos trabalhos previstos na clausula «Segunda» correrão por conta da contractante.

Quarta — A contractante terá de iniciar os trabalhos a que se refere a clausula «Segunda» dentro do prazo maximo de dez dias a contar do dia do registro deste contracto pelo Tribunal de Contas, o que não feito, constituirá motivo bastante para a rescisão do presente contracto e a imposição da multa de um conto e novecentos mil réis (1:900\$000), correspondente ao valor da caução que deixa de realizar, á vista do artigo seletos e setenta, paragrapho segundo do Codigo do Contabilidade Publica.

Quinta — No caso de paralysação dos trabalhos por motivos de greve ou de epidemia, não será levado em conta o tempo em que durarem quaisquer dessas anormalidades, devendo, porém a contractante por escripto notificar a respeito á Inspectoria de Engenharia Naval, a quem compete a fiscalização das obras do Ministerio da Marinha na Industria Particular, de conformidade com o aviso numero dois mil centos e setenta e seis de dez de maio, de mil novecentos e vinte e tres.

Sexta — No caso de fallencia da contractante, cessarão immediatamente todas as obrigações deste contracto.

Setima — Fica a contractante obrigada a desmanchar e refazer, sem augmento de despesa por parte do Governo, os trabalhos que tiver executado e forem rejeitados pela sua má execução.

Oitava — Incorrerá a contractante na multa de um decimo por cento da importancia total, isto é, trinta e oito mil réis (38\$000) diarios, si não entregar a machina em perfectas condições de funcionamento ao prazo estipulado na clausula «Segunda».

Nona — Ao Governo fica reservado o direito de introduzir nos trabalhos constantes da clausula «Segunda» as modificações que julgar convenientes, o que fará com a necessaria antecedencia. Si de tais alterações resultar augmento de despesas, caberá ao inspector de engenharia Naval providenciar a respeito de modo que a contractante seja indemnizada da importancia decorrente das mesmas alterações.

Decima — A habilitação da contractante para o seu pagamento que será feito de uma só vez, ficará dependente da accettazione definitiva por parte do fiscal do Governo, dos trabalhos a que se obriga no presente contracto.

Decima-primeira — O presente contracto só terá vigor, depois de devidamente registrado pelo Tribunal de Contas, não cabendo ao Governo responsabilidade no caso de lhe ser negado registro pelo citado Tribunal, e assim, nesse caso, a contractante não terá direito a qualquer indemnização por prejuizos que lhe possam advir com aquella decisão.

Decima-segunda — Fica a despesa relativa aos trabalhos constantes deste contracto e a cuja execução se obriga a contractante, enquadra em verba Oitava Material, «Renovação da Esquadra» do exercicio financeiro de mil novecentos e vinte e tres, para o que já se acha devidamente empenhada, a respectiva importancia de trinta e oito contos de réis (38:000\$000).

Decima-terceira — Para os devidos effectos o domicilio legal da contractante é o em que se acha installada a sua sede commercial ora sita á Praia do Caju numero dez. Para os devidos fins e todos os effectos previstos em lei e fora della, fui por mim, Carlos Cardoso de Paiva, segundo official da Secretaria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, lavrado o presente contracto que, depois de lido e julgado conforme pelas partes contractantes e por ellas e pelas testemunhas assignadas, para inteira validade do que acima fica dito. Directoria Geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, em onze de Setembro de mil novecentos e vinte e tres. Estava devidamente estampilhado e inutilizadas estampilhas no valor total de setenta e seis mil réis com a data supra e as assignaturas: — *Pedro de Frontin*, director geral. — *E. Silveira & Companhia*, Testemunhas. — *Vicente dos Santos Cuneo*. — *Olivia Nunes*.

Directoria Geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, em 13 de setembro de 1923. — Confere. — *M. Pessoa da Cunha*, secretario. — *Maria da Amunicação Maia*, dactylographa.

NOTICIARIO

O Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, despachou honterá com os Srs. Felix Pacheco, ministro das Relações Exteriores, e Dr. Miguel Ca-

mon, ministro da Agricultura, industria e Commercio.

— O Sr. Presidente da Republica fez-se representar na missa hontem celebrada na igreja da Candelaria, settimo dia do passamento do Sr. marechal Hermes da Fonseca, pelo Sr. major Daltro Filho, do seu estado-maior.

— Apresentou-se ao Sr. Presidente da Republica, a quem agradeceu a sua promoção, o Sr. tenente-coronel José Gay.

— Os Srs. marechal Luiz Antonio de Medeiros e capitão Pedro Cordolino estiveram hontem no Palacio do Catete, onde foram convidar o Chefe do Estado e sua Exma. familia para assistirem á festa commemorativa do tricentenário da fundação da Irmandade da Santa Cruz dos Militares, que se realizará na proxima sexta-feira, ás 11 horas.

— Estiveram hontem no Palacio do Catete os Srs. Dr. Carvalho Araujo, director da Estrada do Ferro Central do Brasil, para agradecer ao Sr. Presidente da Republica a visita que S. Ex. lhe mandou fazer por occasião de sua enfermidade; Dr. Franco de Sá, prefeito de Manaus, afim de apresentar as suas despedidas por ter de embarcar para o Norte do paiz, o Drs. A. de Oliveira Flores e Philadelpho P. de Almeida, que foram convidar o Chefe do Estado para assistir á missa em acção de graças pelo anniversario natalicio do senador Paulo de Frontin, no dia 17 do corrente, na Cathedral.

— No Palacio do Catete foram hontem recebidos em audiencias previamente marcadas, pelo Sr. Presidente da Republica, os Srs. padre João Camillo de Almeida, Dr. Carlos Costa, Dr. Adhemar de Mello Franco, Dr. Mario Dias, Dr. Roquette Pinto, Dr. Freitas Filho e Dr. Samuel Libanio.

— Esteve hontem no Palacio do Catete com o Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, o Sr. Dr. Alberto Boerger, director do Instituto Fiotecnico Nacional do Uruguay, que se acha nesta Capital, e que veio ao Brasil em excursão, afim de estudar as nossas possibilidades em relação ao cultivo do trigo.

— No Palacio do Catete estiveram hontem, em conferencia com o Sr. Presidente da Republica, estando presentes os Srs. ministros da Viação e da Agricultura, os Srs. senadores Lauro Muller, Paulo de Frontin e Sampaio Corrêa, deputados Simões Lopes e Prado Lopes, Dr. Cincinato Braga, marechal Souza Aguiar, Dr. Osorio de Almeida, Dr. Pereira Lima, Dr. Gonzaga de Campos, Dr. Clodomiro de Oliveira, Dr. Ernesto Fonseca Costa, Dr. Augusto Barbosa, Dr. Fleury da Rocha, Dr. Mario Rache e Dr. Flavio Uchôa.

— Uma comissão de cegos do Instituto Benjamin Constant esteve no Palacio do Catete, afim de convidar o Sr. Presidente da Republica para assistir ao festival littero-musical a realizar-se segunda-feira, 17, ás 20.30, commemorativo do 69° anniversario da fundação do mesmo instituto.

Na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas amanhã, decimo segundo dia útil, meio soldo de A a Z — monopio militar da Guerra de A a Z.

Nota—Os que deixarem de receber no dia proprio só serão atendido do 20° ao 23° dia útil.

Os pagamentos começarão ás 12 e terminarão ás 16 horas.

Aos sabbados terminarão ás 15 horas.

Segundo os dados colligidos pela Superintendencia do Abastecimento, existiam, na manhã de 15 do corrente, nos trapiches desta Capital, os seguintes stocks dos principaes generos:

Arroz.....	37.078 saccos
Fevão.....	44.020 saccos
Farinha de mandioca.....	45.437 saccos
Asucar.....	121.19 saccos
Milho.....	17.725 saccos
Banha.....	15.384 cixas
Algodão.....	6.074 fardos
Xarque.....	7.600 fardos

De 121.419 saccos de assucar, 93.728 eram de assucar branco, 7.316 de mascavinho, 15.476 de mascavo e 2.859 de não especificado.

Esse assucar estava depositado nos seguintes trapiches: 53.932 na Cantareira, 36.767 no A. G. de Minas e Rio, 11.516 (sendo 1.464 em descarga) na Costeira, 3.126 no Lloyd Brasileiro, 2.950 no T. Guimarães, 2.275 (sendo 1.395 em descarga) no A. G. de Minas, 2.257 no T. Geral, 2.124 no Rio de Janeiro, 2.097 no D. It., 1.757 no Armazem 11 (Lloyd Nacional), 1.135 no Armazem Brasil, 978 no Novo, Rio de Janeiro e 114 na Companhia Commercio e Navegação (armazem 14).

A Directoria do Serviço de Povoamento previu aos interessados que a concede passagens a trabalhadores e colonos que se encaminharem de uns Estados para outros ou que pretendam deslocar-se de um município para outro do mesmo Estado. Nessa conformidade, a Intendencia de Imigração e as Delegacias Regionaes do mesmo Serviço nos Estados receberam, de longa data, instruções a respeito.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Bahia*, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até ás 5 horas, cartas para o interior até ás 5 1/2 e ditas com porte duplo até ás 6.

Pelo *Commandant Alcides*, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até ás 5 horas, cartas para o interior até ás 5 1/2 e ditas com porte duplo até ás 6.

Pelo *Tomaz de Savoia e Indiana*, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 7 horas, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 8 e objectos para registrar até ás 17 horas de hoje.

Amanhã:

Pelo *Itatinga*, para Bahia e mais portos do norte até o Pará, recebendo impressos até ás 5 horas, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo até ás 6 e objectos para registrar até ás 17 horas de hoje.

Pelo *Itauba*, para Santos, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, recebendo impressos até ás 7 horas, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo até ás 8 e objectos para registrar até ás 17 horas de hoje.

Fica Correitoria da Caixa de Amortização foram lavrados hontem 10 termos de transferencia de apolices da divida publica, uniformizadas e diversas emissões, correspondentes 39 apolices transferidas, sendo: 11

por venda, 21 por transmissão causa-mortis e 7 por levantamento de caução. As do primeiro typo foram cotadas a 760\$000 e as do segundo a 759\$000.

Durante a semana finda a mesma correitoria lavrou 214termos, correspondentes a 4.034 apolices transferidas.

Na thesouraria da Divida Publica da Caixa de Amortização pagam-se as terças, quintas e sabbados, de 11 ás 3 horas, os juros de apolices vencidos.

A thesouraria do Papel Moeda da Caixa de Amortização trocou hontem 14.334 no as do Thesouro Nacional, dilaceradas e em substituição, na importancia de 274:41\$000, sendo 15.000\$000 em moedas de aluminio.

Durante a semana finda a mesma thesouraria trocou 78.39 notas, no valor de..... 1.376.70\$00, sendo a importancia de..... 169:40\$00 em moedas de aluminio.

O inverno de 1923 no Districto Federal (resumo organizado pelo Instituto Central da Directoria de Meteorologia).

O inverno meteorologico (junho, julho e agosto do Districto Federal, ha dias findo, comparado com os valores typicos dessa estação, apresentou as seguintes caracteristicas:

A temperatura foi superior á normal nos meses de junho e agosto e sensivelmente inferior no mez de julho. Tomando, porém, os tres meses em conjunto, a temperatura esteve apenas duas decimos acima da normal. O periodo mais frio da estação começou em 24 de junho e prolongou-se até 28 de julho, menos os dias 10 e 11 que foram quentes. Os periodos mais quentes tiveram lugar de 1 a 20 de junho, de 8 a 20 e de 27 a 29 de agosto. A minima absoluta da estação, 14°3, verificou-se no dia 13 de julho e a maxima, 31°5, no dia 20 de junho.

As mudanças mais bruscas de temperatura de uma hora a outra, aliás pouco sensíveis, verificaram-se em agosto, e de um dia ao outro, em junho.

As chuvas que, na estação anterior, já foram pouco frequentes, se tornaram mais escasas na estação em revista, atingindo o deficit pluviometrico a 78mm/m.5. Não houve periodos propriamente chuvosos nesta estação; apenas na ultima decada de junho contaram-se quatro dias com chuvas mais abundantes. Os periodos mais secos verificaram-se de 1 a 30 de junho e quasi todo mez de julho, quando houve apenas tres dias de chuva com valores pluviometricos insignificantes.

Contaram-se 19 dias encobertos, inclusive 17 dias de chuva, 46 nublados e 27 dias claros.

A taxa da humidade relativa foi superior á normal em junho e sensivelmente inferior á normal.

A nebulosidade foi pequena, ficando o seu valor medio sensivelmente abaixo do valor normal. Consequentemente a insolação, foi grande, excedendo de 79h,51 o valor do brilho solar normal. No entanto, a insolação total da estação foi apenas 63%3 do valor maximo possivel do inverno.

Predominaram os ventos normaes, excepto em julho, quando houve predominancia de correntes do quadrante W.

Como se vê, nenhuma anomalia do grande nota, occorreu ao inverno de 1923. Destacam-se, apenas, a escassez de chuvas, que se vem accentuando desde o outono e o periodo relativamente longo de baixas temperaturas, verificada em julho.

Directoria de Meteorologia Instituto Central — Serviço de Previsão do tempo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao meio dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 15 de setembro de 1923

Zona norte—Tempo em geral bom salvo alguns pontos da Bahia e de Pernambuco em que foi incerto. Choveu hontem em Pesqueira e chuveou pela manhã em S. Luiz. A temperatura subiu.

Zona centro—Tempo em geral chuvoso. Chuvas fortes seguidas de trovoadas, hontem, a tarde e hoje pela manhã nos Estados de Minas e Rio de Janeiro. A temperatura declinou. De Matto Grosso e Goyaz não recebemos nossos despachos telegraphicos.

Z na sul—Tempo chuvoso, salvo no Rio Grande do Sul em que foi bom. Chuvas fortes geraes seguidas de rovoadas em São Paulo, Paraná e Santa Catharina. A temperatura declinou.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao meio dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 15 de setembro de 1923 — (Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Locações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Mínima		
S. L. do Maranhão...	761.3	27.5	—	NE	4	5	Chão.	C. (ch. man.)	31.0	19.0		
Barra do Corda (X)...												
Fortaleza (X)												
Quixeramobim (X)...												
Natal	63.0	23.0	—	S	2	4	—	B.	29.0	21.0		
Parahyba	—	26.9	—	NW	2	7	—	B. (b. manhã)	28.7	20.7	—	B. am. pm.
Recife (X)												
Pão de Assucar	62.7	25.0	—	SE	5	—	—	B.	36.9	19.2		
Aracajú	63.7	27.0	—	NE	3	2	—	B. (b. manhã).	27.8	23.2	—	B. am. pm.
Bahia	64.9	27.0	2.0	NW	2	6	Pqs. vagas.	I. (i. manhã)	28.0	21.0	—	Ns am pm.
Bello Horizonte	61.7	19.0	—	NW	4	13	—	I.	23.0	15.8	—	C. t. pm.
Januaria	60.5	22.0	0.0	N	4	10	—	C. (c. manhã)	31.0	20.0	2.4	
B. Horizonte (dia 14)	61.7	19.0	—	NW	4	10	—	I.	23.0	15.8		
Theophilo Ottou	61.5	23.5	8.0	NE	1	10	—	I.	27.0	20.0	—	Ch. sam.
Uberaba	59.5	21.0	8.0	C	0	8	—	B. (c. manhã)	29.0	8.0	13.2	C. t. om.
Caxambu	65.0	16.0	-1.0	C	0	10	—	B.	21.0	15.0	72.1	C. t. am. pm.
Poços de Caldas	61.6	13.2	-2.8	W	4	10	—	M. c.	19.0	14.6	60.0	C. am. gr. c. t. v. pm.
Goyaz (X)												
Santa Luzia (X)												
Cuyabá (X)												
Corumbá (X)												
Victoria	62.5	24.0	—	C	0	10	Chão.	I.	27.5	23.0	—	Chs am. pm.
Capital Federal (Insti- tuto Central)	60.0	21.2	—	C	0	10	Vagas.	I. (i. manhã)	28.8	19.9	25.7	I. am. pm.
Campos	63.1	21.0	-2.0	C	0	10	—	M. c. (c. t. m.)	28.0	21.0		
Friburgo	62.1	17.0	-4.0	C	0	10	—	Chm.	23.0	10.0	25.0	Chs. pm.
Petropolis (X)												
Rezende	59.0	18.0	-1.0	C	0	10	—	I. (c. t. v. pm.)				
Cabo Frio	59.1	22.0	—	NE	4	10	Pqs. vagas.	Cha. (c. ma.)	25.0	20.0	—	Chs. pm.
Therzopolis	61.0	16.5	-3.0	N	3	10	—	I. (c. manhã)	23.0	15.5	26.7	Chs. pm.
S. Paulo (X)												
Santos	62.0	19.0	-2.0	N	1	10	Vagas.	I. (c. manhã)	32.0	18.0	—	C. t. pm.
Paranaguá	61.0	18.0	—	S	1	8	—	I. (c. manhã)	18.0	16.0	52.0	C. am. pm.
Guarapuava	61.0	18.0	—	S	1	3	—	I. (c. manhã)	18.0	16.0	52.0	C. am. pm.
Curitiba	60.6	14.0	—	E	2	10	—	I. (i. man.)	16.0	12.0	29.0	C. t. v. am. pm.
Florianopolis	62.1	16.0	0.0	S	2	4	Chão.	B. (c. manhã)	17.4	14.8	5.6	C. t. r. pm.
Lages	—	5.0	—	SW	2	10	—	—	—	1.3		
Porto Alegre (X)												
Uruguayana (X)												
Montevideo	62.5	10.0	—	NW	5							
Buenos Aires	61.2	9.0	—	NW	2							
Araxá	59.3	20.0	0.4	C	0	5	—	B. (c. man.)	27.8	12.0	2.0	C. t. r. pm.

Estado do céu em decimos de céu encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, má. Phenomenos diversos: c, chuvas; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saracá; gr, geada; tr, trovoadas com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida 0° C., ao nivel do mar e a gravidade normal. Observações meteorologicas realizadas em alguns Postos da Capital Federal:

Postos	Chuvas em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Mínima			Maxima	Mínima
Forte de Copacabana				Encantado			
Rangú	19.3	20.3	19.3	Gavea	28.0	23.1	18.4
Niteroy	28.0	31.8	19.0	Deodoro	20.0	28.2	19.4
Rio Comprido	—	29.5	20.5	Corcovado	33.0	29.8	18.6
Engenho de Dentro				Santa Cruz			
Penha							

Nota: (X) Não veio telegramma. As temperaturas e a chuva foram lidas no dia 15 ás 7 horas. A maxima corresponde a hontem e a minima a esta madrugada.

O tempo — Boletim da Directoria da Meteorologia — Previsões para o período de 18 horas do dia 14 até 18 horas do dia 15:

Distrito Federal e Niteroy — Tempo: entre instavel e ameaçador; chuvas e trovoadas.

Temperatura: estavel.

Ventos: variaveis e frescos, continuando sujeitos a rajadas.

Estado do Rio — Tempo: entre instavel e ameaçador; chuvas e trovoadas.

Temperatura: estavel.

Tendencia geral do tempo após 18 horas do sabbado: perturbado.

Estados do sul — Tempo: perturbado em toda a parte; chuvas e trovoadas.

Temperatura: estavel.

Ventos: variaveis e frescos; sujeitos a rajadas.

— Synopse do tempo occorrido:

No Distrito Federal (até 15 horas de hoje) — Confirmando a previsão feita, o tempo foi ora instavel, ora ameaçador, com chuviscos e trovoadas fracas á tarde; chuvas fortes e trovoadas das 17 horas e 45 minutos ás 18 horas e chuvas fracas no resto da noite.

A temperatura embora ainda se mantivesse elevada, teve declinio de dia; a média das temperaturas extremas nos postos do Distrito Federal foi: maxima 27.4 e minima 19.2.

Os ventos foram variaveis e frescos á tardinha e noite e tiveram rajadas de sudoeste, como fôra previsto, por occasião das chuvas fortes, tendo alcançado a rajada maxima registrada a 15 metros e 6 centimetros.

Em todo o paiz (até 9 horas de hoje).

— Zona norte: devido á deficiencia do serviço telegraphico, não é feita a synopse desta zona. Entretanto, pelos raras despachos recebidos, sabe-se que em alguns pontos da Bahia e de Pernambuco o tempo esteve incerto. Zona centro: em Matto Grosso e Goyaz o tempo esteve bom e nos demais Estados esteve incerto. Chuvas geraes seguidas de trovoadas, hontem, e chuvas esta manhã em toda a zona. Zona sul: tempo em geral incerto. Temperatura em declinio. Choveu e trovejou hontem em S. Paulo e Santa Catharina. Do Paraná não recebemos nossos despachos telegraphicos.

Tendencia do nivel das aguas do rio Parahyba — Baixando lentamente no curso superior e estacionario no inferior.

Menores temperaturas — 10.0 em Santa Maria e 11.3 em São Paulo do Maranhé.

Maiores chuvas recolhidas hoje — 30.0 em Campinas e 28.0 em São Carlos do Pinhal.

Temporales — Em S. Sebastião e Mogy das Cruzes (S. Paulo) foram registrados hontem, ás 15 horas e 35 minutos, aguaceiros acompanhados de trovoadas fortes e ventos com rajadas fortes de sudoeste. Em Mogy das Cruzes cabiu tambem grunizo que produziu estragos materiaes.

Estado do mar na costa do paiz — Pequenas vagas em Santa Catharina e Santos; grandes vagas em Ilhéos; chão e tranquillo nos demais pontos da costa do paiz.

— Dados aerologicos:

No Distrito Federal (ás 12 horas e 30 minutos) — Corrente N com velocidade maxima de 17m.7 até 1.800 metros, altura em que o balão desapareceu á distancia horizontal de 7.550 metros.

Em Mendes (9 horas e 30 minutos) — Corrente W até 1.650 metros com velocidade maxima de 13m.7 metros, altura

em que o balão desapareceu á distancia horizontal de 14 kilometros e 20 metros.

Em Cuyabá (9 horas e 30 minutos) — Corrente N com velocidade maxima de 20 metros, desaparecendo o balão á distancia horizontal de 8.315 metros.

Em Franca, Campos e Santos não foram feitas as sondagens, devido a estar o céu encoberto por nuvens baixas.

De S. Paulo dos Agudos, Curityba e Florianopolis não recebemos nossos despachos aerologicos.

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o período de 18 horas do dia 15 até 18 horas do dia 16:

Distrito Federal e Niteroy — Tempo: ameaçador, passando a instavel; chuvas e probabilidades ainda de trovoadas.

Temperatura — Estavel á noite; ligeira ascensão de dia, com maxima entre 27 e 29 grãos.

Ventos — Variaveis frescos.

Estado do Rio — Tempo, ameaçador, passando a instavel; chuvas e probabilidades ainda de trovoadas.

Temperatura — Estavel á noite; ligeira ascensão de dia.

Tendencia geral do tempo após 18 horas de domingo — Melhorar.

Estado do sul — Tempo, melhorará no Rio Grande e Santa Catharina; de ameaçador com chuvas e trovoadas, passará a instavel nos demais Estados.

Temperatura — Em ascensão no Rio Grande, estavel nos demais Estados.

Ventos — Variaveis com predominancia da componente leste, frescos.

Synopse do tempo occorrido:

No Distrito Federal (até 15 horas de hoje) — De accordo com a previsão feita o tempo foi entre instavel e ameaçador, com chuvas e trovoadas no correr da noite e chuvas fracas pela manhã, verificando-se após regular insolação. A temperatura, que foi estavel á noite, teve ligeiro declinio de dia; a média das temperaturas extremas nos postos do Distrito Federal foi: maxima, 25.8, e minima, 19.0. Os ventos foram variaveis com rajadas frescas de WSW pela madrugada e em parte de dia.

Em todo o paiz (até 9 horas de hoje)

— Zona norte — Tempo, em geral, bom, salvo alguns pontos da Bahia e de Pernambuco, em que foi incerto. Choveu hontem em Pesqueira e chuviscou esta manhã em S. Luiz. A temperatura subiu.

Zona centro — Tempo, em geral, chuviscos. Chuvas fortes, seguidas de trovoadas, hontem, á tarde e hoje de manhã nos Estados de Minas e Rio de Janeiro. A temperatura declinou. De Matto Grosso e Goyaz não recebemos nossos despachos telegraphicos.

Zona sul — Tempo, chuvoso no Rio Grande do Sul, em que foi bom. Chuvas fortes geraes, seguidas de trovoadas em São Paulo, Paraná e Santa Catharina. A temperatura declinou.

Tendencia do nivel das aguas do rio Parahyba — Subindo lentamente em todo o curso.

Menores temperaturas — 1.3 em Lagés, e 6.6 em Bagé.

Maiores chuvas recolhidas hoje — 71.1 em Itararé, e 66.0 em Pocos de Caldas.

Chuvas fortes — Houve hontem, á tarde e esta madrugada, chuvas muito fortes, acompanhadas de trovoadas em

Curityba, e quasi todo o Estado do São Paulo e sul de Minas, tendo cahido grunizo em São Carlos do Pinhal, Piracicaba e Pocos de Caldas.

Estado do mar na costa do paiz — Vagas e pequenas vagas, salvo em Santa Catharina, Maranhão e Victoria, em que esteve tranquillo, e parte do Estado do Rio, em que foi espelhado.

Dados aerologicos — No Distrito Federal (12 horas e 30 minutos) — Corrente W, com velocidade maxima de 11 metros até 1.800 metros, altura em que o balão desapareceu, á distancia horizontal de 5 kilometros e 500 metros.

Em Cuyabá (9 horas e 30 minutos) — Corrente W, com velocidade maxima de 15 metros até 2.900 metros, altura em que o balão desapareceu em fundo nebuloso, a 17.830 metros.

Em Florianopolis (9 horas e 30 minutos) — Corrente S até 2.850 metros, com velocidade maxima de 11.5 metros, onde o balão se rompeu, á distancia horizontal de 6 kilometros.

Em Curityba, S. P. dos Agudos, Mendes, Campos, Franca e Santos — Devido ao não tempo e estar o céu encoberto por nuvens muito baixas, não foram feitas as sondagens.

Boletim de Meteorologia Agricola, relativo á primeira decada de setembro de 1923, elaborado no Instituto Central do Rio de Janeiro:

Algodão — Chuvas muito escasas em Turvassú, Iguatú, Sobral, Campina Grande, Pesqueira e Pão de Açúcar; pouco acima da normal, ultrapassada de 6m/m em Barra do Corda. Temperatura elevada, ficando acima da normal 4.5 em Iguatú e Pesqueira; 2.6, 3.1 e 0.2, em Campina Grande, Pão de Açúcar e Turvassú; normal em Sobral, e abaixo 0.9 em Barra do Corda. Insolação fraca, ficando abaixo da normal 4h.8 em Sobral e Pesqueira; 1h.7 em Barra do Corda; normal em Turvassú, e acima da normal 13h.0 em Iguatú. O tempo, salvo no Pará, onde as chuvas foram abundantes, favoreceram ás culturas, soffridas pela falta daquello elemento em Pão de Açúcar, e ligeiramente no nordeste, devido á lagarta rosea e o curuquerê. Colheitas em vias de conclusão e abaixo das previstas, devido a pragas em no tempo, no Pará, Maranhão, Piahy, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Pernambuco (sertão), Januaria, Pitinguy, Paracatú, Arassuahy, S. Luiz, Cataltão, Ribeiro Preto e Avaré. Preparo de terras, iniciada no Maranhão, Ceará, Montes Claros, Grão Mogol, Januaria, Pitinguy, Curvello, Arassuahy, Campinas e Jambeiro. Plantio em Faxina.

Arroz — Chuvas pouco abundantes, ficando abaixo das normaes mais de 52m/m, 39m/m, 22m/m, em Santa Maria, Itajubá, Iguape e Porto Alegre; acima ligeiramente em Araguary, e sem chuvas em S. Gabriel e Cachoeira. Temperatura fraca, ficando acima da normal 4.5 e 0.8 em Itajubá e Araguary; 0.4 em Santa Maria e Cachoeira; abaixo das normaes 0.9, 0.6 e 0.2 em S. Gabriel, Iguape e Porto Alegre. Insolação elevada, ficando acima das normaes 15h.5 e 4h.3 em Iguape e Porto Alegre. O tempo foi pouco favoravel, no norte, ás culturas, e no centro e sul ao plantio. Preparo de terra em Pitinguy, Juiz de Fôra, Curvello, Leopoldina, Arassuahy, Pitinguy, Tres Corações, Uberaba, Montes Claros, Porto Novo do Cunha, Barbacena, S. João d'El-Rey, Muzambinho,

Itabira do Mato Dentro, Oliveira, Paracatu, Fortaleza, Pyrenopolis, Presidente Murilho, Cuyabá, Rezende, Carmo, S. José do Barreiro, Taubaté, Curitiba e Campo Alegre. Plantio em Campinas e Caçapava.

Cacão — Chuvas 9m/m2 abaixo da normal em Ilhéos. Temperatura 1°9 acima da normal. O tempo na Bahia foi favorável às culturas em início de colheitas ali e no Pará.

Café — Chuvas escassas, ficando acima da normal 6m/m2 em Campinas e abaixo 11m/m2 em média, em S. João Evangelista, Leopoldina e S. Carlos; 17m/m2 e 2m/m2 em Carmo e Ribeirão Preto. Temperatura elevada, ficando acima da normal 3°3 em Carmo; regular, 0°5 em S. João Evangelista e Leopoldina; pouco abaixo da normal 3°3, 2°5 e 1°0, em S. Carlos, Ribeirão Preto e Campinas. Insolação acima da normal, 7h.2 e 14h.3 em Leopoldina e Campinas. O tempo em S. Paulo foi pouco favorável às culturas, que em geral se encontra em bom estado. Colheitas em Juiz de Fora, Arassuahy, Carmo, Guimar, Alfredo Chaves, Palma, S. Carlos, Campinas, Taubaté e Avaré.

Cana — Chuvas escassas, ficando abaixo das normas 6m/m2 em Parahyba e Piracicaba; 28m/m2 e em Escada e São Bento das Lages; ligeiramente em Caciulé e Campos, e sem chuvas em Macaé. Temperatura em geral elevada, ficando acima da normal 2°5, em média, em Escada e Piracicaba; 1°6 e 0°3 em S. Bento das Lages e Macaé; normal em Parahyba e Caciulé. Insolação, abaixo da normal 27h.2 e 4h.9 em Caciulé e Parahyba; acima 2h.7 em S. Bento das Lages. O tempo, no norte, principalmente no Estado da Parahyba, onde as culturas não apresentam bom estado, foi-lhes desfavorável. Colheitas em Colheição do Serrão, S. João d'El-Rey, Paracatu, Fortaleza, Arassuahy, Carmo, Campos e Ribeirão Preto. Preparo de terras nos Estados da Parahyba, Pernambuco, Alagoas, Arassuahy e Angra dos Reis. Plantio em Barreiras, Escada, Alagoas, Entre-Rios, Angra dos Reis e Pindamonhangaba.

Feijão — Chuvas poucas abundantes, ficando acima das normas 6m/m2 em Campinas; abaixo das normas 39m/m2 em Itajubá; 18m/m2 em Passo Fundo e Carmo; 10m/m2 em Leopoldina e São João Evangelista. Temperatura elevada, ficando 1°0, 3°3 e 1°5 em Leopoldina e Cachoeira; normal em Passo Fundo e abaixo da normal 1°0 em Campinas. Insolação acima da normal 14h.3 em Campinas, e 6h.8 em Leopoldina e Passo Fundo. O tempo não, para as culturas do norte, foi, em geral, pouco favorável às operações preliminares no centro e sul. Preparo de terras em Curvello, Leopoldina, Arassuahy, Uberaba, Montes Claros, Porto Novo da Cunha, Barbacena, S. João d'El-Rey, Muzambinho, Itabira do Mato Dentro, Oliveira, Paracatu, Fortaleza, Pyrenopolis, Carmo, Angra dos Reis, Rezende, Taubaté, São José do Barreiro, Campo Alegre e Monte Negro. Plantio em Iuro Preto, Poços de Caldas, Angra dos Reis, Pindamonhangaba, Campinas, Faxina, Jambeiro, Piquete, Guarapuava, Jaguarahyva e Castro.

Fumo — Chuvas escassas, ficando abaixo das normas 21m/m2, em média, Garanhuns e Santa Cruz, e 30m/m2 em Itajubá. Temperatura normal em Santa

Cruz, e acima 2°1 e 1°5 em Garanhuns e Itajubá. O tempo tem sido prejudicial às culturas do norte e bom para as do centro e sul. Colheitas em S. Luiz, Garanhuns, Ubá, Bairro Alto e Formoso. Plantio em Formoso.

Milho — Chuvas deficientes, ficando abaixo da normal, 41m/m2, em média, em Itajubá e Bento Gonçalves; 29m/m2 em Guaporé e Santa Cruz; 19m/m2, 10m/m2, 6m/m2 e 2m/m2 em Passo Fundo, Leopoldina, Piracicaba e Ribeirão Preto; acima da normal 6m/m2 em Campinas. Temperatura acima da normal 2°4 e 1°5 em Piracicaba e Itajubá; 0°5 em Leopoldina e Bento Gonçalves, e ligeiramente em Passo Fundo; abaixo da normal 2°5 em Ribeirão Preto, e 1°0 e 0°4 em Campinas e Guaporé. Insolação acima da normal 14h.3, 7h.2 e 6h.4 em Campinas, Leopoldina e Passo Fundo. O tempo foi pouco favorável às operações preliminares das culturas. Preparo de terras em S. João Evangelista, Juiz de Fora, Curvello, Leopoldina, Arassuahy, Três Corações, Uberaba, Ubá, Porto Novo da Cunha, Barbacena, S. João d'El-Rey, Muzambinho, Itabira do Mato Dentro, Oliveira, Paracatu, Fortaleza, Presidente Murilho, Cuyabá, Pyrenopolis, Guimar, Angra dos Reis, Rezende, Carmo, S. José do Barreiro, Jambeiro, Taubaté, Curitiba, Campo Alegre, Campos Novos, Caxias e Monte Negro. Plantio em Ouro Preto, Poços de Caldas, Angra dos Reis, Campinas, Faxina, S. José do Barreiro, Piquete, Jaguarahyva, Guarapuava, Castro, Araucária, S. José Tijucas, Pathega, Laguna, Tubarão, Brusque, Blumenau e Taquara.

Trigo — Chuvas escassas, ficando abaixo das normas 19m/m2 em Passo Fundo e S. Luiz, 42m/m2 e 4m/m2 em Bento Gonçalves e Bagé; sem chuvas em Lagoa Vermelha. Temperatura forte em Guarapuava, ficando a 3°1 acima da normal, ultrapassada de 0°4 e ligeiramente em Bento Gonçalves e Passo Fundo; abaixo da normal 1°6 em Lagoa Vermelha e 1°1, em média, em Bagé e S. Luiz. Insolação acima da normal 6h.4 em Passo Fundo e abaixo 17h.1 em Bagé. O tempo foi regularmente favorável às culturas, que apresentam, em geral, bom estado.

Pastos — Secos em geral no centro e sul e interior do nordeste.

Gado — Devido à aphtosa, que se alastra por varios pontos do país, apresentam mau estado os rebanhos de Vizeu, Cariry da Parahyba, Leopoldina, Pernambuco, Agua Branca, e a falta de pastos de Vaccaria.

Estradas de rodagem — Estão em mau estado as de Oeiras, Cajaseiras-Soledade, Arassuahy, Rio da Varzea, Laguna, Eneruzillada e Lagoa Vermelha.

Rios — Todos em vassante e em pequena enchente o Parahyba e o São Francisco, no fim do curso.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 18ª loteria do plano 16, 239ª extracção do anno de 1923, realizada em 15 de setembro de 1923, em beneficio das instituições mencionadas nas leis e decretos em vigor e em virtude do contracto celebrado em 8 de outubro de 1921, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica do Thesouro Nacional :

42.936..... 200\$000
35.117..... 2:000\$000

39.043.....	200\$000
42.320.....	500\$000
4.941.....	1:000\$000
45.226.....	200\$000
21.158.....	200\$000
17.920.....	200\$000
19.315.....	200\$000
31.589.....	1:000\$000
2.353.....	200\$000
17.628.....	200\$000
58.554.....	200\$000
43.194.....	200\$000
12.218.....	200\$000
25.160.....	500\$000
3.137.....	1:000\$000
9.774.....	500\$000
55.153.....	200\$000
29.924.....	2 0\$000
55.165.....	200\$000
3.937.....	200\$000
13.120.....	200\$000
5.415.....	200\$000
4.650.....	500\$000
56.381.....	1:000\$000
36.058.....	200\$000
4.282.....	200\$000
44.550.....	200\$000
33.925.....	5:0\$000
35.125.....	200\$000
9.631.....	500\$000
37.346.....	1:000\$000
14.393.....	500\$000
31.526.....	200\$000
31.185.....	200\$000
35.415.....	200\$000
21.841.....	200\$000
24.418.....	500\$000
54.473.....	200\$000
1.813.....	5:000\$000
9.256.....	100:000\$000
2.223.....	200\$000
9.920.....	200 000
1.937.....	200\$000
56.775.....	200\$000
1.494.....	200\$000
1.678.....	500\$000
5.719.....	200\$000
39.012.....	1:000\$000
24.854.....	500\$000
24.653.....	200\$000
41.943.....	200\$000
52.353.....	200\$000
14.069.....	200\$000
39.561.....	200\$000
33.514.....	500\$000
21.622.....	500\$000
14.701.....	500\$000
55.565.....	200\$000
26.673.....	500\$000
17.624.....	200\$000
44.333.....	500\$000
9.521.....	200\$000
52.458.....	200\$000
52.751.....	200\$000
6.439.....	1:000\$000
22.963.....	1:000\$000
5.082.....	200\$000
13.017.....	200\$000
8.985.....	200\$000
46.053.....	200\$000
42.342.....	500\$000
27.357.....	200\$000
43.543.....	200\$000
42.139.....	2 0\$000
37.972.....	200\$000
7.836.....	500\$000
53.733.....	500\$000
59.116.....	500\$000
7.372.....	200\$000
9.343.....	500\$000
19.479.....	200\$000
9.753.....	2 0\$000
41.711.....	200\$000
46.024.....	500\$000
1.706.....	200\$000
17.577.....	200\$000
2.596.....	200\$000

47.879.....	200\$000
52.815.....	200\$000
10.820.....	200\$000
28.864.....	2:00\$000
40.344.....	1:00\$000
35.597.....	200\$000
42.778.....	200\$000
39.635.....	10:00\$000
26.974.....	200\$000
53.463.....	500\$000
13.415.....	500\$000
25.670.....	200\$000
49.363.....	2:00\$000
24.822.....	200\$000
6.613.....	2:00\$000
19.731.....	500\$000
2.920.....	200\$000
9.478.....	200\$000
13.937.....	200\$000
53.475.....	20:00\$000
16.632.....	200\$000
26.159.....	500\$000
933.....	1:00\$000
56.526.....	200\$000
15.292.....	2:00\$000

Aproximações

9.253 e 9.257.....	500\$000
55.474 e 55.475.....	300\$000
36.694 e 36.695.....	200\$000
1.812 e 1.814.....	100\$000

Centenas

9.251 a 9.263.....	200\$000
55.471 a 55.490.....	100\$000
36.691 a 36.700.....	60\$000
1.811 a 1.824.....	50\$000

Todos os números terminados em 56 tem 25 e os terminados em 0 tem 10\$, exceptuando-se os terminados em 56.

Oiscal das loterias do Governo da União, Manoel Cosme Pinto — O director assistente, Antonio Olympio dos Santos Pires, presidente. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v.	A' vista
Sobre Londres.....	5 1/4	5 13/64
Sobre Paris.....	\$ 98	6 1/2
Sobre Hamburgo.....	— 00,00	3 1/2
Sobre Italia.....	—	\$ 58
Sobre Portugal.....	\$ 40	\$ 32
Sobre Nova York.....	—	10:270
Lira esterlina — em moeda.....	—	492530
Sobre Buenos Aires (peso papel).....	3 7/4	7 7/8
Sobre Buenos Aires (peso ouro).....	—	7 7/8
Sobre Montevideo (p-so ouro).....	—	7 7/8
Sobre Hespanha (pesetas).....	15 7/9	15 7/9
Sobre Suissa (francos).....	15 2/3	15 2/3
Sobre Belgica (francos).....	—	\$ 90
Sobre Hollanda (florim).....	—	43067
Sobre Japão (yen).....	—	—
Sobre Dinamarca.....	—	—
Sobre Noruega.....	—	—
Sobre Suecia.....	—	—
Sobre Palestina e Syria.....	—	—
Sobre Canada.....	—	—
Sobre Romania.....	—	1072
Sobre Tcheco-Slovaquia.....	—	\$ 13
Sobre Austria.....	—	000,17

Moedas

Francos (papel).....	\$610
Liras (papel).....	\$450
Apolices uniformizadas de 5 %.....	—
miudadas.....	8:00000

Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....	813\$000
Apolices do Empréstimo Nacional da 1903 port.....	730\$000
Apolices diversas emissões de 5 %, miudadas, nom.....	1:00\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.....	16\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.....	727\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port. (canteia).....	715.000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1914, nom.....	105\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1914, port.....	165\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1917, port.....	16 \$0.0
Apolices do Empréstimo Municipal de 7 %, port. (decreto numero 1.535).....	175\$000
Apolices do Estado do Rio Grande do Sul de 1:000\$, 7 %, port.....	9-3\$000
Apolices do Estado de Minas Gerais de 1:000\$, 5 %, nom.....	892\$000
Banco dos Funcionarios Publicos.....	6 \$000
Companhia Estrada de Ferro a Minas de S. Jeronymo.....	156\$000
Companhia Industria Silveira Machado.....	205\$000
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1923. — A. S. municipal syndico.	

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

MEZ DE SETEMBRO DE 1923

Renda arrecadada de 1 a 14 de setembro de 1923.....	5.483:214\$000
Renda arrecadada em 15 de setembro de 1923.....	370:101\$618

Total.....	5.853:315\$618
Em igual periodo de 1922.....	4.688:961\$932

Diferença para mais em 1923 1.149:350\$746

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE SETEMBRO DE 1923

Renda arrecadada no dia 15 de setembro de 1923:	
Em ouro.....	163.174.028
Em papel.....	137:232.890
Total.....	300.406\$918

Renda arrecadada de 1 a 15 do corrente.....	3.212:848\$193
Em igual periodo de 1922.....	2.582.781.603

Diferença a maior em 1923.. 620:063\$595

MARCAS REGISTRADAS

N. 19.704

E. Pinto, domiciliado á rua do Mattoso n. 34, souado, adota, para distinguir produções de perfumaria, de sua fabricação, taes como: oleos, pó de arroz solidificado ou não, sabonetes de toda especie, cosméticos, loções, brilhantinas, extractos, agua de colonia, de quina e de lava de, preparados dentifricios e para a cuia, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, a qual consiste em uma cruz, sobre um tri-

angulo, com uma rosa no centro e encimada pelo nome caracteristico «Rosa-Cruz». Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1923. — E. Pinto (sobre uma estampilha de 100 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 10 minutos, do dia 29 de agosto de 1923.

Registrada sob n. 19.704 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilha. Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1923 — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.886)

N. 19.717

Companhia Nacional de Tabacos, estabelecida rua Marechal Floriano n. 124, apresenta a marca aima collada que adota para distinguir charutos de seu fabrico e commercio, a qual consiste no nome caracteristico «Fluminenses» sublinhado. Esta marca, que pode á variar de typos, cores e dimensões, tambem servirá para di. cres te reclames, em cartões, notas e facturas. Rio de Janeiro 30 de abril de 1923. — Companhia Nacional de Tabacos, Alberto Pinto, director gerente. (Sobre uma estampilha de 100 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas e 40 minutos do dia 2 de maio de 1923.

Registrada sob n. 19.717 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilha. Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1923. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.887)

CERTIFICADO

ESTADO DE PERNAMBUCO

Ns. 981 a 983

Certifico que as marcas para sabão «Agua», «Sabãoaria», «Q. Reile» e «Universal» com a figura de uma ferradura, do fabrico de Fenecca Irmão & Comp. de Recife, registrada na Junta Commercial de Pernambuco sob os numeros novecentos e oitenta e um, novecentos e oitenta e dois e novecentos e oitenta e tres, respectivamente, foram depositadas nesta junta em vinte e seis de novembro de mil novecentos e quatorze, depois de cumpridas as formalidades legais.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, sobre estampilha no valor de tres mil e seiscientos réis, em quatorze de setembro de mil novecentos e vinte e tres. Carlos Torres de Oliveira, segundo official. Visto, Junta Commercial em quatorze de setembro de mil novecentos e vinte e tres. — Isidoro Campos, director. (A margem vize o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.)

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 13.894 — Memorial descriptivo de invenção de uma serra de fita denominada «Serra de Fita Polo», destinada a serrar madeiras, para que pretenda o privilegio Julio Pinto, domiciliado na cidade de Leme, Estado de São Paulo.

Consiste a presente invenção em uma serra de fita para serrar madeiras, feita inteiramente de madeira de lei tratada por processos chimicos modernos com excepção de eixos, mancaes e o carro de equilibrio da fita que são de ferro.

E' constituida por duas grossas columnas de madeira ligadas pela parte inferior a uma

travessão; da parte superior deste travessão e ligadas ás duas columnas, partem duas vigas resistentes que são ligadas a uma pequena columna que sustenta na parte superior a mesa e na parte inferior é ligada a um segundo travessão que fórn.a com o primeiro a base de sustentação da serra; a face superior da mesa é constituída por uma chapa de ferro galvanizado.

Mais ou menos do centro e do topo superior das duas columnas partem duas outras vigas de menor dimensão em cujas extremidades está apoiada a haste de gradação da fita.

A roda superior tem o diametro duas vezes maior que o da inferior; o eixo desta gira em duas mancaes collocados respectivamente sobre as duas vigas resistentes em ponto tal, que a fita, acompanhando o movimento das duas rodas, desça perpendicularmente á mesa. Na outra extremidade deste eixo está presa a polia que recebe a correia destinada a accionar a serra.

A roda superior gira em torno de um eixo preso ao carro de equilibrio da fita que tem movimento entre as duas columnas e serve para graduar a tensão da fita por meio de uma alavanca constituída por uma haste de ferro cuja extremidade é terminada por um contrapeso.

Os mancaes são automaticos ou com bolas de aço.

A serra é de facil desmontagem e dispõe-se facilmente para limpeza e lubrificação.

Constitue um todo resistente, facil e seguro no manejo.

Comporta madeira para 0,63 cms. de altura.

A fita é envolvida por uma armação de madeira que serve de protecção ao operador.

São multiplas as vantagens apresentadas pela serra de fita «Polo» entre as quaes a da longa duração de suas fitas e o minimo de seu custo.

Reivindicação.—Reivindico como pontos e caracteres constitutivos de invenção de uma serra de fita denominada «Serra de Fita Polo» destinada a serrar madeiras o seguinte:

1ª, uma serra de fita feita inteiramente de madeira de lei tratada por processos químicos modernos;

2ª, uma serra de fita composta de duas rodas de madeira, a inferior tem o diametro menor duas vezes que a superior e o seu centro está collocado de maneira que a fita, acompanhando o movimento das duas rodas, desça perpendicularmente á mesa, tudo de conformidade com os desenhos e relatório apresentados.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1922.— Por procuração, Plinio Faria Alves.

(5.830)

N. 13.927 — Memorial descriptivo da invenção de «Aplicação de resíduos de laminas de qualquer metal em peças uteis, como cestas, gregas para decorações e outros objectos semelhantes, denominado Alcira», para que pretende privilegio de invenção Ibrahim Hypolito de Araujo, domiciliado na Capital Federal.

Refere-se a invenção á applicação, para fins industriais, de resíduos de laminas de ferro ou folhas de ferro, zinco, cobre ou qualquer outro metal em peças uteis, como cestas, gregas para decorações e outros objectos de uso para multiplas fins, como «abat-jours», jardineiras, decorações, vasos, «cachet-pots» e outros similares.

Suas adaptações são por meio de entrelaçamento, de junção e recortes de junção e rebites quando precisos.

A título de exemplo as figuras 1, 2, 3, 4,

5, 6, 7 e 8, do desenho annexo, mostram diversos recortes nas chapas, podendo ainda serem combinadas outras formas para o mesmo fim a que são destinadas.

Reivindicações

Descripta assim a natureza da invenção e o modo como deve ser posta em pratica, reivindicam-se como característicos essenciaes:

1ª) — a applicação de resíduos de laminas de qualquer metal em peças uteis e em modalidades artisticas e obedecendo a regras estheticas, de maneira a serem aproveitados esses recortes em entrelaçamento, junção e recortes por meio de rebites e talas de junção previamente dispostas nas mesmas chapas recortadas, para a formação de objectos de utilidade em geral.

2ª) — o mesmo dispositivo a formar objectos varios como cestas, abat-jours, jardineiras, gregas de ornamentação e outros objectos semelhantes.

Tudo como substancialmente descripto, reivindicado e explicado e com referencia ao desenho junto.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1923.—Ibrahim Hypolito de Araujo.

(5.819)

N. 13.958 — Memorial descriptivo de «um novo processo de empacotamento para saes deliquiscentes», para que pede privilegio no Brasil, Affonso Jeronymo Ferreira Leal, brasileiro, domiciliado nesta Capital.

Refere-se a invenção a um novo processo de embalagem de saes deliquiscentes.

A invenção consiste em collo ar o sal em um sacco de papel, previamente impermeabilizado com parafina ou outra substancia conveniente, introduzir o dito sacco em um pacote de cartão que tem em um dos seus angulos um ilhó convenientemente collocado por forma a permitir a perfuração do pacote inteiro e a retirada do sal por esse orificio á medida das necessidades, sem rasgar ou abrir o pacote, o que exporia o sal a um contacto franco com a atmosphera, fazendo-o humedecer.

Reivindicações

Um novo processo de empacotamento ou embalagem de saes deliquiscentes, caracterizado por ser o sal collocado em um sacco de papel, previamente impermeabilizado com parafina ou outra substancia conveniente, e mettido em um pacote provido de um ilhó por onde se pôde perfurar o sacco interno onde está o sal e tirar o á medida das necessidades sem ser preciso abrir ou rasgar o dito pacote.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1922.— Affonso Jeronymo Ferreira Leal.

N. 13.961 — Memorial descriptivo da invenção de um «Novo aperfeiçoamento nos processos de preparação do chloro de sódio ou sal commum», para que pretende privilegio de engenheiro civil Elias Coelho Rodrigues, domiciliado nesta Capital.

Com o aperfeiçoamento abaixo tem por escopo o inventor a obtenção de um producto que resista o mais possível á acção da humidade do ar atmosphérico, o que é de grande importancia sobretudo quando se trata de um sal de primeira qualidade.

Para attingir o fim almejado emprega o inventor uma substancia, alimenticia de preferencia, que tenha propriedades agglutinantes quando e estado humido, e que depois de secca por calor artificial ou natural torne-se o menos hygroscopica possível. Esta substancia que se addicção a pôde ser a farinha de trigo, o amido, a dextrina branca, bem como qualquer outra fécula ou gomma, como tambem qualquer outra substancia de

origem vegetal ou animal que preencha as condições estipuladas acima e não seja prejudicial á saúde.

A addição desta substancia á massa salina deve ser feita em estado humido e depois da addição submete-se o sal a um ligeiro aquecimento. A percentagem de substancia agglutinante a ser empregada pôde variar de 0.25 a 3 % do peso do sal tratado.

Com esta operação os crystaes de sal ficam revestidos de uma tenuissi na camada de substancia não hygroscopica que os isola da humidade natural do ar atmosphérico.

O emprego desta substancia agglutinante pôde ser feito conjuntamente com o de quaesquer outras que tenham por fim augmentar as qualidades não hygroscopicas do producto, servindo neste caso tambem esta substancia agglutinante de suppo te para aquellas outras substancias seccativas.

Salienta finalmente o inventor que o presente aperfeiçoamento é applicavel indifferente mente ao sal bruto, lavado ou refinado.

Reivindicação

Reivindico como pontos e caracteres constitutivos de minha invenção um «novo aperfeiçoamento nos processos de preparação do chloro de sódio ou sal commum» que consiste no emprego de qualquer substancia de origem vegetal ou animal que tenha propriedades agglutinantes, taes como a farinha de trigo, a dextrina branca, e outras, com o fim de revestir os crystaes de sal de uma camada que os proteja da humidade natural do ar atmosphérico.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1923.—Elias Coelho Rodrigues.

Nota.—Este relatório foi depositado em 16 de maio de 1923 e regulamentado na data supra.

(5.858)

N. 13.970 — Memorial descriptivo da invenção de «aperfeiçoamentos nas lançadeiras permitindo a utilização de todos os teares de tecer, como teares de alimentação continua em trama», para que pretende privilegio Alexandre Boitel, do iciliado em Amiens (Somme), França.

A presente invenção visa a utilização de todos os teares de tecer como teares de alimentação continua em trama, por meio de bobinas de trama dispostas de cada lado do tear, estando os fios alternativamente inseridos na meada por meio de uma lançadeira ou outro elemento de passagem munido de pinças ou outros dispositivos de apprehensão da trama.

Ella se refere para este effeito, a aperfeiçoamentos nas lançadeiras destinadas a tomar, alternativamente, de cada lado do tear, a trama necessaria a cada lanço da urdideira e a passal-a na meada; ella se refere tambem a um modo de funcionamento desta lançadeira, em vista de um andamento seguro do tear, sem quebra de fios da teia e da obtenção de ourelas bem nitidas.

No que concerne á lançadeira, esta apresenta a fôrma exterior das lançadeiras communs e pôde ser cheia ou vazia, e comporta junto de cada uma de suas pontas, e em uma direcção parallel.a ao eixo que passa pelas ditas pontas grampos fixos destinados a enganchar os fios da trama e a transportal-os através a meada. Esta lançadeira, segundo a invenção, comporta aperfeiçoamentos taes que os grampos fixos não impedem o arremesso integral da lançadeira pelos ganchos, arremessada por qualquer meio impulsor pneumático, electrico, elastico ou outros e que elles não possam coher, e, por consequencia, não cortem os fios da teia, cuja tensão não seja sufficiente ou cuja abertura dos paunos da passagem não seja bastante grande.

No que concerne ao funcionamento de uma lançadeira assim aperfeiçoada, este se caracteriza em que, pela saída da lançadeira fora da meada, isto é, pela sua chegada nas caixas, esta se acha registrada na sua posição de maneira que as tramas, que são duplas não ultrapassam a orela e que, depois do desprendimento dos grampos fora das tramas passadas, estes não possam se enganchar nos últimos fios da teia dos pannos, junto às orelas e as romper, quando se realisar o recuo do martello.

Alfim de fazer comprehender bem a invenção e a título de exemplo de execução dos aperfeiçoamentos que lhe dizem respeito, estes são em seguidá descriptos e representados schematicamente nos desenhos annexos ao presente memorial descriptivo, nos quaes: a fig. 1 é uma vista em plano por sobre a lançadeira de grampos aperfeiçoados, a fig. 2 é uma vista, em elevação de lado, do lado dos grampos, com frente para o pente, e a fig. 3, uma vista em elevação de lado, do lado oposto, com frente para o tecido; a fig. 4 é uma vista mostrando a lançadeira, quando de sua chegada na caixa da esquerda; a fig. 5 é uma vista identica, no momento em que o grampo de traz abandona a argolla de trama na orela esquerda do tecido; a fig. 6 é uma vista identica no momento em que o martello, chegando ao ponto do tecido entre o rolo e o sedeiro, seu movimento de recuo vai começar; a fig. 7 é uma vista da extremidade esquerda do martello, mostrando a situação do dispositivo de collocação da lançadeira; a fig. 8 é uma vista do dispositivo em repouso, destinado a trazer a trama ao alcance do grampo da lançadeira quando de seu arremesso na meada; a fig. 9 é uma vista identica, sendo a trama trazida presa com o grampo.

Segundo as figs. 1, 2 e 3, a lançadeira aperfeiçoada 1 se caracteriza pelo facto de a face 2 em contacto com o pente, em relação à face oposta 3, se achar fora do eixo em relação ao eixo que passa pelas pontas da lançadeira 1, formando esta face 2 saliência dissimetrica, aumentando, em proporção desta saliência, a distancia entre o pente, com a qual desliza a lançadeira, e o eixo desta lançadeira.

Gracas a esta saliência dissimetrica 2 que augmenta esta distancia entre o pente e o eixo da lançadeira, os grampos-fios 4, cujas pontas 5 e os dispositivos horizontalmente e volados para o pente, podem ser dispostos parallelamente ao eixo da lançadeira sem recuo de vir ao contacto com os espelhos do pente do martello, e sem receio de enganchar os pannos de fio da teia formando a meada, ao mesmo tempo em que elles se acham sufficientemente distantes do eixo da lançadeira para permitir o arremesso desta, por qualquer systema de arremesso tal como o gancho 6, por exemplo, sem nenhuma modificação destes órgãos de arremesso que não podem assim vir em contacto com os grampos 4 e os deteriorar pelo choque no momento do arremesso, como isto teria lugar si os grampos 4 estivessem symmetricamente adaptados sobre a lançadeira de forma usuas.

E fim, para a construção do funcionamento desta lançadeira, esta comporta sobre sua face 3, voltada para o lado do tecido entre o rolo e o sedeiro, duas depressões nos entalhes 7, segundo a lançadeira esteja cheia ou esgotada, cujo fim será em seguida explicado.

O funcionamento da lançadeira 1 aperfeiçoada como acima dito, e tendo em vista permittir a utilização de todos os teares de tecer como teares de alimentação continua em trama, deve essencialmente comportar, além do funcionamento commum a todas as lançadeiras, e a cada uma das chegadas da lançadeira á direita e á esquerda do martello, movimentos rigorosamente precisos desti-

nados a collocar a lançadeira successivamente em pontos determinados, tendo por effeito, principalmente assegurar o desembaraço certo das pontas 5 dos grampos 4 fora da argolla da trama dupla que acaba de ser passada, sem que todavia a bocca formada por esta dupla trama, venha ultrapassar os últimos fios da teia, afim de dar uma orela bem nitida, e em seguida, assegurar a volta do martello, sem que os grampos da lançadeira venham enganchar-se, durante este recuo, nos fios extremos dos pannos da teia, o que causaria a sua deterioração, estragos e uma grande perda de tempo para a sua reconstituição.

Para este fim, a chegada da lançadeira a qualquer das duas orelas, será regulada e graduada de maneira que, de combinação com o avanço do martello para o ponto do tecido entre o rolo e o sedeiro, a lançadeira attinge uma posição rigorosamente determinada para assegurar o desprendimento da ponta do grampo fóra da argolla de trama dupla, sem que esta bocca ultrapasse a orela; depois, em seguida no momento em que o martello chega ao ponto do tecido entre o rolo e o sedeiro, e depois de ter batido cada lanço da urdidreira a posição da lançadeira será regulada de fórma que a distancia dos seus grampos com os últimos fios da orela da teia seja sufficientemente grande para que, durante o recuo do martello, os grampos não venham prender os últimos fios da orela, de cada lado do panno da teia.

Este funcionamento determinado da lançadeira poderá ser obtido por diversos meios, entre outros, por um dispositivo impulsor do genero seguinte, fixado de cada lado do martello e consistido por uma plaqueta 8, fixada no martello e comportando duas saliências 9, atravez das quaes passa, verticalmente, um eixo 10 sobre a extremidade superior do qual está adaptado um pino ou compressor horizontal 11, destinado a penetrar nos entalhes 7 da lançadeira de maneira a assegurar as posições necessarias vigorosas, de accordo com a oscillação dada ao duo compressor 11 durante e de par com o avanço do martello, pela rotação regulada do eixo 10, devida a uma especie de projecção horizontal 12, adaptada sobre a extremidade inferior do dito eixo e comportando um rodete 13 para reduzir o friccionamento contra uma rampa fixa 14, adaptada sob o martello, depois da armação do tear.

Esta rampa fixa 14 comporta duas saliências 15 e 16 como de dar, á proporção que o martello avança até o ponto do tecido entre o rolo e o sedeiro, duas posições determinadas ao compressor 11, assegurando as posições necessarias da lançadeira. A volta á posição normal do compressor 11 é assegurada por uma mola em espiral 17, cujas extremidades são respectivamente solidarias da plaqueta 8 e do compressor 11. De cada lado do martello, as labras 18 as guias-lançadeiras são entalhadas em 19 de maneira a permittir a oscillação horizontal do compressor 11 e a penetração nos entalhes 7 da lançadeira 1.

Este dispositivo muito simples assim constituido e armado, tem o seguinte funcionamento: segundo a fig. 4, a lançadeira 1 está representada chegando á orela esquerda antes do seu contacto com o compressor 11, que está em repouso, não tendo ainda o rodete 13 chegado a estabelecer contacto com a rampa 14.

Continuando o martello a avançar, o rodete 13 virá em contacto com a primeira saliência 15 da rampa 14, o que provocará a rotação parcial do eixo 10 e a oscillação do compressor 11, que, passando atravez o entalhe 19 do guia-lançadeira da esquerda 18, penetrará no encaixe 7 da esquerda da face 3 da lançadeira 1, comprimindo-a para

conduzir-a á posição representada na fig. 5, enquanto o martello, fazendo movimentar-se o grampo 5 da haste 4, se acha sobre a argolla 23 formada pela dupla trama 21, sem que esta argolla ultrapasse o ultimo fio 22, do panno da teia. Um pouco antes da chegada do martello ao ponto do tecido entre o rolo e o sedeiro, o rodete 13, chegando sobre a saliência 16 da rampa 14, fará oscilar mais adiante o compressor 11, como está representado na fig. 6, o que conduzirá a lançadeira ao fim do seu percurso, de uma maneira rigorosamente precisa, distanciando assim, certamente, o gancho 5 dos últimos fios da orela do tecido, o que evitará, quando o recuo do martello, o enganchamento destes fios pela ponta 5 do gancho 4 e a sua ruptura.

Para assegurar o enganchamento do fio da trama a inserir na meada, por meio da lançadeira, pode ser previsto um dispositivo para levantar o fio vindo da bobina á altura do gancho 5 da lançadeira, no momento do arremesso, estando um tal dispositivo naturalmente disposto de cada lado do tear e constituido, por exemplo, por uma lamina vertical 23, solidaria do martello e podendo deslizar parallelamente em relação a este ultimo, recebendo esta lamina o fio da trama 24, da bobina collocada sobre o lado do tear, e indo a orela do tecido, ficando junção no fudo de um entalhe 25, praticado sobre o batente, de maneira a deixar passar a lançadeira 1, desde que o aparelho esteja em posição de repouso, como representado na fig. 8, estando cada lanço da urdidreira neste momento alimentado pela bobina do lado opposto do tear.

Desde que a lançadeira é arremessada da esquerda para a direita, por exemplo, no momento em que ultrapassou o entalhe 25, a lamina 23 é levantada como representado na fig. 9, conduzindo o fio para baixo da lançadeira 1, contornando-se de forma que o fio 24, esticado, se ache no caminho da ponta 5 do gancho 4 e seja levado, constituindo o duplo lanço da urdidreira 21, fazendo-se facilmente o enovelamento, sem attrito nem ruptura, fazendo-se passar o fio nas guias ou conductos 26 em porcellana ou qualquer outro material.

O levantamento da lamina 23, de cada lado do tear, no momento da partida da lançadeira 1, será obtido, por exemplo, por meio de uma alavanca 27, apoiando-se em cunho 28 da lamina 23, e levantada por um eixo 27 adaptado sobre o tronco de excêntrico da caixa da trama, por exemplo.

Comprehende-se veementemente que modificações e aperfeiçoamentos poderão ser introduzidos para a realização desses aperfeiçoamentos, sem contudo se afastar do espirito da invenção.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteristicos constitutivos da invenção:

1º, uma lançadeira de ganchos, comportando sobre a face que faz frente ao pente, ganchos fixos dispostos nas duas extremidades da lançadeira, parallelamente ao eixo que passa pelas pontas da lançadeira, sendo as pontas dos ganchos horizontaes e voltadas para o pente;

2º, para permittir o arremesso de uma lançadeira de ganchos como descripto em 1, sem modificar os órgãos de arremesso, tal como o punho, por exemplo, e para que o órgão do arremesso não deteriore os ganchos da lançadeira, a face que comporta os ganchos forma um reevo, desarticulando-a, o que augmenta a distancia entre o eixo da lançadeira e a superficie de contacto entre esta face e o pente, augmento de distancia que permittir collocar os ganchos fora do alcance do órgão de arremesso da lançadeira;

3º, entalhes ou depressões (estrias) que são praticadas na face opposta á quella que comporta os ganchos, em uma lançadeira como reivindicada em 1 e 2, em vista de assim se mitigar a collocação;

4º, o funcionamento de uma lançadeira como reivindicado em 1 a 3, em a sua saída da meada, de cada lado do tear, em combinação com o arremesso do martello até o ponto do tecido entre o rollo e o seletro, que comporta dois movimentos successivos determinados, collocando successivamente a lançadeira rigorosamente para que primeiramente o gancho, no momento do seu desprendimento das argolas formadas pelos duplos lanços da urdideira, não conduza essas argolas para além dos ultimos fios da tela, de fórma a dar ourelas bem nítidas, e para que em seguida o gancho, no momento do recuo do martello, se achegue a uma distancia sempre sufficiente dos ultimos fios do panno da urdideira, para não as enganchar ou romper;

5º, para a enlisação do funcionamento como reivindicado em 4 de uma lançadeira como reivindicada em 1 a 3, fixa-se, em cada extremidade do martello, dois dispositivos independentes, accionados por meio de rampas fixas a duas saliências, adductas depois da armação do tear, cujos impulsadores, collocados successivamente a lançadeira penetrando nos seus entalhes, garantem o arremesso do martello, para bem assegurar as posições successivas para o desprendimento dos grampos fora das argolas na ourela, e o afastamento dos grampos dos ultimos fios da ourela para o recuo da meada;

6º, os fios da trama vindos das bobinas são levados no caminho dos grampos para serem passados na meada, por meio de um dispositivo oscilante, verticalmente fixado no martello e accionado por uma alavanca levatada por um camo, adapta o sobre o tronco do excentrico da caixa da trama.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1923 — Por procuração, A. Martins Junior. (5.833)

N. 13.971 — Memorial descriptivo da invenção de um triturador para milho, denominado «Triturador Paulista», para que pretendem privilegio João Aguiar da Silva e D. Alcega Alves Junqueira, de mil-lidos em Ribeirão Preto, Estado de São Paulo

A presente invenção refere-se a um triturador ou desintegrador para cereaes, especialmente milho, trigo e outros grãos, canna e etc.

No desenho junto e já representado um triturador ou desintegrador construido de accordo com a presente invenção. A fig. 1 é uma elevação lateral; a fig. 2 é uma vista trazeira; a fig. 3 é uma vista de frente; a fig. 4 é uma vista em elevação lateral; a fig. 5 é uma vista em perspectiva dos braços ou muhões onde são montadas as navalhas e a fig. 6 é uma vista em plano da peneira.

O triturador consiste em uma armação 1, sobre a qual é montado um tambor T com mancaes 2, fixados na dita armação onde gira o eixo 3, com um cylindro 4, com braços 5, fixos ao mesmo e que levam as navalhas 6.

Estes braços são de fórma e construção especial, isto é, tem entalhes do lado em que são montadas as navalhas, afim de deixar um vão entre estas e os braços, para dar passagem ao material cortado, assim como do lado opposto, para fins adequados, taes como o de dar passagem ao material ainda não tratado devidamente para que seja o mesmo peneirado.

No tambor T ha um furo na parte superior f com um tubo 7 por onde se introduz o cereal a ser tratado, que vae, á medida que entra, sendo cortado pelas navalhas 6 e ao mesmo tempo levado pelos braços 5, devido ao seu movimento de rotação de encontro as paredes lateraes providas de uma tela grossa 8 e a parede cylindrica do tambor T, provida de tela fina 9, triturando-o até reduzir ao estado de favela, fazendo então passar o dito material por uma peneira 10, collocada na parte f ou inferior do dito tambor T, cahindo no interior da armação 1 para sair pela bica B, prompto para ser ensacado.

Para limpeza ou substituição das navalhas ou para serem as mesmas amovidas o tambor T abre-se, sendo para isso a parte f ou inferior fixada por qualquer meio conveniente á armação 1, a parte f ou superior leva de um lado uma chaviceira 11, tendo parte montada na travessa 12 e no outro lado leva uma aldraba 12 que bate sobre a travessa 10, sendo a dita aldraba 12 preza pelos gatos 13 ou por qualquer outro meio conveniente.

Está entendido que pequenas alterações nos detalhes de construção não modifíca o espirito da presente invenção

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º um triturador para milho, denominado «Triturador Paulista», caracterizado por comprehender, uma armação que supporta um tambor; um eixo que gira em mancaes montados na dita armação e que passa a ravez do tambor, tendo estes braços ou muhões com meios adequados para dar passagem ao material ainda não tratado; navalhas para cortar o material a tratar e montadas por meios convenientes nos ditos braços;

2º, um triturador para milho, como reivindicado em 1, um tambor cujas paredes lateraes são quinecidas de tela grossa adequada; uma tela fina na parede cylindrica do dito tambor, na sua parte superior; uma peneira no interior do dito tambor e da dita parede cylindrica para deixar passar o material tratado, que sahe pela bica da armação;

3º, um triturador para milho, denominado «Triturador Paulista», construido e funcionando, substancialmente, como a ima descripto e representado nos desenhos annexos.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1923. — Por procuração, S. Montenegro. (5.833)

EDITAES E AVISOS

Juizo de Direito da Sexta Vara Criminal

Tribunal do Jury

O Dr. Renato de Carvalho Tavares, juiz de direito da 6ª Vara Criminal e presidente do Tribunal do Jury:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tiverem conhecimento que, de accordo com a lei, designou o dia 3 de outubro proximo futuro, ás 12 horas, para a abertura da 10ª sessão ordinaria do Jury, á rua dos Invalidos n. 152, procedendo-se ao sorteio dos 22 jurados que deverão servir na referida sessão, cujos nomes são os seguintes:

Bacharel Arthur Tolentino da Costa.
Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho.

Armando Duque Estrada de Barros.
Abdenago Alves.
Dr. Antonio Joaquim Pereira da Silva.
Arthur Leal Albuquerque de A. A. A.
Dr. Carlos Ernesto Julio Lohmann.
Bacharel Christiano Rodrigues Barbosa.
Cesar do Paço Mattoso Maia.
Capitão Edmundo Enéas Galvão.
Francisco Dias Martins.
Dr. Francisco Bastos Mello.
Dr. Gilberto de Moura Costa.
Dr. Gastão de Oliveira Guimarães.
Hildebrando Pompeu Pinto Accioly.
Dr. João Pedioso Barreto de Albuquerque.
João Fructuoso Pereira Guimarães.
Dr. José Thompson Motta.
Luiz Gustavo Fradez Filho.
Leopoldo Ribeiro de Silva.
Roberto de Mello Campbell.
Segismundo Spiegel.

A todos os quaes e a cada um de per si, intima-se a comparecer no dia, hora e local acima indicados, sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 15 de setembro de 1923. Eu, Tancred Vasconcellos de Carvalho, escrivão, subescrevi. — Renato de Carvalho Tavares.

MINISTERIO DA GUERRA

Directoria Geral de Intendencia da Guerra

ESTABELECIMENTO CENTRAL DE FARDAMENTO, EQUIPAMENTO E ARREIAMENTO DO EXERCITO

Officina de alfaiates

Distribuição de peças de fardamento a manufacturar ás senhoras costureiras matriculadas sob n.ºs. 601 a 900 nos dias 18, 20 e 22 do corrente das 11 ás 14 horas.

Officinas de Alfaiates, em 15 de setembro de 1923 — Joel d'Almeida Castello Branco, capitão encarregado.

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA MEDICOS DO EXERCITO

De ordm do Sr. general director de Saude da Guerra, faço publico que, de accordo com as instrucções publicadas no Boletim do Exercito n. 44, de 5 de abril de 1910, noventa dias depois da data desta publicação, estará aberta nesta directoria, durante vinte dias, a inscripção para o concurso de medico do Exercito para o preenchimento das vagas existentes no respectivo quadro.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escripta por si ou procurador e exhibir documento provando que é cidadão brasileiro em pleno gozo de seus direitos civis, menor de 35 annos (certidão em original) diploma do respectivo curso por faculdade ou escola official ou equiparada e carteira de reservista.

Provará mais cada candidato que possui aptidão, saude e robustez necessaria para o serviço militar em tempo de paz e de guerra, sendo que este requisito será comprovado em inspecção de saude nesta Capital perante a junta militar de saude desta directoria.

Os interesses dos, para mais informações, poderão dirigir-se á esta directoria ou aos chefes do Serviço de Saude dos Estados.

Directoria de Saude da Guerra, 23 de julho de 1923. — Tenente-coronel Dr. João Ladislau Ramos, chefe do gabinete interino.

Fabrica de Polvora sem Fumaça**CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA**

De ordem do Sr. major director, interino, communico aos interessados, que, a partir desta data até 22 do corrente, está aberta nesta fabrica, em conformidade com a letra b, do § 2º, do art. 738 e de accordo com os arts. 758, 759 e 763, do Código de Contabilidade Publica, inscripção para o fornecimento do artigo abaixo:

Carvão Cardiff para forja, tonelada.
— Carvão Coke, granulado e peneirado, segundo a amostra, tonelada.

Nota—Os concorrentes deverão depositar na contadoria deste estabelecimento a importância de 1:000:000 (um conto de réis), para garantia do fornecimento.

Piquete, 6 de setembro de 1923.—*Orlando Mario Pimentel*, capitão contador, thesourero.

Terceiro Regimento de Infantaria

De ordem do senhor coronel commandante faço publico que no dia 1 de outubro vindouro, ás 14 horas, serão recebidas, pelo Conselho de Administração desta unidade, propostas para o fornecimento de machinismos destinados a uma lavanderia a vapor e respectiva instalação. Esses machinismos são:

Machina lavadeira;
Machina passadeira;
Machina seccadeira;
Tanque para ferver sabão;
Caldeira, minima 6 H. P.;
Motor trifasico;
Estufa, maxima 120°.

Incluidos nas propostas deverão constar os seguintes accessorios:

Polias, eixos de transmissão, correias, cadeiras, mancaes e valvulas;

Quadro de distribuições e respectivos conductores, bem como tudo o que for necessario á instalação.

A Lavanderia só será recebida em pleno e perfeito funcionamento.

A sua capacidade diaria deverá ser no minimo de 300 kilos de roupa secca, lavada e passada. O regimento fornecerá os commodos necessarios á sua instalação. A concorrência obedecerá ás seguintes condições:

1ª, as propostas serão apresentadas em duas vias, escriptas em folha de papel não excedente em superficie a 0m.33 por 0m.22, sendo uma delas selada de accordo com a lei, devidamente datadas e assignadas, tendo especificadas sem acrescimos, emendas, entrelinhas, rasuras ou ressaltos, em algarismos e por extenso as importancias que figurarem nas mesmas propostas;

2ª, as propostas serão apresentadas em sobre-carta fechada com a declaração exterior do nome do proponente que deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura e apuração das propostas e assignatura do respectivo contracto;

3ª, em outra sobre-carta serão fechados os documentos de idoneidade a que se refere a clausula 4ª, os quaes serão apresentados até uma hora antes da entrega das propostas e restituídos depois da abertura das mesmas;

4ª, os concorrentes deverão apresentar os documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista de genêro de que faz objecto a concorrência, ou de casa commercial, escriptorio, companhia que explora tal negocio, impostos federaes e municipaes da casa commercial, escriptorio, etc., relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado ou ter casa commercial, escriptorio ou companhia de annuncios, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar constituída legalmente nos termos do decreto n. 313, de 4 de julho de 1891 quando for uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter lido algum negocio com o mesmo;

d) ter caucionado no cofre do conselho de administração do Regimento a importância de um conto de réis (1:000:000) para garantir a assignatura do contracto;

5ª, o proponente que se recusar a assignar o respectivo contracto, o que deve ser feito dentro do prazo de tres dias, a contar da data da publicação do convite feito pelo *Diário Official*, perderá em favor dos cofres publicos a caução de que trata a letra d da clausula anterior, tornando-se inidoneo para futuras concorrências pelo prazo de tres annos;

6ª, os concorrentes ficam sujeitos ao deposito na razão de 10 % até o valor de 50:000\$, não sendo admittida caução inferior a 1:000\$ e o respectivo documento será exhibido no acto da assignatura do contracto. Esse deposito destinado a garantir a execução desse contracto será feito no cofre do conselho de administração do Regimento, e só será retirado depois de preenchidas as formalidades do Código de Contabilidade Publica;

7ª, os proponentes se sujeitarão a todas as disposições que regem as concorrências deste ministerio e as contidas no Regulamento Geral de Contabilidade Publica, approved pelo decreto numero 1.783, de 8 de novembro de 1922;

8ª, fica reservado ao Governo o direito de annular a concorrência, si assim entender, sem que caiba a qualquer dos proponentes indemnização alguma;

9ª, a questão de idoneidade do proponente será examinada e julgada antes da abertura das propostas, que serão lidas na presença dos concorrentes;

10ª, no caso do não comparecimento do proponente ou seu representante legal, a apuração da proposta fôr feita á sua revelia;

11ª, o prazo para conclusão do serviço a contractar será no maximo de 15 dias, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas;

12ª, não serão tomadas em consideração quaisquer vantagens não presentes neste edital nem as propostas que conliverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata. As propostas deverão cingir-se aos termos deste edital;

13ª, não serão aceitas as propostas cujos preços forem maiores que o limite base estabelecido, o qual será lido em presença de todos os concorrentes, antes da abertura das propostas.

Quartel da Praia Vermelha, 15 de setembro de 1923.—*Cecilio da Cunha Bastos*, capitão-thesourero, secretario.

Collegio Militar do Rio de Janeiro**EDITAL PARA A VENDA DE UMA USINA ELECTRICICA DESTA COLLEGIO**

De ordem do Sr. general director do Collegio Militar do Rio de Janeiro e presidente do Conselho de Administração

do mesmo collegio, faço publico que no dia 20 de setembro vindouro, ás 13 horas, o referido conselho receberá propostas das pessoas ou firmas commerciaes que desejarem adquirir por compra as machinas, dynamos e mais accessorios de que se compõe a usina electrica deste estabelecimento, abaixo discriminada:

Um motor «Diesel» com força de 100 H. P., conjugação a dynamo de corrente alternativa de 83 K. W., 218 amperes, 220 volts e mais os accessorios de uma usina electrica completa para produção de luz.

1ª — As pessoas que pretenderem concorrer a essa compra deverão inscrever-se, mediante requerimento dirigido ao Sr. general director do Collegio Militar desta Capital, até 15 horas do dia 29 do corrente mez e entregue ao secretario do conselho na thesouraria do mesmo collegio.

2ª — As propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel que não excedam de 0,33 x 0,22, escriptas sem rasuras, entrelinhas ou emendas, em tres vias, contendo além do selo na (1ª via), data e assignatura, qualidade, nome das machinas e pregos em algarismos e por extenso, prazo maximo da retirada das mesmas do estabelecimento e declaração de sujeitar-se a todas as condições estabelecidas neste edital.

3ª — As propostas serão apresentadas em sobre-carta fechada com a declaração exterior do nome do proponente que deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura e apuração das propostas e assignatura do respectivo termo de compra.

4ª — O concorrente a quem couber a preferencia da compra entrará immediatamente com a importância relativa a 10 %, calculada sobre a quantia da sua proposta e o restante no acto da assignatura do respectivo termo, perdendo o direito áquella importância si não o fizer no prazo de tres dias a contar da data do convite pelo *Diário Official*.

5ª — O prazo maximo para a retirada das machinas será de 30 dias a contar do dia da assignatura do termo de compra, podendo ser prorogado.

6ª — No caso de duas ou mais propostas inteiramente iguaes terá preferencia o proponente brasileiro; si porém todos forem brasileiros ou todos estrangeiros, esta preferencia caberá a quem fizer por escripto o secretamento de declaração de maiores vantagens, havendo novo empate recorrer-se-á á sorte.

7ª — Não serão aceitas propostas cujos preços sejam menores que o limite base estabelecido, o qual será lido em presença de todos os concorrentes antes da abertura das propostas.

8ª — Não será tomada em consideração a proposta cujo autor não tenha consignado preço em conjunto para todas as peças da usina.

9ª — Não serão aceitas vantagens ou offertas de augmento sobre a proposta mais cara, senão nos casos previstos neste edital.

10ª — Não serão aceitos requerimentos de inscripção depois da citada hora do dia 19 de setembro vindouro.

Nota — As pessoas que desejarem informação com relação á usina poderão dirigir-se ao almoxarifado do collegio, e sobre inscripções á thesouraria do mesmo estabelecimento, nos dias uteis das 11 ás 15 horas.

Capital Federal, 30 de agosto de 1923.
— O secretario, *Augusto José de Souza*,
4º tenente contador.

Primeira Região Militar

1ª CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 18º DISTRICTO. (Meyor)

Cópia do edital de convocação dos sorteados da classe de 1901, julgados incapazes temporariamente

Faço saber aos cidadãos constantes da relação abaixo sorteados na classe de 1901, que foram julgados incapazes temporariamente para o serviço, que de accordo com o art. 107. do Regulamento do Serviço Militar de 1920, deverão comparecer á sede desta junta á rua Imperial, estação de Bombeiros, para serem enviados á nova inspecção de saúde, no periodo de 10 a 26 de outubro proximo.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei o presente edital, que será affixado na porta do edificio onde funciona a junta e publicado no *Diário Officiel*.

Capital Federal, 13 de setembro de 1923. — *Luiz Macahyba*, presidente.
— Confere. Capitão Dario A. Xavier de Brito, secretario.

Classe de 1901

Gonçalo da Silva Loureiro Filho,
Dagoberto Cruz.
Armando Figueiredo da Silva.
Icyio Serpa Caldas.
Dagmar Lima da Fonseca.
Mario Nolasco Pires.
Alvaro Gonçalves.
Antonio Fernandes de Castro.
Valentim Vieira.
Octacilio Fernandes Migon.
Carlos Vasconcellos Almeida.
José da Silva Pereira Junior.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 2º DISTRICTO (ILIAS)

O capitão José de França Ferreira Netto, presidente da Junta de Alistamento Militar do 2º districto (Ilhas).

Faço saber que foram sorteados para o Exercito no mez de setembro de 1923, nesta Capital, os cidadãos constantes da relação abaixo e que constituindo o contingente suplementar da 2ª chamada, serão convocados oportunamente, desde que o contingente da 1ª chamada seja insufficiente para preencher os claros existentes nas unidades desta Capital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei o presente edital, que será affixado na porta da junta, á rua do Ouvidor n. 8, e publicado no *Diário Officiel*, de onde se assigna pelo presidente. E eu tenente Luiz da Silva Pereira Bastos, secretario da junta, fiz e assigno. — *Luiz da Silva Pereira Bastos*. Capital Federal, 11 de setembro de 1923. — Capitão José de França Ferreira Netto, presidente.

Relação dos sorteados da classe de 1902

Numero do sorteio—Nomes

61. Waldemar da Rocha Azevedo, ilha do Governador.
62. João Fernandes, ilha do Governador.
63. Abelardo Pereira de Castro, P. qu. 4.
64. Joaquim Adolpho, ilha do Governador.
65. Rodrigo Pereira da Motta, rua de São João n. 44.
66. Alvaro Luiz da Rocha, ilha do Governador.
67. João Alberto da Silva, praça do Retiro Saudoso n. 181.

68. Domingos Ribeiro, ilha do Governador.
69. Jeronymo José de Oliveira, ilha do Governador.
70. José Vieira, praça das Pitangueiras, ilha do Governador.
71. Alberico da Silva Gomes, ilha do Governador.
72. Waldemar Delfino da Costa, ilha do Governador.
73. Carlos Alexandre Nogueira, ilha do Governador.
74. Mario Pereira Ramalho, Sacco de São Francisco, Niterói.
75. Blunette da Silveira.
76. Francellino Corrêa do Nascimento, ilha do Governador.
77. Marinho da Cruz, ilha do Governador.
78. Waldemar Cespe, ilha do Governador.
79. Maurelio, ilha de Aquetê.
80. Julio de Oliveira, rua Tavares Guerra n. 58, casa 6.
81. Manoel Feliz, ilha do Governador.
82. Angelo, ilha de Paqueta.
83. Candido Alves, ilha do Governador.
84. Honorato Proença, ilha do Governador.
85. Pedro Reugeot, ilha do Governador.
86. Paulo de Araújo, rua Casemiro de Abreu n. 17, ilha de Paqueta.
87. Agenor Mattos Garcia, ilha do Governador.
88. Oscar dos Santos, ilha do Governador.
89. Jorge de Menezes, ilha do Governador.
90. Americo Goulart Araújo, rua do Souto n. 44, ilha do Governador.
91. Miguel José Dias, ilha de Paqueta.
92. Ivo Francisco Leite Fialho, ilha do Governador.
93. Atilio Cardoso, ilha do Governador.
94. Felício, ilha de Paqueta.
95. Juvelino do Espirito Santo, ilha do Governador.
96. João Ferreira de Menezes, ilha do Governador.
97. Estevam da Silva, ilha do Governador.
98. João Pais, ilha do Governador.
99. Naim de Mattos, ilha do Governador.
100. Manoel Pereira, ilha do Governador.
101. João Antonio de Oliveira, ilha do Governador.
102. Bruno, ilha de Paqueta.
103. João Barroza da Silva, rua José Bonifacio n. 69.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1923.
— Capitão José França Ferreira Netto, presidente.

MINISTERIO DA FAZENDA

CONCURSO DE SEGUNDA ENTRANCIA

De ordem do Sr. presidente, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, segunda-feira, 17 do corrente, ás 12 horas, no Lyceu de Artes e Officinas serão chamados á prova oral de legislação de Fazenda e pratica de repartição os seguintes candidatos:

Turma effective

1. José Jacintho Osorio.
2. Emilio Pessoa de Oliveira.
3. Lucas Moreira dos Santos.
4. Henrique Alves.
5. José de Mattos Gomes.

Turma supplementar

1. Dario Manoel da Fonseca Lima.
2. Pedro Medeiros da Costa.
3. Manoel Catulino Riviera.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1923.
— João Tavares Dias Pessoa, secretario.

Directoria do Patrimonio Nacional

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

De ordem do Sr. director, convido o Sr. Manoel Ferreira Passos ou seu successor, a comparecer nesta directoria no prazo de 30 dias, para o fim de legalizar seus direitos ao aforamento do lote n. 1 da rua Piahy. Findo esse prazo, nenhuma reclamação será atendida, sendo, então chamados concurrentes ao referido aforamento.

Secretaria da Directoria do Patrimonio Nacional, 1 de setembro de 1923. — *J. Cordovil Pires da Silveira*, secretario.

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. Dr. director faço publico, que na Secretaria do Patrimonio Nacional, serão recebidas propostas para a compra dos artigos abaixo mencionados, usados e sem applicação, postos á disposição desta directoria.

A presente concorrência será realizada nas seguintes condições:

Primeira — As propostas deverão ser feitas para a compra do lote completo, entre as 13 horas do dia 21 do corrente, em envoltorio fechado, contendo duas vias, ambas datadas e assignadas, sendo a primeira sellada e acompanhada do recibo de caução.

Segunda — As propostas deverão ser feitas em moeda fiduciária, devendo a respectiva importância ser escripta por extenso e em algarismos, cabendo a concorrência ao autor da proposta malvanzada, sendo immediatamente recusada aquella que apresentar preço inferior á avaliação de base que é de 220\$ (duzentos e vinte mil réis) pelo lote completo.

Tercera — Os concurrentes, por intermedio de uma guita que será fornecida pela secretaria, farão na thesouraria do Thesouro Nacional, uma caução de 50\$ (cincoenta mil réis) para garantir o cumprimento do especificado em suas propostas.

Quarta — O concurrente acceito deverá effectuar o pagamento da quantia proposta, dentro de 48 horas uteis depois do recebimento da notificação da accitação de sua proposta, e bem assim, retirar o material em igual prazo, revertendo a favor dos cofres publicos a caução que houver feito si fallar as exigências da presente condição.

Relação do material:

Uma mesa com pedra maior;
Dois armarios grandes;
Um armario pequeno;
Um lavatorio com bacia;
Nove bancos de ferro e madeira;
Tres stores;
Duas taboletas.

Valor approximado. 220\$000.

Na 2ª Sub-directoria Technica do Patrimonio Nacional, no edificio onde funciona o Thesouro Nacional, serão prestadas aos interessados, todas as informações concernentes ao presente edital.
Secretaria da Directoria do Patrimonio Nacional, 13 de setembro de 1923.
— *J. Cordovil Pires da Silveira*, secretario.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o auxiliar tecnico do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio; Sr. José Antonio Sobral, para, no prazo de trinta dias, contados

da primeira publicação deste, recolher aos cofres publicos a quantia de 10:000\$ e mais os juros que forem devidos, alcance apurado no processo de tomada de suas contas n. 13.109, relativo ao adiantamento de igual importancia, que lhe foi feito, em virtude do aviso do referido ministerio, n. 88, de 22 de janeiro de 1918, e a cujo pagamento o condemnou este tribunal, por accordo de 11 de julho ultimo.

Findo o prazo marcado e não effectuado o recolhimento, far-se-á judicialmente a cobrança.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 4 de setembro de 1923. — Francisco José Pereira d'Oliveira, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o auxiliar do Serviço de Extinção de Gafanhotos Sr. Raphael Yaderosa para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, recolher aos cofres publicos a quantia de 5:000\$ e mais os juros que forem devidos, alcance apurado no processo de tomada de suas contas n. 13.076, relatvo ao adiantamento de igual importancia que lhe foi feito em virtude do aviso do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio n. 1922, de 2 de março de 1911, e a cujo pagamento o condemnou este Tribunal, por accordo de 11 de julho ultimo.

Findo o prazo marcado e não effectuado o recolhimento, far-se-á judicialmente a cobrança.

Terceira Sub-directoria do Tribunal de Contas, 4 de setembro de 1923. — Francisco José Pereira de Oliveira, director.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

De ordem do Sr. inspector intimo a Companhia Commercial Teuto Brasileira, a vir a esta repartição, dentro do prazo de trinta dias, a contar da publicação deste, pagar os direitos correspondentes a uma lancha vinda pelo vapor «Paraná», entrado em 16 de junho do anno passado, destinada a Guardamoria desta alfandega, e que, por não preencher as formalidades exigidas pelo contracto de fornecimento, foi regeitada; sob pena de serem os mesmos direitos cobrados executivamente.

Gabinete do inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1923. — Paulo Emilio de Oliveira, 2º escriptuario.

Alfandega do Rio de Janeiro

LEILÃO DE CONSUMO

EDITAL DE PRÉVIO AVISO COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoría desta Alfandega se faz publico que, se achando as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados na caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retirar a no prazo de 30 dias, a contar desta data, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 6º, capitulo 5º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas; sem que lhes fique o direito de allegar contra os effectos dessa venda.

CAES DO PORTO

Armazem n. 9

Manifesto n. 715 — SS: Duas caixas numeros 115 e 116 (agua mineral) a Carreresi & Comp., vindas pelo vapor allemão Mon-

ticello, procedente de Hamburgo, entrado em 27 de junho de 1922.

Manifesto n. 858 — EPM: Dezesete barricas ns. 1 a 7 e 3 a 12 (louzas de barro), a E. Peres Molina; vindas pelo vapor francez *Plata*, procedente de Marselha, entrado em 28 de julho de 1922.

Manifesto n. 937 — TBC: Uma caixa n. 10 (não consta do manifesto), vinda de Buenos Aires, no vapor francez *Plata*, em 14 de agosto de 1922.

Manifesto n. 1.024 — BFI: Tres caixas ns. 18.680 a 18.682 (ventiladores e accessorios) ao Branco Francez e Italiano para a America do Sul (despacho n. 27.216, de abril de 1923); RGT: Dezesete rolos sem numeros (fio telegraphico), a Repartição Geral dos Telegraphos; vindos pelo vapor francez *Santa Fé*, procedente de Hamburgo, entrado em 28 de setembro de 1922.

Manifesto n. 1.049 — SC: Uma caixa n. 18 (accessorios para automoveis), a Isnard & Comp., vinda de Buenos Aires, no vapor allemão *Santa Fé*, em 3 de outubro de 1922.

Manifesto n. 1.202 — BVC: Uma caixa numero 18.647 (tecido de algodão), a ordem, vinda pelo vapor holandez *Orania*, procedente de Amsterdam, entrado em 16 de outubro de 1922.

Manifesto n. 1.230 — HMC — TC: Cinco caixas sem numeros (farinha de aveia), a ordem, vindas de Nova York, no vapor norueguez *Cubano*, em 20 de outubro de 1922.

Manifesto n. 1.267 — J — losango F — L — S: Duas caixas ns. 1 e 2 (não constam do manifesto), vindas de Nova York, no vapor americano *Haleakala*, em 28 de outubro de 1922.

Manifesto n. 1.432 — AC: Uma caixa n. 34, (figuras) a W. Kreb; Losango AHSE: Uma caixa n. 1.041 (impressos), a ordem; AG: Uma caixa n. 4.102 (louça), a Albino Guimarães; BM: Uma caixa n. 3 (não consta do manifesto); BB — S: Uma caixa n. 177 (não consta do manifesto); Dous triangulos ligados C: Vinte e oito caixas ns. 3.970 a 3.997 (briqueis), a Hilpert & Comp.; EF: Tres caixas ns. 4.001, 12.401 e 13.101 (ferragens e artigos de musica), a ordem; GS: Duas caixas ns. 2.471 e 2.472 (artigos de musica), a ordem; GSch: Uma caixa n. 509 (brinquedos), a R. M. Welge; GS: Um pacote n. 42 (brinquedos), a Companhia Expresso Federal; HVC: Uma caixa n. 2.518 (tintas), a ordem; TA — Exposição Brasileira: Uma caixa n. 720 (não consta do manifesto); KV: Uma caixa n. 14.475 e tres barricas ns. 15.263, 15.264 e 16.306 (cabos), a ordem; K&C: Duas caixas ns. 1 e 2 (impressos), a legação allemã; KC: Duas caixas ns. 2 e 377 (tablettes e catalogos), a R. M. Welge; 4 sobre um triangulo ligado a um circulo: Oito caixas ns. 9.855 a 9.862 (essencias, despachadas pelas notas ns. 673 e 676, de janeiro de 1923); Mesma marca: Uma caixa n. 10.301 (essencias), a W. Rubs; Osrani: Uma caixa n. 23.839 (taboas de demonstração e lâmpadas) a legação allemã; Rico: Dezesete caixas ns. 1.500 a 1.506, 1.503, 1.509, 1.511 a 1.514, 1.517, 1.526, 1.529 e 1.531 (fio de borracha, artigos de madeira, de papel, de papelão e de vidro), a ordem; Rico: Doze caixas ns. 1 a 12 (artigos de madeira, despachados pela nota n. 67.191, de julho de 1923); Mesma marca: Cinco caixas ns. 14 a 18 (artigos de madeira); Mesma marca: Dez caixas ns. 943 a 952 (artigos de papel, despachados pela nota n. 67.191, de julho de 1923); Rico: Uma caixa n. 22.752 (artigos de papel), a ordem; SK: Uma caixa n. 7.176 (desenhos e catalogos), ao consul allemão; VBC: Quatro caixas ns. 4.738 a 4.741 (alfinetes, despachados pela nota n. 70.120, de julho de 1923), a ordem, vindas pelo vapor allemão *Eisenack*, procedente de Hamburgo, entrado em 2 de dezembro de 1922.

Armazem externo A

Manifesto n. 1.084 — CELA: Cincoenta caixas sem numero (vermouth), a Companhia Nacional Lloyd Brasileiro; FA: Sels encapados sem numero (vinho), a Fernandez & Alvarez; vindos da Marselha no vapor *Aquitaine*, em 20 de setembro de 1922.

Manifesto n. 1.365 — EEC: Uma caixa sem numero (não consta do manifesto); vinda pelo vapor norueguez *Karl Skogland*, procedente de Christiania, em 6 de novembro de 1922.

Manifesto n. 1.543 — Triangulo B: Dez barris de quinto sem numero (vinho), a ordem; vindos de Genova no vapor italiano *Ansaldo VI*, em 26 de dezembro de 1922.

Manifesto n. 1.528 — PLC: Um barril de quinto sem numero (vinho), a Pereira Lima & Comp.; vindo pelo vapor inglez *Somme*, procedente de New Port, entrado em 23 de dezembro de 1922.

Armazem externo C

Manifesto n. 1.310 — AF: Vinte e seis caixas sem numeros (não constam do manifesto); vindas pelo vapor italiano *Giulio Cesare*, procedente de Genova, entrado em 6 de novembro de 1922.

Manifesto n. 1.324 — EF: Vinte e nove caixas sem numeros (não constam do manifesto); vindas de Nova York, no vapor americano *Western World*, em 10 de novembro de 1922.

Manifesto n. 1.394 — Altoneruz: Cincoenta caixas sem numeros (vinho), a Rocha & Comp.; Camuyrano: Cem caixas sem numeros (vinho), despachado pela nota n. 62.925 de julho de 1923, a Luiz Camuyrano; Triangulo C: Cincoenta caixas sem numeros (não constam do manifesto); Triangulo C em um circulo: Cincoenta caixas sem numeros (vinho), a ordem; CCC: Cem caixas sem numeros (vermouth, despachado pelas notas ns. 57.533 de junho e 67.708 de julho de 1923) a Carrapatoso Co. & Comp.; Cortereal: Uma caixa sem numero (vinho), a ordem; PCC: Cincoenta caixas sem numeros (vermouth), a Pires Coelho & Comp.; Thomé: Uma caixa sem numero (vinho), a Thomé & Comp.; LC: Cem caixas sem numeros (vinho, despachado pela nota n. 62.632 de julho de 1923), a Luiz Camuyrano, vindas pelo vapor holandez *Kennem rland*, procedente de Amsterdam, entrado em 4 de novembro de 1922.

Manifesto n. 1.381 — OLSC: Duzentos e quarenta e nove caixas sem numeros (vinho), a Oliveira Lopes Silva & Comp.; vindas pelo vapor inglez *Arlanza*, procedente de Southampton, entrado em 21 de novembro de 1922.

Manifesto n. 1.303 — PGC: Cincoenta caixas sem numeros (vinho, despachado pela nota n. 67.591 de junho de 1923), a Pina Gouvêa & Comp.; CR ancora C: Quarenta caixas sem numeros (vinho, despachado pela nota n. 45.827 de maio de 1923), a Carvalho Rocha & Comp.; CTC: Quarenta e cinco caixas sem numeros (vinagre), a Carlos Taveira & Com.; Camuyrano: Vinle caixas sem numeros (fructas secas, despachadas pela nota n. 62.690 de junho de 1923) a Luiz Camuyrano; Casa Heim: Dezesete caixas sem numeros (queijo, legumes, etc., despachados pelas notas ns. 22.979 de março, 37.741 de abril, 67.417 e 67.448 de julho de 1923) a J. A. Wrambek; vindas pelo vapor francez *Kersaint*, procedente de Bordéas, entrado em 6 de novembro de 1922.

Manifesto n. 1.422 — Sem marca: Uma caixa sem numero (não consta do manifesto) vinda de Buenos Aires, no vapor holandez *Gelria*, em 29 de novembro de 1922.

Manifesto n. 1.383 — CTC: Sessenta caixas sem numeros (champagne), a Carlos Taveira

& Comp.; CTC—HB: Seisenta caixas sem numeros (vinho, despachado pela nota n. 59.377 de junho de 1923), a Carlos Teixeira & Comp.; CCC: Cinquenta caixas sem numeros (vinagre, despachado pelas notas ns. 65.695 e 65.698, de julho de 1923), a Carrapatozo Costa & Com.; GL: uma caixa sem numero (garrafas vazias), a G. Landeira; LC: Cincoenta quitatos sem numeros (vinho despachado pelas notas ns. 54.723/24 de 1923), a Luiz Camuyrao; Teixeira Borges: Um quitato sem numero (rum), a Teixeira Borges & Comp.; vindos pelo vapor francez *Samira*, procedente de Bordéus, entrado em 23 de novembro de 1922.

Manifesto n. 537 — AM: Um sacco sem numero; BAQ: Dous sacos sem numeros (não cons. am. do manifesto); vindos de Montevideo, no vapor hollandez *Alcyone* em 28 de abril de 1923.

Alfandega do Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1923. — O escriptuario, *J. Lopes da F. e Souza*.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Escriptorio de Obras

OBRA DE CONCERTO, ADAPTAÇÃO E PINTURA DA ACADEMIA DE MEDICINA

De ordem do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores faço publico que no dia 3 de outubro do corrente anno, ás 12 horas, serão recebidas neste Escriptorio de Obras, propostas para as obras de concerto, adaptação e pintura da Academia de Medicina, observadas as seguintes condições:

1ª — As pessoas que pretenderem concorrer comparecerão neste escriptorio até o dia 2 de outubro, ás 14 horas, onde receberão guia para depositar no Thesouro Nacional a quantia de 500\$, para garantia da sua proposta.

2ª — As propostas, em quatro vias, sendo uma devidamente sellada, serão fechadas em envolvero, com a declaração do nome do proponente e a indicação precisa do lugar onde é estabelecido. Em outro envolvero serão fechados os documentos de idoneidade, conhecimento do Thesouro Nacional, provando ter sido effectuado o deposito, e quitação de impostos federal e municipal de construtor.

3ª — Constituem provas de idoneidade documentos devidamente autenticados, passados por engenheiros ou architectos de provada competencia, com as firmas devidamente reconhecidas, ou outros documentos que provem ter o concorrente executado cabalmente outras obras de real valor ou pelo menos equivalentes a esta.

4ª — As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço e o prazo que o proponente offerece para o custo e execução da totalidade da obra, que deverão ser escriptos em algarismos e por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas não previstas neste edital de concorrência, nem propostas que contenham uma redução sobre a proposta mais barata.

5ª — A preferencia para a execução da obra caberá ao proponente que apresentar preço mais reduzido, por minima que seja a diferença. No caso de absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferido o que em carta fechada fizer maior redução.

6ª — O proponente preferido, no acto de assignar o contracto, apresentará o conhecimento do deposito da quantia de

1:000\$ (um conto de réis), em dinheiro, no Thesouro Nacional.

7ª — Dentro do prazo de dous (2) dias, a partir da assignatura do contracto, dará o contractante inicio aos trabalhos, ficando sujeito á multa de 100\$ (cem mil réis) por dia de excesso. Si o excesso attingir a dez (10) dias considerarse-ha rescindido o contracto.

8ª — O contractante obriga-se a cumprir fielmente as especificações que acompanham este edital, como também as plantas rubricadas pelo engenheiro do ministerio, que ficam á disposição dos concorrentes, neste escriptorio, todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas.

9ª — Antes da assignatura do contracto a concorrência poderá ser annullada pelo Sr. ministro, sem que, por isso, tenham os concorrentes direito a indemnização de qualquer especie.

10ª — O prazo para a conclusão das obras contractadas, será no maximo de um mez, contado da data da assignatura do contracto.

11ª — O contractante ficará sujeito á multa de cem mil réis (100\$000) por dia, si exceder ao prazo estipulado na sua proposta e, quando esta multa attingir a um conto e quinhentos mil réis (1:500\$), equivalente ao excesso de quinze dias de prazo, o contracto será rescindido, perdendo o contractante, além desta multa, o mais que lhe for devido.

12ª — Ao engenheiro chefe do ministerio caberá resolver as duvidas porventura occorrentes, podendo, entretanto, o contractante formular por escripto as suas reclamações, dentro do prazo de 24 horas, sobre qualquer decisão proferida, as quaes serão encaminhadas ao Sr. ministro para resolver.

13ª — Todas as penas estabelecidas neste contracto, inclusive a rescisão, serão impostas administrativamente pelo Sr. ministro, por proposta do engenheiro chefe do ministerio, independente de acção ou intrepelação judicial, não tendo o contractante, por motivo dellas, direito algum a indemnização por danos, lucros cessantes, antecipaçào de despesas ou por qualquer outro motivo.

14ª — Todos os materiais empregados serão de primeira qualidade, podendo o engenheiro chefe do ministerio rejeitar, em qualquer tempo, aquellos que a seu juizo não satisfizerem aquella condição, devendo o material rejeitado ser retirado do local da obra, dentro do prazo de 24 horas, sob pena de multa de cem mil réis (100\$) por cada dia de excesso.

15ª — As multas em que incorrer o contractante serão descontadas da quantia a receber, na occasião do pagamento.

16ª — Não serão accetitas propostas que excedam a importancia de doze contos e quarenta e sete mil réis.

17ª — O pagamento será feito em uma só prestação, quando estiverem concluidas todas as obras e accetitos todos os trabalhos contractados pelo engenheiro do ministerio.

18ª — O proponente preferido, que dentro de cinco dias de expediente, contados da data da publicação do edital de chamada, feita no *Diario Official*, não comparecer a este escriptorio para assignar o contracto respectivo, perderá a caução de que trata a condição primeira deste edital, sendo aberta nova concorrência.

Especificações:
1ª — Pintura geral de todas as paredes internas da parte do edificio occupada pela Academia de Medicina, em lizo, com pequenas chapas na parte inferior, menos as da sala dos directores e salão de sessões.

2ª — Pintura da sala de sessões com fingimentos a chapa em toda a parede

com desenho que será depois combinado e que conterá emblemas da Medicina e Pharmacia.

3ª — Forração a papel Teco da sala dos directores.

4ª — Reforma a papelão e lona do tecto da sala dos directores, em estylo Luiz XVI e caiação e pinturas de todos os outros.

5ª — Collocação de *parquet* na sala dos directores.

6ª — Pintura de todas as esquadrias.

7ª — Afagamento, calafetagem e encerramento de todos os soalhos.

8ª — Pintura fingindo madeira das estantes do archivo e bibliotheca.

9ª — Pequenos concertos e mudanças de taboas nos soalhos.

10ª — Mudança das vigas estragadas no compartimento de habitação do porteiro.

Escriptorio de Obras

INSTITUTO OSWALDO CRUZ, EM MANGUINHOS

CONSTRUÇÃO DE UMA LAVANDERIA E MONTAGEM DAS MACHINAS

De ordem do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, faço publico que no dia 3 de outubro do corrente anno, ás 14 horas, serão recebidas neste Escriptorio de Obras, propostas para a construção de uma lavanderia e montagem de machinas, no Instituto Oswaldo Cruz, em Manguinhos, observadas as seguintes condições:

1ª — As pessoas que pretenderem concorrer comparecerão neste escriptorio até o dia 2 de outubro, ás 14 horas, onde receberão guia para depositar no Thesouro Nacional a quantia de 1:000\$ para garantia da sua proposta.

2ª — As propostas, em quatro vias, sendo uma devidamente sellada, serão fechadas em envolvero, com a declaração do nome do proponente e a indicação precisa do lugar onde é estabelecido. Em outro envolvero serão fechados os documentos de idoneidade, conhecimento do Thesouro Nacional, provando ter sido effectuado o deposito, e quitação de impostos federal e municipal de construtor.

3ª — Constituem provas de idoneidade documentos devidamente autenticados, passados por engenheiros ou architectos de provada competencia, com as firmas devidamente reconhecidas, ou outros documentos que provem ter o concorrente executado cabalmente outras obras de real valor ou pelo menos equivalentes a esta.

4ª — As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço e o prazo que o proponente offerece para o custo e execução da totalidade da obra, que deverão ser escriptos em algarismos e por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas não previstas neste edital de concorrência, nem propostas que contenham uma redução sobre a proposta mais barata.

5ª — A preferencia para a execução da obra caberá ao proponente que apresentar preço mais reduzido, por minima que seja a diferença. No caso de absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferido o que em carta fechada, fizer maior redução.

6ª — O proponente preferido, no acto de assignar o contracto, apresentará o conhecimento do deposito da quantia de cinco contos de réis (5:000\$, em dinheiro, no Thesouro Nacional).

7ª — Dentro do prazo de dois (2) dias, a contar da assignatura do contracto, dará o contractante inicio aos trabalhos, ficando sujeito á multa de um conto de réis (1:000\$, por dia de excesso. Si o excesso attingir a dez (10) dias, considerar-se-á rescindido o contracto.

8ª — O contractante obriga-se a cumprir fielmente as especificações que acompanham este edital, como tambem as plantas rubricadas pelo engenheiro do ministerio, que ficam á disposição dos concurrentes, neste escriptorio, todos os dias uteis de 11 ás 16 horas.

9ª — Antes da assignatura do contracto, a concorrência poderá ser annullada pelo Sr. ministro sem que, por isso, tenham os concurrentes direito a indemnização de qualquer especie.

10ª — O prazo para a conclusão das obras contractadas, será no maximo de dois mezes, contados da data da assignatura do contracto.

11ª — O contractante ficará sujeito a multa de cem mil réis (100\$), por dia, si exceder ao prazo estipulado na sua proposta e quando esta multa attingir a um conto e quinhentos mil réis (1:500\$), equivalente ao excesso de quinze dias de prazo, o contracto será rescindido, perdendo o contractante além desta multa o mais que lhe for devido.

12ª — Ao engenheiro chefe do ministerio caberá resolver as duvidas porventura occorrentes, podendo entretanto o contractante formular por escripto as suas reclamações dentro do prazo de 24 horas, sobre qualquer decisão proferida, as quaes serão encaminhadas ao Sr. ministro para resolver.

13ª — Todas as penas estabelecidas neste contracto, inclusive a rescisão, serão impostas administrativamente pelo Sr. ministro por proposta do engenheiro chefe do ministerio, independente de acção ou interpellação judicial, não tendo o contractante por motivo dellas, direito algum a indemnização por danos, lucros cessantes, antecipação de despesas ou por qualquer outro motivo.

14ª — Todos os materiais empregados serão de primeira qualidade, podendo o engenheiro chefe do ministerio rejeitar, em qualquer tempo, aquelles que a seu juizo não satisfizerem aquella condição, devendo o material rejeitado ser retirado do local da obra, dentro do prazo de 24 horas, sob pena de multa de cem mil réis (100\$), por cada dia de excesso.

15ª — As multas em que incorrer o contractante serão descontadas da quantia a receber, na occasião do pagamento.

16ª — Não serão aceitas propostas que excedam a importância de cincoenta contos de réis (50:000\$000).

17ª — O pagamento será feito em uma só prestação quando estiverem concluidas todas as obras e aceitos todos os trabalhos contractados pelo engenheiro do ministerio.

18ª — O proponente preferido, que dentro de cinco dias do expediente, contados da data da publicação do edital de chamada feito no *Diário Official*, não comparecer a este escriptorio para assignar o contracto respectivo, perderá a caution de que trata a condição primeira deste edital, sendo aberta nova concorrência.

19ª — Serão fornecidas aos proponentes cópias em papel prussiano das plantas mediante pagamento de 10\$000 (dez mil réis), em estampilhas federaes.

20ª — Na execução dos trabalhos, o contractante obriga-se a reproduzir fielmente todas as plantas e mais desenhos fornecidos por este escriptorio.

Especificações

1ª, as alieceres serão de alvenaria de pedra com argamassa de cal e saibro e 1:3 e terão a profundidade necessaria, conforme as condições do terreno;

2ª, todas as paredes serão de tijolos de uma vez com os necessarios balanços conforme detalhes, com argamassa de cal e saibro 1:3;

3ª, sobre todos os vãos haverá vergas de concreto armadas, com a necessaria resistencia, comprovada pelo calculo;

4ª, toda a area occupada pela construção levará uma camada de concreto 1:3:6, que terá 0m,15 (quinze centimetros) de espessura;

5ª, o revestimento externo será com argamassa de cal e areia fina 1:2 levando cores metidas na massa;

6ª, o reboco interno será de cal e areia (1:3) com calção de cal pura;

7ª, o madeiramento da cobertura será todo de peroba rosa sem ventos, brucas, brancos ou outros defeitos. Será aparelhado e levará uma mão de verniz;

8ª, o telhado será de telhas francezas de primeira qualidade, competentemente amarradas;

9ª, as esquadrias serão de cedro, sem defeitos, com 0,035 de espessura e de conformidade com a planta. Os marcos serão collocados a 1/2 espessura das paredes e não levarão nem alisares, nem aduelas;

10ª as ferragens serão de boa qualidade e todas as portas levarão fechaduras de imbutir com duas chaves;

11, todas as esquadrias serão pintadas com tres de mão de tinta a oleo de cor combinada;

12ª, todas as esquinas e cantos serão curvos com raio nunca inferior a 0m,06;

13ª, o pavimento será ladrilhado com ceramica nacional vermelha, tipo Marselha da fabrica de S. Caetano;

14ª, todas as soleiras serão de cantaria e iguaes ás existentes nos outros edificios;

15ª, todos os aparelhos e rallos de esgotos irão em linha recta a uma caixa geral de inspecção, cujo local será indicado no momento opportuno;

16ª, será construida dentro do edificio uma caixa d'agua de cimento armado de 10.000 litros, para alimentação das machinas e das caldeiras em lugar opportunamente designado;

17ª, cada ramal de agua terá um registro de volante;

18ª, o tubo de abastecimento de agua da caixa de 10.000 litros que será ligado á rede já existente no instituto será de 1" e terá a competente boia da mesma dimensão;

19ª, em todas as dependencias serão installados plafoniers com globos de vidro em numero necessario para o bom funcionamento e iluminação das machinas e mais serviços á noite. Sendo os interruptores de tipo Diamond e embutidos na parede;

20ª, as installações electricas, quer para a luz, quer para a força, serão imbutidas e obedecerão ás mais rigorosas regras technicas no assumpto;

21ª, todas as calhas e conductores serão de cobre. As calhas serão de cobre de 14" e de espessura approvada. Os

conductores serão de 12" nas mesmas condições e em numero necessario, sendo os seus dous metros inferiores de ferro fundido;

22ª, as portas levarão grades de ferro do desenho fornecido opportunamente por este escriptorio, nas almofadas superiores e terão bandeiras nas mesmas condições;

23ª, todos os compartimentos interiores levarão uma barra de cimento e areia 1:3 com cor metida na massa, até a altura de dous metros a contar do pavimento;

24ª, será feita toda a montagem das machinas de lavar roupa já existentes e depositadas no instituto. Estes machinismos serão completamente installados e só serão aceitos depois de julgados em condições de pleno e perfeito funcionamento;

25ª, será tambem feita a montagem completa da machina de lavar pratos já existente e depositada no mesmo instituto, na côpa da cozinha. Serão feitas as ligações de agua, força e luz, as installações já existentes no instituto, sendo o esgoto levado somente até á caixa de inspecção que ficará na parte externa do edificio;

26ª, o acabamento de todas as obras será o melhor possivel.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 15 de setembro de 1923. — O engenheiro chefe, *Manoel Corrêa*.

Escriptorio de Obras

OBRAS DA INSTALLAÇÃO DE UMA BARBEARIA NA CASA DE DETENÇÃO

De ordem do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, faço publico que no dia 3 de outubro do corrente anno, ás 16 horas, serão recebidas neste escriptorio de obras, propostas para as obras da installação de uma barbearia na Casa de Detenção, á rua Frei Caneca, observadas as seguintes condições:

1ª — As pessoas que pretenderem concorrer comparecerão neste escriptorio até o dia 2 de outubro, ás 14 horas, onde receberão guia para depositar no Thesouro Nacional a quantia de 300\$ para garantia da sua proposta.

2ª — As propostas, em quatro vias, sendo uma devidamente sellada, serão fechadas em envolvero, com a declaração do nome do proponente e a indicação precisa do lugar onde é estabelecido. Em outro envolvero serão fechados os documentos de idoneidade, conhecimento do Thesouro Nacional, provando ter sido effectuado o deposito e quitação de impostos federal e municipal de constructor.

3ª — Constituem provas de idoneidade documentos devidamente authenticados passados por engenheiros ou architectos de provada competencia, com as firmas devidamente reconhecidas ou outros documentos que provem ter o concorrente executado cabalmente outras obras do real valor ou pelo menos equivalentes á esta.

4ª — As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço e o prazo que o proponente offerece para o custo e execução da totalidade da obra que deverá ser escripto em algarismos e por extenso, sem emendas, rasuras ou entre-linhas. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas não previstas neste edital de con-

currencia, nem propostas que contêmham uma redução sobre a proposta mais barata.

5ª — A preferência para a execução da obra caberá ao proponente que apresentar preço mais reduzido por mínima que seja a diferença. No caso de absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferido o que em carta fechada fizer maior redução.

6ª — O proponente preferido, no acto de assignar o contracto, apresentará o conhecimento do depósito da quantia de quinhentos mil réis em dinheiro, no Thesouro Nacional.

7ª — Dentro do prazo de dois (2) dias, a partir da assignatura do contracto, dará o contractante início ao trabalho, ficando sujeito a multa de cem mil réis, por dia de excesso. Se o excesso atingir a dez (10) dias considerará-se rescindido o contracto.

8ª — O contractante obriga-se a cumprir fielmente as especificações que acompanham este edital, como também as plantas rubricadas pelo engenheiro do ministerio, que ficam a disposição dos concorrentes, neste escriptorio, todos os dias uteis, de 11 ás 16 horas.

9ª — Antes da assignatura do contracto a concorrência poderá ser annullada pelo Sr. ministro sem que, por isso tenham os concorrentes direito a indemnização de qualquer especie.

10ª — O prazo para a conclusão das obras contractadas, será no maximo de um mez, contado da data da assignatura do contracto.

11ª — O contractante ficará sujeito a multa de cem mil réis (100\$), por dia, se exceder ao prazo estipulado na sua proposta e quando esta multa atingir a um conto e quinhentos mil réis (1:500\$), equivalente ao excesso de 15 dias de prazo, o contracto será rescindido perdendo o contractante além desta multa o mais que lhe for devido.

12ª — Ao engenheiro chefe do ministerio caberá resolver as duvidas porventura occorrentes, podendo, entretanto, o contractante formular por escripto as suas reclamações dentro do prazo de 24 horas sobre qualquer decisão proferida, as quaes serão encaminhadas ao Sr. ministro para resolver.

13ª — Todas as penas estabelecidas neste contracto, inclusive a rescisão, serão impostas administrativamente pelo Sr. ministro por proposta do engenheiro chefe do ministerio, independente de accão ou interposição judicial, não tendo o contractante por motivo dellas, direito algum a indemnização por danos, lucros cessantes, antecipação de despesas ou por qualquer outro motivo.

14ª — Todos os materiais empregados serão de primeira qualidade, podendo o engenheiro chefe do ministerio rejeitar, em qualquer tempo, aquelles que a seu juizo não satisfizerem aquella condição, devendo o material rejeitado ser retirado do local da obra, dentro do prazo de 24 horas, sob pena de multa de cem mil réis (100\$), por cada dia de excessão.

15ª — As multas em que incorrer o contractante, serão descontadas da quantia a receber, na occasião do pagamento.

16ª — Não serão aceitas propostas que excedam a importância de 2:820\$ (dois contos oitocentos e vinte mil réis).

17ª — O pagamento será feito em uma só prestação quando estiverem concluídas todas as obras e aceitos todos os trabalhos contractados pelo engenheiro do ministerio.

18ª — O proponente preferido, dentro de cinco dias de expediente, contados da data da publicação do edital de chamada feito no *Diário Official*, não comparecer a esse escriptorio para assignar o contracto respectivo, perderá a caução de que trata a condição primeira deste edital, sendo aberta nova concorrência.

Especificações

1ª — Fornecer e instalar quatro (4) lavatorios grandes de ferro esmaltados completos, com instalação até o preço de custo de 120\$ cada um.

2ª — Fornecer e collocar uma barra de azulejos brancos, de boa qualidade e cor uniforme, de 1m.50 em volta da sala.

3ª — Pintar a oleo com as demão necessarias, depois de perfeita raspagem, as esquadrias, portão, paredes e tecto da sala.

4ª — Substituir por vidros as partes inferiores das esquadrias, que não os tiver.

5ª — Cobrir por conta do proponente todos os serviços de ligação de agua e esgotos, cabendo-lhe a restauração de tudo quanto for danificado com a execução de seus serviços.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justica e Negocios Interiores, em 15 de setembro de 1923 — O engenheiro chefe, Dr. Armando de Carvalho.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DE SANEAMENTO E PROPHYLAXIA RURAL

(Serviço no Districto Federal)

De ordem do Sr. Dr. chefe do Serviço, faço saber que, de accordo com o art. 770, do regulamento em vigor, fica, pelo presente edital, citado o Sr. Antonio Augusto Esteves, responsável pelo predio n. 30 da rua Teixeira de Carvalho, a, no prazo de cinco dias, contados desta data, comparecer ao Posto Sanitario de Pilares, sito no Caminho dos Pilares, sem numero, afim de tomar conhecimento do termo de intimação n. 77.581, expedido para o citado predio, sendo considerado intimado uma vez decorrido o referido prazo.

Secretaria do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural, Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1923. — *Edmundo Pinto*, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DE SANEAMENTO E PROPHYLAXIA RURAL

(Serviço no Districto Federal)

De ordem do Sr. Dr. chefe do Serviço, faço saber que, de accordo com o art. 770, do regulamento em vigor, fica, pelo presente edital, citado o Sr. Francisco Duarte Farone, responsável pelo predio n. 270 fundos sito a Estrada Nova da Pavuna, a, no prazo de cinco dias, contados de la data, comparecer ao Posto Sanitario de Pilares, sito no Caminho dos Pilares sem numero, afim de tomar conhecimento do termo de intimação n. 79.307, expedido para o citado predio, sendo considerado intimado uma vez decorrido o referido prazo.

Secretaria do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural, Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1923. — *Edmundo Pinto*, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DE SANEAMENTO E PROPHYLAXIA RURAL

(Serviço no Districto Federal)

De ordem do Sr. Dr. chefe do Serviço, faço saber que, de accordo com o art. 770, do regulamento em vigor, fica pelo presente edital citado o Sr. Manoel Lucas do Rego Carvalho, responsável pelo predio n. 20 da rua Projectada, Treze, a, no prazo de cinco dias, contados desta data, comparecer ao Posto Sanitario de Pilares, sito no caminho dos Pilares sem numero, afim de tomar conhecimento do termo de intimação n. 77.902, expedido para o citado predio, sendo considerado intimado uma vez decorrido o referido prazo.

Secretaria do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural, Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1923. — *Edmundo Pinto*, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. director, faço saber que, de accordo com o art. 774 e §§ do regulamento em vigor, serão sujeitos a vistoria sanitaria no dia 21 do corrente, ás 13 horas, as casas da avenida n. 88 e o predio n. 90 da rua Pinheiro Guimarães, ficando pelo presente edital citados a comparecer a elles querendo, os proprietarios dos referidos imóveis ou os seus representantes legais e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 13 de setembro de 1923. — *Joaquim Vidal*, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DE SANEAMENTO E PROPHYLAXIA RURAL

(Serviço no Districto Federal)

De ordem do Sr. Dr. chefe do Serviço, faço saber que, de accordo com o art. 770, do regulamento em vigor, fica pelo presente edital citado o Sr. Arthur Veiga, responsável pelo predio n. 908 no caminho da Freguesia, a, no prazo de cinco dias, contados desta data, comparecer ao Posto Sanitario de Pilares, sito no caminho dos Pilares sem numero, afim de tomar conhecimento do termo de intimação n. 77.904 expedido para o citado predio, sendo considerado intimado uma vez decorrido o referido prazo.

Secretaria do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural, Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1923. — *Edmundo Pinto*, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. director, faço saber que, de accordo com o art. 774, §§ do regulamento em vigor, são sujeitos a vistorias sanitarias no dia 21 do corrente mez, ás 13, 13 1/4, 13 1/2 e 13 3/4 horas, respectivamente, os predios ns. 57 da rua Assumpção, 16 da rua Oliveira Fausto, 86 da rua Polivena e 4 da rua Jardim Botânico, ficando pelo presente edital citados a comparecer a ellas querendo, os proprietarios dos referidos imóveis ou seus representantes legais e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 15 de setembro de 1923. — *Joaquim Vidal*, secretario.

Departamento Nacional de Saúde Pública

SECRETARIA GERAL (*)

O secretario geral do Departamento Nacional de Saúde Pública, de ordem do respectivo director geral, faz sciente a quem interessar possa que, na secção de Contabilidade da Secretaria Geral, se acha aberta a inscripção de concorrentes para a construção de um leprosário em S. Luiz, no Estado do Maranhão, sob as condições seguintes:

1ª — As propostas, que deverão obedecer ás instrucções e especificações abaixo publicadas, serão apresentadas em quatro vias, sendo uma delleis sellada, devidamente datadas e assignadas, tendo especificadas, sem acrescimos, emendas, enfeinhadas, rasuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, as importancias que figurarem nas mesmas propostas.

2ª — Os proponentes pedindo inscripção apresentarão para o julgamento de sua idoneidade, até ás 14 horas do dia 2 de outubro proximo, em original, seu contracto social, desde que tenham socios, e, em caso contrario, certidão da Junta Commercial em que se indique a importancia do capital que fazem girar, nas praças em que se acham estabelecidos, o conhecimento da thesauraria do Thesouro Nacional, provando terem feito o deposito de que trata a condição que se segue.

3ª — Cada proponente, depois de devidamente considerado «idoneo», depositará no Thesouro Nacional mediante guia expedida pela referida secção de Contabilidade, guia essa que só se passará até ás 14 horas do dia 3 de outubro de 1923, a caução de 20:000\$000.

4ª — Dar-se-hão guias para as cauções de garantia de apresentação de propostas sómente aos constructores previamente julgados idoneos, e que exhibirem os ultimos talões originaes dos impostos devidos, quer á Fazenda Municipal, quer á Federal.

5ª — As propostas, que deverão ter no envelopo fechado o nome do concorrente e a indicação do que propõe, serão recebidas, abertas e lidas na presença de todos os concorrentes, que as rubricarão, ás 15 horas do dia 3 de outubro de 1923, perdendo a totalidade da caução feita, a favor da Fazenda Nacional, sem direito a qualquer reclamação, o proponente que, depois de inscripto, deixar de apresentar a sua proposta.

6ª — A concorrência versará sobre o preço para a construção do edificio, instalação electrica e força, abastecimento d'agua e serviço de esgotos, tendo-se em vista as plantas existentes na Inspectoria de Engenharia Sanitaria, devendo os concorrentes apresentar os organogramas, os precisos detalhes e discriminações, organogramas esses que, posteriormente, servirão de base para a juizo da fiscalização, avaliar o pagamento das importancias que lhes competirem em virtude do acrescimos ou modificações ordenadas pela Inspectoria de Engenharia Sanitaria, de ordem do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, no curso da construção.

7ª — As propostas serão obrigatoriamente declaradas o prazo para a terminação das obras e executar, prazo que não poderá ser superior a dezoito meses, nem como feita a declaração de que

se submettem a todas as condições constantes do presente edital.

8ª — Não serão tomadas em consideração as propostas em que figurem vantagens ou onus não previstos no edital, nem as que offerecerem um abatimento sobre a proposta de preço menos elevado.

9ª — Abertos os envelopos das propostas, no dia e hora fixados, serão as mesmas publicadas e depois de conveniente estudadas encaminhadas ao Sr. ministro da Justiça, para a escolha da proposta mais vantajosa.

10ª — Fica reservado ao Governo o direito de annullar a concorrência, si assim entender, sem que caiba a qualquer dos proponentes indemnização alguma.

11ª — Em igualdade de condições entre duas propostas e os respectivos proponentes, poderá ser feita nova concorrência entre ambos, que versará sobre o maior abatimento por cada um feito sobre a offerta empatada. Si nenhum delles quizer fazer tal abatimento, proceder-se-ha a sorteio para decidir a qual dos proponentes caberá a adjudicação. Si a igualdade se verificar entre um proponente estrangeiro e um nacional, terá preferencia este ultimo, de accordo com o art. 742 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

12ª — O concorrente escolhido deverá dentro do prazo de quinze dias, a contar da publicação da escolha de sua proposta no *Diário Official*, recolher ao Thesouro Nacional a quantia de 60:000\$ como garantia da execução das obras, e si dentro do tal prazo não comparecer, perderá a caução inicialmente feita para apresentação da proposta, sem direito a qualquer reclamação.

13ª — O pagamento das obras será feito do seguinte modo: 20 %, quando o predio estiver coberto, assomado e forrado; 20 %, quando estiver terminado todo o revestimento interno e externo, collocados os ladrilhos e azulejos, os marcos e as esquadrias; 30 %, quando estiver terminado todo o serviço de esgotos, de iluminação e abastecimento de agua, e os 30 % restantes pouco após o recebimento da construção inteiramente de accordo com as especificações e caderno de encargos.

14ª — Nenhuma proposta será aceita desde que exceda de 1.362:740\$673.

15ª — A despesa, na importancia de 1.362:740\$673, correrá por conta do «Fundo Especial» de que trata o art. 48 da lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922.

Caderno de encargos e especificações para a construção do Leprosario do Maranhão.

Materiaes

Todos os materiaes deverão ser de primeira qualidade, de accordo com as seguintes especificações:

Composição chimica

O cimento não deve conter mais de 1,5 % de anhydo sulphurico, 5 % de magnesia, 10 % de allumina e 4 % de oxydo de ferro; nem sulphureto em proporção dosavel. «A perda ao fogo não deve exceder de 3 %».

Grdo de pulverização

O cimento deverá deixar, no maximo, 30 % do seu peso na peneira de 4.900 malhas e 10 % na de 900.

Pega

A pega do cimento não deverá começar antes de 30 minutos e deverá terminar entre 2 e 12 horas após o amassamento.

Resistencia da pasta normal do cimento

A carga de ruptura por distensão deverá ser de 30 kilos, no minimo, ao fim de sete (7) dias, e de 35 kilos ao fim de vinte e oito (28) dias, para o cimento empregado em outras obras que não a de cimento armado. Para as obras de cimento armado estas cargas deverão ser de quarenta (40) kilos, no minimo, a sete (7) dias e de quarenta e cinco dias (45) a vinte e oito (28) dias.

Deformação a quente

O aumento de afastamento das agulhas do aparelho proprio para este ensaio não deverá passar de 10 mm, depois de mantida a temperatura da agua onde se acha a barra de prova a 100 grãos durante tres horas consecutivas.

Nota — Todas as experiencias devem obedecer ás regras da Comissão Francaesa de Methodos de Ensaio de Materiaes.

Cal

Toda a cal empregada deve ser de pedra completamente extinta no local das obras e de tal modo, que seja empregada antes de sua carbonatada.

Será recusada a cal mal extinta ou a que se achar carbonatada.

Arcia

A arcia deverá ser empregada de materias estranhas e apresentar constituição granulometrica, que a torne propria para a construção a juizo do fiscal das obras, sendo, sempre que for julgado conveniente, peneirada e lavada.

Não deve conter sãs deliquescentes e os seus grãos devem ser angulosos.

Pedra

A pedra para alvenaria não deverá apresentar-se em estado de decomposição: deverá ter a resistencia necessaria.

Agua

A agua deverá ser doce e perfettamente limpa.

Tijolos

Os tijolos deverão ser bem moldados e uniformemente queimados, apresentando superficies planas e arestas rectas e vivas.

Quando percutidos com o martello deverão apresentar um som cheio e claro e pela fractura, devem apresentar uma estrutura homogenea.

Estas pedras artificiaes não devem absorver por immersão em agua durante 24 horas mais de 1/15 do seu peso e devem apresentar resistencia, ao esmagamento por compressão, nunca inferior a 30 kilos por cm², para os tijolos perfurados e a de 60 kilos para os compactos.

Madeiras

As madeiras a empregar devem ser, desprovidas de branco, nós, fendas, ventos, furros de brocas e outras quaesquer.

defeitos que prejudiquem a sua resistência e apparencia; e devem ser empregadas depois de estarem convenientemente seccas.

Pedra britada

A pedra britada para concreto deverá poder passar em um anel de 5 cm. de diametro e apresentar a resistencia necessaria e superficies asperas.

A pedra britada para cimento armado, obedecendo a outras especificações, deverá poder passar em aneis de 3 cm. de diametro.

Ferro

Toda as vigas empregadas serão de ferro laminado I apresentando uma carga de ruptura por distensão nunca inferior a 40 kilos por m² e o alongamento de 20 % serão revestidas com tinta zincada com duas demãos.

Os vergalhões para cimento armado deverão offerecer uma resistencia superior a 35 kilos por m/m² e um alongamento de 12 % em uma barra de perfil proporcional, confeccionada de accordo com as indicações alemãs.

Argamassas

As argamassas serão preparadas sobre coberta enxuta e em tabuleiros de madeira.

A dosagem das argamassas será feita em volume, sendo adoptada para o cimento a densidade apparente de 1,4.

A mistura de cimento ou cal, com areia, será feita a secco e do modo mais perfeito, sendo a quantidade d'agua a estritamente necessaria para que a argamassa fique com consistencia pastosa e firme.

A agua será adicionada, pouco a pouco, de modo aquella consistencia ser obtida pela amassamento e não pelo encharramento dos componentes da argamassa.

Serão preparadas em quantidade, de accordo com as necessidades diarias e de modo a evitar que haja começo de endurecimento antes de serem empregadas.

Será rejeitada e inutilizada immediatamente toda a argamassa que apresentar signaes de ter começado a endurecer, sendo vedado reamassar a após humedecimento.

Nas occasiões em que a temperatura for muito elevada ou houver fortes ventos, as argamassas deverão ser constantemente molhadas.

A argamassa que tenha sido retirada ou cahida de alvenaria em execução, não poderá ser de novo empregada.

Concreto

As pedras a empregar na confecção do concreto deverão ser expurgadas de todos os detritos, materias ferrosas, ou outros corpos estranhos, sendo para isso previamente lavadas, si necessario.

A medição dos componentes dos concretos será feita em volume adoptando-se, para o cimento, a densidade apparente de 1,4.

O concreto será perfeitamente misturado e revolvido de modo as pedras fiquem completamente envolvidas em argamassa.

Os concretos serão empregados logo após sua preparação, sendo inutilizado todo o que não for empregado no mesmo dia de seu preparo.

Será assente por camadas horizontaes, de 20 cm. mais ou menos, apiloadas fortemente, enquanto estiverem frescas.

Cada camada será assente sempre em condições de fazer a liga com a anterior, para que o que, si esta estiver solidificada, será picada, varrida e humedecida e coberta de uma camada de argamassa para então receber a nova camada de concreto.

As alvenarias que tiverem apoio sobre concreto só podem ser feitas quando este estiver solidificado, devendo a superficie do concreto ser previamente picada, varrida e bem humedecida.

Alvenarias

Alvenarias ordinarias:

As alvenarias ordinarias serão feitas com pedras, com os leitos desganhados ou cortados a martello e assentes, depois de bem molhadas, com o leito em argamassa bastante, para que, comprimida, esta reflua pelos lados, e calcadas com lascas de pedra dura, de forma e dimensões adequadas.

As pedras serão assente por camadas respaldadas horizontalmente, havendo o necessario travamento ou amarração entre as pedras de cada fiada por meio de pedras elições, de comprimento, sempre que for possível igual á espessura das paredes.

As pedras deverão ficar completamente envolvidas por argamassa, ficando as alvenarias massigas, sem vazio ou intersticio algum.

Nos cantos ou angulos das paredes de alvenaria serão collocados «fisgotes» ou ferros de amarração, sempre que for conhecido necessario.

Não serão permitidas pedras de volume inferior a trinta centimetros cubicos (0,030), nem pedras redondas, nem excesso de pedras miúdas denominadas de «criações» ou «caliugas».

Deve haver todo o cuidado em trazer as alvenarias perfeitamente humedecidas e limpas, durante a sua confecção, sendo retiradas as argamassas em que tinham cahido terras, lodo ou qualquer materia estranha.

Em cada metro cubico empregar-se-hão trinta e dois (32) centesimos de argamassa.

Alvenaria de tijolo

Os tijolos, na occasião de seu emprego, deverão ser bem molhados em tempo, nunca inferior de cinco minutos nem maior de duas horas.

As juntas, que não terão mais de um (1) centimetro de espessura, devem ser bem alinhadas e niveladas no sentido horizontal, havendo o necessario cruzamento e amarração entre os tijolos.

Os tijolos serão assentes em leito de argamassa, de forma que esta reflua em todos os sentidos, quando os tijolos forem levemente batidos.

Os arcos de alvenaria de tijolo serão formados por aneis concentricos, ficando as juntas em desencontro na direcção normal ao intratorso do arco.

Em cada metro cubico de alvenaria empregar-se-hão vinte (20) centesimos de argamassa.

Nas occasiões de grande calor ou fortes ventos, as alvenarias, quer de tijolo, quer de pedra, que estiverem sendo confeccionadas, serão frequente e ligeiramente regadas para obstar o rapido dessecamento da argamassa.

Nessas condições, e nas de chuvas, as superficies das alvenarias novas serão

abrigadas com pannos, taboas, esteirões, etc.

Quando sobre alvenaria já secca se tiver de applicar alvenaria nova, as superficies da antiga, que tiverem de ficar em contacto com esta, serão cuidadosamente asseadas, regadas e mesmo lavadas, caso seja necessario.

Em todas as especies de obras o paramento, quando acabado, deverá ficar limpo de plastras e nodos de argamassa, assim como de poeira e outros corpos estranhos.

Concreto e concreto armado

O concreto armado empregado nas paredes e demais obras será feito com uma parte de cimento (densidade apparente 1,4) duas partes de areia (lavada) e quatro partes de pedra britada (menor de tres centimetros).

Quando a espessura for diminuta, poderá ser excluída a pedra britada.

A mistura será feita a secco, sendo a agua adicionada aos poucos e deverá ser empregada dentro de uma (1) hora depois de feita.

Nos trabalhos nas horas de calor, quer o concreto, quer o metal, devem ser humedecidos.

O metal deve ser limpo da ferrugem, que não estiver adherente, bem como de terra ou quaisquer substancias estranhas, gordurosas ou outras.

Para firmeza das armaduras de ferro durante a confecção das obras de cimento armado, ellas poderão ser amarradas com arame, devendo occupar as suas posições respectivas, sem que possam ser deslocadas com o apiloamento.

O apiloamento ou soque deve ser feito com o preciso cuidado para não tirar os ferros de suas respectivas posições, nem separal-os da argamassa ou concreto que os deve envolver.

O apiloamento deve ser mais forte nas zonas ou partes trabalhando a compressão, e mais fraco e enudadoso nas que trabalham á exten-são, onde a mistura (concreto e argamassa) deverá ser mais humida.

As emendas ou ligações de obras de cimento armado, feitas em dias diferentes, ou quando já tiver havido começo de endurecimento, serão feitas collocando-se uma camara de cimento puro ou misturado com parte igual de areia sobre a superficie que estiver feita, a qual deverá antes ser bem varrida e embebida de agua.

Deve haver sempre uma camada não inferior a um (1) centimetro para proteger as armaduras.

As divisões de concreto armado de pequena importancia, a juizo do fiscal, podem ser feitas com o metal americano Khan, com o metal «déployé» ou com outro systema de armadura, desde que seja acceto pela fiscalização.

Fundações

As fundações serão de alvenaria de pedra com argamassa de cal e areia, traço de 1,3, ficando a sua profundidade a critério da fiscalização.

Camada impermeavel.

O solo será impermeabilizado em toda a área edificada por uma camada de concreto de 10 centimetros de espessura, traço de 1:1:3.

Paredes

Serão de alvenaria de pedra as paredes mestras do pavimento terreo e de alvenaria de tijolo as paredes mestras dos

2º e 3º pavimentos e as paredes divisorias.

A argamassa a empregar na elevação das paredes será de cal e areia, traço de 1:3.

Os vãos das aberturas serão cobertos por arcos de tijolos ou por vergas de concreto armado.

Revestimento das paredes

As paredes serão revestidas interna e externamente por um emboço de cal e areia, traço de 1:2, e por um reboco também de cal e areia fina, traço de 1:1.

Os revestimentos serão conservados humedecidos e protegidos durante certo tempo, a fim de evitar o fendilhamento.

Todos os revestimentos deverão ficar perfeitamente desempenados sem fendas, manchas de humidade e outros.

Revestimento a ladrilhos

Serão revestidos a ladrilhos hydraulicos:

- a) o piso do pavimento terreo;
- b) paredes até a altura de 1m,50, da cozinha, da côpa, da despensa e dos refeitórios;
- c) pisos e paredes até a altura de 1m,50 dos compartimentos das instalações sanitarias nos tres (3) pavimentos;
- d) pisos das salas de operações, de anesthesia e de esterilização;
- e) piso e paredes até a altura de 1m,50, da cozinha, da côpa e do refeitório da creche.

Revestimento de azulejos brancos

Terão as paredes revestidas a azulejos brancos até a altura de 2m,00 as salas de operações, de anesthesia e de esterilização.

Assualhos

Serão assualhados todos os compartimentos dos 2º e 3º pavimentos, exceptuados os das instalações sanitarias, as salas de operações, de anesthesia e de esterilização, a cozinha, a côpa e o refeitório da creche.

Os soallhos serão de macho e fêmea.

Forros

Todos os compartimentos dos tres pavimentos serão forrados.

Os forros serão de sala e camisa com tabeiras e cimallhas.

Pintura

Todas as madeiras que ficarem á vista (menos os soallhos) serão pintadas a tres mãos além do emmassamento.

Caição

Todas as paredes serão caiadas a tres mãos.

Cobertura

A cobertura será constituída por telhas romanas assentes sobre uma estrutura formada por tesouras, terças, caibros e ripas, com secções adequadas.

Portas e janellas

Os marcos serão de peças de 3" x 3" e as esquadrias serão: as internas de tres centímetros de espessura e as externas de quatro centímetros.

As janellas serão metade envidraçadas e metade de venezianas, e terão bandejas apvois.

A porta principal terá seis centímetros de espessura.

As ferragens serão, além das dobradiças americanas, crenones francezes para as janellas e portas interiores de duas folhas e trincos de alavanca para as portas de segurança.

Nos gabinetes sanitarios serão collocados fechos apropriados.

Escadas

As escadas interiores serão de madeira e deverão ser feitas de accordo com as indicações das plantas e com os detalhes posteriormente fornecidos pela fiscalização.

A escada principal será feita de granito.

Agua pluvias

Serão assentos calhas e condutores de ferro galvanizado, com declividades tão uniformes quanto possivel e com secções adequadas, de modo a permittirem perfeita derivação das aguas pluvias.

Calçada

Será construido em torno do edificio um passeio cimentado de 60 cm. de largura, no minimo, rematado por sargeta de modo a dar escoamento ás aguas pluvias.

Roda-pés

Os roda-pés serão de ladrilhos.

Abastecimento de agua e esgotos

Será installada no edificio do leprozario uma rede de distribuição de agua, com todos o sapparelhos necessarios, segundo as indicações das plantas.

Serão empregados tubos de chumbo ou de ferro galvanizado com os diametros necessarios, a juizo da fiscalização.

Para supprimento do leprozario será construido no local indicado um reservatorio de alvenaria com a capacidade de 100m,3. O reservatorio será abastecido por meio de uma bomba rotativa permittindo a elevação de 150 litros por minuto á altura de 60 metros.

A bomba será convenientemente installada, no local indicado, com todos os apparelhos necessarios ao seu funcionamento e será accionada por motor electrico de corrente continua.

A linha de recalque será de ferro fundido revestido de esaltar.

Será feita uma installação completa para esgotamento das aguas residuas do leprozario, de accordo com as disposições do regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica.

Serão assentes os seguintes apparelhos: 48 water-closets, 36 banheiras esgalladas, 4 banheiras rolantes para serviço das enfermarias, 16 pias de despejos, 112 lavatorios, 4 pias de côpa, 2 pias de cozinha, 6 bidets e 32 mictórios.

Electricidade

Usina:

Será installada uma usina completa para fornecimento de luz e força ao leprozario, comprehendendo motor, gerador e quadro de distribuição.

O motor será a vapor ou a oleo e terá a potencia normal de 40 H.P.

O gerador será de corrente continua com potencia de 25 Kw. e a tensão de 115-116 volts.

O quadro de distribuição será de mármore, branco, para fixação na parede, e comprehenderá os apparelhos, chaves e seguranças necessarias para o perfeito funcionamento da usina, a juizo da fiscalização.

Será construido, para a installação da usina, um edificio de alvenaria de tijolo, emboçado, rebocado e caiado interna e externamente, tendo cobertura de telhas romanas e o piso revestido de ladrilhos hydraulicos, no local indicado.

Linha de transmissão

A transmissão da energia electrica da usina para o hospital será feita em linha dupla, empregando-se fio de cobre electrolitico e isoladores para baixa tensão, com hastes de aço.

Installação electrica

A installação electrica deverá ser feita de accordo com as regras da Inspectoria de Illuminação do Rio de Janeiro.

Os fios conductores serão collocados em cleats e descerão para os interruptores em via dupla de chumbo.

Os interruptores serão rotativos, de porcellana.

Em cada compartimento, segundo as indicações das plantas, serão collocados pendentes completos, comprehendendo: roseta de porcellana, fio flexivel, socket, abat-jour de vidro branco leitado, e ondulado e lampada de 25 a 50 velas.

A sala de operações terá illuminação especial.

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, em 10 de setembro de 1923. — *Thompson Motta*, secretario geral interino.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DE SANEAMENTO E PROPHYLAXIA RURAL

(Serviço no Districto Federal)

De ordem do Sr. Dr. chefe do Serviço, faço saber que, de accôr o c m o art. 770 do regulamento em vigor, fica pelo presente edital citado o Sr. José Taveira, responsavel p lo prédio n. 837, á Estrada Velha da Pavuna, a, no prazo de cinco dias contados desta data, comparecer ao Posto Sanitario de Pilares, sito no Caminho dos Pilares sem numero, a fim de tomar conhecimento do termo de intimação n. 77.975, expedido para o citado prédio, sendo considerado intimado uma vez decorrido o referido prazo.

Secretaria do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural, Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1923. — *Edmundo Pinto*, secretario.

De ordem do Sr. Dr. chefe do Serviço, faço saber que, de accôr com o art. 770 do regulamento em vigor, fica pelo presente edital citado o Sr. José Aristides de Moraes, responsavel pelo prédio n. 33 da rua Andrade Bastos, a, no prazo de cinco dias, contados desta data, comparecer ao Posto Sanitario de Madureira, sito á rua João Vicente n. 103, a fim de tomar conhecimento do termo de intimação n. 77.955 expedido para o citado prédio, sendo considerado intimado uma vez decorrido o referido prazo.

Secretaria do Serviço de Saneamento e Propylaxia Rural, Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1923. — *Edmundo Pinto*, secretario.

Inspectoria de Vehiculos do Distrito Federal

Pelo presente editam-se notificados a comparecer nesta inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do regulamento do transito, na conformidade do art. 365, § 2º, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados.

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Julio da Silva.....	35	Automovel	12	Setembro	1923	Desobediencia ao signal	Motorista.
Dr. Oscar da Cunha.....	47	"	"	"	"	Contra mão.....	Proprietario.
Manoel M. Mesquita.....	87	"	11	"	"	Desobediencia ao signal	Motorista.
José da Silva Mello.....	192	"	12	"	"	"	"
João B. de Carvalho.....	476	"	11	"	"	"	"
Auto O. Limitada.....	651	"	12	"	"	"	Proprietario.
Baptista & Irmão.....	705	"	11	"	"	"	"
José A. R. de Amorim.....	724	"	12	"	"	Lanternas apagadas.....	Motorista.
Baptista & Irmão.....	757	"	11	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Antonio A. Ferreira.....	1.234	"	12	"	"	"	"
Tadasachi Sarachi.....	1.379	"	"	"	"	"	"
Angelo R. Pereira.....	1.461	"	"	"	"	"	Motorista.
Empreza T. C. e Industrial.....	1.821	"	"	"	"	Placa numerica inutilizada.....	Proprietario.
Ramiro & Comp.....	1.835	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
João A. de A. Gonzaga.....	1.933	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	"
José de Oliveira.....	1.944	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Daniel A. Machado.....	2.182	"	"	"	"	Contra mão.....	"
Alfredo A. P. Monteiro.....	2.252	"	"	"	"	Não diminuir a marcha no cruzamento.....	"
José J. Dias.....	2.571	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	"
Jonaihas N. Pereira.....	2.763	"	"	"	"	"	Proprietario.
Riente-D. Daniele.....	2.797	"	"	"	"	Meio fio e bond.....	Motorista.
Alvaro P. Montinho.....	3.074	"	"	"	"	Lanternas apagadas.....	Proprietario.
Idem.....	3.074	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Dr. Alfonso C. Mello.....	3.171	"	"	"	"	Contra mão de direcção.	"
T. R. J. Lighi and Power.....	3.179	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	"
Gabriel Ferreira.....	3.407	"	"	"	"	Contra mão de direcção.	Motorista.
Olavo Villar.....	3.458	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Jorge C. Maciel.....	3.503	"	"	"	"	"	"
Octavio Costa.....	3.594	"	"	"	"	Contra mão de direcção.	"
Luiz S. e Hernandez.....	3.682	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Manoel J. da S. Junior.....	3.720	"	"	"	"	"	Motorista.
João G. Mariathe.....	4.075	"	"	"	"	"	"
Arthur M. Monteiro.....	4.198	"	"	"	"	"	"
Oswaldo M. T. Pinto.....	4.309	"	"	"	"	"	"
Antonio T. B. Filho.....	4.531	"	"	"	"	Contra mão de direcção.	"
Edmundo L. Brandão.....	4.708	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	"
Companhia C. Brahma.....	4.824	"	"	"	"	"	Proprietario.
Joaquim Ribeiro.....	5.133	"	"	"	"	Contra mão de direcção.	Motorista.
Attila N. de Castro.....	5.134	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
José Fernandes.....	5.312	"	"	"	"	Lanternas apagadas.....	"
Roberto Cardoso.....	5.319	"	"	"	"	Não diminuir a marcha no cruzamento.....	"
Manoel Novôa.....	5.397	"	"	"	"	Circular para angariar passageiros.....	Motorista.
Manoel A. Monteiro.....	5.433	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
D. Mauratché.....	5.637	"	"	"	"	"	Proprietario.
Francisco Moura.....	5.915	"	"	"	"	"	"
Heitor da Silva.....	6.003	"	"	"	"	"	Motorista.
Francisco A. Palmeira.....	6.049	"	"	"	"	Estacionar em logar não permitido.....	"
Idem.....	6.049	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Trancredo I. Vasconcellos.....	6.109	"	"	"	"	"	"
Wilson & Evill.....	6.136	"	"	"	"	Não diminuir a marcha no cruzamento.....	Proprietario.
Melchhiades G. do Rosario.....	6.184	"	"	"	"	Contra mão.....	Motorista.
Gustavo B. Lima.....	6.274	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Ativo Mendonça.....	6.289	"	"	"	"	Contra mão de direcção.	Proprietario.
Jayme F. de Carvalho.....	6.317	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
C. Transporte e Carruagens.....	6.433	"	"	"	"	"	Proprietario.
Augusto Teixeira.....	6.437	"	"	"	"	Circular para angariar passageiros.....	Motorista.
Ernani Baptista.....	6.603	"	"	"	"	Circular para angariar passageiros.....	"
Ruy Campista.....	6.630	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario.

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Data	Mez	Anno		
Domingos D. Carvalho.....	6.853	Automovel	12	Setembro	1923	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Sylvio G. de Carvalho.....	6.923	"	"	"	"	"	"
Galdino M. A. Mala.....	6.929	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	"
C. Gamberini & Comp.....	319	"	13	"	"	Meio fio e bond.....	Proprietario.
Manoel R. Novo.....	547	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Antonio J. da Costa.....	548	"	"	"	"	"	Proprietario.
José J. de Souza.....	821	"	"	"	"	"	"
Luiz da Silva.....	1.121	"	"	"	"	Passar em logar não per-	"
						mitido.....	Motorista.
José C. Junior.....	1.125	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
José de Souza.....	1.230	"	"	"	"	"	"
Mario G. da Graça.....	1.425	"	"	"	"	Fazer vo'ta em logar não	"
						permitido.....	Motorista.
João A. Rodrigues.....	1.515	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Armando A. Rocha.....	1.593	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	Proprietario.
Antonio dos Santos.....	1.657	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
D. Frothingham.....	1.943	"	"	"	"	"	"
F. Frothingham.....	1.943	"	"	"	"	"	"
Companhia T. e Carr. agens.....	1.935	"	"	"	"	Excesso de fumaça.....	Proprietario.
Raphael Santos Alexandria.....	2.004	"	"	"	"	Co'ta a mão.....	Motorista.
A. Atílio.....	1.041	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
H. B. de Carvalho.....	2.318	"	"	"	"	"	Motorista.
A. L. F. Chav's.....	2.468	"	"	"	"	Contra a mão.....	Proprietario.
Antonio Santos.....	2.537	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Amthal A. L. Reis.....	3.123	"	"	"	"	Lanterna apagada.....	"
M. Gonçalves.....	3.321	"	"	"	"	Fazer volta em logar não	"
						permitido.....	"
V. A. Borges.....	3.448	"	"	"	"	Fazer volta em logar não	"
						permitido.....	"
Antonio M. Vaz.....	3.632	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Emilio Gravina.....	3.663	"	"	"	"	Contra a mão.....	Proprietario.
Francisco A. Mello.....	3.722	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
J. Liberal.....	3.763	"	"	"	"	"	"
Sebastião R. Gomes.....	3.974	"	"	"	"	Circular para anga tar	"
						passageiros.....	Motorista.
B. B. Domingos.....	4.041	"	"	"	"	Parar .. ruamento..	Proprietario.
Coronel T. A. Mello.....	4.353	"	"	"	"	Passar em logar não per-	"
						mitido.....	"
M. Alves & Comp.....	4.970	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Manoel T. Magalhães.....	5.355	"	"	"	"	Contra mão de direcção.	"
Capitão-tenente M. B. Barretto.....	5.545	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Renato Murce.....	5.576	"	"	"	"	Não diminuir a marcha no	"
						cruzamento.....	Motorista.
Lavandeia C. R. Lda.....	5.661	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
José A. de Carvalho.....	5.716	"	"	"	"	"	Motorista.
José S. Costa.....	5.768	"	"	"	"	"	Proprietario.
Francisco M. Pinheiro.....	5.838	"	"	"	"	"	Motorista.
Alvaro M. Ferrelra.....	5.872	"	"	"	"	Fazer uso do pharol....	"
Alva o A. da Silva.....	5.886	"	"	"	"	Recusar passageiros.....	"
Antonio J. Miranda.....	6.018	"	"	"	"	"	"
Francisco A. Palmeira.....	6.049	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
João Garcia P. Lobo.....	6.2.0	"	"	"	"	Dirigido por pe-soa não	"
						habilitada.....	Proprietario.
Francisco R. dos Santos.....	6.226	"	"	"	"	Transitar em logar não	Motorista.
						permitido.....	"
João B. A. dos Santos.....	6.246	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
José F. Lucarino.....	6.308	"	"	"	"	Tra sportar bagagem....	Proprietario.
Luiz A. Gonçalves.....	6.445	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
José M. Pereira.....	6.531	"	"	"	"	"	"
Studebaker do Brasil.....	6.600	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	Proprietario.
Izaura S. Pianga.....	6.611	"	"	"	"	Passar em logar não per-	"
						mitido.....	"
José F. da Silva.....	6.636	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Augusto E. de Oliveira.....	6.930	"	"	"	"	"	"

A falta de pagamento das multas por infracções, importa na remessa dos autos ao Juizo Federal, no praz. regulamentar para a cobrança executiva nos termos do art. 364 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922.

Inspeccoria de Vehiculos, em 15 de setembro de 1923. — O Inspector, D. Bernardes.

Polícia do Distrito Federal INSPECTORIA DE VEICULOS

EXAME DE MOTORISTA

Chamada para o dia 17 do corrente ás 9 horas nesta inspeccia:

Nelson Cardoso Osorio, Abelardo José Victorino Alves, José Mathias, Manoel Rodrigues, Alfredo Francisco Pereira, Lindolpho Arruda Oliveira Nunes, Eurico Corrêa, Lucio Antunes dos Santos e Juha Cameron Watson.

Turma suplementar—Octaviano Teixeira da Costa, Candido Soares dos Santos, Antonio Braz, Lindonor Macedo Pimstein, Fernandes Gomes Villaga, José Simões Valanzuela e José Maria Rodrigues da Cruz.

Prova pratica—Lazaro Modesto Camargo, Oscar Ciríaco da Silva e Luiz Antonio.

— Resultado dos exames effectuados em 11, 13 e 14 do corrente:

Motoristas approvados — Alberto Pizzolatto, Renato Miquani, Antonio Ataliba de Oliveira, Francisco Pasos Branco, Antonio Teixeira, Alvaro Simões, José Vidal Villas, Manoel Dias da Cruz Neto, Constante Lobo, Jeronimo de Freitas Guimarães, Emygdio Augusto Rei, Henrique Borges de Barros, José Fonseca da Rocha, Ricardo Guedes Cabilanes, Isidoro Portas, José Bernardino, João Modesto dos Santos, Francisco Borges Machado, Eduardo Lopes, Antonio Silveira Neto e Nelson dos Reis Torres.

Inhabilitados e reprovados — João Corrêa da Silva, João Dias de Oliveira, José Abreu, Luiz Pereira dos Santos, Francisco dos Santos Rosa, João Rodrigues Barcellos e José Alves de Carvalho.

Inspeccia de Vehiculos, 15 de setembro de 1923. — D. Bernardes, inspector geral.

Inspeccia de Engenharia Sanitaria

Approvaçao de aparelhos sanitarios, latrinas, bidets e caixas de lavagens

Para a fiel observancia do art. 749 do regulamento approved pelo decreto numero 15.033, de 15 de setembro de 1921, aviso a todos os fornecedores de aparelhos sanitarios, latrinas, bidets e caixas de lavagens, que só serão permitidas as installações daquelles cujo typo satisfazam ás exigencias do regulamento referido e que, como tal, estejam approved por esta inspeccia.

Na sede desta inspeccia, á rua Buenos Aires n. 152, em qualquer dia útil, de 11 ás 17 horas, serão presas todas as informações de que necessitarem os interessados.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1923. — Domingos J. da Silva Cunha, inspector.

Inspeccia de Engenharia Sanitaria

Serviço de esgotamento de predios e seccao de aguas pluvias

De ordem do Sr. Dr. inspector, faço saber aos proprietarios e constructores que o serviço de esgotamento dos predios em construccao, reconstruccao ou concertos, só será iniciado depois que se acharem no local os materiais cujo fornecimento compete aos mesmos proprietarios ou constructores.

Outrosim, os serviços de esgoto só poderão ser concluidos depois de feito o serviço de aguas pluvias, que devem ser recolhidas por meio de sargetas, em ralos com deposito de areias que serão ligados á sargeta da rua por canalizacão de 4" passando por baixo dos passeios.

A fiel execucao dessas instrucções por parte dos proprietarios e constructores civi-

tará delongas prejudiciaes na conclusao dos serviços de esgoto.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1923. — Conrado Alvaro de Campos Penafiel, engenheiro chefe da 3ª seccao.

MINISTERIO DA VIAÇAO E OBRAS PUBLICAS

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE FISCALIZACAO E ESTATISTICA

Correspondencia cahida em refugio

De ordem do Sr. sub-director de Fiscalizacão e Estatística, convido os remetentes, abaixo, da correspondencia cahida em refugio, no terceiro trimestre de 1922, a comparecerem na thesauraria desta repartição, afim de lhes ser entregue a mesma, dentro do prazo do cinco annos, a contar da data deste edital, preenchidas as formalidades regulamentares:

Numero — Procedencia — Remetentes — Destino — Valor declarado

164, praça 15 de Novembro, Ferdinand Kurz, ilha das Flores, 10\$100.

5.926, estação Central, ignorado, Estevam Pinto, Minas, 10\$000.

1.631, estação Central, ignorado, estação Realto, Bella Vista, 50\$000.

2.132, estação Central, ignorado, estação de Taboca Minas, 10\$000.

253, estação do Picade, Judith Conceição, Barra do Pirahy, Faz. S. José Pedro, 10\$000.

5.220, Avenida Rio Branco, Eduardo C. Mendonça, Barra do Pirahy, 5\$000.

2.801, S. Francisco Xavier, Demetrio, morro do Prego, Saquema, 2\$000.

2.938, Avenida Rio Branco, J. Fernandes Novas, Hospital S. Sebastião, Ponda do Cajá, 30\$000.

2.404, 7ª seccao, Francisco M. da Costa, S. José da Taboas, 10\$000.

10.226, ignorada, ignorado, Avenida Angelica, 199, S. Paulo, 30\$000.

901, Gavea do Jardim, Agostinho Soares, Redondo, Portugal, 5\$000.

3ª seccao da Sub-directoria da Fiscalizacão e Estatística, 28 de agosto de 1923. — O chefe da seccao, Esterão Neiva.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE FISCALIZACAO E ESTATISTICA

Correspondencia cahida em refugio

De ordem do Sr. sub-director de Fiscalizacão e Estatística, convido os remetentes ou destinatarios abaixo, da correspondencia cahida em refugio, no terceiro trimestre de 1922, a comparecerem na thesauraria desta repartição, afim de lhes ser a mesma entregue, dentro do prazo de um anno, a contar da data deste edital, preenchidas as formalidades regulamentares:

Numero — Procedencia — Remetentes — Destinataria — Destino

56.247, 7ª seccao, Francisco Henrique Dicho, ignorado, Estado do Rio.

118.861, 7ª seccao, Max. ignorado, Portugal.

22.347, 7ª seccao, Rafaela Vieira Alves, ignorado, Meyer.

13.326, 7ª seccao, Cesar de Campos Mello, ignorado, Meyer.

188.062, Avenida Rio Branco, Angelo M. Petrolino Campones, ignorado, Estado do Rio.

9.801, Directoria Geral, Agencia Financiacional de Portugal, ignorado, Minas.

5.720-B, Avenida Rio Branco, Leopoldino Costa Andrade, ignorado, Alagoas.

6.808, Directoria Geral, Inah Figueiredo Figueira de Almeida, ignorado, Parahyba do Norte.

10.456, Directoria Geral, José Fagzer, ignorado, Pará.

56-B, Succursal de S. Christovão, Augusto Martins, ignorado, S. Paulo.

1.270, Directoria Geral, Bordone Freire, ignorado, Paraná.

2.077, ignorado, ignorado, Alberto Miranda & Comp., S. Paulo.

13.015, Avenida Rio Branco, ignorado, Antonio Moreira Gandra, Minas.

17.119, ignorada, ignorado, Alvaro Soares, Espírito Santo.

220, ignorada, ignorado, Amadeu Manias, Nova York.

66.663, 7ª seccao, ignorado, Adelon Siqueira, ignorado.

Sem numero, ignorada, ignorado, Andrew Charin & Comp., França.

200.358, Avenida Rio Branco, ignorado, Carlos Dantas, Rio.

210.358, Avenida Rio Branco, ignorado, B. Gonçalves Soares, Goyaz.

3.778, R. Leopoldo, ignorado, Francisco Machado, S. Paulo.

81, 5ª seccao, ignorado, Frederico Graca, Argentina.

Sem numero, 5ª seccao, ignorado, George A. Zaccar, Syria.

218.378, ignorado, ignorado, José Abdalla, Ceará.

381, praça Quinze de Novembro, ignorado, Joseph E. Aguiar, Rio.

129, 5ª seccao, ignorado, Maria Pacifica, Nova York.

110.928, ignorada, ignorado, Militão A. Azevedo, S. Paulo.

17.169, praça Duque de Caxias, ignorado, Manoel Martins, Rio.

2.085, ignorada, ignorado, Otto Wachruehl, Rio.

71.156, ignorada, ignorado, Risolito Busta, Bahia.

1.639, ignorada, ignorado, Polynesia, Pernambuco.

14.912, ignorada, ignorado, Paul Reimer, Hamburgo.

164, ignorada, ignorado, Sebastião de Freitas, Rio.

3ª seccao da Sub-directoria de Fiscalizacão e Estatística, 28 de agosto de 1923. — O chefe da seccao, Esterão Neiva.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE FISCALIZACAO E ESTATISTICA

Correspondencia cahida em refugio

De ordem do Sr. sub-director de Fiscalizacão e Estatística, convido os remetentes, abaixo, da correspondencia cahida em refugio, no terceiro trimestre de 1922, a comparecerem na thesauraria desta repartição, afim de lhes ser entregue a mesma, dentro do prazo de um anno, a contar da data deste edital, preenchidas as formalidades regulamentares.

Natureza da correspondencia — Procedencia — Remetentes — Destino:

Carta, praça 11 de Junho, Esmeraldina, Inhaúma.

Carta, Suc. Estacio de Sá, Maria Emilia Conceição, Botafogo.

Carta Suc. Estação de Sã, Adelino Pinto Furtado, rua Presidente Barroso.

Carta, praça Duque, Rosita F. G. Cabral, Pará.

Carta, Suc. Botafogo, Joaquim. Botafogo.

Carta, ignorada, Rosita, Argentina.

Carta, Suc. ignorada, J. C. Perillo, Minas.

Carta, 2ª seção do tráfego, Maurício F. Eropen, R. G. do Sul.

Carta, ignorada, José Adriano P. Vianna, Argentina.

Terceira seção da Sub-directoria de Fiscalização e Estatística, 28 de agosto de 1923. — O chefe de seção, Estevão Neiva.

Administração dos Correios de Ribeirão Preto

ESTADO DE S. PAULO

Pelo presente edital fica intimado o Sr. Aprião Pereira da Costa, ex-agente do Correio de Pitangueiras, deste Estado, para, dentro do prazo de trinta dias, a contar da data desta intimação, recolher aos cofres da thesouraria desta administração a quantia de 184\$500 (cento e oitenta e quatro mil e seiscientos réis) de responsabilidade que lhe foi imposta em portaria n. 151, de 20 de julho proximo findo, desta administração, proveniente de extravio do registro n. 1.298, do valor de 180\$, destinado a Joanna Maria da Luz, em Paramirim, sob pena de revella.

Ribeirão Preto, 27 de agosto de 1923. — O administrador, Ruben N. Githay.

Inspectoria Federal das Estradas

1ª DIVISÃO — INTENDENCIA

CONCURRENCIA N. 12

Concurrença publica para o fornecimento de duas locomotivas tipo «Consolidation» para a Estrada de Ferro São Luiz a Theresina

De ordem do Sr. Dr. Inspector, faço publico que, de accordo com o aviso numero 621, de 25 do corrente, do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, ás 14 horas do dia 21 de setembro de 1923, na Intendencia, a praça Mauá n. 10, sob a presidencia do Sr. engenheiro chefe da 1ª Divisão, serão recebidas propostas para o fornecimento de duas locomotivas tipo «Consolidation», destinadas á Estrada de Ferro São Luiz a Theresina, com o preço unitario maximo de réis 180.000 e mediante as condições estabelecidas no presente edital.

As locomotivas obedecerão aos seguintes caracteristicos:

Typo «Consolidation» ou 2-6-0.

Peso total em ordem de marcha (73.000 libras), 33.110 kilogrammos.

Condições da linha

Bitola, 1 metro.

Peso dos trilhos por metro corrente, 25 kilos.

Rampa maxima, 3 %.

Raio minimo das curvas, 100 metros.

Especificações gerais

Peso sobre as rodas motrizes, 30 toneladas.

Força de tracção minima, 6.800 kilos.

Dimensões do cylindro, 0,381 x 0,457.

Diâmetro das rodas motrizes, 0,910.

Pressão do vapor, 160 libras.

Base rigida maxima, 3,277 metros

Base total, 5,258 metros.

Relação entre a grelha e a superficie de aquecimento, 1/50.

Registrador de velocidade, Hasler.

Valvulas de distribuição, cylindricas.

Apparelho do movimento, Waischarts.

Fretos, Westhlinghouse.

Capacidade do tender:

a) lenha, 10^m,000;

b) agua, 10.000 litros.

Condições especiais

Altura do engate, 700 mm

Iluminação, «Pyle».

Lubrificação, automatica.

As locomotivas serão providas de detentor de fagulhas do tipo de tela metallisa de 3/32" de malha e arame n. 11 (B. G.).

Os tenders terão, para amparar a lenha, grades lateraes com altura inferior á da cabine.

As locomotivas deverão vir munidas de pharol, bem como das ferramentas communs, dous macacos, almotolias grandes, chaves e alavancas de foguista, etc.

Acompanharão tambem as locomotivas um album com o desenho detalhado de suas peças e a relação dos respectivos pesos.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis e o material encomendado deverá ser entregue, C.F.I. desembarcado no porto de S. Luiz do Maranhão, dentro do prazo de noventa dias, a contar da data do registro do contrato no Tribunal de Contas, correndo os direitos aduaneiros por conta da Inspectoria e todas as demais despesas por conta do fornecedor, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Inspectoria recusará as propostas que contiverem preço superior ao maximo estabelecido.

As propostas, em quatro vias, devidamente selladas a 1ª via, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em envoltorios fechados, com a indicação, por fóra, do assumpto e do nome do proponente. Esse envoltorio deverá ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 12:000\$ (doze contos de réis), previamente feita no Thesouro Nacional, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da União, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que para esse fim fór expedido.

O fornecedor, para garantia da execução do contracto, cautionará no Thesouro Nacional a quantia correspondente a 5 % sobre o valor total do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em títulos da dívida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de definitivamente approvedo

pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e do registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si aquelle instituto denegar o registro.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada previamente, antes da abertura das propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido julgados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre as propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Inspectoria reserva-se o direito de adquirir todo o material ou parte, assim como de não aceitar nenhuma das propostas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

O pagamento do material será feito no Thesouro Nacional depois de seu recebimento e por conta da consignação respectiva, constante do titulo V da verba 6ª do art. 92 da vigente lei organica.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1923.
— Abreu e Lima Junior, Intendente.

Inspectoria Federal das Estradas

1ª DIVISÃO — INTENDENCIA

CONCURRENCIA N. 13

Concurrença publica para o fornecimento de um carro correio-bagagem para a Estrada de Ferro São Luiz á Theresina.

De ordem do Sr. Dr. Inspector, faço publico que, de accordo com o aviso numero 621, de 28 do corrente mez, do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, ás 14 horas do dia 21 de setembro de 1923, na Intendencia desta Inspectoria, á praça Mauá n. 10, sob a presidencia do Sr. engenheiro chefe da 1ª divisão, serão recebidas propostas para o fornecimento de um carro correio-bagagem, destinado á Estrada de Ferro São Luiz á Theresina, com o preço maximo de 55:000\$ e mediante as condições estabelecidas no presente edital.

O carro a adquirir destina-se a trafegar em linha de um metro de bitola sendo observado para o mesmo os seguintes caracteristicos:

Capacidade — 20 toneladas.

Dimensões gerais

Comprimento entre faces externas das plataformas, 12^m,898.

Largura do estrado, 2^m,740.

Largura maxima por fóra das molduras, 2^m,800.

Altura total do carro sobre os trilhos, 3^m,600.

Altura da barra do engate acima dos trilhos, 0^m,700.

Base das rodas dos trucks, 1^m,520.

Disposições internas

Um salão central, para bagagem, com o comprimento de 5^m,83. Em uma das extremidades ficará a sala do correio, com 3^m,25, aproximadamente, e na outra a do chefe do trem, tendo mais ou menos 2^m,35 de comprimento. Na sala do chefe do trem haverá um sofá-cama, uma mesa de trabalho, um cofre para guarda de valores, um pequeno armário para roupas e prateleiras para embrulhos e guarda da correspondência da estrada. Além disso, haverá uma cadeira de palhinha, com assento estofado, encosto e braços; e, junto à mesa, uma cadeira commum.

Na sala do correio haverá tres armários com escaninhos para correspondência, as competentes mesas de trabalho e cadeira com assento estofado. O compartimento da bagagem terá de um lado uma gaiola coberta, para o transporte de cães e aves, com abertura para os dois lados e do outro um gabinete para water-closet e lavatório, com entrada para o serviço do correio. O chão da sala de bagagem será protegido por uma grade de madeira, dividida em painéis de tirar e botar. Todos os compartimentos serão illuminados a luz electrica, systema Stone.

Estrado e caixa

O estrado e a armação das caixas serão inteiramente metálicos.

Exterior da caixa

Exteriormente os carros serão revestidos com frisos de 80 m/m x 20 m/m de freixo, cedro ou oleo, perfeitamente juntados, alisados, fixados e envernizados.

Interior da caixa

Carros de frisos estreitos, de madeira de freixo, cedro ou oleo, com juntas de macho e fêmea.

Inscrições

Os dizeres *Correio — Chefe do Trem* serão dispostos, nos lugares convenientes, dos dois lados do carro e, na parte superior, o nome da estrada de ferro. De ambos os lados do carro haverá uma caixa interna para recolher a correspondência postal.

Janellas e persianas

As janellas e persianas serão lateraes, sendo os caixilhos de madeira de lei. Os vidros de primeira qualidade com 5 m/m de espessura. A altura das janellas e persianas deverá poder regular-se a vontade, e quando completamente abertas ou suspensas, na parte superior do carro, fixas por meio de um descanso, com mola de segurança.

Cobertura

A cobertura será simples, de madeira, feita com frisos de 100 x 20 m/m, com junta de macho e fêmea e revestimento de lona pintada, com areia por cima. O tecto será de tipo corrido.

Freios

Deverá ter freio manual de parafuso actuando sobre todas as rodas ao mesmo tempo e pelo lado de fóra. Além desse freio será também provido de freio Westinghouse, actuando também sobre todas as rodas ao mesmo tempo. A suspensão da sapata do freio deverá ficar presa à parte fixa do truck, não sendo

permittida essa suspensão na travessa intermediaria.

Trucks

Os trucks serão de aço, tipo americano, do systema de balanço, com molas helicoidaes. As caixas de graxa com tampas, podendo fechar-se por meio de dois parafusos, um de cada lado da tampa. O pino dos trucks deverá ter comprimento sufficiente para poder levar uma chaveta na parte inferior, de modo que em caso de descarrilhamento o truck possa ser suspenso com o carro. Os rodéos terão eixos de aço e as rodas de centro cheio e aros de aço «Siemens-Martin» convenientemente doce, tendo as dimensões das mangas de eixo 107 m/m x 203 m/m. As caixas de graxa serão do tipo Symington ou semelhante, para lubrificação e graxa.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis e o material encomendado deverá ser entregue, CIF desembarcado no porto de São Luiz do Maranhão, dentro do prazo de noventa dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, correndo os direitos aduaneiros por conta da Inspectoria e todas as demais despesas por conta do fornecedor, cabendo a preferença de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A inspectoria recusará as propostas que contiverem preço superior ao maximo estabelecido.

As propostas, em quatro vias, devidamente sellada a primeira via, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em envolveros fechados, com a indicação, por fóra, do assumpto e do nome do proponente. Esse envolvero deverá ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$ (dois contos de réis), previamente feita no Thesouro Nacional para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da União si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data do convite que para esse fim for expedido.

O fornecedor, para garantia da execução do contracto, cautionará no Thesouro Nacional a quantia correspondente a 5 % sobre o valor total do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de definitivamente approvedo pelo Ministerio da Viagem e Obras Publicas e de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si aquelle instituto denegar o registro.

A questão da idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes da abertura das propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido julgados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão mercados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a

todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offerlas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferença a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Inspectoria reserva-se o direito de não aceitar nenhuma das propostas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

O pagamento do material será feito no Thesouro Nacional depois do seu recebimento e por conta da consignação respectiva, constante do titulo V da verba 6^a do artigo 92 da vigente lei orçamentaria.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1923. — *Abreu e Lima Junior*, intendente.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da directoria, convido o agente de 2^a classe desta estrada Liberato Pereira Gomide, a comparecer nesta secretaria, dentro do prazo de trinta dias, contados desta data, a fim de justificar a sua ausencia do serviço.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1923. — O secretario, *Diocleciano Vasconcellos*.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Não tendo sido cumpridas pelos proprietarios abaixo as intimações que lhes expedio esta repartição, renovo de ordem do Sr. Dr. director geral, interino, as referidas intimações que deverão ser obedecidas dentro de 15 dias a contar de hoje, sob pena de multas regulamentares:

Rua Aristides Lobo n. 144, propriedade de Hilda O. de Souza, collocar hydrometro.

Rua das Laranjeiras n. 458, propriedade de Alberto de Oliveira Maia (Dr.), collocar hydrometro.

Rua Barão de Mesquita n. 135, propriedade de da Companhia A Própriedade, collocar hydrometro.

Rua Duque de Caxias n. 62, propriedade de Antonio Maria Teixeira Filho, concertar a caixa da agua e o chuveiro.

Rua do B m Pastor n. 4, propriedade de Maria da Silva Vieira, substituir o deposito d'agua.

Rua Gonzaga Bastos n. 218, propriedade de Luiz Scarone, collocar hydrometro.

Rua Silva n. 45, propriedade de José Marinho, collocar hydrometro de 10 m/m.

Rua Silva Mourao n. 56, propriedade de Lupercio M. de Souza, collocar hydrometro de 10 m/m.

Rua Monsenhor Brito n. 20, propriedade de Anna R. Rocha, collocar deposito d'agua de 1.200 litros e concertar a canalisação interna.

Caminho da Freguezia n. 247, propriedade da Companhia Baixada Fluminense, concertar a torneira de boia do deposito da agua.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 14 de setembro de 1923 — *Francisco Pereira Caldas*, chefe de secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Não tendo sido cumpridas pelas proprietários abaixo as intimações que lhes expediu esta repartição, renovo de ordem do Sr. Dr. director geral, interino, as referidas intimações, que deverão ser obedecidas dentro de 15 dias a contar de hoje, sob pena de multas regulamentares:

Rua General Rocca n. 120, casas II-III-IV e V, propriedade de Balhazar da Silveira, colocar torneiras de boia

Rua Barão de Mesquita n. 1.041, propriedade de Antonio Gervasio Saraiva, colocar hydrometro.

Rua Barão de Itapagipe n. 359, propriedade de Anna Otoni Vieira, concertar o correio da caixa automatica.

Rua Senador Nabuco n. 40, propriedade de Manoel Antonio Estevão, colocar hydrometro.

Rua Barão de Itapagipe n. 254, casa 7, propriedade de Eduardo Ferraz Cardoso, concertar a torneira da cozinha.

Praça 15 de Novembro n. 34, propriedade de Francisco Pi to de Menezes Telles, colocar hydrometro.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 6 de setembro de 1923 — *Francisco Pereira Caldas*, chefe da secção.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A CONSTRUÇÃO DE UM EDIFICIO DESTINADO A UMA SERRARIA NA ESTAÇÃO SERICICOLA DE BARBACENA.

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, no dia 17 de setembro futuro, ás 14 horas, serão recebidas nesta directoria geral, propostas para a execução das obras de um edificio destinado a uma serraia na Estação Sericicola de Barbacena, Estado de Minas Geraes, mediante as seguintes condições:

I

As pessoas que desejarem concorrer deverão solicitar nesta directoria geral guia para recolhimento no Thesouro Nacional, da importancia de 1:000\$000 em moeda corrente ou titulos de divida publica, ao portador, para garantia da proposta que apresentarem.

II

A concorrência será presidida pelo director de secção desta directoria geral que for designado pelo senhor director geral, sendo feita a adjudicação pelo senhor ministro.

III

Os concorrentes deverão apresentar á Comissão de concorrência, no dia e hora designados, em envolvero fechado e lacrado, as propostas em duas vias, devidamente sellada a primeira.

Em outro envolvero apresentarão os documentos de idoneidade e o conhecimento do deposito da caução a que se refere a condição primeira.

IV

Constituem provas de idoneidade, além dos recibos de pagamento de im-

postos federaes, inclusive, o referente á renda, estaduais e municipaes, attestações de repartição publica sobre a execução dada pelos proponentes a serviços equivalentes e de identica natureza.

V

As propostas serão feitas sem emendas, chancelinhas, rasuras ou resalvas, e farão referencias somente ao preço por que o proponente se compromette a executar o trabalho, escripto por extenso e em algarismo, não sendo tomada em consideração a que não estiver nessas condições. Deverão ser rubricadas em todas as paginas pelos proponentes.

VI

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as condições deste edital, não sendo tomadas em consideração as que delle se afastarem ou offerecerem redução de preço sobre a proposta mais barata.

VII

Os trabalhos serão executados, tendo em vista as plantas que se acham á disposição dos concorrentes no gabinete do engenheiro deste ministerio e na Estação Sericicola de Barbacena, e de accordo com as especificações, que a este acompanham e que ficarão fazendo parte integrante do contracto que for celebrado.

VIII

Os documentos de idoneidade serão examinados antes da abertura das propostas. As propostas dos que não forem considerados idoneos não serão abertas.

No caso de serem todos os proponentes considerados idoneos, serão as propostas abertas immediatamente e, bem assim, si houver algum que, embora julgado idoneo, não queira recorrer dessa decisão, deverá fazer essa declaração por escripto.

No caso do concorrente indoneo querer recorrer dessa decisão para o ministro, poderá fazê-lo dentro de vinte e quatro horas, solicitando por escripto o adiamento da abertura das propostas, afim de poder apresentar as suas razões. Si isso acontecer, deverão todas as propostas recebidas ser encerradas em envolvero lacrado e rubricado por todos os concorrentes e pela comissão, afim de aguardar a decisão do ministro. Decidida a duvida, serão por edital do *Diario Official* determinados dia e hora da abertura das propostas.

IX

As propostas serão lidas em voz alta, na presença de todos os que se apresentarem para assistir a essa formalidade, e serão publicadas na integra, antes de qualquer decisão.

X

A concorrência versará sobre o preço dos trabalhos e o prazo para a execução dos mesmos, não podendo ser superior a 48:153\$135, nem exceder de 90 dias, sendo escolhido o que mais vantagem offerecer, por minima que seja a differença.

No caso de absoluta igualdade de preço, será feita nova concorrência de adiamento, que poderá ser immediata, si assim concordarem os empatantes. No caso de novo empate, será escolhido o que executar o serviço em menor prazo e si ainda for igual, proceder-se-ha á sorte para escolher a quem cabe o serviço.

XI

O proponente preferido que dentro do prazo de cinco dias uteis contados da publicação do edital de chamada, publicado no *Diario Official*, não vier assignar o respectivo contracto, perderá a caução a que se refere a condição primeira que será definitivamente recolhida aos cofres publicos.

XII

Si as obras não forem executadas pelo proponente, no prazo estipulado, fica o mesmo sujeito á multa de 100\$ por dia de excesso, até trinta dias, rescindindo-se o contracto, findo esse prazo, com perda da caução e das importancias que o mesmo tiver de receber do Governo Federal pelos serviços que já tenha executado.

XIII

O prazo do contracto será contado da data do registro pelo Tribunal de Contas.

XIV

Si o contractante não iniciar os serviços dentro de 10 dias, contados da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, será o mesmo rescindido com perda da caução, que revertirá para os cofres publicos, não tendo o contractante direito a qualquer indemnização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

XV

Com garantia da boa execução, do contracto a que se refere a cláusula primeira deste edital, ficam a caução e mais 5% das importancias das facturas que forem sendo apresentadas pelos trabalhos executados, descontados na ocasião de ser requisitado o respectivo pagamento, retidos até tres mezes após a terminação e o recebimento das obras pelo Governo.

XVI

As obras serão pagas em prestações mensaes, de accordo com os trabalhos executados, depois de attestada a sua execução, pela fiscalização.

XVII

A concorrência poderá ser annullada pelo Governo, sem que assista aos concorrentes direito a qualquer indemnização.

Directoria Geral de Contabilidade, 29 de agosto de 1923. — O director geral, interino, *Maria Foyacca*.

ESPECIFICAÇÕES PARA EXECUÇÃO DO EDIFICIO DESTINADO A SERRARIA DA ESTAÇÃO SERICICOLA DE BARBACENA, NO ESTADO DE MINAS GERAES.

I — Alicerces

Os alicerces serão de alvenaria de pedra, executados com argamassa de cimento e areia, com o traço de 1:3, não se permitindo o emprego de calços de criação.

II — Concretô

Toda área abrangida pela construção, será impermeabilizada com uma camada de concretô, com o traço de 1:3:5, bem secada, cujas pedras deverão passar em malhas de 5 centímetros.

III — Paredes de alvenaria

As paredes serão de alvenaria de tijolo de boa qualidade, xez e meia de uma xez.

executadas com rigoroso prumo e todas as regras de travamento, sendo os tijolos imersos n'água 3 horas, no mínimo, antes de sua utilização e traço de 1:3.

IV — Frontal

As paredes divisorias do 1º andar serão do frontal, executadas com argamassa de cimento e areia 1:3.

V — Soalhos e madeiramento

O soalho será de frisos do peroba rosa, com 1" de espessura, assente em couceiras de peroba, de 3" x 9", espaçadas de 0,50 de eixo a eixo, tendo toda pé de igual madeira.

VI — Fôrro

O fôrro do 1º andar será de peroba rosa, em folhas de 5, tendo cimbalhas, alas, fabeiras e gregas, sendo fixado em barrotes de 2" x 3".

VII — Telhado e madeiramento

O telhado será de telhas nacionais, do tipo francês e o seu madeiramento de peroba, tendo as dimensões usuais, indicadas pelo engenheiro fiscal.

VIII — Esquadrias

As esquadrias externas serão de ferro, com 3 cm de espessura, com postigo, obedecendo o desenho. As portas internas serão de 1" almofadadas. Os portões serão inteiros.

IX — Revestimentos interno

O revestimento será executado com argamassa de cal e areia, traço de 1:3, sendo alizado a desempenadeira, para receber a calagem a gesso e colla, a 3 dias.

X — Revestimento externo

O revestimento externo, será executado com argamassa de cimento e areia com o traço de 1:3, sendo alizado a desempenadeira para receber a calagem simples.

XI — Pintura a óleo

Todo madeiramento à vista será pintado a óleo a tres demãos, inclusive a de aparelho, sendo a linha preparada com material de primeira qualidade.

XII — Instalação sanitária

O empreiteiro obriga-se a fornecer e collocar dois vasos sanitários completos, assentados com os respectivos encanamentos até 1 metro fóra da construção, afim de ser ligado ao esgoto geral.

XIII — Ws. Cs.

Os compartimentos destinados aos Ws. Cs. serão ladrilhados sobre o concreto que será assente com vigamento metálico e suas paredes serão revestidas com ladrilhos até a altura de 1,60. A argamassa para o assentamento dos ladrilhos será composta de 1 de cimento por 2 de areia doce.

XIV — Escada

A escada que dá acesso ao 1º andar será do peroba do Campos, lustrada, tendo corre-mão e galerias também lustradas.

XV — Passeio

O passeio em torno do edificio será de concreto assente em embasamento de alvenaria de pedra, sendo o traço do mesmo de cimento e areia doce, 1:3:5, respaldado a desempenadeira.

XVI — Construção

A construção será executada de acordo com o desenho, as presentes especificações e as determinações do engenheiro fiscal.

Prazo para execução: 90 dias.

Rio, 8 de agosto de 1923. — Visão. — João Moreira Maciel, engenheiro do ministério.

Visão. — M. Fonseca.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE VETERINARIOS DO CORPO DE VETERINARIOS DO SERVIÇO

Faço publico, de ordem do Sr. ministro, para conhecimento dos interessados, que fica aberta por noventa dias, contados da data do presente edital, na secretaria desta directoria geral, a inscrição para o concurso ao provimento de cargos de veterinarios do Corpo de Veterinarios.

Os candidatos deverão apresentar os requerimentos escriptos e assignados por si ou por procurador, dirigidos ao director geral do Serviço de Industria Pastoral, acompanhados dos documentos provando que são brasileiros, em pleno gozo de seus direitos civis, que tem bom procedimento e boa saúde e que satisfazem as exigencias do artigo 124 do decreto n. 14.397, de 9 de outubro de 1920, desde que tenham idade inferior a 30 annos.

Além desses documentos, os candidatos poderão exhibir outros que provem serviço em qualquer ramo da administração publica, títulos scientificos que possuam, trabalhos executados ou publicações que hajam feito sobre assumptos referentes a veterinaria.

Esses documentos, acompanhados de breve relatório sobre os mesmos, serão entregues á mesa examinadora antes de iniciado o concurso.

Terão preferencia em igualdade de condições, na forma do art. 127 do regulamento anexo ao decreto n. 14.711, de 5 de março de 1921, os candidatos que já pertencerem ao quadro do Serviço de Industria Pastoral, em segundo lugar, os diplomados pela Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria e, finalmente, os diplomados por outras escolas, de agronomia ou veterinaria subvencionadas pela União ou pelos Estados.

Serão igualmente tomados em consideração os trabalhos, títulos e publicações a que se refere o presente edital.

Programma

1ª prova (eliminatória) — Demonstrações praticas de anatomia descriptiva e medico-cirurgica, normal e pathologica dos equinos, bovinos, ovinos e suínos.

2ª prova — Prova escripta sobre physiologia, pathologia geral, moléstias contagiosas e infecto-contagiosas, hygiene.

3ª prova — Prova pratica de clinica e zootecnia.

A primeira prova constará de duas partes:

a) anatomia normal e pathologica;

b) histologia normal e pathologica, e cada parte comprehenderá demonstração pratica, tecnica e arguições sobre um ponto sortado no acto da chamada.

Esta prova durará de 30 a 40 minutos.

A prova escripta constará de uma dissertação sobre um ponto sortado. O ponto será unico para os candidatos examinados no mesmo dia, devendo a prova durar tres horas.

A prova pratica consistirá em demonstração de tecnica e realização de diagnosticos e arguições sobre zootecnia e trabalhos de laboratorio, sendo o candidato examinado por cada um dos membros da commissão, durante uma hora no maximo.

A commissão examinadora organizará diariamente os pontos a serem sorteados.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral, 23 de junho de 1923. — Dr. Armando Alves da Rocha, director geral, interino. (

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 13.976, Giovanni Angelo Stomilli e Etores Cibelli.

N. 13.977, International General Electric Company, Incorporated.

N. 13.978, A mesma.

N. 13.979, A mesma.

N. 13.980, A mesma.

N. 13.981, A mesma.

N. 13.982, A mesma.

N. 13.983, A mesma.

N. 13.984, A mesma.

N. 13.985, A mesma.

N. 13.986, A mesma.

N. 13.987, A mesma.

N. 13.988, A mesma.

N. 13.989, Carlos Nunes de Aguiar Filho.

N. 13.990, Sebastião de Oliveira e Silva.

N. 13.991, Antonio Lombardi.

N. 13.807 A, Companhia Paulista de Industria e Commercio.

Convido os concessionarios acima nomeados a comparecerem nesta Secretaria de Estado na proxima quarta-feira, 19, ás 13 horas, afim de assim tirem a abertura dos envoltorios que contem os relatórios, desenhos e amostra de suas invenções.

Directoria Geral de Industria e Commercio da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, 15 de setembro de 1923. — No impedimento do director geral, Vital do Valle Pereira

SOCIEDADES ANONYMAS

COMPANHIA FABRICA DE MEIAS VICTORIA

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM 23 DE AGOSTO DE 1923.

Com a presença de numero legal de Srs. accionistas foi aberta a sessão de assembleia geral extraordinaria pelo director-presidente da companhia Sr. John Henry Lowndes, ás 2 horas da tarde a qual convidou os Srs. accionistas a escolherem um dentre elles para presidir-a.

Por aclamação foi escolhido o Sr. José Monteiro da Luz que tomou accento, agradeceu e convidou para secretarios os Srs. Octavio Jacobina e Roberto Robertson.

O Sr. secretario procedeu á leitura da acta da sessão anterior que foi aprovada sem debate.

O Sr. presidente da companhia pediu a palavra e expoz a situação da companhia, historicando todos os factos occorridos desde a ultima assembleia.

Salientou que a companhia ia progredindo, sempre de anno para anno, quando no biennio de 1920-1921, meg-

é de tremenda crise financeira e económica, que abalou profundamente a praça, ficou em situação de não poder solver seus compromissos que se avolumaram consideravelmente com a repentina queda do cambio. De tal forma se accentuaram os embarços da companhia que a obrigaram a entrar em entendimento com os seus credores propondo-lhes concordata em processo regular de fallencia, concordata que com exito feliz acaba, com o seu auxilio pecuniário de ser cumprida, conforme declaração em sentença do M. M. juiz da 2ª Vara Cível desta capital.

Continuando declarou o Sr. presidente da companhia que em face do exposto, e attendendo a que vai entrar a companhia em nova phase, faz-se mister uma nova avaliação de seu activo de conformidade com os valores actuaes, levando-se em conta o devido desconto de depreciação e deterioração.

Apparelhada como se achia a fabrica de bons machinismos, a directoria nutre a esperanza de que daqui por diante, tende augmentar e melhorar a produção da sua industria de modo a proporcionar melhores resultados do que até aqui vem auferindo.

Por ultimo apresentou o Sr. presidente á assemblea as duas seguintes propostas:

- mandar proceder á avaliação do activo da companhia;
- approvação de todos os actos da directoria e contas referentes ao periodo decorrido entre a ultima assemblea até á presente data.

O Sr. presidente da assemblea poz em discussão as propostas supra e como sobre ellas não houvesse quem quizesse fazer uso da palavra, deu por encerrada a discussão, e submette-as á votação, sendo ambas as propostas approvadas unanimemente.

Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente encerrou a sessão, lavrando-se

a presente acta que vai assignada pela mesa e accionistas presentes. — José Monteiro da Luz, presidente. — Octavio Jacobina e Roberto Robertson, secretarios e outros.

COMPANHIA ESTRADA DE FERRO NORTE DO PARANA

ACTA DA ASSEMBLEA GERAL ORDINARIA, EFFECTUADA EM OITO DE SETEMBRO DE MIL NOVECENTOS E VINTE E TRES

Aos oito dias do mez de setembro do anno de mil novecentos e vinte e tres, no escriptorio social da Companhia Estrada de Ferro Norte do Paraná, ás quinze horas, compareceram os Srs. accionistas relacionados no livro da presença, representando (mil e setecentas) 1.700 acções.

Havendo numero legal, foi a sessão aberta pelo presidente da directoria, Dr. Geraldo Rocha, sendo, em seguida, aclamado para presidir a o accionista Sr. Francisco Fernandes Pereira, que convidou para secretarios os Srs. Drs. Pedro Pernambuco e Antonio Pereira Braga, que logo tomaram assento á mesa, dando-se inicio aos trabalhos.

Annuncia o Sr. presidente que, consoante convocação publica no *Diario Official* de 23 de agosto ultimo, e outros dias, as materias a serem tratadas na presente assemblea são:

1ª. exam e approvação das contas e mais actos da directoria durante o exercicio de 1922;

2ª. eleição de novo conselho fiscal e supplentes para o exercicio corrente.

Assim, o Sr. presidente pede ao Sr. 1º secretario que proceda á leitura do parecer do conselho fiscal, relatório do Sr. presidente e balanço da contabilidade, referentes ao exercicio de 1922. Pedindo a palavra pela ordem, requereu o Sr. accionista Julio Nogueira que fosse

dispensada tal formalidade, por isto que os referidos documentos haviam já sido publicados no *Diario Official* de 23 do mez findo, sendo este requerimento accedido por unanimidade.

Após isto o Sr. presidente submetteu, separadamente, os ditos documentos á discussão dos presentes. Ninguém solicitando a palavra, o Sr. presidente poz os mesmos documentos, tambem separadamente, em votação, sendo todos approvados unanimemente, abstenendo-se de votar os membros da directoria e os do conselho fiscal.

Passando á segunda parte da ordem do dia, o Sr. presidente convidou os presentes a munirem-se de cédulas para elegerem o conselho fiscal e seus supplentes, para o exercicio corrente.

Corrido o escrutinio, contadas e apuradas as cédulas, verificou-se o seguinte resultado:

Para membros do conselho fiscal — Dr. Pedro Pernambuco, Cesar A. da Silva e Dr. Carlos Kiehl.

Para supplentes — Dr. Antonio Pereira Braga, Francisco Fernandes Pereira e Julio Nogueira, os quaes foram pelo Sr. presidente proclamados eleitos e empossados, pela ordem em que se encontram.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente declara que concederá a palavra a quem della quizer fazer uso no interesse social, e como ninguem a sollicite, dá o Sr. presidente os trabalhos por encerrados, solicitando aos presentes uma curta espera para ser feita a redacção da presente acta, a qual mandada levar, lida e submettida á discussão e votação da assemblea é unanimemente approvada e assignada por todos os presentes. — Francisco Fernandes Pereira. — Pedro Pernambuco. — Antonio Pereira Braga. — Geraldo Rocha. — Pela Brasil Railway Company, Geraldo Rocha. — Carlos Kiehl. — Julio Nogueira. — Cesar A. da Silva. (5.87)

Banco dos Funcionários Publicos

BALANCETE DAS OPERAÇÕES DO MEZ DE AGOSTO DE 1923

Débito		Credito	
Honorarios da directoria e conselho fiscal.....	2:859\$375	Juros nos empréstimos.....	113:971\$731
Ordenaões.....	8:872\$903	Percentagens.....	50:252\$316
Despezas geraes.....	5:165\$3.4	Premios de cartas de fianças.....	367\$337
Impostos.....	3:000\$000	Premios de seguros.....	10.00
		Juros diversos.....	2:873\$90
		Receita eventual.....	203\$925
			166:798\$932
Alugueis de casas.....	12:802\$006		
Aposentadorias — Adeantamentos.....	945\$000	Alugueis de casas.....	13:312\$550
Aposentadorias — Despezas de processo.....	42\$500	Mutuarios.....	735:814\$943
Dividendos.....	11:884\$500	Salos a restituir.....	19:913\$115
Letras a receber.....	44:786\$000	Letras a receber.....	25:813\$011
Mutuarios.....	1:112:14\$353	Accões.....	919:825\$000
Montepio — Adeantamento de pensão.....	507\$000	Cobrança externa.....	75:536\$890
Salos a restituir.....	34:293\$978		
Cobrança externa.....	101:004\$904	Salos do mez de julho:	
		Em caixa.....	33:747\$987
Salos para setembro:		Em conta corrente no Banco Mercantil.....	170:000\$000
Em caixa.....	58:131\$573	Em conta corrente no Banco do Brasil.....	40:00 \$100
Em c/c no Banco Mercantil.....	520:000\$000		248:747\$987
Em c/c no Banco do Brasil.....	290:000\$000		
	868:131\$579		2.206:822\$428
	2.206:822\$428		

COMPANHIA ESTRADA DE FERRO SÃO PAULO-RIO GRANDE

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA OITO DE SETEMBRO DO ANNO DE MIL NOVECENTOS E VINTE E TRES

Aos oito dias do mez de setembro do anno do mil novecentos e vinte e tres, na sede social da Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, á praça Mauá numero um, ás quatorze horas, compareceram, em virtude da convocação da directoria publicada no *Diário Official* de vinte e tres de agosto proximo passado, e outros dias, os Srs. accionistas constantes do livro de presenças, representando 47.322 (quarenta e sete mil, quatrocentas e vinte e duas) acções.

Assumindo a presidencia da assembléa o senhor doutor Geraldo Rocha foram por elle convidados para secretarios os senhores accionistas doutores Antonio Pereira Braga e Pedro Pernambuco, que logo tomaram assento á mesa. Em seguida o senhor presidente declarou que, consoante a citada convocação, as materias a serem tratadas na presente assembléa eram:

1.º, exame e approvação das contas o mais actos da directoria, referentes ao exercicio de 1922;

2.º, eleição do cargo de director, que se achava vago;

3.º, eleição do novo conselho fiscal e supplentes;

4.º, tomar conhecimento da situação das terras devolutas e nacionaes de concessão da companhia, de conformidade com o que foi tratado na assembléa geral extraordinaria, realizada em 11 de março ultimo, e resolver sobre a transferencia ou destino das mesmas terras e direitos da companhia.

Entrando na primeira parte da ordem do dia e ordenando o senhor presidente ao senhor primeiro secretario que lesse o parecer do conselho fiscal, relatorio da directoria e balanço referentes ao exercicio de 1922, usou da palavra o senhor accionista Julio Nogueira que propoz to-se dispensada tal leitura por isso que os documentos em apreço haviam sido publicados no *Diário Official* de vinte e cinco do mez proximo findo, tendo sido unanimemente approvada esta proposta.

Após isto o senhor presidente submetten, separadamente, os mesmos documentos á discussão da assembléa, o como ninguém pediu a palavra, foram elles, tambem separadamente, submettidos á votação, sendo todos approvados por unanimidade, abstenendo-se de votar os membros da directoria e conselho fiscal.

Passando á segunda parte da ordem do dia declarou o senhor presidente que havendo renunciado o cargo de director da companhia o senhor doutor José Gonçalves Barbosa, a directoria, em sessão do 26 de julho ultimo, usando das attribuições que lhe confere o artigo quinze dos estatutos, havia resolvido eleger para substitui-lo o engenheiro doutor João Moreira Garcez, do Curitiba, que tem exercido as respectivas funções até hoje; cumprindo agora á assembléa geral eleger o seu substituto, como prescrevem os estatutos da companhia. Convidava, por isso, os senhores accionistas a munirem-se de cédulas para elegerem o novo director.

Corrido o escrutinio, contadas e apuradas as cédulas, verificou-se haver sido eleito o doutor João Moreira Garcez.

Tomando em consideração a terceira parte da ordem do dia, o senhor presidente convidou os senhores accionistas a munirem-se de cédulas para a eleição do novo conselho fiscal e seus supplentes. Corrido o escrutinio e contadas e apuradas as cédulas verificou-se haverem sido eleitos:

Para membros do conselho fiscal — Doutor Pedro Pernambuco, Cesar A. da Silva e doutor Antonio Pereira Braga.

Para supplentes — Francisco Fernandes Pereira, Arnaldo Corrêa Maduro e Julio Nogueira, tendo sido todos os eleitos proclamados empossados, pelo senhor presidente, nos cargos respectivos.

No que concerne á quarta parte da ordem do dia, o senhor presidente fez o historico da situação da companhia em relação ás terras devolutas de sua concessão, e dos contractos a respeito já celebrados com outras companhias e com os governos do Paraná e Santa Catharina, mostrando a conveniencia de se tomar uma decisão definitiva sobre taes

assumplos. A assembléa geral resolveu depois, por proposta do accionista conselheiro doutor Antonio José Teixeira do Abreu, approvada por unanimidade, conferir plenos poderes á directoria, além dos que lhe competem pelos estatutos, para dispor das mesmas terras, alienando-as ou transferindo-as a terceiros, ou fixando-lhes outro destino ou applicação, bem como dos direitos da companhia ás mesmas e a outras terras de concessão, que ainda lhe não foram entregues, nem pela União, nem pelos Estados: tudo como ella julgar mais conveniente aos interesses da S. Paulo-Rio Grande.

Nada mais havendo a tratar foi suspensa a sessão pelo tempo necessario para se lavrar a presente acta, á qual, depois de lida e approvada, vai assignada pelos senhores accionistas presentes. — *Geraldo Rocha.* — *Antonio Pereira Braga.* — *Pedro Pernambuco.* — *The Equitable Trust Co. of New York, p. p.* — *Banque Francaise et Italienne pour l'Amérique du Sud, D. Moreley.* — *Carlos Kiehl.* — *Brazil Railway Company, Gerardo Rocha.* — *Conselheiro Dr. Antonio José Teixeira do Abreu.* — *Julio Nogueira.* — *Cesar A. da Silva.* (5.878)

Brasilianische Bank für Deutschland

BALANCETE DAS OPERAÇÕES DAS FILIAES DE RIO DE JANEIRO, S. PAULO, SANTOS, PORTO ALEGRE E BAHIA EM 31 DE AGOSTO DE 1923

Activo	
Letras descontadas.....	32.594:295,932
Letras e effeitos a receber:	
Por conta propria do exterior.....	\$
Por conta propria o interior.....	23.014:274,335
Em cobrança do exterior.....	6.885:838,315
Em cobrança do interior.....	17.637:465,376
Empréstimos em contas correntes.....	59.535:712,252
Valores caucionados.....	13.649:928,966
Valores depositados.....	50.342:218,025
Agencias e filiaes no interior.....	19.069:128,756
Correspondentes do exterior.....	20.007:00,352
Correspondentes do interior.....	2.771:281,914
Titulos e fundos pertencentes ao banco.....	2.107:087,210
Hypothecas.....	2.813:000,000
Caixa:	
Em moeda corrente no banco.....	10.130:238,238
Em moedas de ouro.....	1:392,600
Em outras especies.....	7:515,350
No Banco do Brasil.....	10.078:292,438
Em outros bancos.....	1.899:539,746
Dive sas contas.....	4.725:388,689
Total do activo.....	257.261:606,242
Passivo	
Capital declarado para as filiaes no Brasil—Marcos 25.000.000.....	15.000:000,000
Depositos em contas correntes com juros.....	18.661:519,494
Depositos em contas correntes sem juros.....	593:910,879
Depositos a prazo fixo.....	37.486:818,785
Depositos em conta de cobrança, do exterior.....	6.885:838,315
Depositos em conta de cobrança, do interior.....	41.651:740,739
Titulos em caução e em deposito.....	63.983:145,991
Agencias e filiaes no interior.....	15.979:429,239
Correspondentes do exterior.....	45.901:625,861
Correspondentes do interior.....	1.906:820,871
Valores hypothecarios.....	2.813:000,000
Letras a pagar.....	1.714:920,240
Diversas contas.....	5.682:831,228
Total do passivo.....	257.261:606,242

EMPRESA DAS AGUAS DE CAXAMBU

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA EM
21 DE AGOSTO DE 1923

Aos vinte e um dias do mez de agosto de 1923, no escriptorio da Empresa das Aguas de Caxambu, a rua de São Pedro n. 30, nesta Capital, a uma hora da tarde, presentes os Srs. accionistas abaixo assignados, representando um total de 8.678 (oito mil seiscentas e setenta e oito) acções, sendo 8.513 1/2 (oito mil quinhentas e treze e meia) acções ao portador que, de accordo com a lei e com o art. 6º, § 6º, dos estatutos, foram depositadas nos cofres da empresa, e 164 1/2 (cento e sessenta e quatro e meia) acções nominativas, o Sr. director Alfredo da Fonseca Guimarães declara aberta a sessão e convida para presidir os trabalhos o accionista Sr. Dr. Luiz da Rocha Miranda. Approvada por aclamação a indicação feita, o Sr. Dr. Luiz da Rocha Miranda assume a presidencia e, agradecendo a indicação do seu nome, convida para secretarios os Srs. Eduardo Ferreira Ramos e Dr. João Augusto de Mattos Pimenta.

Assim constituída a mesa, o Sr. presidente communica á assembléa que, de accordo com a lei e convocação feita no *Jornal do Commercio* e *Diário Official*, tem por fim a presente assembléa a aprovação das contas da administração da empresa e eleição do conselho fiscal e supplemtes.

Em seguida o Sr. presidente declara que vai mandar proceder á leitura do relatório, contas da administração e parecer do conselho fiscal.

Pelo a palavra o Sr. João Godoy e propõe que seja dispensada a leitura desses documentos á excepção do parecer do conselho fiscal, attendendo a já terem sido os mesmos publicados. Submettida a votos, foi essa proposta unanimemente approvada. Em obediencia á deliberação tomada, o Sr. presidente manda proceder á leitura do parecer do conselho fiscal, que foi feita pelo Sr. Eugenio Honold, nos seguintes termos:

«Parecer do conselho fiscal.—Os membros do conselho fiscal da Empresa das Aguas de Caxambu, tendo examinado, como lhes compete, os livros, contas e balanço geral apresentados pela directoria da empresa, correspondentes ao anno social decorrido de 1 de julho de 1922 a 30 de junho de 1923, são accordes em reconhecer a boa regularidade da escripta, exactidão do balanço e mais contas apresentadas, e, assim, são de parecer que devem ser approvados todos os actos e contas da directoria no referido periodo. Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1923. — Eugenio Honold. — Frederico Bokel. — Apriégio Alves de Carvalho.»

Terminada a leitura, foram pelo Sr. presidente submettidos á discussão os pareceres da directoria e parecer do conselho fiscal, e, não havendo quem opposse a palavra, foi esta encerrada, e submettidos á votação, foram unanimemente approvados o balanço geral e parecer do conselho fiscal.

Declara então o Sr. presidente que, uma vez approvadas as contas da directoria, vai passar á segunda parte dos trabalhos, de accordo com a convocação feita, isto é, eleição do conselho fiscal e supplemtes, para o que suspende a sessão por dez minutos, afim dos Srs. accionistas reunirem-se das respectivas cedulas. Reaberta a sessão, o Sr. presidente

convida os Srs. Ricardo Ramos e João Godoy para servirem de escrutadores e pede aos Srs. accionistas para apresentarem as suas cedulas á proporção que forem chamados. Feita a chamada e recebidas as cedulas em uma urna, procedeu-se á apuração, que deu o seguinte resultado: para membros do conselho fiscal, os Srs. Eugenio Honold, com 667 (seiscentos e sessenta e sete) votos, Dr. Apriégio de Carvalho, com 847 (oitocentos e quarenta e sete) votos e José Carlos de Figueiredo, com 827 (oitocentos e vinte e sete) votos. Supplemtes, os Srs. Octavio Monteiro Reis, com 867 (oitocentos e sessenta e sete) votos, Frederico Bokel, com 856 (oitocentos e cinquenta e seis) votos, e Dr. Nelson de Vasconcellos, com 867 (oitocentos e sessenta e sete) votos. Terminada a apuração, o Sr. presidente proclama eleitos membros do conselho fiscal os Srs. Eugenio Honold, Dr. Apri-

gio Alves de Carvalho e José Carlos de Figueiredo (releitos) e supplemtes os Srs. Octavio Monteiro Reis, Frederico Bokel e Dr. Nelson de Vasconcellos (releitos).

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente suspende a sessão por uma hora, afim de ser lavrada a presente acta, que em seguida, submettida á discussão e votação, foi unanimemente approvada por todos os Srs. accionistas presentes, e em, Eduardo Ferreira Ramos, secretario, a subscrovo e assigno. — Luiz da Rocha Miranda. — Eduardo Ferreira Ramos. — Ricardo Ramos. — Carlos de Figueiredo. — Alfredo da Fonseca Guimarães. — José Carlos de Figueiredo. — Renato da Rocha Miranda. — Apriégio Alves de Carvalho. — Eugenio Honold. — Frederico Bokel. — João Godoy. — Alberto de Faria. — João Augusto de Mattos Pimenta. (5.885).

Carlo Pareto & Comp.

BALANCETE EM 31 DE AGOSTO DE 1923

Activo

Secção bancaria

Caixa:		
Em moeda nacional.....	96.713\$ 20	
Em moeda estrangeira.....	54.798\$ 080	
Contas garantidas:		
Deposito em bancos.....	1.113.129\$ 320	
Correspondentes estrangeiros:		
Deposito em bancos.....	209.961\$ 045	
Letras a receber, em carteira.....	494.624\$ 90	
Effeitos descontados, em carteira.....	209.285\$ 43	
Remessas em letras de cambio.....	41.878\$ 60	
Saques emitidos, saldo.....	4.416.316\$ 81	
Titulos de nossa propriedade.....	1.31.488\$ 50	7.949.192\$ 013
Despesas geraes, saldo.....	101.038\$ 315	
Ordenados, saldo.....	119.87\$ 00	
Movéis e utensilios, saldo.....	23.835\$ 00	
Juros e descontos, saldo.....	16.506\$ 740	257.289\$ 055
Cauções, compensadas no passivo.....	1.129.000\$ 000	9.335.481\$ 073

Secção commercial

Fazendas geraes, stock.....	2.34.492\$ 245	
Devedores diversos, saldo.....	1.937.247\$ 22	
Devedores do Pareto, saldo.....	231.485\$ 50	
Diversas contas.....	761.891\$ 122	5.234.931\$ 134
		14.571.412\$ 207

Passivo

Capital:		
Commercial.....	2.600.000\$ 000	
Bancario.....	400.000\$ 000	3.000.000\$ 000

Secção bancaria

Contas correntes, saldo.....	2.062.024\$ 101	
Contas correntes limitadas, saldo.....	1.288.166\$ 570	
Ordens s/nº firma, saldo.....	97.564\$ 95	
Letras a prazo fixo, saldo.....	503.825\$ 00	
Saques e remessas, saldo.....	4.403.65\$ 150	
Commissões, saldo.....	4.789\$ 800	
Cobr. do exterior, saldo.....	4.762\$ 120	8.364.783\$ 346
Titulos caucionados, compensados no activo.....	1.129.000\$ 000	9.484.783\$ 346

Secção commercial

Correspondentes estrangeiros, tecidos.....	218.109\$ 950	
Letras de câmbio, saldo.....	177.797\$ 000	
Diversas contas, saldo.....	1.690.727\$ 001	2.086.628\$ 951
		14.571.412\$ 207

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1923. — Carlo Pareto & Comp. — Joaquim Telles, contador. (5.865)

S. A. Usina Nacional de Industrias Químicas

RELATORIO

Srs. accionistas — De accordo com a lei, vimos apresentar-vos o relatório correspondente ao segundo anno social, terminado em 30 de junho proximo passado. Como verificamos os dados que a companhia o presente relatório, as nossas ve das tem augmentado progressivamente e de maneira que n s encoraja, pois os nossos produ toz cada vez mais se acreditam.

O privilegio referente a verolizes, de nossa propriedade, está em plena exploração com o mais satisfactorio resultado.

O balanço encerrado em 3 de junho accusa o pequeno lucro de 665\$99, o que nos impede de distribuir dividendo, como era de nosso desejo, tendo levado aquelle saldo á conta de fundo de reserva.

Esse pequeno resultado deve-se em grande parte ao imposto de consumo que, inesperada e fortemente, veio gravar qua i todos os nossos productos, quando tinhamos regulares encomendas que não podiamos nem deviamos deixar de satisfazer, como fizemos.

Pelos mapp.s a que já nos referimos acima, podereis acompanhar o movimento, dia a dia da usina, pa qualquer outro esclarecimento estamos, como é de nosso dever, á vossa inteira disposição.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1923. — Carlos Tavares da Costa, presidente. — D. F. Montinho, thesoureiro.

P REZER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas — De conformidade com os estatutos, examinamos e conferimos todas as contas que nos foram apresentadas pela directoria da S. A. Usina Nacional de Industrias Químicas, referente ao balanço encerrado em 30 de junho ultimo e verificamos estarem de accordo com a escripturação e em perfeita ordem.

Assim, som.s de par-ter que sejam as mesmas approvadas bem como todos os actos da directoria, pelo que firmamos o presente.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1923. — Manoel F. Dias Garcia. — Carlos de Almeida Neves. — Jayme C. L. de Vasconcellos.

BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1923

Activo

Acções.....	41:000\$000
Instalações.....	26:910\$334
Móveis e utensilios.....	5:721\$5 5
Machinismos e accessorios.....	72:903\$750
Privilegios e marcas registradas.....	360:000\$000
Depositos.....	69\$000
Acções caucionadas.....	8:000\$000

Mercadorias

Materia prima.....	1:866\$600
Vasilhames e accessorios.....	27:148\$900
Productos manufacturados.....	73:857\$ 00
Sellos do imposto de consumo.....	1:895\$300

Contas correntes.....	79:433\$3 0
Caixa.....	5:149\$080

Passivo

Capital

Valor de 2.500 acções de 200 cada uma.....	500:000\$000
Obligaciones a pagar.....	8:360\$760
Contas correntes.....	216:768\$688
Caução da directoria.....	8:000\$000
Fundo de reserva.....	2:952\$242
Lucros e perdas.....	665\$999

Demonstração da conta de lucros e perdas:

Mercadorias.....	57:367\$003
Juros e descontos.....	1:050\$480
Commissões.....	7:735\$1 0
Propaganda.....	4:615\$400
Despesas geraes.....	43:159\$529
Lucros e perdas.....	77\$454

57:367\$003

41:000\$000
26:910\$334
5:721\$5 5
72:903\$750
360:000\$000
69\$000
8:000\$000

37:768\$300

79:433\$3 0
5:149\$080

736:955\$389

500:000\$000
8:360\$760
216:768\$688
8:000\$000
2:952\$242
665\$999

736:955\$389

57:367\$003

57:367\$003

SANATORIO BOTAFOGO

(Sociedade anonyma)

ACTA DA ASSEMBLEA GERAL EXTRAORDINARIA

Aos 18 de agosto de 1923, á rua Dr. Alvaro Ramos n. 125, a 1 hora da tarde, reunidos no sêdo do Sanatorio Botafogo, sociedade anonyma, varios accionistas desta empresa, o Sr. Dr. Ulysses Vianna declara aberta a sessão e pede aos Srs. presentes que indiquem quem deva presidir os trabalhos desta assemblea. Acomodado o seu nome para essa função o Sr. Dr. Ulysses Vianna assumiu a presidencia da assemblea e convidou para secretarios os Srs. Drs. Arthur Moses e Odilon Gallotti, que tomaram seus lugares. Constituida a mesa, o Sr. presidente verifica pelo livro de presença estarem presentes 42 accionistas representando mais do tres quartos do capital social, e que nesta conformidade havia numero legal para resolver sobre o assumpto da convocação feita pelo Jornal do Commercio. O Sr. presidente declara mais que em assemblea realizada a 5 de julho deste anno a directoria desta sociedade fora autorizada a contrahir um emprestimo de 400:000\$ por obrigações ao portador, e estando esta operação em termos de ser lançada, a directoria pedia fosse ella igualmente autorizada a garantir esse emprestimo com todo o activo o bens da sociedade, e ainda mais, com poderes especiaes para onerar com hypothecas os seus bens de raiz.

Sendo taes condições imprescindiveis á realização do emprestimo autorizado, o Sr. presidente submetta o assumpto á discussão dos Srs. accionistas que, por sua vez, se manifestaram dando unanime autorização á directoria para onerar os bens de raiz e todos os mais bens do activo social, em garantia do emprestimo.

O Sr. presidente propoz e foi igualmente approvado que os juros já fixados para essa operação fossem pagos em 15 de abril e 15 de outubro de cada anno sem deducção do respectivo imposto sobre a renda, ou de qualquer outro. Como ninguém pedisse a palavra, o Sr. presidente declarou suspensa a sessão por uma hora para ser lavrada a acta, que, concluida e lida perante os Srs. accionistas, foi por todos approvada.

Eu, Arthur Moses, servindo de secretario, mandei lavrar a presente acta que subscreevo e assigno com todos os presentes. — Arthur Moses. — Odilon Vianna Gallotti. — Dr. Ulysses Machado Pereira Vianna. — Pedro Pernambuco Filho. — Adauto Junqueira Botelho. — Manoel Moreno. — Geraldo Rocha. — Pedro Pernambuco. — Henrique Araújo. — Francisco Ignacio Botelho. — Dr. Leonel Rocha. — Henrique F. de Moraes. — Juliano Moreira. — G. Haselmann. — Damocrito Lartiger Seabra. — Manoel Mendes Campos. — Waldemiro Pires Ferreira. — Dr. Waldemar de Almeida. — Roberto de Moraes Veiga. — F. Espo. sel. — Dr. Alvaro da Silveira Gusmão. — Heitor de Souza. — Antero de Andrade Botelho. — Alfredo A. de Andrade. — Francisco Custodio Maccondes. — Joh. Kunning. — José Monteiro Ribeiro Junqueira. — Antonio Junqueira Botelho. — F. Botelho Junqueira, por si e por procuração do D. Antonio Augusto Lobato Monteiro Junqueira, Dr. Ormest Junqueira Botelho, Dr. Custodio Mon.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1923. — Carlos Tavares da Costa, presidente. — D. F. Montinho, thesoureiro.

(5.8.4)

Carta Ribeiro Junqueira e Antônia de Andrade Ribeiro. — Emerenciana Junqueira Botelho. — R. Monteiro Junqueira. — Nanto Junqueira Botelho. — Dr. João Henrique da Veiga, e por D. Maria José de Moraes Veiga, Antonietta Veiga Teixeira de Carvalho, Brásilio Ferreira de Moraes Grey, coronel João de Moraes Martins e Dr. Laurival J. de M. Soulo.

(5.883)

ANNUNCIOS

A.ª praça

Thomaz da Silva & Comp., comunicam que por alteração de seu contracto social registrado na Junta Commercial sob n. 92.689, deram sociedade, a contar de 1 de julho do corrente anno, ao seu auxiliar Alvaro Costa, filho do seu antigo e fallecido socio Bento Costa, continuando com os demais socios, todos solidarios.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1923. — Thomaz da Silva & Comp.

Reconheço a firma de Thomaz da Silva & Comp.

Rio, 14 de setembro de 1923. (En testemunho da verdade estava o signal public.). — Pedro E. de Castro.

(5.871)

Companhia Usinas Nacionais

EMPRESTIMO DE 1.500.000\$00

RESGATE DE DEBENTURES

De accordo com os termos do emprestimo foram resgatadas 150 (cento e cinquenta) debentures do valor nominal de 200\$ cada uma, de ns. 1.335 a 4.484, correspondentes à amortização, a razão de razão de 2% sobre o total do emprestimo.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1923. — A directoria. (5.865)

Companhia E. de Ferro e Minas do S. Jeronymo

Convidam-se os Srs. accionistas a entregar no escriptorio desta companhia, á rua General Camara n. 56, 4.º andar, das 10 horas a. m. ás 12 horas, as cautelas representativas das actuaes acções ao portador ou nominativas, afim de serem as mesmas substituidas pelas novas cauteas, nos termos da assembléa geral realizada em 6 de agosto do corrente anno.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1923. — Pela Companhia E. de Ferro e Minas do S. Jeronymo, Mario A. Ramos, director.

(5.875)

S. A. Casa Wellisch

101, Rua General Camara, 106

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos relativos ao balanço de junho ultimo.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1923. — Henrique Kanitz, presidente.

(5.873)

Banco Sul Americano

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Primeira convocação

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral, na sede social á rua do Ouvidor n. 54, ás quinze horas do dia 17 de setembro proximo vindouro, afim de deliberarem a respeito do disposto no § 2.º do art. 5.º dos estatutos sociais.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1923. — Theodoro de B. Machado da Silva, director-presidente. (5.287)

Empresa Ceramica Santa Cruz

São convidados os accionistas desta empresa para se reunirem em assembléa geral ordinaria para prestação de contas e eleição da directoria, conselho fiscal e suplentes, no dia 18 de setembro proximo futuro, ás 15 horas, á rua Sete de Setembro n. 40, sobrado. Os possuidores de acções ao portador deverão depositar-as tres dias antes da assembléa.

Rio, 31 de agosto de 1923. — A directoria. (5.590)

Usina Nacional de Industrias Químicas S. A.

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 29 do corrente, ás 4 horas, na sua sede, á rua Barão de Ipanema n. 66, afim de tomarem conhecimento do relatório e contas da directoria, relativos ao anno social findo em 30 de junho de 1923 e do parecer do conselho fiscal e também elegerem os membros do conselho fiscal que tem de servir no terceiro anno social.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1923. — A directoria. (5.829)

Prefeitura Municipal do Niteroi

JUROS DE APOLIC-OS

Nos dias 17, 18, 19 e 20 do mez corrente, paga-se no Banco Português do Brasil o coupon n. 9 das apolices do emprestimo de 1919, segunda série.

Dessa data em diante o pagamento será effectuado somente nos dias 5 e 20 dos mezes seguintes. (5.760)

Liga Brasileira contra a Tuberculose

ASSEMBLÉA GERAL

Segunda convocação

Não se tendo realizado a reunião da assembléa geral ordinaria no dia 28 de abril do corrente anno, conforme fôra annunciada, de novo convido todos os Srs. socios a comparecerem no dia 17 do corrente, ás 4 horas da tarde, na sede social, á rua Barão de S. Gonçalo n. 54, em cumprimento ao que preceitua os estatutos em seu a.º 45: «Approvação dos actos e contas e eleição da directoria, conselho deliberativo e commissão de contas». A assembléa funcionará com qualquer numero, na fórma do art. 43 dos mesmos estatutos.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1923. — O presidente, Ataúlpho Napolé de P.iva. (5.815)

Clubs Patek-Philippe

CARTA PATENTE N. 1



UM CONCEITO OFFICIAL

(Trecho do discurso pronunciado pelo Exmo. Sr. ministro da Justiça, por ocasião da solemnidade do encerramento da Exposição do Centenario):

“...da Suíça veio também uma bellissima collecção de relógios e chronometros Patek, Philippe & Comp., de fama mundial.”

RESULTADOS DA SEMANA

As seguintes inscrições foram contempladas no decorrer desta semana, de accordo com o resultado das tres primeiras loterias extrahidas pela Companhia das Loterias Nacionais:

Inscrição 354, pelo premio maior 55.354 da loteria de segunda-feira, 10 de setembro de 1923.

Inscrição 172, pelo premio maior 64.172 da loteria de terça-feira, 11 de setembro de 1923.

Inscrição 966, pelo premio maior 2.966 da loteria de quarta-feira, 12 de setembro de 1923.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1923. — O FISCAL DO GOVERNO,

Arthur de Araujo Coelho.

Temos o prazer de participar aos apreciadores de relojoaria de precisão que ficamos com um interessante sortimento dos artisticos relógios reunidos pelos Srs. PATEK, PHILIPPE & Co. para a Exposição.

Gondolo Labouriau & Décourt
RELOJUEIROS
81, Rua da Quitanda, 81 (5.887)